



Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2019/2020

Presidente:

Eduardo Russomano Freire (PDT) Palmeira das Missões – AMZOP

Vice-presidentes:

Cleiton Bonadiman (MDB) Seberi – AMZOP

Emanuel Hassen de Jesus (PT) Taquari – AMVAT

Fábia de Almeida Richter (PSB) Cristal – ACOSTADOCE

Guilherme Rech Pasin (PP) Bento Gonçalves – AMESNE

Marcelo Arruda (PTB) Barra do Rio Azul – AMAU

Ronaldo Boniatti (PSDB) Nova Pádua – AMESNE

Vilmor Carbonera (DEM) Vila Flores – AMESNE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO Nº 120/2020

Certifico que foi realizado no dia 20/03/2020 o seguinte Termo Aditivo de Contrato, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:

Ato nº 120/2020: 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 053/2018. Contratado: CLÍNICA MÉDICA ZORDAN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.486.538/0001-86. Fica alterada a Cláusula Décima Terceira - da vigência do contrato especificado. Passando a vigorar pelo prazo de 01 (um) ano a contar desta data. E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente ato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes, conforme processo de Chamamento Público de Credenciamento nº 001/2018.

SANANDUVA, em 20 de março de 2020.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI
 Presidente do Cirenor

Publicado por:
 Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:6B98BB33

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA
AVISO DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transbordo, transporte até local de destinação final, destinação final de resíduos sólidos domiciliares (orgânico, reciclável e rejeitos) e para prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos e volumosos e a locação de contêineres/contentores para os municípios de Cotiporã, Fagundes Varela e Veranópolis. Tipo: MENOR PREÇO; Critério de Julgamento: VALOR GLOBAL ESTIMADO. Alteradas as datas de Agendamento de Visita Técnica e de Abertura. Visita técnica: até 04/05/2020. Abertura: dia 14/05/2020 às 10h. Retificação, Edital Retificado e anexos disponíveis no site www.cisga.com.br/editais, informações: fone (54)3462.1708 ou e-mail: cisga@cisga.com.br.

DOUGLAS FAVERO PASUCH

Presidente do CISGA

Publicado por:
 Letícia de Siqueira
Código Identificador:CE49E761

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 19

DECRETO Nº 19/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Alegria, RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (EPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Alegria, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo período de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

CAPÍTULO I DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 3º Fica determinado o fechamento das lojas, centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:

I – farmácias;

II – centros de atendimento na área da saúde;

III – mercados e supermercados;

IV – restaurantes, bares, padarias e lancherias;

V – postos de combustíveis;

VI – agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;

VII – bancos e instituições financeiras;

VIII – cooperativas/instituições/loais de recebimento de grãos.

§ 1º Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de evitar, na medida do possível, aglomeração de pessoas.

§ 2º Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas pelo período previsto para a calamidade pública.

Seção I Do Comércio e dos Serviços

Art. 4º Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 3º deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

III – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 5º O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 3º deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

§ 1º A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, bem como de pessoas sentadas.

§ 2º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.

Seção II Dos Restaurantes, Bares e Lancherias

Art. 6º Os estabelecimentos restaurantes, bares, lanchonetes deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), água sanitária, bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

III – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

V – dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;

VI – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VII – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VIII – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

IX – diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os consumidores;

X – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.

Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

CAPÍTULO II DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I Dos Eventos

Art. 7º Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 8º Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 20 (vinte) pessoas de forma independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

Art. 9º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período de duração do estado de calamidade pública.

§ 1º. Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, à exceção de feiras de abastecimento ao público, realizadas ao ar livre, desde que organizadas de forma a não gerarem aglomeração de mais de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).

§ 2º. Fica da mesma forma, vedada a utilização da Academia ao Ar Livre localizada na Praça Municipal Arnoldo Guilherme Jost.

Art. 10. Fica limitada a aglomeração de pessoas em salões de festas e demais áreas afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no Projeto de Prevenção Contra Incêndio – PPCI.

Seção II Dos Velórios

Art. 11. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

Seção III

Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 12. Ficam suspensas os encontros em igrejas, templo e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, independentemente da aglomeração de pessoas.

CAPÍTULO III

DA MOBILIDADE URBANA

Art. 13. O sistema de mobilidade urbana, o transporte privado, o transporte seletivo por lotação, transporte individual público ou privado de passageiros, adotará medidas de higienização e ventilação nos veículos por intermédio da abertura de janelas, conforme segue:

I – higienizar superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e diariamente no coletivo;

II – manter à disposição, se possível, na entrada e saída do veículo, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local.

§ 1º Para manter o ambiente arejado, o transporte deverá circular com janelas abertas.

§ 2º No caso da impossibilidade de abrir janelas, deve manter o sistema de ar condicionado higienizado.

Art. 14. Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Art. 15. Fica recomendado aos usuários de todos os modais de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;

II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades.

Seção I

Do Transporte Coletivo Urbano e do Transporte Seletivo

Art. 16. Os veículos do transporte coletivo urbano, e os do seletivo por lotação deverão adotar as seguintes medidas:

I – circulação dos veículos com as janelas e alçapões de teto abertos;

II – utilização preferencial, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, dos veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

III – instrução e orientação de seus motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem as mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem - álcool em gel 70% (setenta por cento) - e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza dos veículos, e

c) do modo correto de relacionamento com os usuários no período de calamidade de saúde pública decorrente do COVID-19.

IV – realização de limpeza minuciosa diária no retorno do veículo para a garagem, com utilização de produtos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) que impeçam a propagação do vírus - álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

V – realização de manutenção e limpeza dos equipamentos de proteção e de ar renovável dos veículos, com a substituição dos respectivos filtros;

VI – orientação dos usuários, mediante a divulgação de informativos na parte interna dos veículos, abordando a etiqueta respiratória, e na parte externa, abordando instruções gerais sobre condutas certas e erradas para reduzir o contágio do COVID-19.

Art. 17. Fica recomendado às concessionárias do transporte coletivo por ônibus e permissionárias do transporte seletivo por lotação do Município e às empresas do transporte coletivo:

I – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, a ser realizada sempre que possível e, no mínimo, ao término de cada viagem;

II – a retirada, da escala de trabalho, dos motoristas, cobradores e fiscais que se encontrem inseridos nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde, tais como:

a) maiores de 60 (sessenta) anos de idade;

b) doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.;

III – a disponibilização, na entrada e saída do veículo, de dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos usuários.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da tabela horária no transporte coletivo por ônibus e permissionárias do transporte seletivo por lotação, o órgão de fiscalização do Município observará tolerância temporal, na hipótese de limpeza efetivamente comprovada pelas transportadoras, nos termos do inc. I deste artigo.

Art. 18. Fica autorizado e recomendado às concessionárias do transporte coletivo por ônibus a realização de viagens somente com passageiro sentados nos veículos.

Art. 19. Fica recomendado aos usuários inseridos nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde, assim entendidos aqueles referidos nas alíneas do inciso II do art. 17 deste Decreto, que organizem seus horários de deslocamento de forma a evitar a utilização do transporte coletivo por ônibus e do transporte seletivo por lotação nos seguintes horários, considerando a maior concentração de pessoas nos veículos:

I – das 6 (seis) às 9 (nove) horas;

II – das 16 (dezesesseis) às 19 (dezenove) horas.

Seção II

Do Transporte Individual Público ou Privado

Art. 20. Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:

I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);

II – a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

III – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;

IV – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;

V – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 21. Fica recomendado aos motoristas, cobradores, fiscais e usuários de serviços de transporte coletivo ou individual de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;

II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;

IV – utilizar preferencialmente cartões de crédito e débito (táxi) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Seção III

Do Transporte Escolar

Art. 22. Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 23. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e

II – disponibilizar toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 24. Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 25. Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 26. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços essenciais, públicos e de interesse público:

I - saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;

II - captação, tratamento e abastecimento de água;

III - captação e tratamento de esgoto e lixo;

IV - abastecimento de energia elétrica;

V - serviços de telefonia e internet;

VI - serviços relacionados à política pública assistência social;

VII - serviços funerários e administração de necrópoles;

VIII - construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;

IX - vigilância;

X - transporte e uso de veículos oficiais;

XI - fiscalização;

XII - dispensação de medicamentos;

XIII - transporte coletivo;

XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV - bancos e instituições financeiras.

Art. 27. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.

§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

§ 2º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

Art. 28. A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;

II – gestantes;

III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

Art. 29. Os estagiários da Administração Pública Municipal Direta e Indireta serão encaminhados, sempre que possível, para trabalho domiciliar.

Parágrafo único. Nos casos em que não for possível o trabalho domiciliar do estagiário, será afastado das atividades, dispensado do comparecimento no órgão público, sem prejuízo da bolsa-auxílio correspondente.

Art. 30. Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada apenas por meio do crachá de identificação funcional ou outra forma a ser estabelecida pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas.

Art. 31. Ficam suspensos os prazos de:

I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;

II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;

III - atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;

IV - nomeações, posse e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública.

Seção I

Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 32. Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19), que conterá, no mínimo:

I - protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;

II - níveis de resposta;

III - estrutura de comando das ações no Município;

IV - mapeamento da rede SUS, com:

a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;

b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;

c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.

Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do “Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)” e do “Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

§ 2º Os órgãos e entidades públicas do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado “CORONAVÍRUS - SUS”, para utilização pela população.

Art. 35. É obrigatória de uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

Art. 36. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção II**Do Atendimento ao Público**

Art. 37. Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais previstos no art. 26 deste Decreto.

Parágrafo único. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.

Seção III**Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias**

Art. 38. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Seção IV**Dos Aposentados e Pensionistas**

Art. 39. Ficam dispensados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a realização de prova de vida dos aposentados, pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Parágrafo único. Ficam excepcionados da regra prevista neste artigo os casos em que já houve o bloqueio do pagamento, em data anterior a da publicação deste Decreto, ocasião em que deverá ser realizado agendamento individual junto ao Departamento de Pessoal.

Seção V**Dos Serviços Públicos de Assistência Social**

Art. 40. Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social.

§ 1º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.

§ 2º Os atendimentos individuais serão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.

§ 2º Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:

I - falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação;

II - necessidades básicas de subsistência, como gás de cozinha e itens de vestuário;

§ 3º Os benefícios previstos no § 2º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência ou, na ausência dela, de técnico de nível superior.

§ 4º A concessão dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.

Art. 42. A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 43. A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 44. O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.

Parágrafo único. O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.

CAPÍTULO VI**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 45. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Municipal nº 247, de 02/07/1993 que “Institui Normas Sobre Polícia Administrativa no Município de Alegria e dá Outras Providências”, e legislações correlatas.

Art. 46. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor em 23 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

CARINE DE FÁTIMA ALVES PRESTES

Secretária Municipal de Administração em Substituição

Publicado por:

Carine de Fatima Alves Prestes

Código Identificador:8D53D13B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2020

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS.
Contratada: TELTEX TECNOLOGIA S/A, CNPJ nº 73.442.360/0003-89. **Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento, a prestação de serviços e fornecimento de equipamentos e materiais constantes do Anexo I, visando implantação de vídeo monitoramento, para integrar o sistema de monitoramento de vídeo em vias públicas, utilizando um sistema óptico de transmissão CFTV (circuito fechado de televisão), estrategicamente posicionadas em ruas da cidade de Almirante Tamandaré do Sul, conforme Projeto de Vídeo monitoramento Urbano do Município de Almirante Tamandaré do Sul, devidamente aprovado pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, e Convênio FPE nº. 898/2019 - Consulta Popular. O projeto será executado com recurso financeiro objeto do Convênio - Consulta Popular - FPE nº. 898/2019, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e o Município, sendo R\$54.376,42 (cinquenta e quatro mil trezentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos) a título de repasse da SSP/RS e R\$16.873,07 (dezesesseis mil, oitocentos e setenta e três reais e sete centavos) de contrapartida do Município. A empresa contratada deverá apresentar, antes de iniciar a obra, ART ou RRT referente à execução dos trabalhos técnicos. **Pagamento:** Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$71.249,49 (setenta e um mil,

duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos), sendo R\$ 57.369,08 (cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e oito centavos) de materiais e R\$13.880,41 (treze mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e um centavos) de prestação de serviços, conforme Processo Administrativo nº 046.01.02.07/2020, Registro de Preços nº 05/2020 (proveniente do Registro de Preços – Pregão Presencial nº 04/2019, realizado pelo Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucará, CNPJ nº 03.656.200/0001-95, ÓRGÃO GERENCIADOR). **Prazo:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada.

Almirante Tamandaré do Sul, 20 de março de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luísa Schneider

Código Identificador:C8ED330F

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ADITIVO 05 AO CONTRATO Nº 057/2017

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** Eletromecânica Steffen Ltda – ME, CNPJ nº 03.395.098/0001-11. **Objeto:** Prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública municipal, compreendendo 130 (cento e trinta) horas de braço mecânico com cesto aéreo e 300 (trezentas) horas de serviço de eletricitista, os quais deverão ser executados no Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Obras. **Pagamento:** Valor global de R\$42.700,00 (quarenta e dois mil e setecentos reais), sendo R\$24.700 (vinte e quatro mil e setecentos reais) referente ao serviço de braço mecânico com cesto aéreo (valor unitário de R\$190,00 por hora), e R\$18.000,00 (dezoito mil reais) relativo ao serviço de eletricitista (valor unitário de R\$60,00 por hora). **Prazo:** 12 (doze) meses, a contar de 03 de abril do corrente ano.

Almirante Tamandaré do Sul, 20 de março de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luísa Schneider

Código Identificador:ECDDFF14

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 3022/2020

EXTRATO DA PORTARIA Nº 3022/2019

OBJETO: Encerramento de processo Administrativo Disciplinar, considerando os termos do relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar nº 24.978/2019 que determina a aplicação de penalidade de advertência ao servidor, cientificar o servidor da decisão e remeter os autos ao departamento de pessoal para anotações necessárias e posterior arquivamento.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos treze dias do mês de dezembro do ano de 2019.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publique-se.

ALESSANDRO DOS REIS BRITES

Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:

Cristiane Pereira Peres

Código Identificador:B42F3048

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 569/2020

EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 569/2020

OBJETO: encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº 11.704/2019, considerando os termos do respectivo Relatório Final. Cientificar o servidor e seu procurador da decisão e remeter os autos à Assessoria Jurídica para as anotações de estilo e posterior arquivamento.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publique-se.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Cristiane Pereira Peres

Código Identificador:20B6BC41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 099/2019 - A

Termo Aditivo ao Contrato N.º 099/2019 - A, Dispensa de Licitação 042/2019

Contratada: Liara Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Objeto: Acrescenta-se ao contrato original firmado em 03 de setembro de 2019 a figura de mais um LOCADOR, qual seja: Vale do Sinos Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ nº 10.648.282/0001-91, com sede na Rua Conceição nº 408 B, Bairro Centro, São Leopoldo/RS, CEP: 93.010-070, representada neste ato por Jair José Tatsch, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Leopoldo/RS, Portador do RG nº 8095639681 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 185.662.860-49, o qual terá participação de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal da locação do imóvel, de acordo com solicitação da empresa Liara Empreendimentos Imobiliários, processo nº 44392/2019.

Alvorada, 23 de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thainá Francisca de Mello Reck

Código Identificador:C2FC3A0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE CANCELAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 237/2019

Termo de Cancelamento à Ata de Registro de Preços N.º 237/2019, Pregão Eletrônico 050/2019

Contratada: Nutressencial Alimentos Ltda.

Objeto: cancelamento total do registro de preços da Ata de Registro de Preços nº 237/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº 050/2019, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para elaboração da merenda escolar nas EMEF, EMEIS e Creches conveniadas, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação e para as Casas de Acolhimento, CRAS, CREAS e a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, conforme descrição detalhada dos itens.

O cancelamento é de forma Unilateral, por parte do Município, de acordo com os artigos 77 e 78, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, cumulado com o artigo 20, Inciso I, alínea "a" do Decreto Municipal 099/2017.

Alvorada, 23 de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thainá Francisca de Mello Reck

Código Identificador:48275378

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE REVOGAÇÃO AO CONTRATO N.º 045/2014

Termo de Revogação ao Contrato N.º 045/2019 - A, Pregão Eletrônico 006/2013

Contratada: Claro S.A.

Objeto: O termo tem por objeto a **Revogação da rescisão** do contrato cujo objeto é a Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), sistema digital pós-pago, com abrangência de cobertura em todo o território nacional, com fornecimento de 100 aparelhos celulares (sendo 70 Smartphones e 30 aparelhos comuns) e 20 modems para internet 3G, todos em regime de comodato para a utilização de todas as Secretarias deste município.

Alvorada, 23 de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thainá Francisca de Mello Reck

Código Identificador:4A5CA0C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO FINAL AO CONTRATO N.º 045/2014

Termo de Rescisão Final ao Contrato N.º 045/2019, Pregão Eletrônico 006/2013

Contratada: Claro S.A.

Objeto: O termo tem por objeto a rescisão final do contrato cujo objeto é a Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), sistema digital pós-pago, com abrangência de cobertura em todo o território nacional, com fornecimento de 100 aparelhos celulares (sendo 70 Smartphones e 30 aparelhos comuns) e 20 modems para internet 3G, todos em regime de comodato para a utilização de todas as Secretarias deste município.

Com o Termo de Rescisão Final concluem-se a portabilidade das 34 linhas restantes para a empresa Telefônica Brasil S.A. a qual restou vencedora do processo licitatório Pregão Presencial n 036/2019;

Portabilidade a partir de 12/02/2020 (34 linhas):

Item	Serviços	Quantidade	Valor mensal
01	Rescisão parcial do pacote constante do contrato 045/2014	1 (pacote de serviços para as 34 unidades)	R\$ 6.256,51

Com o termo de rescisão final, o Município de exime de quaisquer obrigações decorrentes do contrato originário, sejam civis, comerciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou quaisquer ônus decorrentes da execução do contrato ora rescindido.

Alvorada, 23 de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thainá Francisca de Mello Reck

Código Identificador:D373D9D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 081/2020

Ata de Registro de Preços 081/2020, Pregão Eletrônico nº 005/2020

Objeto: aquisição de Piso de Concreto Modelo Holandês e Meio Fio de Concreto, necessários a pequenos reparos a serem realizados em Vias Públicas, passeios em praças e Prédios Públicos, bem como, a sua utilização em eventuais ações de pavimentação a serem executadas pela Prefeitura, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação – SMOV.

Contratada: Concretos do Sul Tubos e Pré-Moldados Ltda

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	Valor Unit
3	PISO DE CONCRETO - Cota Referente ao item 1. modelo holandês (retangular) com 8 (oito) cm de espessura, 35 mpa de resistência, conforme NBR 9781/13 da ABNT, na cor natural	M2	CONCRETOS DO SUL	15.000	R\$ 35,00

Alvorada, 23 de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andréia Fortis Gonçalves Collet

Código Identificador:94A37F39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 094/2020

Ata de Registro de Preços 094/2020, Pregão Eletrônico nº 008/2020

Objeto: contratação de serviços de Carro de Som, com motorista e microfone (caso necessário), para as atividades de divulgações de atos, eventos e diversos programas das Secretarias Municipais: Secretaria Municipal de Educação – SMED, referentes a divulgação de atividades desenvolvidas e realizadas pela mesma, tais como: Feira do Livro, Desfile Municipal, Cine Bus, JERGS – Jogos Escolares do Rio Grande do Sul, Projeto Cinema Escolar e Cronogramas de Matrículas e Rematrículas da Rede Municipal, além dos projetos e eventos que as escolas e Centros Educacionais Municipais oferecem para os alunos; Secretaria Municipal de Governo e Gabinete – SMGG, tendo em vista a necessidade de Serviços de Sonorização para tal Secretaria Municipal; Secretaria Municipal de Saúde – SMS, onde a mesma necessita de serviços de Carro de Som, focados diretamente nos bairros que possuem maior sensibilidade e menos acesso aos Serviços Públicos prestados pela Secretaria Municipal, a fim de divulgação de campanhas de conscientização e para maior inserção social destas campanhas, nessas áreas, seguindo o Calendário Anual do Ministério da Saúde; Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU, onde o Carro de Som seria necessário, a fim de divulgação nos bairros do município, referente às atividades de Limpeza Urbana e demais atividades desempenhadas nesta Secretaria Municipal e Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SMTASC, onde os serviços de sonorização seriam prestados, tendo em vista a necessidade de atividades de divulgação de atos, eventos e diversos programas desta Secretaria Municipal.

Contratada: Celso Eder Dornelles Soares 37089986004

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unit
1	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO - CARRO DE SOM - Serviço de sonorização - carro de som Contratação de carro de som com microfone para serviços de sonorização e divulgação dos programas e eventos da secretaria. OBS: O serviço compreende mão de obra de produção de spot's e demais custos	Hora	2.950	R\$ 38,00

Alvorada, 23 de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:56F8F55C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 002/2020

PORTARIA 002/2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA, no uso de suas atribuições legais, considerando que a contenção da pandemia de COVID-19 é o pilar central da estratégia e a necessidade de orientações de logística dos diversos Serviços de Saúde a serem observados, a fim de prover a padronização das atividades e melhorar a qualidade no serviço prestado à população, e:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (CoVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (CoVID-19);

Considerando a Lei 8.080 de 19 de dezembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências da Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (CoVID-19);

As equipes de saúde são o mais importante ativo e também elemento mais sensível no enfrentamento da pandemia. Dessa forma, orientamos o uso racional dos insumos necessários para proteção dos profissionais de saúde, redução do contágio do coronavírus e diagnóstico e tratamento dos doentes atendidos. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a serem utilizados como precaução para evitar contato com gotículas de pacientes suspeitos ou confirmados são: Máscara cirúrgica, avental, luvas descartáveis, protetor facial ou óculos. Nos procedimentos que podem gerar aerossol (como coleta de swab nasal, broncoscopia, aspiração de paciente entubado), a máscara cirúrgica deverá ser substituída por máscara N95 ou PFF2. Neste município, as decisões sobre medidas a serem implementadas para prevenção e controle do COVID-19 nos serviços de saúde foram baseadas neste documento:

CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS (PACIENTES)	- Máscara cirúrgica; - Usar lenços de papel se espirro ou tosse - Higiene das mãos frequentes com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica
PROFISSIONAIS DE SAÚDE (médicos, enfermeiros, dentistas, técnicos de enfermagem)	- Máscara cirúrgica; - Higiene frequente de mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica; - Gorro (apenas para procedimentos) - Óculos de proteção - Luvas de procedimento
PROFISSIONAIS QUE ATENDEM PÚBLICO NA RECEPÇÃO DOS SERVIÇOS	- Máscara cirúrgica - Higiene frequente de mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica;
PROFISSIONAIS DE APOIO (profissionais de limpeza, manutenção, etc)	- Máscara cirúrgica - Higiene frequente de mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica; - Óculos de proteção ou protetor facial - Luvas de procedimento
DEMAIS PROFISSIONAIS	- Higiene frequente de mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica; - Máscara cirúrgica (se necessário)

Serão distribuídos às Unidades de atendimento em Saúde material descrito na tabela acima (EPIs), em quantitativo considerado necessário para atender demanda da equipe em período de 07 dias. Os pedidos de material extra deverão ser encaminhados à Secretaria de Saúde pelo responsável da unidade sempre que necessário. Tanto as

solicitações de material quanto seu recebimento deverão ser realizados em papel, com assinatura e carimbo. **Reforçamos uso racional dos mesmos, tendo em vista a escassez destes insumos a nível mundial;**

Os servidores com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas, imunodeprimidos e gestantes que tenham alguma recomendação médica específica serão encaminhados para avaliar possibilidade de trabalho remoto (homeoffice), pela chefia (Diretoras Clarissa Troyano ou Sabrina Correa Gonçalves). Ficam excluídos desta possibilidade profissionais que prestam atendimento direto aos pacientes (médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, farmacêuticos, coletadores). Categorias não descritas neste documento devem procurar orientação com a equipe técnica da Secretaria;

A chefia imediata é responsável pelo monitoramento do trabalho realizado no regime de trabalho remoto (homeoffice) e deverá, ao fim do período:

I - atestar e regular atuação do servidor;

II - anotar eventuais falhas na atuação;

III - justificar as ausências registradas no sistema de ponto decorrentes do regime de trabalho remoto e;

IV - promover a apuração de responsabilidade no caso de eventuais falhas na prestação dos serviços ou descumprimento da portaria;

Definições específicas de cada categoria e serviço de saúde, com relação a processo de trabalho:

5.1: Agentes comunitários de saúde: fica determinada presença diária de 02 agentes comunitários de saúde em cada UBS para busca ativa e visitas de acordo com cronograma da enfermagem. Os demais, nesse período, deverão realizar coleta e digitação de dados e cadastros, respeitando cronograma orientado pela chefia. Para os servidores em regime de trabalho remoto, fica dispensado o registro do ponto biométrico, entretanto o abono fica vinculado à comprovação da produtividade semanal. Nas sextas-feiras à tarde estes servidores deverão realizar seu trabalho de forma presencial na sua unidade de lotação a fim de prestar suporte e atualizar a demanda de trabalho remoto; O não comparecimento nesta data compromete efetividade semanal. Caso o servidor não tenha condições de realizar o trabalho em casa, poderá realizá-lo no espaço da sua UBS, na SMS (agendar com o Leonel 34118045) ou ainda na URSI – PAM8.

5.1.1: Agentes de Vigilância em Saúde (Endemias): deverão comparecer na segunda-feira (23/03), registrar sua presença através da biometria e retirar o material de trabalho. Será cobrada de cada agente a realização de 20 a 25 visitas diárias conforme preconizado pelo Ministério de Saúde. Deverão comparecer na Secretaria de Saúde, apresentar sua produção na sexta-feira pela manhã da mesma semana, registrando seu registro biométrico. O não comparecimento nesta data e ausência de produção comprometerá a efetividade semanal.

5.2: Odontólogos: ficam suspensos os atendimentos eletivos em odontologia, sendo mantidos os atendimentos de urgência. Na ausência destes, os profissionais ficarão disponíveis para dar apoio às equipes de enfermagem (realização de testagem rápida, sala de espera e cadastros).

5.2.1: O Centro de Especialidades Odontológicas atenderá somente urgências.

5.3: Auxiliares de consultório dentário e técnicos em saúde bucal: Serão dispensados nesse período e responderão em regime de homeoffice, devendo realizar coleta e digitação de dados e cadastros, respeitando cronograma orientado pela chefia. Para os servidores em regime de trabalho remoto, fica dispensado o registro do ponto biométrico, entretanto o abono fica vinculado à comprovação da produtividade. Nas sextas-feiras pela manhã estes servidores deverão realizar seu trabalho de forma presencial na sua unidade de lotação a fim de atualizar a demanda de trabalho remoto. O não comparecimento nesta data compromete a efetividade semanal.

5.4: Estagiários do PIM (Primeira Infância Melhor): Estarão dispensados de suas atividades presenciais nesse período. Ficam em

regime de homeoffice, realizando atividades em conformidade com necessidade da manutenção mínima do programa.

5.5: Estagiários do Programa Articulador Jovem: Estarão dispensados de suas atividades presenciais nesse período. Ficam em regime de home office, realizando atividades em conformidade com necessidade da manutenção mínima do programa.

5.6: As unidades de saúde devem diminuir o número de consultas eletivas, reservando 40% da agenda (marcação com horário definido) e reservando 60% para atendimentos de demanda espontânea. Estas orientações visam reduzir aglomeração em sala de espera e aumentar oferta de atendimento dos sintomáticos respiratórios que busquem as unidades. Serviços como atendimento de pré-natal deverão ser mantidos e reorganizados de forma a equacionar condutas de segurança;

5.7: Será mantida a distribuição de anticoncepcionais orais bem como as aplicações de anticoncepcionais injetáveis e testagem rápida.

5.8: Os procedimentos de enfermagem como curativos especiais, aferição de pressão arterial, hemoglicoteste, nebulização e aplicação de medicamentos serão realizados mediante prescrição médica.

5.9: A sala de vacina permanecerá aberta para realização de vacinas do calendário, seguindo as orientações dos itens.

6.0: Solicita-se aos médicos que exames de rotina/“checkup” não sejam fornecidos neste momento, com finalidade de evitar aglomeração no setor de autorização. Demais solicitações sem modificações;

6.1: Exames de análises clínicas, fisioterapias, ultrassonografias e imagens: Fica estendido o prazo de 30 dias para 120 dias a contar da data de autorização da guia. Recomenda-se que os pacientes em tratamento fisioterápico continuado suspendam seu tratamento e comuniquem ao prestador para posterior continuidade.

6.2: Reforçamos necessidade de orientar idosos a não buscarem serviços de saúde de maneira eletiva. Estes devem ser orientados a permanecer em seus domicílios com informações sobre quarentena.

6.3: Reforçamos a necessidade de suspensão dos grupos de educação em saúde de todas as unidades.

6.4: Fica suspensa a atividade de pesagem do Programa Bolsa Família em todas as unidades.

6.5: Para evitar busca de atendimentos por renovação de receitas, fica estabelecido que as receitas de medicamentos controlados terão seu prazo de validade alterado para 180 dias e as de uso contínuo para 360 dias, conforme portaria 001/2020, excetuando-se a prescrição de medicamentos controlados dispensados pela Farmácia Estadual (validade 02 meses).

6.6: A vacina contra influenza deve ser fortemente recomendada para idosos (a partir de 60 anos). As condições de espera para indivíduos que busquem pela vacina devem contemplar: ambiente arejado, distanciamento adequado, entrada individual, cuidados de higienização profissional e do local.

6.7: A campanha de vacinação contra gripe no Município terá início dia 21/03/20 somente para os idosos e ocorrerá no Centro de Saúde. Será estendida para as Unidades Básicas de Saúde e URSI – PAM8 a partir do dia 23/03/20 conforme determinação do Ministério da Saúde.

6.8: Orientar os usuários que a vacina contra influenza não protege contra a COVID-19 e que as medidas de proteção devem ser mantidas.

6.9: Nos dias 19/03/20 e 20/03/20, os profissionais de saúde já poderão receber a sua dose de vacina nas Unidades Básicas de Saúde;

7.0: Indivíduos de grupos prioritários (acamados) deverão receber a sua dose no domicílio pelas Equipes de Estratégia de Saúde da Família.

7.1: As visitas domiciliares dos profissionais das UBS ocorrerão apenas em situações excepcionais. Orientamos contato telefônico dos solicitantes com a UBS para avaliação de cada caso pela equipe de enfermagem.

7.2: Sugerimos que as unidades observem com máximo rigor os protocolos de esterilização, desinfecção e limpeza dos ambientes, instrumentais e equipamentos utilizados pelas equipes de saúde.

7.3: Sempre que possível, os órgãos administrativos deverão restringir entrada de público local em recepção fechada, de forma que siga normas de segurança para a COVID 19: aguardar preferencialmente em ambiente aberto/ com ventilação natural e, quando em ambiente fechado, seguir distanciamento de 1 metro entre os indivíduos; identificar e fornecer máscara cirúrgica para pacientes sintomáticos respiratórios e priorizar o atendimento destes usuários.

7.4: Os Serviços de Saúde Mental (CAPS infantil, CAPS II e CAPS AD) priorizarão o atendimento dos casos graves, sendo definido pela equipe técnica.

7.4.1 - As visitas domiciliares dos profissionais da Saúde Mental ocorrerão apenas em situações excepcionais conforme avaliação da equipe técnica.

7.4.2 - As atividades de grupo estão suspensas, priorizando os atendimentos individuais conforme a necessidade, identificando caso a caso.

7.4.3 - As atividades de matriciamento presencial estão suspensas, devendo ser realizado por telefone, whatsapp ou email com o psiquiatra matriciador de cada Unidade.

7.5: O ambulatório do CAIS Mental priorizará os atendimentos de pacientes que necessitam de receitas controladas para continuidade imediata de seu tratamento.

7.6: Fica determinada a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores, bem como prestadores de serviço de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

7.6.1: A Gestão Municipal de Saúde deverá comunicar os profissionais e prestadores de serviços convocados, determinando o imediato cumprimento imediato das escalas estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

Este documento tem validade até a data de 06/04/2020, com possibilidade de mudanças no decorrer deste período.

Alvorada, 19 de março de 2020.

NEUSA BERSAGUI ABRUZZI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Neusa Regina Donato
Código Identificador:EDE0DCE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA 002/2020 (ERRATA)

PORTARIA 002/2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA, no uso de suas atribuições legais, considerando que a contenção da pandemia de COVID -19 é o pilar central da estratégia e a necessidade de orientações de logística dos diversos Serviços de Saúde a serem

observados, a fim de prover a padronização das atividades e melhorar a qualidade no serviço prestado à população, e:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (CoVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (CoVID-19);

Considerando a Lei 8.080 de 19 de dezembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências da Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria Nº 356, de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (CoVID-19);

1-As equipes de saúde são o mais importante ativo e também elemento mais sensível no enfrentamento da pandemia. Dessa forma, orientamos o uso racional dos insumos necessários para proteção dos profissionais de saúde, redução do contágio do coronavírus e diagnóstico e tratamento dos doentes atendidos. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a serem utilizados como precaução para evitar contato com gotículas de pacientes suspeitos ou confirmados são: Máscara cirúrgica, avental, luvas descartáveis, protetor facial ou óculos. Nos procedimentos que podem gerar aerossol (como coleta de swab nasal, broncoscopia, aspiração de paciente entubado), a máscara cirúrgica deverá ser substituída por máscara N95 ou PFF2. Neste município, as decisões sobre medidas a serem implementadas para prevenção e controle do COVID-19 nos serviços de saúde foram baseadas neste documento:

CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS (PACIENTES)	- Máscara cirúrgica; - Usar lenços de papel se espirro ou tosse - Higiene das mãos frequentes com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica
PROFISSIONAIS DE SAÚDE (médicos, enfermeiros, dentistas, técnicos de enfermagem)	- Máscara cirúrgica; - Higiene frequente de mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica; - Gorro (apenas para procedimentos) - Óculos de proteção - Luvas de procedimento
PROFISSIONAIS QUE ATENDEM PÚBLICO NA RECEPÇÃO DOS SERVIÇOS	- Máscara cirúrgica - Higiene frequente de mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica;
PROFISSIONAIS DE APOIO (profissionais de limpeza, manutenção, etc.)	- Máscara cirúrgica - Higiene frequente de mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica; - Óculos de proteção ou protetor facial - Luvas de procedimento
DEMAIS PROFISSIONAIS	- Higiene frequente de mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica; - Máscara cirúrgica (se necessário)

Fonte: Adaptação das notas técnicas 04/2020 e 19/2020 da ANVISA e nota técnica 02/2020 do CREMERS.

2-Serão distribuídos às Unidades de atendimento em Saúde material descrito na tabela acima (EPIs), em quantitativo considerado necessário para atender demanda da equipe em período de 07 dias. Os pedidos de material extra deverão ser encaminhados à Secretaria de Saúde pelo responsável da unidade sempre que necessário. Tanto as solicitações de material quanto seu recebimento deverão ser realizados em papel, com assinatura e carimbo. **Reforçamos uso racional dos mesmos, tendo em vista a escassez destes insumos a nível mundial;**

3-Os servidores com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas, imunodeprimidos e gestantes que tenham alguma recomendação médica específica serão encaminhados para avaliar possibilidade de trabalho remoto (homeoffice), pela chefia técnica da SMS. Ficam excluídos desta possibilidade profissionais que prestam

atendimento direto aos pacientes (médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, farmacêuticos, coletadores). Se houver necessidade de avaliação de caso específico, será realizado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde;

4-A chefia imediata é responsável pelo monitoramento do trabalho realizado no regime de trabalho remoto (homeoffice) e deverá, ao fim do período:

I - atestar e regular atuação do servidor;

II- anotar eventuais falhas na atuação;

III- justificar as ausências registradas no sistema de ponto decorrentes do regime de trabalho remoto e;

IV- promover a apuração de responsabilidade no caso de eventuais falhas na prestação dos serviços ou descumprimento da portaria;

5-Definições específicas de cada categoria e serviço de saúde, com relação a processo de trabalho:

5.1: Agentes comunitários de saúde: fica determinada presença diária de 02 agentes comunitários de saúde em cada UBS para busca ativa, visitas e outras atividades de acordo com cronograma da enfermagem. Os demais, nesse período, deverão realizar coleta e digitação de dados e cadastros, respeitando cronograma orientado pela chefia. Para os servidores em regime de trabalho remoto, fica dispensado o registro do ponto biométrico, entretanto o abono fica vinculado à comprovação da produtividade semanal. Nas sextas-feiras à tarde estes servidores deverão realizar seu trabalho de forma presencial na sua unidade de lotação a fim de prestar suporte e atualizar a demanda de trabalho remoto; O não comparecimento nesta data compromete efetividade semanal. Caso o servidor não tenha condições de realizar o trabalho em casa, poderá realizá-lo no espaço da sua UBS, na SMS (agendar com o Leonel 34118045) ou ainda na URSI – PAM8.

5.1.1: Agentes de Vigilância em Saúde (Endemias): deverão comparecer na segunda-feira (23/03), registrar sua presença através da biometria e retirar o material de trabalho. Será cobrada de cada agente a realização de 20 a 25 visitas diárias conforme preconizado pelo Ministério de Saúde. Deverão comparecer na Secretaria de Saúde, apresentar sua produção na sexta-feira pela manhã da mesma semana, registrando seu registro biométrico. O não comparecimento nesta data e ausência de produção comprometerá a efetividade semanal.

5.2: Odontólogos: ficam suspensos os atendimentos eletivos em odontologia, sendo mantidos os atendimentos de urgência. Na ausência destes, os profissionais ficarão disponíveis para dar apoio às equipes de enfermagem (realização de testagem rápida, sala de espera e cadastros).

5.2.1: O Centro de Especialidades Odontológicas atenderá somente urgências.

5.3: Auxiliares de consultório dentário e técnicos em saúde bucal: Serão dispensados nesse período e responderão em regime de homeoffice, devendo realizar coleta e digitação de dados e cadastros, respeitando cronograma orientado pela chefia. Para os servidores em regime de trabalho remoto, fica dispensado o registro do ponto biométrico, entretanto o abono fica vinculado à comprovação da produtividade. Nas sextas-feiras pela manhã estes servidores deverão realizar seu trabalho de forma presencial na sua unidade de lotação a fim de atualizar a demanda de trabalho remoto. O não comparecimento nesta data compromete a efetividade semanal.

5.4: Estagiários do PIM (Primeira Infância Melhor): Estarão dispensados de suas atividades presenciais nesse período. Ficam em regime de homeoffice, realizando atividades em conformidade com necessidade da manutenção mínima do programa.

5.5: Estagiários do Programa Articulador Jovem: Estarão dispensados de suas atividades presenciais nesse período. Ficam em regime de home office, realizando atividades em conformidade com necessidade da manutenção mínima do programa.

5.6: As unidades de saúde devem diminuir o número de consultas eletivas, reservando 40% da agenda (marcação com horário definido)

e reservando 60% para atendimentos de demanda espontânea. Estas orientações visam reduzir aglomeração em sala de espera e aumentar oferta de atendimento dos sintomáticos respiratórios que busquem as unidades. Serviços como atendimento de pré-natal deverão ser mantidos e reorganizados de forma a equacionar condutas de segurança;

5.7: Será mantida a distribuição de anticoncepcionais orais bem como as aplicações de anticoncepcionais injetáveis e testagem rápida.

5.8: Os procedimentos de enfermagem como curativos especiais, aferição de pressão arterial, hemoglobina, nebulização e aplicação de medicamentos serão realizados mediante prescrição médica.

5.9: A sala de vacina permanecerá aberta para realização de vacinas do calendário, seguindo as orientações dos itens 6.6 e 7.3;

6-Solicita-se aos médicos que exames de rotina/“checkup” não sejam fornecidos neste momento, com finalidade de evitar aglomeração no setor de autorização. Demais solicitações sem modificações;

6.1: Exames de análises clínicas, fisioterapias, ultrassonografias e imagens: Fica estendido o prazo de 30 dias para 120 dias a contar da data de autorização da guia. Recomenda-se que os pacientes em tratamento fisioterápico continuado suspendam seu tratamento e comuniquem ao prestador para posterior continuidade.

6.2: Reforçamos necessidade de orientar idosos a não buscarem serviços de saúde de maneira eletiva. Estes devem ser orientados a permanecer em seus domicílios com informações sobre quarentena.

6.3: Reforçamos a necessidade de suspensão dos grupos de educação em saúde de todas as unidades.

6.4: Fica suspensa a atividade de pesagem do Programa Bolsa Família em todas as unidades.

6.5: Para evitar busca de atendimentos por renovação de receitas, fica estabelecido que as receitas de medicamentos controlados terão seu prazo de validade alterado para 180 dias e as de uso contínuo para 360 dias, conforme portaria 001/2020, excetuando-se a prescrição de medicamentos controlados dispensados pela Farmácia Estadual (validade 02 meses).

6.6: A vacina contra influenza deve ser fortemente recomendada para idosos (a partir de 60 anos). As condições de espera para indivíduos que busquem pela vacina devem contemplar: ambiente arejado, distanciamento adequado, entrada individual, cuidados de higienização profissional e do local.

6.7: A campanha de vacinação contra gripe no Município terá início dia 21/03/20 somente para os idosos e ocorrerá no Centro de Saúde. Será estendida para as Unidades Básicas de Saúde e URSI – PAM 8 a partir do dia 23/03/20 conforme determinação do Ministério da Saúde.

6.8: Orientar os usuários que a vacina contra influenza não protege contra a COVID-19 e que as medidas de proteção devem ser mantidas.

6.9: Nos dias 19/03/20 e 20/03/20, os profissionais de saúde já poderão receber a sua dose de vacina nas Unidades Básicas de Saúde;

7- Indivíduos de grupos prioritários (acamados) deverão receber a sua dose no domicílio pelas Equipes de Estratégia de Saúde da Família.

7.1: As visitas domiciliares dos profissionais das UBS ocorrerão apenas em situações excepcionais. Orientamos contato telefônico dos solicitantes com a UBS para avaliação de cada caso pela equipe de enfermagem.

7.2: Sugerimos que as unidades observem com máximo rigor os protocolos de esterilização, desinfecção e limpeza dos ambientes, instrumentais e equipamentos utilizados pelas equipes de saúde.

7.3: Sempre que possível, os órgãos administrativos deverão restringir entrada de público local em recepção fechada, de forma que siga normas de segurança para a COVID 19: aguardar preferencialmente em ambiente aberto/ com ventilação natural e, quando em ambiente fechado, seguir distanciamento de 1 metro entre os indivíduos; identificar e fornecer máscara cirúrgica para pacientes sintomáticos respiratórios e priorizar o atendimento destes usuários.

7.4: Os Serviços de Saúde Mental (CAPS infantil, CAPS II e CAPS AD) priorizarão o atendimento dos casos graves, sendo definido pela equipe técnica.

7.4.1 - As visitas domiciliares dos profissionais da Saúde Mental ocorrerão apenas em situações excepcionais conforme avaliação da equipe técnica.

7.4.2 - As atividades de grupo estão suspensas, priorizando os atendimentos individuais conforme a necessidade, identificando caso a caso.

7.4.3 - As atividades de matriciamento presencial estão suspensas, devendo ser realizado por telefone, whatsapp ou email com o psiquiatra matriciador de cada Unidade.

7.5: O ambulatório do CAIS Mental priorizará os atendimentos de pacientes que necessitam de receitas controladas para continuidade imediata de seu tratamento.

7.6: Fica determinada a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores, bem como prestadores de serviço de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

7.6.1: A Gestão Municipal de Saúde deverá comunicar os profissionais e prestadores de serviços convocados, determinando o imediato cumprimento imediato das escalas estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

7.6.2: Os servidores poderão ser convocados para executar atividades de apoio às diversas equipes técnicas da SMS.

Este documento tem validade até a data de 06/04/2020, com possibilidade de mudanças no decorrer deste período.

Alvorada, 19 de março de 2020.

NEUSA BERSAGUI ABRUZZI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Neusa Regina Donato

Código Identificador:DF3E8B3A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 464/2020**

18/03/2020- Portaria nº 464/2020- NOMEAR, CASSIÊ LINDNER EHLERS, matrícula 3923, no Cargo em Comissão - CC:3 de Assessor Administrativo percebendo a quantia de R\$ 1.030,98 lotando-o (a) na Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social, na forma da Lei 2138/02 e 3427/2011, a contar de 18 de março de 2020.

Publicado por:

Priscila Salatti Hein

Código Identificador:6C43E000

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PREGÃO Nº 09/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020

O Município de Arroio dos Ratos/RS torna público que encontra-se aberta a Licitação em epígrafe, tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**” para o **item 1.1** e **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, para o **item 1.2**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CANOS DE CONCRETO E HIDRANTES**. As propostas serão recebidas às **13:00h do dia 07/04/2020**. Abertura das propostas: **07/04/2020, às 13:01h**. Início da sessão de disputa de preços: **07/04/2020 às 13:30h**. O edital encontra-se disponível nos sites: www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Informações: Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, das 08h às 13h30min, fone (51) 3656-1029 e/ou 3656 1180.

Arroio dos Ratos, 16 de março de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Adriana Antunes
Código Identificador:D8B67523

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RESOLUÇÃO DE MESA 01 DE 2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Augusto Pestana, por meio de seu Presidente, Alison Fernando Gerhardt, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, em especial nos termos do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus, como pandemia, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do Poder Legislativo do Município de Augusto Pestana, a atividade legislativa;

CONSIDERANDO que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio,

RESOLVE,

Art. 1º Esta Resolução de Mesa dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) na Câmara Municipal de Vereadores de Augusto Pestana-RS.

Art. 2º Ficam suspensas, nas dependências das Câmara Municipal, todas as atividades com público externo que envolvam aglomeração de pessoas, bem como as reuniões e sessões plenárias, com exceção das sessões extraordinárias que poderão ser convocadas, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, para examinar matéria de caráter urgente.

§ 1º Nos dias de sessão extraordinária da Câmara ou de reunião de comissões, somente terão acesso ao Plenário e sala de reunião os vereadores, os servidores e os participantes convidados.

§ 2º O Vereador-Presidente da Câmara ou os Vereadores-Presidentes de suas comissões poderão adotar critério de acesso diverso do

constante deste artigo, para participantes por eles autorizados, às sessões ou às reuniões, caso em que obedecerão à recomendação do Ministério da Saúde que sugere o espaçamento de pessoas, evitando o contato direto, cabendo ao setor competente desta Casa, cuidar para demarcar as cadeiras do Plenário, da Salas de Reuniões e de outros locais internos, de tal forma a prevenir o risco de eventual contágio.

§ 3º Os Vereadores-Presidentes de suas comissões poderão adotar critérios de trabalho remoto por meio de tecnologia.

Art. 3º Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo.

§ 1º A Câmara funcionará somente em expediente interno, em seu horário normal, adotando escala de revezamento de servidores de modo que o atendimento seja prestado por apenas um servidor por dia, sem prejuízo em sua vida funcional em razão do cumprimento destas medidas preventivas.

§ 2º Preferencialmente os serviços serão prestados por meio eletrônico ou telefônico, exceto quando não puderem ser prestados de outra forma.

Art. 4º Ficam temporariamente suspensos os deslocamentos de servidores e de vereadores para fora do município, com a finalidade de participação em eventos, treinamentos ou similares relacionados ao aperfeiçoamento às custas do legislativo.

Art. 5º Qualquer vereador ou servidor que apresentar sintomas que indiquem a presença de infecção serão colocados em trabalho remoto, por meio de tecnologia, devendo exercer suas atividades em sua residência, no que couber, por uma semana, salvo se houver a designação de outro prazo, por recomendação médica.

Art. 6º O Poder Legislativo aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso à sala de reuniões e ao plenário, podendo ser adquiridos, por dispensa de licitação em razão de valor, nos termos do art. 24, inciso II, ou em caráter de emergência, na forma disposta no art. 24, inciso IV, ambos da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme o caso.

Art. 7º O Vereador-Presidente fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19.

Art. 8º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação e terá prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser renovado a critério da Mesa Diretora.

Augusto Pestana, 20 de março de 2020.

VEREADOR ALISON FERNANDO GERHARDT
Presidente da Câmara de Vereadores

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Secretário

Publicado por:
Tobias Costa Bebbler
Código Identificador:DB706233

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 4023 DE 20 DE MARÇO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4023 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Estabelece medidas complementares as já previstas no Decreto nº 4022/2020 de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 50 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Decreto Executivo nº 4022, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (CONVID-19) no Município;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.128 de 19 de Março de 2020, que declara estado de Calamidade Pública em todo território do Estado do Rio Grande do Sul e a Portaria SES nº 204/2020 e,

Considerando a necessidade de adequar os Serviços Públicos e Privados as exigências do momento de crise, e também considerando as sugestões do Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em complementação ao disposto no Decreto nº 4022 de 18 de Março de 2020, medidas emergenciais complementares de prevenção da transmissão do Coronavírus (COVID-19) no Município de Augusto Pestana.

Capítulo I DOS SERVIDORES e dos serviços públicos

Art. 2º – Fica adotado regime excepcional de teletrabalho, sempre que possível, EXCLUSIVAMENTE:

I – às gestantes

II – aos portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos, e, aos portadores de doenças que, mediante recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho em razão do COVID-19.
a – O atestado médico, nas situações de portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos e portadores de doenças que, mediante recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho, deverá ser entregue à chefia imediatas ou ao setor de RH.

b – Para as gestantes, a condição será comprovada mediante a apresentação de exames ou carteira de gestante.

c – Ter idade igual ou superior a sessenta (60) anos, NÃO autoriza a liberação do servidor para o regime excepcional de teletrabalho, salvo se apresentar uma das condições elencadas no Inciso II deste Artigo.

Art. 3º - Fica estabelecido que, os Servidores lotados nos setores que estão com atividades suspensas e que possuem saldo de horas trabalhadas no banco de horas, compensem as horas já trabalhadas, os Servidores que não possuem saldo de horas já trabalhadas serão transferidos para outros setores temporariamente, exceto os Professores que recuperarão as horas aula estabelecidos para o período, em determinação futura.

Art. 4º - Sem prejuízo ao serviço público, fica determinado que cada setor organize uma forma para que não haja aglomeração de pessoas nos setores, inclusive quanto ao atendimento ao cidadão.

Capítulo II DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DA SAÚDE

Art. 4º - Fica a partir desta data **CANCELADOS** os seguintes Serviços na área da Saúde:

I – Todas as consultas, Médicas, Odontológicas, Pediátricas, Psicológicas e Nutrição;

II – Visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde;

III – Visitas domiciliares dos Agentes de Combate a Endemias e

IV – Atendimento de Consultas no Distrito de Rosário.

Art. 5º - Fica a partir desta data **MANTIDOS** os seguintes Serviços na área da Saúde:

I – Atendimento às Consultas de Urgência e Emergência;

II – Consultas Psiquiátricas por horário, com horário pré definido;

III – Coleta de Citopatológicos e teste rápido para SÍFILIS, AIDS E HEPATITE;

IV – Atendimento a Gestantes e Puérperas;

V – Atendimento no Ambulatório;

VI – Atendimento na Farmácia;

VII – Visitas da Estratégia da Saúde da Família em casos extremamente necessários;

VIII – Atendimento de urgência e emergência no Hospital São Francisco, com todos os métodos de prevenção a cargo da instituição;

IX – Isolamentos que por ventura forem necessários, seguindo do protocolo do Ministério da Saúde, e

X – As receitas médicas de uso contínuo seguirão a Portaria SES nº 208/2020 Publicada no diário oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 19 de março de 2020.

Capítulo III DOS ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAIS

Seção I

Dos Restaurantes, Lanchonetes, Lancherias e Padarias

Art. 6º Os estabelecimentos restaurantes, lanchonetes, lancherias e padarias deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento);

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária;

III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;

V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VII - manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VIII - diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 (dois) metros lineares entre os consumidores;

IX - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento quando no aguardo de mesa bem como no pagamento da conta.

§ 1º A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI, bem como de pessoas sentadas.

Seção II

Do Comércio, da Indústria e Serviços em Geral

Art. 7º Os estabelecimentos do comércio, indústria e serviços em geral deverão adotar as seguintes medidas:

I - higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre

quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

III - manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 8º - O funcionamento dos estabelecimentos deve ser realizado, com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas, não podendo a lotação exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará e no PPCI.

Seção III DAS ENTIDADES CULTURAIS, ESPORTIVA E RECREATIVAS

Art. 8º - De forma excepcional e com o interesse de resguardar a coletividade, ficam suspensas as atividades nas entidades culturais, esportiva e recreativas.

Seção IV DAS IGREJAS, CENTROS RELIGIOSOS E CONGÊNERES

Art. 9º - De forma excepcional e com o interesse de resguardar a coletividade, ficam suspensas as atividades nas igrejas, centros religiosos e congêneres.

Capítulo IV DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES

Art. 10 - Fica cancelado todo e qualquer evento, atividade, reunião e congêneres, em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 11 - Fica cancelado todo e qualquer eventos em local aberto, que tenha aglomeração prevista com mais de 30 (trinta) pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

Art. 12 - Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.

Capítulo V DOS VELÓRIOS

Art. 13 - Fica limitado o acesso a recintos onde estejam sendo realizados velórios e afins a até 15 (quinze) pessoas, de forma simultânea.

§ 1º Em casos excepcionais, a utilização de sedes de bairros, capelas mortuárias, igrejas, centros religiosos e congêneres, para a realização de velórios, deverá ser precedida de solicitação à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, e prévia autorização da autoridade competente.

§ 2º O proprietário ou responsável do imóvel, bem como a empresa prestadora dos serviços fúnebres fica responsável pelo cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 15 - Fica disponibilizado para contato o telefone 55-3334 4948 e o site do Município no seguinte endereço: <https://www.augustopestana.rs.gov.br/contato/bcid/23/?fale-conosco.html>

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser renovado a critério da autoridade competente.

GABINETE DO PREFEITO DE AUGUSTO PESTANA EM 20 DE MARÇO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 20 DE MARÇO DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:005936A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 4024 DE 20 DE MARÇO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4024 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Decreta, excepcionalmente, expediente interno em Secretarias e Setores.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 50 da Lei Orgânica do Município, no Artigo 53 da Lei Municipal nº 777/2003, e

CONSIDERANDO, a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de Março de 2020, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Portaria do Ministério da Saúde nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO, o Decreto do Governo do Estado-RS nº 55.115 de 12 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.128 de 19 de Março de 2020, que declara estado de Calamidade Pública em todo território do Estado do Rio Grande do Sul e a Portaria SES nº 204/2020, e

CONSIDERANDO, a responsabilidade do Município em resguardar a saúde da população e principalmente a dos Servidores, para que possam prestar o mínimo de atendimento à população do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado, que a partir do dia 23 de Março de 2020 e até o dia 05 de Abril de 2020 todas as Secretarias e Setores que funcionam dentro do Centro Administrativo e outros locais que cumprem expediente dentro de salas fechadas, cumprirão somente expediente interno, com exceção a casos específicos e de urgência que serão, na medida do possível, atendidos junto ao hall de entrada de cada prédio, evitando contato e aproximação entre pessoas, os demais atendimentos serão realizados pelo telefone e por meio eletrônico.

Art. 2º - Os serviços da Secretaria de Saúde estão regulamentados no Decreto nº 4023/2020 e os da Secretaria de Educação no que tange a aulas nas Escolas Municipais estão regulamentados no Decreto nº 4022/2020.

Art. 2º - O Servidores das demais Secretarias e Setores, que prestam serviços externos permanecerão executando as atribuições de seus cargos normalmente.

Art. 3º - Ficam suspensos todos os prazos de vencimento de Receitas Tributárias e não Tributárias, bem como outros que possam ocorrer até a data prevista neste Decreto.

Art. 4º- Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado se assim o estado de emergência exigir.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 20 DE MARÇO DE 2020

MILTON SCHMIDT

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Elizete Beatriz Klein

Código Identificador:546A19A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE JULGAMENTO**

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 383/2020

ATA Nº 15/2020

As 10:00 horas do dia 20/01/2020, no Núcleo de Compras da Pref. Munic. de Augusto Pestana, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 02/2020, pelo Senhor Prefeito Municipal Vilmar Zimmermann, para analisar os documentos de habilitação do Convite nº 01/2020, referente AQUISIÇÃO DE OCULOS COM ARMAÇÃO DE METAL. Mostraram interesse as seguintes empresas abaixo relacionadas:

Fornecedor	CNPJ
OPTICA E JOALHERIA DO SERGIO	23.426.013/0001-22
VALMIR NOLL	03.380.149/0001-31
SCHAEFER E ENGEL LTDA.	01.424.505/0001-46
DAMIAO E LEONE SOLUÇÃO EM OPTICA LTDA	15.804.991/0001-32

O edital de Licitação foi devidamente aprovado pela Assessoria Jurídica e autorizado pelo Prefeito Municipal. Aberta a sessão pelo Presidente da Comissão, iniciou-se com a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação dos interessados. A comissão constatou que todas as empresas citadas, estão habilitadas. Conforme Art. 109, inciso I, letra "a", § 6º da Lei 8.666/93, abre-se o prazo de 02(dois) dias úteis para interposição de recursos, quanto a fase de habilitação, não havendo nenhuma interposição de recursos, a comissão de licitação reunir-se-á novamente no dia 25/03/2020 às **14:00 hs**, para analisar as propostas financeiras das empresas habilitadas. Este é o parecer da comissão de licitações.

CLOVIS R. CONRAD

Presidente

PAULO GONÇALVES RODRIGUES

Membro

MIGUEL RIETHMULLER

Membro

Publicado por:

Paulo Gonçalves Rodrigues

Código Identificador:DC2D337D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
COMPRAS E LICITAÇÕES
DECISÃO**

DECISÃO

Processo Administrativo Especial nº 03/2020

Analisando o relatório e parecer conclusivo da Comissão, no qual apurou a responsabilidade da empresa ASTOR STAUDT COMÉRCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 91.824.383/0001-78, pela inexecução parcial do contrato, da Carta Convite nº 20/2019, os quais foi logrado vencedor, culminando assim, no descumprimento do contrato, instaurado conforme Portaria Nº 289/2020.

A Comissão Processante designada pela Portaria nº 289/20, publicada em 27 de Fevereiro de 2020, para apurar os fatos apontados naquele instrumento, vem apresentar o Relatório conclusivo nos termos a seguir expostos.

PRELIMINARMENTE

O processo transcorreu regularmente, tendo sido cumprido no prazo estabelecido na Portaria instauradora.

Não foram suscitados incidentes ou arguidas nulidades.

Foi ofertado ao interessado as prerrogativas constitucionais de ampla defesa e contraditório, sendo que o mesmo se manifestou.

Foram anexados documentos relativos a licitação para o perfeito esclarecimento dos fatos.

DOS FATOS QUE ENSEJARAM A ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Mediante a Portaria instauradora, a Administração Municipal determinou a abertura de Processo Administrativo Especial nº 03/20, atendendo ao Memorando nº 24/2020 do Setor de Compras, cuja cópia está em anexo, onde denuncia que a empresa ASTOR STAUDT COMÉRCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI, participou da Carta Convite nº 20/2019, no qual foi vencedora de vários itens, porém, a empresa não entregou todos os itens solicitados, culminando, assim, no descumprimento do contrato. Baseado nos fatos foi determinado a abertura de Processo Administrativo Especial nº 03/2020, para apurar a responsabilidade da empresa pela inexecução parcial do contrato, determinando a aplicação das penalidades cabíveis

DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

Da atenta análise do conjunto probatório, entende-se como comprovada as irregularidades apontadas, pelas seguintes razões, circunstâncias e indícios.

- A Carta Convite determinava o prazo de entrega de 30 dias a partir de 26/12/2019, conforme item 7.1 do Edital de Licitação. (fl. 008);
- A Empresa solicitou no dia 05/02/2020, a prorrogação de prazo de mais 20 dias para a entrega dos produtos, foi deferido pelo Prefeito Municipal, salienta-se que o requerimento já era intempestivo, mesmo assim foi considerado. (fl.33)
- Portanto, a entrega da mercadoria vencida pela empresa deveria ocorrer até o dia 14/02/2020, tendo mais 20 dias com multa de 0,5% ao dia;**
- Portanto, a Empresa teria até o dia 15/03/2020, para efetuar a entrega de todos produtos;**
- A empresa efetuou a entrega através da Danfenº 000.017.479, no valor de R\$ 685,40 (seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) no dia 06/02/2020, sendo que foi deferido o requerimento de prorrogação de prazo e não incidirá multa sobre este valor; (fls. 33 e 34)**
- A empresa deixou de entregar o valor de R\$ 5.402,40 (cinco mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos), conforme empenhos (fls.018 a 27) e Ordem de Fornecimento (fls. 31 e 32)**
- A Lei de licitação, traz obrigações a serem cumpridas, tanto da Contratante quanto da Contratada e a cláusulas das penalidades constituídas no Edital são muito claras;**
- Também consta no Edital que: "As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato."
- Considerando que se constituiu **caso consumado**, ou seja, foram recebidos parte dos produtos, resta a comissão apenas aplicar a multa pelo atraso parcial do contrato.

A Lei 8.666/93, em seu artigo 66 consta: “O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.”

O Art. 77 da Lei de Licitações, prevê: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Também consta no Art. 87 da Lei nº 8.666/93: “Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções”

(...)

“II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.”

Consta no Edital de Convite 20/2019, item 8. DAS PENALIDADES, o que o contratante sujeita-se quanto as penalidades possíveis de serem aplicadas, as empresas:

(...)

8.2 – Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada ou não com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

(...)

Portanto, o Edital de Licitação modalidade de Carta Convite nº 20/2019, as penalidades são claras e explícitas em relação a forma da aplicação pela Administração.

DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS DO INTERESSADO

A empresa ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS, inscrita no CNPJ Nº 91.824.383/0001-78, foi intimada para apresentação de defesa prévia (fl.30), se manifestou APÓS o prazo previsto da defesa prévia, **portanto de forma intempestiva.**

Alegando que: “ocorre que, a licitante vem passando por um período de extrema instabilidade financeira, encontrando-se com dificuldade para realizar negociações junto aos seus fornecedores em razão de atrasos nos pagamentos. Muitos de seus fornecedores deixaram de faturar os pedidos, liberando-os apenas com pagamento a vista.”

“Considerando que a Empresa atua unicamente na área de Licitação, atendendo a diversos Municípios e órgãos da Administração Pública e, muitos destes também estão com problemas financeiros, a licitante vem lidando com uma alta taxa de inadimplência.”

“Recebidos os empenhos, logo procedeu-se a compra dos materiais que não estavam em estoque. Como possui débitos com o fornecedor, este não liberou o fornecimento do material em razão das inadimplências.”

“Com a negativa de entrega do material por parte do fornecedor, realizou-se o pedido de prorrogação de prazo, de forma a permitir à licitante mais tempo para negociar e adquirir os materiais necessários, todavia, não foi possível regularizar sua situação dentro desse período, de forma a descumprir novamente com sua obrigação.”

“Ainda que não tenha entregue todo o material empenhado nos prazos estabelecidos, a licitante realizará a entrega no prazo de 30 dias, pois toda mercadoria foi adquirida, estando a caminho do estoque para posterior despacho ao Município.”

“Considerando não ter dado causa ao atraso, a licitante requer pela não aplicação das sanções previstas em Edital e Lei de

Licitações. Caso se entenda pela penalização da licitante, requer-se pela aplicação apenas da pena de multa em razão do atraso, deixando de aplicar as demais penalidades previstas.”

“Em razão do exposto, a licitante requer pelo recebimento da presente defesa e que não lhe seja aplicada nenhuma penalidade, visto não ter dado causa aos atrasos.”

“Caso julgue pertinente a aplicação de sanções que visam inibir a reincidência do fato, a licitante requer seja aplicada apenas a pena de multa, em razão do atraso, não sendo as demais sanções previstas na Lei de Licitações e Edital aplicadas.” (fls. 39 e 40)

Na defesa final, apenas informou que: “todas as alegações pertinentes foram apresentadas em Defesa Prévia, não havendo mais que complementar ou alegar. Desta forma, é possível encerrar o processo de forma em que se encontra. (fls. 44 e 45)

Houve, no mínimo, **IMPRUDÊNCIA** da empresa ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS, em ter participado de Processo de Licitação, sem cercar-se de precauções, no sentido de garantir as condições mínimas para a entrega dos itens no prazo estipulado, caso fosse vencedora do processo.

O Município não regula a conduta que pauta as relações comerciais, financeiras estabelecidas entre a indústria e fornecedores. Simplesmente fica adstrito ao cumprimento do Edital da Carta Convite e aos contratos dele originados.

CONCLUSÃO

Considerando que Licitação é um procedimento administrativo unilateral, discricionário, destinado à seleção de um contratante com a Administração Pública para a aquisição ou a alienação de bens, a prestação de serviços e a execução de obras.

Além da procura de condições mais vantajosa para a Administração Pública em seus contratos com particulares, a licitação se faz obrigatória por força do princípio da isonomia.

Por sua vez, o procedimento da licitação é formado por três princípios: igualdade, entre os licitantes, publicidade e estrita observância das condições estabelecidas no instrumento de abertura.

Independentemente de determinação legal, a observância ao princípio da licitação é obrigatória para toda a Administração Pública, abrangendo os órgãos centralizados, as entidades descentralizadas e as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que, de forma indireta, desempenham funções públicas, aplicando recursos públicos. Além disso, os órgãos e entidade de direito público ficam obrigados à estrita observância das normas sobre licitações eventualmente existentes nas respectivas esferas de governo.

O Inadimplemento do contrato administrativo provoca a responsabilidade administrativa, cujas regras básicas estão previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Restou configurado e fundamentado no relatório conforme Relatório da Comissão que foi integralmente acolhido, que a empresa ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS, não cumpriu com os prazos do Edital de Licitação na modalidade de Carta Convite nº 20/2019, onde não efetuou a entregar no prazo fixado, referente aos itens vencidos. Com base no princípio da Razoabilidade, em consonância com o que consta no Edital de Licitação, Clausula das Penalidades e de acordo com os artigos 86 e 87 II, da lei nº 8.666/93, a Comissão sugere ao Executivo Municipal, que seja aplicado a Empresa, multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante inadimplido de **R\$5.402,40 (cinco mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos)**, perfazendo o valor da multa a ser aplicada a empresa em R\$ 1.080,40 (hum mil e oitenta reais e quarenta centavos). Caso a empresa não interponha recurso e não pague a multa, inscreva-se em dívida ativa com protestos por meio de cartório para a cobrança da multa.

Publique-se e intime-se.

Augusto Pestana, 20 de março de 2020.

VILMAR ZIMMERMANN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Gonçalves Rodrigues

Código Identificador:2462B397

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL**

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38 /2017

O MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, VILMAR ZIMMERMANN, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob nº 331.968.000-59, portador da Carteira de Identidade nº 1032344481/SSP-RS, residente e domiciliado na Av. São Francisco nº 743, no Município de Augusto Pestana - RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa DE ALMEIDA E MENSCH - PROVEDOR DE INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.415.167/0001-77, estabelecida na Rua Edmar Kruel, 339, na cidade de Jóia, neste ato representado por César Francisco de Almeida, comerciante, inscrito no CPF sob nº 941.559.090-49, para efeitos do presente, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a Adjudicação da licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à Internet, com fornecimento e suporte técnico de link de interligação via fibra ótica e via rádio das secretarias, escolas e demais prédios utilizados pelo município de Augusto Pestana, de conformidade com o Pregão nº 06/2017, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, por este instrumento e na melhor forma de direito, firmam o presente aditivo pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 38/2017, nos termos de sua Cláusula Vigésima, de 01/04/2020 até o dia 01/04/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: A correção pelo IGPM, conforme previsão contida no item 12 do Edital Pregão nº 06/2017, ocorrerá quando da implementação dos 12 meses da execução do contrato, por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do contrato original.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Augusto Pestana - RS, 20 de março de 2020.

VILMAR ZIMMERMANN

Prefeito Municipal

Contratante

De Almeida e Mensch - Provedor de Internet LTDA

CNPJ: 10.415.167/0001-77

CÉSAR FRANCISCO DE ALMEIDA

CPF Sob nº 941.559.090-49

TESTEMUNHAS:

01) _____

02) _____

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:D80F210A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL**

**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 36/2018**

O MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.246/0001-17, com sede na Rua de República, 96, representado por seu Prefeito Municipal Senhor VILMAR ZIMMERMANN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7017051611, portador do CPF nº 331.968.000 – 59, residente e domiciliado na rua São Francisco, 743, na cidade de Augusto Pestana – RS, daqui por diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PROTETORA HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE AUGUSTO PESTANA**, inscrito no CNPJ sob o nº 90.735.622/0001-50, com sede na Rua Dr. Orozimbo Sampaio, nº 370, nesta cidade de Augusto Pestana, Estado do Rio Grande do Sul, com Estatuto Social arquivado no Regime Civil, Cartório de Augusto Pestana, com registro no CREMERS sob o nº 0570, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor CLOVIS VOGT, brasileiro, inscrito no RG sob nº 5009625971 e CPF nº 151987740-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Inexigibilidade de Licitação nº 06/2018, RESOLVEM celebrar o aditivo ao presente contrato de prestação de serviço mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 36/2018 até o dia 01/04/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme ATA nº 01/2019, aos 28/03/2019, foi eleita e tomou posse a nova diretoria da Contratada. O Presidente eleito/empossado é o Sr. **ALBANO IEGGLI, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 1019593266, e do CPF nº 090.426.520-04, residente e domiciliado na Rua Venâncio Aires, 2100, ap. 12, Centro, na cidade de Augusto Pestana/RS**, o qual passará a representar a Contratada no presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor referente ao objeto contratual será reajustado nos termos do disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, do Contrato nº 36/2018, conforme anexos I, II, III, IV e V, que fazem parte integrante do presente aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Aditivo passa a vigorar a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: Que as demais Cláusulas e condições do contrato continuam em pleno vigor em todos os seus termos, estando, portanto ratificadas neste aditivo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Augusto Pestana, 29 de março de 2019.

VILMAR ZIMMERMANN

Prefeito -Contratante

Associação Protetora Hospital São Francisco

CLOVIS VOGT

Representante legal

Contratado

Associação Protetora Hospital São Francisco

ALBANO IEGGLI

Presidente Eleito

Contratado

TESTEMUNHAS:

• _____
CPF Nº

• _____
CPF Nº

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:C061A104

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 011/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2020

O Prefeito Municipal de Barracão – RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 02 de abril de 2020 às 09:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Av. Brasília, 1057, realizará Licitação na modalidade “Pregão” na forma “Presencial”, do tipo “menor preço item”, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA AUXÍLIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo fone (54) 3356 1244/1255 ou pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br. Edital disponível através do site: www.barracao.rs.gov.br no link Licitações.

Barracão – RS, 20 de março 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:B3B12F72

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 303, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Decreta Situação de Emergência, dispõe sobre novas medidas para enfrentamento, prevenção e mitigação da Emergência de Saúde Pública decorrente do COVID-19 no município de Barracão, estabelece limitações de funcionamento de determinadas atividades estabelece serviços públicos municipais essenciais e dá outras providências.

ALDIR ZANELLA DA SILVA, Prefeito Municipal de Barracão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e em curso no Brasil no ano de 2020, seus Decretos, Portarias e Resoluções Correspondentes;

CONSIDERANDO Decreto Estadual 55.128 de 19 de Março de 2020 que declara estado de calamidade pública em todo o território do estado do Rio Grande do Sul para fins de enfrentamento e epidemia causada pelo COVID- 19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Barracão;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial da Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico no Brasil e no Estado do Rio Grande do Sul e em cidades próximas em relação à infecção pelo COVID -19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região Sul do Brasil, situação que pode vir a ser identificada em Barracão a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas, abertura de estabelecimentos e locais de circulação pública;

CONSIDERANDO que o isolamento é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO Recomendação do Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul, conforme Memo. Circ. Gab. nº 013 de 19 de Março de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no município de Barracão para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID- 19).

Parágrafo Único. São estabelecidos no presente e em demais regramentos já publicados e relacionados medidas para o combate do COVID-19, assim como aqueles que podem vir a ser editados.

Art. 2º Fica vedada a abertura e funcionamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços que não estejam expressamente previsto neste instrumento, tais como: igrejas, templos ou similares, academias, clubes, centros de ginástica, entidades tradicionalistas, entidades de representação sindical, associações, estabelecimentos de comércio e serviços em geral, salões comunitários, exposições públicas ou privadas, salões de beleza e estética, barbearias e afins, lojas, indústrias entre outros.

Parágrafo Único. Aos estabelecimentos comerciais não excepcionados fica autorizado a venda por telemarketing, por meio de internet ou similares, devendo a entrega ser feita por tele-entrega.

Art. 3º Fica autorizada a abertura e funcionamento dos seguintes estabelecimentos, aqui considerados essenciais:

- I** – Farmácias;
- II** – Supermercados e congêneres, tais como fruteiras e padarias;
- III** – Unidades de Saúde;
- IV** – Postos de combustíveis;
- V** – Distribuidoras de gás;
- VI** – Agropecuárias em regime de emergência e para venda de rações e medicamentos;
- VII** – Serviços de coleta de lixo e limpeza;
- VIII** – Serviços de táxi;
- IX** – Serviços de tele-entrega;
- X** – Serviços laboratoriais;
- XI** – Serviços bancários, assim considerados agências e postos bancários;
- XII** – Agência do correios;
- XIII** – Unidade de recebimento de grãos;
- XIV** – Oficinas mecânicas, lavagens e borracharias em regime de plantão safrá;
- XV** – Indústria de processamento de gêneros alimentícios;
- XVI** – Imprensa em geral;
- XVII** – Serviços de segurança privada.

Art. 4º Os estabelecimentos: restaurantes, bares com alimentação e lanchonetes poderão manter em atividade para venda de alimentos e bebidas nas seguintes condições:

I – Poderá ser mantido o atendimento para entrega em domicílio (tele-entrega) ou para retirada no local de atendimento prontos e embalados e bebidas lacradas, sendo vedado o consumo no local do estabelecimento.

Art. 5º Os estabelecimentos do comércio e serviços em geral, cuja abertura e funcionamento estão autorizados neste Decreto deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão, escadas, acessos, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas e sanitários), preferencialmente com álcool gel 70% e/ou água sanitária ou outra substância de limpeza e higienização que garanta a efetividade da sanidade;

II - manter a disposição e em locais estratégicos, álcool gel 70%, para utilização dos clientes e funcionários do local; e,

III - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos, e quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 6º O funcionamento dos estabelecimentos autorizados deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de presentes concomitantemente, como forma de controle de aglomeração de pessoas.

Art. 7º Ficam cancelados todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 8º Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração, independente de sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e tipo de eventos.

Art. 9º Fica limitado o acesso de 20 pessoas, concomitantemente, em velórios e afins para que não haja aglomerações no local e com funeral em tempo máximo de 12h.

Art. 10. Os órgãos e repartições públicas e os locais privados com acesso público deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool gel 70%, nas suas entradas e acessos de pessoas; e,

II – disponibilizar toalhas de papel descartável.

Art. 11. Os banheiros públicos e privados de uso comum deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar e toalhas de papel descartável.

Art. 12. Os prédios públicos ficarão fechados e sem expediente ao público, com as seguintes exceções:

I - a unidade básica de saúde funcionará apenas para atendimento de urgência, vacinação, entrega de medicamentos, renovação de receitas das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, sendo os demais casos com atendimentos realizados através de agendamento por telefone.

II - a prefeitura municipal funcionará das 8h às 11h30min apenas com expediente interno e em sistema de rodízio.

Parágrafo único. A entrega de blocos aos produtores rurais será realizada no horário definido no inciso anterior.

Art. 13. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação do alvará de localização e funcionamento previstas na Legislação Municipal e legislação correlatas.

Art. 14. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 15. Será encaminhado cópia do presente Decreto a Brigada Militar e Ministério Público, para fins de efetividade das medidas decretadas, assim como para fiscalização e aplicação do previsto na Portaria Interministerial nº 05 de 17 de Março de 2020, se for o caso.

Art. 16. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 17. O presente Decreto entra em vigor na data de 21 de março do corrente e terá validade pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado se necessário por iguais e sucessivos períodos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 20 DE MARÇO DE 2020

ALDIR ZANELLA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e,

Publique-se.

Publicado por:

Taís Casagrande Perin

Código Identificador:4E78B761

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 173, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Concede férias a servidora municipal

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006, resolve:

Art. 1º - Conceder férias fracionadas, em dois períodos, sendo o primeiro de 23 de março de 2020 a 11 de abril de 2020 (20 dias), e o segundo de 03 a 12 de agosto de 2020 (10 dias) a servidora Sandra de Candido, ocupante do cargo efetivo de Vigilante Sanitário, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 05 de março de 2019 a 04 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 19 de março de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e,

Publique-se

Publicado por:

Taís Casagrande Perin

Código Identificador:2067C064

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 174, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Concede gratificação a professores municipais pelo exercício de classe plurisseriada.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 51, II, da Lei Municipal 2.853, de 09 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Conceder gratificação aos professores abaixo relacionados pelo exercício em classe plurisseriada, sendo esta gratificação de dez (10) por cento sobre o salário básico do Nível 1, Classe A.

Adair da Costa Rodrigues – matrícula 87.775.16-05

Chaiane Soso Chaves – matrícula 87.746.15-05

Janice Terezinha Boeira Duarte – matrícula 87.626.11-05

Nauriane Figueiredo Fabiani – 87.839.19-05

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 19 de março de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:EC631DFF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 175, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Concede gratificação a professores municipais pelo exercício de atividade com alunos especiais.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 50, I, da Lei Municipal 2.853, de 09 de dezembro de 2009 e alterações, resolve:

Art. 1º Conceder gratificação aos professores abaixo relacionados, pelo exercício de atividade com aluno especial, sendo esta gratificação de dez (10) por cento sobre o vencimento básico dos professores.

- a) Adair da Costa Rodrigues – matrícula 87.775.16-05
- b) Adriana dos Santos Morelo – matrícula 87.744.15-05
- c) Adriana Kohl de Andrades – matrícula 87.766.16-05
- d) Aline Centenaro Colombelli – matrícula 87.624.11-05
- e) Ângela Louise Bassoli – matrícula 87.873.20-05
- f) Arlene de Fátima Vieira Jacobi – matrícula 87.466.06-05
- g) Chaiane Soso Chaves – matrícula 87.746.15-05
- h) Cheila Souza da Rosa – matrícula 87.749.15-05
- i) Eleci das Grassas Soares Zanella – matrícula 87.877.20-05
- j) Eneida Maria Pereira – matrícula 87.621.11-05
- k) Jaci Maria Bergamo Schenato – matrícula 87.631.11-05
- l) Ladiamara Teles da Silva Gomes – matrícula 87.234.97-05
- m) Lirise Cassia Fabiani – matrícula 87.876.20-05
- n) Liliane Simioni Figueiredo – matrícula 87.751.15-05
- o) Lisangela Bergamo Pretto – matrícula 87.626.11-05
- p) Lurdes Cismoski dos Santos – matrícula 87.453.06-05
- q) Marliza Werle dos Santos – matrícula 87.760.16-05
- r) Naiane Roberta de Almeida – matrícula 87.855.19-05
- s) Taise Colombelli Daros – matrículas 87.321.02-05 e 87.517.08-05
- t) Tenio Rogério Nondilo – matrícula 87.451.05-05
- u) Terezinha de Lurdes Ribeiro Vanz – matrícula 87.878.20-05

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 19 de março de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:0C023B38

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 176, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Concede gratificação a professores municipais pelo exercício de atividade com alunos especiais.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 50, II, da Lei Municipal 2.853, de 09 de dezembro de 2009 e alterações, resolve:

Art. 1º Conceder gratificação aos professores abaixo relacionados, pelo exercício de atividade com alunos especiais, sendo esta gratificação de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento básico dos professores.

- a) Adriana dos Santos Morelo – matrícula 87.683.12-05
- b) Arlene de Fátima Vieira Jacobi – matrícula 87.518.08-05
- c) Gabriela Vieira Dutra – matrícula 87.595.10-05
- d) Marcia Sacon – matrícula 87.872.20-05
- e) Nauriane Figueiredo Fabiani – matrícula 87.839.19-05
- f) Tenio Rogério Nondilo – matrícula 87.748.15-05

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 19 de março de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:E036098B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 177, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Concede férias a servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1º - Conceder férias fracionadas, em dois períodos, sendo o primeiro de 23 de março de 2020 a 01 de abril de 2020 (10 dias), e o segundo de 07 a 26 de dezembro de 2020 (20 dias) a servidora, Cintia de Fátima Sinhorini, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo, padrão 11, classe C, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 08 de fevereiro de 2019 a 07 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 19 de março de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:DEB8BBA4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL
RESOLUÇÃO DE MESA Nº001/2020

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 001/2020

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **faz saber que:**

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, principalmente o disposto no artigo 3º da referida Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no artigo 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a responsabilidade da Câmara de Vereadores em fiscalizar e resguardar a saúde de toda a população que acessa serviços e eventos disponibilizados no Município,

CONSIDERANDO, a mudança diária do quadro com aumento do número de casos de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), inclusive já se tendo constatado mortes no país;

CONSIDERANDO ainda, o Decreto Estadual n.º 55.128, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo corona vírus;

RESOLVE:

Artigo 1º A Câmara de Vereadores de Boa Vista do Sul deverá adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas nesta Resolução.

Artigo 2º Fica suspensa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a participação de servidores públicos em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o caput deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pela Presidente da Câmara de Vereadores.

Artigo 3º Aos servidores que tenham regressado, nos últimos 07 (sete) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência desta Resolução, de países em que há transmissão comunitária do vírus da COVID 19, ou ainda, de Estados ou Cidades que já estejam apresentando a transmissão comunitária, conforme boletim epidemiológico do Ministério e/ou da Secretaria de Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Artigo 4º Na sede da Câmara Municipal deverá ser afixada mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o coronavírus.

Artigo 5º Fica recomendado que as pessoas que tiverem sintomas de contaminação pelo coronavírus – COVID-19, (apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) devem se dirigir exclusivamente ao Posto de Saúde Municipal.

Artigo 6º Em relação as sessões ordinárias da Câmara Municipal, bem como reuniões de comissões e audiências públicas, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução, podendo ser prorrogáveis conforme necessidade, resguarda-se a possibilidade de participação somente aos Vereadores, sobretudo pelo fato de ser disponibilizado o áudio das sessões ao público em geral, que poderá ser obtido através do endereço eletrônico da Câmara de Vereadores.

Artigo 7º Ficam suspensos por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogáveis de acordo com a necessidade, os atendimentos presenciais ao público em geral nas dependências físicas da Câmara Municipal, observada a manutenção dos serviços essenciais e/ou urgentes, que preferencialmente devem ser realizados à distância, por meio das tecnologias disponíveis (contato telefônico, e-mail e site oficial).

Artigo 8º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desta Resolução serão definidas pela Presidente da Câmara de Vereadores.

Artigo 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Sul, aos vinte dias do mês de março de 2020.

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI

Presidente

Registre-se e Publique-se:

GLADEMIR MÂNICA

Primeiro Secretário

O site da Câmara de Vereadores de Boa Vista do Sul pode ser acessado no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.boavistadosul.rs.leg.br/>

Publicado por:

Iara Celoi Berté Emer

Código Identificador:3A47ACC1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE SUSPENSÃO:

O Prefeito Municipal de Bom Jesus, no uso de suas atribuições, torna público, a todos os interessados, a **SUSPENSÃO** das licitações que seguem: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2020** – Aquisição de Equipamentos Esportivos. **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020** – Cobertura Metálica de Quadra de Escola Municipal. Os editais serão republicados com nova data para abertura do certame.

Bom Jesus, 23 de março de 2020.

DIOGO GRAZZIOTIN DUTRA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Vicente Huff

Código Identificador:FBA6C331

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

GABINETE DO PREFEITO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO "TERMO DE FOMENTO 050/2019" CELEBRADA COM A ASSOCIAÇÃO GRUPO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS ALEMAS WINTERSCHNEISS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO "TERMO DE FOMENTO
050/2019" CELEBRADA COM A ASSOCIAÇÃO GRUPO DE
DANÇAS FOLCLÓRICAS ALEMAS WINTERSCHNEISS**

Parceiro público: Município de Bom Princípio

Parceiras outorgadas: Associação Grupo de Danças Folclóricas Alemas Winterschneiss

Prorrogação: Prorrogar o Termo de Fomento nº 050/2019, para o ano de 2020, o qual vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020.

Montante financeiro: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Assinatura: 16/03/2020

STEFANE MULLER

Gestora da Parceria

Servidor Público Municipal

TANIA MARIA MUNCHEN BAUMGRATZ

Gestora da Parceria

Servidor Público Municipal

FÁBIO PERSCH

Prefeito Municipal

Publicado por:

Grasiele Fetter Pittelkov

Código Identificador:7BD959C7**SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2018****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2018**

Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços que entre si firmam em comum acordo o MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, e JUNIOR HENRIQUE OTT, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica o presente contrato prorrogado de 19 de março de 2020 até 19 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA– As demais cláusulas constantes do contrato original permanecem inalteradas.

E, por estarem assim acordadas as partes, na presença de duas testemunhas, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Data de assinatura: 18/03/2020

FÁBIO PERSCH

Prefeito Municipal

Publicado por:

Grasiele Fetter Pittelkov

Código Identificador:093BE4C0**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 4.964, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS E PENSIONISTAS, E DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Legislativo fica autorizado, em sede de revisão geral anual, a conceder aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, e dos agentes políticos, um percentual de reajuste de 4,73%, a contar de 01/03/2020.

Parágrafo Único. São abrangidos pelo reajuste dos vencimentos, salários, proventos e pensões de que trata o caput deste Projeto, os seguintes segmentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos:

- A) Servidores Estatutários, ativos, integrantes do Quadro Efetivo, Comissionado e de Direção e Chefia e Assessoramento, do Poder Legislativo do Município de Campo Bom;
- B) Servidores estatutários inativos e pensionistas do Poder Legislativo do Município de Campo Bom;
- C) Agentes políticos.

Art. 2º. O auxílio alimentação devido aos servidores públicos municipais, de menor renda, será reajustado em 4,73%, passando a ser:

I - R\$ 314,83 (trezentos e catorze reais e oitenta e três centavos) mensais, para quaisquer servidores cujo vencimento básico não exceda R\$ 1.467,15 (hum mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quinze centavos) mensais;

II - R\$ 261,66 (duzentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos) mensais, para os servidores não titulares de cargo em comissão (CC) ou de cargo de direção, chefia ou assessoramento (DCA), cujo vencimento básico ultrapasse a R\$ 1.467,15 (hum mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quinze centavos) mensais;

III - R\$ 261,66 (duzentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos) mensais, para os servidores titulares de cargo em comissão (CC) ou de cargo de direção, chefia ou assessoramento (DCA) cujo vencimento do cargo titulado não ultrapasse R\$ 2.212,96 (Dois mil, duzentos e doze reais e noventa e seis centavos), nos termos da alínea "e" do parágrafo único do art. 124, da Lei Municipal nº 4.125/2014.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,

Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:

Fabíula Kersch Dieter

Código Identificador:907B2582**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL EXTRAORDINÁRIO – SUSPENSÃO DAS PROVAS
TEÓRICO OBJETIVAS.**

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS, representada pelo seu Prefeito, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, torna pública a presente divulgação, para informar o que segue: 1. Por recomendações do Ministério da Saúde, suspende-se temporariamente a aplicação das Provas Teóricas Objetivas, do Concurso Público 01/2020 para provimento do Cargo de Guarda Municipal e do Concurso Público 02/2020 para provimento do Cargo de Zelador II, que estavam previstas para o dia 29/03/2020. 1.1 Os candidatos deverão acompanhar as próximas publicações, pelo site da FUNDATEC Concursos, quando um novo cronograma for divulgado oportunamente.

Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Fabíula Kersch Dieter

Código Identificador:3A38E105**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020.****EDITAL Nº 06/2020 – EDITAL DE RETIFICAÇÃO – GUARDA MUNICIPAL**

O Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, Prefeito Municipal de Campo Bom/RS e a Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências – FUNDATEC tornam pública a presente divulgação para informar o que segue:

1. Altera-se no ANEXO V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, passando a ser como segue e não como constou:

PROCEDIMENTO	DATA
Período de Recebimento de Recursos Administrativos das Notas Preliminares das Provas Teórico-Objetivas	16/04 a 20/04/2020

1.1 As demais datas permanecem inalteradas.

Campo Bom, 10 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI

Prefeito Municipal de Campo Bom/RS

Publicado por:

Fabíula Kersch Dieter

Código Identificador:51B400A8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2020.**

EDITAL Nº 06/2020 – EDITAL DE RETIFICAÇÃO – ZELADOR II

O Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, Prefeito Municipal de Campo Bom/RS e a Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências – FUNDATEC tornam pública a presente divulgação para informar o que segue:

1. Altera-se no ANEXO V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, passando a ser como segue e não como constou:

PROCEDIMENTO	DATA
Período de Recebimento de Recursos Administrativos das Notas Preliminares das Provas Teórico-Objetivas	16/04 a 20/04/2020

1.1 As demais datas permanecem inalteradas.

Campo Bom, 10 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI

Prefeito Municipal de Campo Bom/RS

Publicado por:

Fabíula Kersch Dieter

Código Identificador:F9C2258B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº
011/2020.**

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados da divulgação de nova data e hora da abertura da sessão publicar referente à Tomada de Preços para a Contratação de empresa com responsabilidade técnica para Revitalização do Largo Irmãos Vetter. A nova data e horário passa a ser **08 de abril de 2020 às 13h30min.** O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na **Aba LICITAÇÕES**. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1º andar, Centro, Campo Bom/RS.

Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Fabíula Kersch Dieter

Código Identificador:601343EA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
008/2020.**

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que a abertura do processo licitatório Pregão Presencial 008/2020 referente à Prestação de serviços de transporte de alunos da

rede municipal de ensino foi **suspensa** para adequações no instrumento convocatório.

Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Fabíula Kersch Dieter

Código Identificador:E53D246F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SÚMULA DE CONTRATO Nº 077/2020.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55

CONTRATADA: JOAO DE ALMEIDA NETO PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA – CNPJ 13.350.384/0001-50

OBJETO: Show com João de Almeida Neto para integrar no 42º Rodeio Internacional de Campo Bom.

VALOR: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 27/02/2020 até 27/03/2020.

Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabíula Kersch Dieter

Código Identificador:5E5F08D9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
41/2020.**

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, **FORMALIZA a Dispensa de Licitação nº 41/2020**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

Requerente: Secretaria de Saúde.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a compra de dez exames de ecografia obstétrica translucência nual.

Contratada: AMPLAMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Prazo Contratual: 12 (doze) meses.

Valor total da contratação: R\$ 1.000,00

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabíula Kersch Dieter

Código Identificador:CE97F029

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
41/2020.**

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, **FORMALIZA a Dispensa de Licitação nº 41/2020**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

Requerente: Secretaria de Saúde.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a compra de exames de ecografia obstétrica morfológica, ecografia de tireoide com doppler, ecografia transvaginal com doppler e ecografia obstétrica perfil biofísico fetal.

Contratada: MEDZIN GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Prazo Contratual: 12 (doze) meses.

Valor total da contratação: R\$ 7.800,00

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:AFE9842F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.363, DE 16 DE MARÇO DE 2020

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **RAQUEL NUNES LEAL**, portadora do CPF nº 838.504.730-15, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2016, de 24.02.2016, no qual obteve a 53ª classificação,

RESOLVE:

Nomeá-la para o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 30 horas semanais, a partir de 19 de março de 2020, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:46155AE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.364, DE 16 DE MARÇO DE 2020

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO PSICÓLOGO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **ADRIANA TORRES GUEDES**, portadora do CPF nº 695.244.400-91, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2016, de 24.02.2016, no qual obteve a 22ª classificação,

RESOLVE:

Nomeá-la para o cargo de **PSICÓLOGO**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 30 horas semanais, a partir de 19 de março de 2020, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:76D785FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.365, DE 16 DE MARÇO DE 2020

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO ESCOLAR, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **NATHALIE JANDRYNE BRUN FAGUNDES** portadora do CPF nº 865.871.530-20, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 12ª classificação,

RESOLVE:

Nomeá-la para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO ESCOLAR**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 44 horas semanais, a partir de 19 de março de 2020, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:DAACEB10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.366, DE 16 DE MARÇO DE 2020

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE MÉDICO GERAL – COMUNITÁRIO/MÉDICO DE FAMÍLIA - COMUNIDADE, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **CAROLINE MILIOLI GUIMARAES**, portadora do CPF nº 075.825.819-46, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 22ª classificação,

RESOLVE:

Nomeá-la para o cargo de **MÉDICO GERAL – COMUNITÁRIO/MÉDICO DE FAMÍLIA - COMUNIDADE** integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 19 de março de 2020, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:86A90403

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.367, DE 16 DE MARÇO DE 2020

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE AUXILIAR DE ENSINO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **DAFINI CAROLINI DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 047.275.690-78, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 40ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-la para o cargo de **AUXILIAR DE ENSINO**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 44 horas semanais, a partir de 19 de março de 2020, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:42A3C4DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.368, DE 16 DE MARÇO DE 2020

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE PROFESSOR, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **KARLA VON DER OSTEN LEONARDO PEREIRA**, portadora do CPF nº 056.768.399-02, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 31ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-la para o cargo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS**, integrante do Quadro

Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 20 horas semanais, a partir de 19 de março de 2020, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:B67E95F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.376, DE 16 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Conceder ao servidor **EURICO ANDRE GRIN**, titular do cargo de Auxiliar de Tesouraria, matrícula nº 12848, Auxílio para Diferença de Caixa, conforme os termos do Artigo 55 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18 de março de 2014, a partir de 09 de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 09 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:A20B4406

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.377, DE 16 DE MARÇO DE 2020

MANTÉM CARGO EM COMISSÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Manter o servidor **RAFAEL SOUZA DE MELLO**, matrícula nº 12015, com Cargo em Comissão, transferindo-o do cargo de Chefe da Seção de Esporte Comunitário para o cargo de Diretor da Divisão de Esporte, a partir de 1º de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:C07896BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.378, DE 16 DE MARÇO DE 2020

MANTÉM CARGO EM COMISSÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Manter o servidor **ROGERIO SCOMAZZON DE MENEZES**, matrícula nº 12201, com Cargo em Comissão, transferindo-o do cargo de Chefe da seção de Esporte para Idosos e Pessoas com Deficiência para o cargo de Chefe de Seção Administrativa, a partir de 1º de março de 2020.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:F4F5FE83

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.379, DE 16 DE MARÇO DE 2020

RETIFICA PORTARIA Nº 51.132, DE 18/02/2020, QUE CONCEDEU PROMOÇÃO POR MERECIMENTO À SERVIDORA CARLA MARIA VOLKART, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de adequação da Portaria que designou a servidora CARLA MARIA VOLKART como Diretora de Escola de Ensino Fundamental – B – Anos Iniciais, a partir de 21 de fevereiro de 2020, sendo o correto a partir de 21 de janeiro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 51.132, de 18/02/2020, que concedeu promoção por merecimento à servidora CARLA MARIA VOLKART, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Designar a Professora CARLA MARIA VOLKART, matrícula nº 3337, portadora do RG nº 1047201072 e CPF nº 669.337.300-34, para atuar como Diretora de Escola de Ensino Fundamental – B – Anos Iniciais, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Marcos Silvano Vieira, com DCA, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 21 de janeiro de 2020.”

Art. 2º - Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:630521C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.380, DE 16 DE MARÇO DE 2020

DESIGNA SUBSTITUTO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a servidora **NEIVA SIMAO**, matrícula nº 10012, para substituir o Diretor da Divisão de Cadastro Imobiliário, **FELIPE MISAEI MORAES KRUGER**, matrícula nº 9181, no período de 1º a 20 de abril de 2020, em virtude de gozo de férias do titular.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:2208A397

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.381, DE 16 DE MARÇO DE 2020

CANCELA CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR EM REGIME SUPLEMENTAR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Cancelar a convocação para prestar serviço de 20 horas semanais da Professora **FATIMA REGINA FARIAS**, matrícula nº 10625, convocada para exercer docência em regime suplementar através da Portaria nº 50.863, de 17 de janeiro de 2020, a partir de 12 de março de 2020.

II – Retroagir os efeitos desta portaria a 12 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:BFB504A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.382, DE 16 DE MARÇO DE 2020

CANCELA CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR EM REGIME SUPLEMENTAR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cancelar a convocação para prestar serviço de 20 horas semanais da Professora **INDIANARA QUADROS DOS SANTOS**, matrícula nº 11005, convocada para exercer docência em regime suplementar através da Portaria nº 50.875, de 17 de janeiro de 2020, a partir de 16 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:B41A7B07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.383, DE 16 DE MARÇO DE 2020

REDUZ CARGA HORÁRIA DE CONVOCAÇÃO
DE PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos autorizadores do artigo 19 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15.12.2009,

RESOLVE:

I - Reduzir a carga horária da convocação da Professora **GISELE DE AGUIRRES PEREIRA**, matrícula nº 10836, com carga horária semanal de 20 horas, convocada para exercer docência em regime suplementar de 20 horas semanais através da Portaria nº 50.859, de 17 de janeiro de 2020, em 17 horas semanais, totalizando 03 horas semanais, a partir de 11 de março de 2020.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 11 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:30AB9087

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.385, DE 16 DE MARÇO DE 2020

AMPLIA CARGA HORÁRIA DE CONVOCAÇÃO
DE PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos autorizadores do artigo 19 da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15.12.2009,

RESOLVE:

I - Ampliar a carga horária da convocação do Professor **ALVANDRO TEIXEIRA**, matrícula nº 12540, com carga horária semanal de 20 horas, convocado para exercer docência em regime suplementar de 04 horas semanais através da Portaria nº 50.927, de 17 de janeiro de 2020, em 16 horas semanais, totalizando 20 horas semanais, a partir de 09 de março de 2020.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 09 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:E023F032

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.386, DE 16 DE MARÇO DE 2020

CONVOCA PROFESSOR EM REGIME
SUPLEMENTAR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos autorizadores do artigo 19, da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15/12/2009,

RESOLVE:

I - Convocar a Professora **ANDREA LUCIA DE SOUZA**, matrícula nº 4298, com carga horária de 20 horas semanais, para exercer docência em regime suplementar de 20 horas semanais, no período de 17 de fevereiro de 2020 a 18 de dezembro de 2020.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 17 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:0FE0BF00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.387, DE 16 DE MARÇO DE 2020

CONVOCA PROFESSOR EM REGIME
SUPLEMENTAR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos autorizadores do artigo 19, da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15/12/2009,

RESOLVE:

I - Convocar a Professora **LUANA LUZ WAGNER**, matrícula nº 12814, com carga horária de 20 horas semanais, para exercer docência em regime suplementar de 20 horas semanais, no período de 09 de março de 2020 a 18 de dezembro de 2020.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 09 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:B336E60E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.388, DE 16 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Conceder ao servidor **VLADIMIR LUIS DA SILVA**, matrícula nº 12759, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, Gratificação de Atividades Educacionais Especiais, conforme o art. 1º, Inciso I da Lei Municipal nº 3.697/2011, de 12 de abril de 2011, a partir de 1º de março de 2020.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:BF4F3DF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.389, DE 16 DE MARÇO DE 2020

EXONERA SERVIÇOS DE COZINHA E LIMPEZA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Exonerar **ADRIANA MORAES RODRIGUES**, do cargo de Serviços de Cozinha e Limpeza, matrícula nº 8546, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 18 de novembro de 2019, em decorrência do óbito da servidora, registrado sob o nº 097105 01 55 2019 4 00024 195 0009370 55, no Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Campo Bom/RS.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 18 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:C9135B4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SÚMULA DE CONTRATO Nº 105/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS – CNPJ 02.476.734/0001-77
OBJETO: Locação de programa de gerenciamento de competições esportivas.
VALOR: R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 13/03/2020 até 13/04/2020.

Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábula Kersch Dieter
Código Identificador:DD61DA60

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.391, DE 16 DE MARÇO DE 2020

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DOS LOTES QUE POSSUÍREM DIVERGÊNCIA NOS LOTEAMENTOS BEM VIVER I E BEM VIVER II.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Designar os servidores **NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA**, **ECLEIA WINGERT BECKER**, **DELMA PORN AGUIAR DA SILVA** e **EZEQUIEL AMARO VOLKART**, para integrarem a Comissão de Avaliação da Transferência dos Lotes que possuem divergência nos Loteamentos Bem Viver I e Bem Viver II.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:720967FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.392, DE 16 DE MARÇO DE 2020

ALTERA NÍVEL DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 36H/S.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível da servidora **NEIVA MARIA JUNGES REICHERT**, matrícula nº 8317, titular do cargo de Técnico em Enfermagem – 36H/S, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:F08FDF36

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.393, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **MARLI TERESINHA WIRTH DE SOUZA**, matrícula nº 12754, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, Gratificação de Atividades Educacionais Especiais, conforme o art. 1º, Inciso I da Lei Municipal nº 3.697/2011, de 12 de abril de 2011, a partir de 13 de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 13 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:322382C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.394, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **JACQUELINE APARECIDA MERTZ**, matrícula nº 12743, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, Gratificação de Atividades Educacionais Especiais, conforme o art. 1º, Inciso I da Lei Municipal nº 3.697/2011, de 12 de abril de 2011, a partir de 13 de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 13 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:BA8A4F65

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.395, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **LUCIANE LOPES DA SILVA**, matrícula nº 12773, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, Gratificação de Atividades Educacionais Especiais, conforme o art. 1º, Inciso I da Lei Municipal nº 3.697/2011, de 12 de abril de 2011, a partir de 13 de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 13 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:3A187449

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
RESULTADO – FASE DE HABILITAÇÃO - REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO COM ANÁLISE E JULGAMENTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, LOCALIZADO NA RUA RUDOLFO DICK, Nº 107, CENTRO DE CAMPO BOM
A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da fase de Habilitação do processo licitatório em epígrafe, em que as empresas licitantes ESI COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA e SEATTLE CONSTRUTORA LTDA foram consideradas HABILITADAS no certame, uma vez que atenderam às exigências previstas no instrumento convocatório. A Ata de Julgamento encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Licitações e Contratos. Não obstante, NOTIFICA as empresas licitantes, da abertura do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente aviso.

Campo Bom, 20 de março de 2020.

EVELINE S. HEPS,
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:467D16FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.784, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DETERMINA MEDIDA DE QUARENTENA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, DENTRE OUTROS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso I, alínea “m”, da Lei Orgânica do Município de Campo Bom,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado estágio de quarentena, fechamento de estabelecimentos e a limitação de fluxo e de acesso e saída de veículos e pessoas do Município de Campo Bom, bem como, ingresso de pessoas em ambientes fechados, comércio e serviços, na forma que segue:

Art. 2º. O acesso de pessoas ao Município de Campo Bom fica restrito a partir de 21/03/2020, ficando autorizado, tão somente, o acesso a cidadãos que comprovarem, efetivamente, serem residentes ou trabalhadores da cidade.

Art. 3º. A saída de pessoas do Município de Campo Bom fica autorizada nos casos de residir ou trabalhar fora do Município ou outro motivo devidamente justificado a ser analisado pela autoridade municipal competente.

I - Poderão transitar, também, de fora para dentro do Município e vice-versa, os cidadãos e veículos que:

- a) Transportarem pessoas para realização de exames, consultas, dentre outros procedimentos de saúde, fora ou dentro do município;
- b) Transportadoras em geral, com remessa de mercadorias para estabelecimentos empresariais, comerciais e de serviços, de todo e qualquer gênero, no município;
- c) Moradores de Campo Bom;
- d) Trabalham ou prestam serviços no Município de Campo Bom;
- e) Com placa e/ou registrado no Município de Campo Bom;
- f) Veículos oficiais.

II - Apenas quatro acessos de entrada e saída estarão abertos para as pessoas transitarem, sendo, o “acesso um” através da Av. Carlos Strassburger Filho; “acesso dois” através da Av. dos Municípios, divisa com Município de Novo Hamburgo; “acesso três” Av. dos Municípios, divisa com Município de Sapiranga; e “acesso quatro” Rua Pio XII, na divisa com Novo Hamburgo – Lomba Grande.

Parágrafo único: Os demais pontos de acesso e saída do Município ficarão bloqueados por prazo indeterminado.

Art. 4º. Considerando o teor da Lei Federal 13.979/2020 e Portaria 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, o estágio de quarentena aqui decretado, enseja na limitação da circulação das pessoas em locais públicos.

I - Fica proibida a circulação de cidadãos no Município de Campo Bom, salvo os casos para aquisição de alimentos, medicamentos, água e demais bens essenciais.

II - A fiscalização do município e/ou qualquer autoridade, inclusive de âmbito Estadual, fica autorizada a abordar e determinar a todo e qualquer cidadão que estiver em circulação no município, salvo a exceção acima prevista, que se recolha imediatamente, sob pena de aplicação das penas impostas no presente Decreto.

Art. 5º. Considerando o teor do art. 3º, inciso III, do Decreto Estadual 55.128, de 19 de março de 2020, ficam proibidas, no âmbito do Município de Campo Bom, as atividades e os serviços privados não essenciais e fica determinado o fechamento dos centros comerciais, comércio em geral, à exceção de farmácias, clínicas de atendimento na área da saúde, mercados, supermercados, hipermercados, padarias, pecuárias, dentre outros do gênero, a partir do dia 23/03/2020.

§1º. Os estabelecimentos acima descritos não poderão permitir o consumo de produtos no local, evitando a aglomeração de pessoas.

§2º. As agências bancárias, cooperativas de crédito e agências de correios, poderão optar por manter a prestação de serviços, devendo permitir o acesso máximo de dez pessoas nas instituições financeiras e máximo de cinco pessoas nos correios, devendo observar e tomar

precauções para evitar acúmulo de pessoas em filas no setor externo à respectiva agência, respeitando a distância mínima de dois metros entre cada cliente/usuário.

§3º. As indústrias poderão continuar com suas atividades, porém, fica determinado que, aquelas com mais de cinquenta colaboradores reduzam a 50% (cinquenta por cento) o número de trabalhadores, devendo adotar as medidas estabelecidas no art. 3º e demais do Decreto Municipal 6.783, de 18 de março de 2020.

§4º. As indústrias poderão aumentar os turnos de trabalho, respeitando o percentual acima referido, por turno.

Art. 6º. Conforme teor do art. 3º, II da Lei Federal 13.979/2020, fica determinada a medida de quarentena bem como, todos os procedimentos previstos na referida Lei, visando ao enfrentamento da contaminação.

Parágrafo único: Os veículos do Município deverão estar, em sua totalidade, à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, priorizando o uso por todos os servidores desta pasta, no intuito de agilizar os trabalhos

Art. 7º. As autoridades fiscalizadoras do Município deverão adotar todas as medidas cabíveis, para exigir e se fazer cumprir o presente Decreto, incluindo aplicação de multa e até mesmo fechamento de estabelecimentos e cassação de alvará de funcionamento e/ou outras medidas na forma da Lei Municipal 1.606/1994.

Art. 8º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de vinte dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:DA695955

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 09/2020 AQUISIÇÃO DE 2 VEÍCULOS NOVOS MODELO 2020 OU MAIS RECENTE.

RETIFICAÇÃO DE EDITAL AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 09/2020. **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Aquisição de 02 (dois) veículos novos, zero KM ano/modelo 2020/ ou mais recente, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital. **Retificação:** disponível a partir do dia 23/03/2020, no Setor de Compras e Licitações, situado junto ao Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Bento Gonçalves, nº 555, Campo Novo/RS e no site www.camponovo.rs.gov.br. **Sessão de Abertura:** dia 03/04/2020, às 08:30hs, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo/RS. **Informações:** Setor de Compras e Licitações, Fone (55) 3528- 1300.

Campo Novo/RS, 23 de março de 2020

ILINDRO CESAR WELTER,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:DE14DE63

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 290/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI/RS.

GERSON DRESCH, Prefeito em Exercício do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 82, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, declarando estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus),

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de CÂNDIDO GODÓI/RS, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo período de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 3º Fica determinado o fechamento dos centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:

- I – farmácias;
- II – clínicas de atendimento na área da saúde;
- III – mercados e supermercados;

- IV – restaurantes, bares, padarias e lancherias;
- V – postos de combustíveis;
- VI – agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;
- VII – cooperativas e comércios que recebem safra da produção agrícola, comércios de venda de peças de maquinários agrícolas e oficinas que trabalham nesta área;
- VIII – bancos e instituições financeiras.

§ 1º Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de evitar, na medida do possível, aglomeração de pessoas.

§ 2º Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas pelo período previsto para a calamidade pública.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais e industriais deverão adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID 19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

- a) adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;
- b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

Seção I

Do Comércio e dos Serviços

Art. 5º Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 3º deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

- I – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quaternário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
- II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quaternário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
- III – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 6º O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 3º deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

§ 1º A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, bem como de pessoas sentadas.

§ 2º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.

Seção II

Dos Restaurantes, Bares e Lancherias

Art. 7º Os estabelecimentos restaurantes, bares, lanchonetes deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

- I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

III – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

V – dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;

VI – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VII – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VIII – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

IX – diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os consumidores;

X – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.

Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

CAPÍTULO II

DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I

Dos Eventos

Art. 8º Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 9º Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 50 (cinquenta) pessoas de forma independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

Art. 10º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período de duração do estado de calamidade pública.

Parágrafo único. Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, à exceção de feiras de abastecimento ao público, realizadas ao ar livre, desde que organizadas de forma a não gerarem a aglomeração de mais de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).

Art. 11. Fica limitada a aglomeração de pessoas em salões de festas e demais áreas afins de condomínios a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no Projeto de Prevenção Contra Incêndio – PPCI.

Seção II

Dos Velórios

Art. 12. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

Seção III

Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 13. Ficam suspensas os encontros em igrejas, templo e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, independentemente da aglomeração de pessoas.

CAPÍTULO III

DA MOBILIDADE URBANA

Art. 14. O sistema de mobilidade urbana operado pelo transporte coletivo urbano, o transporte metropolitano, o transporte privado, o transporte seletivo por lotação, transporte individual público ou privado de passageiros, adotará medidas de higienização e ventilação nos veículos por intermédio da abertura de janelas, conforme segue:

I – higienizar superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e diariamente no coletivo;

II – manter à disposição, se possível, na entrada e saída do veículo, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local.

§ 1º Para manter o ambiente arejado, o transporte deverá circular com janelas abertas.

§ 2º No caso da impossibilidade de abrir janelas, deve manter o sistema de ar condicionado higienizado.

Art. 15. Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Art. 16. Fica recomendado aos usuários de todos os modais de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;

II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades,

IV – utilizar preferencialmente o cartão de bilhetagem eletrônica (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Seção I

Do Transporte Coletivo e do Transporte Seletivo

Art. 17. Os veículos do transporte coletivo e os do seletivo por lotação deverão adotar as seguintes medidas:

I – circulação dos veículos com as janelas e alçapões de teto abertos;

II – utilização preferencial, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, dos veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

III – instrução e orientação de seus motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem as mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem - álcool em gel 70% (setenta por cento) - e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza dos veículos,

c) do modo correto de relacionamento com os usuários no período de calamidade de saúde pública decorrente do COVID-19.

IV – realização de limpeza minuciosa diária no retorno do veículo para a garagem, com utilização de produtos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) que impeçam a propagação do vírus - álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

V – realização de manutenção e limpeza dos equipamentos de proteção e de ar renovável dos veículos, com a substituição dos respectivos filtros;

VI – orientação dos usuários, mediante a divulgação de informativos na parte interna dos veículos, abordando a etiqueta respiratória, e na parte externa, abordando instruções gerais sobre condutas certas e erradas para reduzir o contágio do COVID-19.

Art. 18. Fica recomendado às concessionárias do transporte coletivo por ônibus e permissionárias do transporte seletivo por lotação do Município e às empresas do transporte coletivo:

I – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, a ser realizada sempre que possível e, no mínimo, ao término de cada viagem;

II – a retirada, da escala de trabalho, dos motoristas, cobradores e fiscais que se encontrem insertos nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde, tais como:

a) maiores de 60 (sessenta) anos de idade;

b) doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.;

III – a disponibilização, na entrada e saída do veículo, de dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos usuários.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da tabela horária no transporte coletivo por ônibus e permissionárias do transporte seletivo por lotação, o órgão de fiscalização do Município observará tolerância temporal, na hipótese de limpeza efetivamente comprovada pelas transportadoras, nos termos do inc. I deste artigo.

Art. 19. Fica autorizado e recomendado às concessionárias do transporte coletivo por ônibus a realização de viagens somente com passageiro sentados nos veículos.

Art. 20. Fica recomendado aos usuários inseridos nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde, assim entendidos aqueles referidos nas alíneas do inciso II do art.18 deste Decreto, que organizem seus horários de deslocamento de forma a evitar a utilização do transporte coletivo por ônibus e do transporte seletivo por lotação nos seguintes horários, considerando a maior concentração de pessoas nos veículos:

I – das 6 (seis) às 9 (nove) horas;

II – das 16 (dezesesseis) às 19 (dezenove) horas.

Seção II

Do Transporte Individual Público ou Privado

Art. 21. Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:

I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);

II – a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

III – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;

IV – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;

V – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 22. Fica recomendado aos motoristas, cobradores, fiscais e usuários de serviços de transporte coletivo ou individual de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendada pelos órgãos de saúde, em especial:

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;

II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;

IV – utilizar preferencialmente o sistema de bilhetagem (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi e transporte por aplicativos) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Seção III

Do Transporte Escolar

Art. 23. Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 24. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e

II – disponibilizar toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 25. Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 26. Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 27. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços essenciais, públicos e de interesse público:

I - saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;

II - captação, tratamento e abastecimento de água;

III - captação e tratamento de esgoto e lixo;

IV - abastecimento de energia elétrica;

V - serviços de telefonia e internet;

VI - serviços relacionados à política pública assistência social;

VII - serviços funerários e administração de necrópoles;

VIII - construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;

IX - vigilância;

X - transporte e uso de veículos oficiais;

XI - fiscalização;

XII - dispensação de medicamentos;

XIII - transporte coletivo;

XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV - bancos e instituições financeiras.

Art. 28. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.

§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

§ 2º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

Art. 29. A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;

II – gestantes;

III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

Art. 30. Os estagiários da Administração Pública Municipal Direta e Indireta serão encaminhados, sempre que possível, para trabalho domiciliar.

Parágrafo único. Nos casos em que não for possível o trabalho domiciliar do estagiário, será afastado das atividades, dispensado do comparecimento no órgão público, sem prejuízo da bolsa-auxílio correspondente.

Art. 31. Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada apenas por meio do crachá de identificação funcional ou outra forma a ser estabelecida pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas.

Art. 32. Ficam suspensos os prazos de:

I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;

II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;

III - atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;

IV - nomeações, posse e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública.

Seção I

Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 33. Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19), que conterá, no mínimo:

I - protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;

II - níveis de resposta;

III - estrutura de comando das ações no Município;

IV - mapeamento da rede SUS, com:

a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;

b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;

c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária à contratação complementar.

Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do “Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)” e do “Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

§ 2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado “CORONAVÍRUS - SUS”, para utilização pela população.

Art. 36. É obrigatória de uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

Art. 37. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção II

Do Atendimento ao Público

Art. 38. Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais previstos no art. 27 deste Decreto.

Parágrafo único. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.

Seção III

Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias

Art. 39. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Seção IV

Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 40. Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social.

§ 1º O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.

§ 2º Os atendimentos individuais serão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.

§ 2º Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, poderão ser atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:

I - falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação;

II - necessidades básicas de subsistência, como gás de cozinha e itens de vestuário;

III - auxílio financeiro em pecúnia, mensal, limitado ao valor de R\$ 200,00 (duzentos), por família, pelo período da calamidade pública, para manutenção de serviços essenciais de abastecimento de água, luz e comunicação.

§ 3º Os benefícios previstos no § 2º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência ou, na ausência dela, de técnico de nível superior.

§ 4º A concessão dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.

§ 5º A concessão do benefício previsto no inciso III do § 2º deste artigo será feita, preferencialmente, por meio de crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário.

Art. 42. A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 43. A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 44. O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.

Parágrafo único. O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Aplicam-se, as penalidades de advertência com registro de boletim de ocorrência por autoridade competente, com encaminhamento para ao Ministério Público, podendo cumulativamente, sofrer as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Municipal nº 909/1991, de 11 de abril de 1991, que institui o Código de Posturas Municipal e legislações correlatas.

Art. 46. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cândido Godói, RS, em 20 de março de 2020.

Registre-se e Publique-se

GERSON DRESCH

Prefeito em Exercício

GENI MARIA SEIBEL

Secretária da Administração

Publicado por:

Fernanda Kunz Griebeler

Código Identificador:452826F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 185/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020

DESIGNA FISCAIS PARA A APLICAÇÃO DAS
PROVAS DO PROCESSO SELETIVO 01/2020.

GERSON DRESCH, Prefeito em Exercício do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - DESIGNA os seguintes servidores como fiscais para a aplicação das provas do Processo Seletivo nº 01/2020:

Geni Maria Seibel;

Carina Backes;

Fernanda Kunz Griebeler;

Ana Luisa Hermann.

Art. 2º - A provas serão aplicadas na data de 22.03.2020, no Instituto Estadual de Educação Cristo Redentor, Rua Liberato Salzano, nº 497, Centro, Cândido Godói – RS.

Art. 3º - Os fiscais deverão comparecer no local das provas até às 8 h e permanecer até o final da aplicação das mesmas.

Art. 4º - Será concedida a compensação das horas trabalhadas por dois dias de folga.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 20 de março de 2020.

Registre-se e publique-se.

GERSON DRESCH

Prefeito em Exercício

GENI MARIA SEIBEL

Secretária de Administração

Publicado por:

Fernanda Kunz Griebeler

Código Identificador:E835F97F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
Dispensa de Licitação

Contratada: Caixa Econômica Federal

Objeto: prestação de serviços financeiros referente à folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Capão da Canoa e outras avenças.

Valor pelo prazo total R\$ 2.198.932,82

Prazo: 60 meses

Processo Adm: 3923/2020

AMAURI MAGNUS GERMANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Denise Pinheiro das Neves

Código Identificador:14C30A40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças

Dispensa de Licitação

Contratada: Caixa Econômica Federal

Objeto: prestação de serviços financeiros referente à folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Capão da Canoa e outras avenças.

Valor pelo prazo total R\$ 2.198.932,82

Prazo: 60 meses

Processo Adm: 3923/2020

AMAURI MAGNUS GERMANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Denise Pinheiro das Neves

Código Identificador:3DA5ED32

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020

OBJETO: Contratação de empresa para limpeza, recolhimento de lixo, corte de grama, pintura de meio-fio e capina, nos Bairros.

CONSIDERANDO que a administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Capão da Canoa, 20 de março de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:6879492D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020

OBJETO: Contratação de empresa para limpeza, recolhimento de lixo, corte de grama, pintura de meio-fio, e capina, lado Beira Mar.

CONSIDERANDO que a administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Capão da Canoa, 20 de março de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:573F5953

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020

OBJETO: Contratação de empresa para limpeza, recolhimento de lixo, corte de grama e mão de obra para pintura de meio-fio.

CONSIDERANDO que a administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Capão da Canoa, 20 de março de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:4C3EFE26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para locação de veículo.

CONSIDERANDO que a administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Capão da Canoa, 20 de março de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:11DC9190

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa visando ampliação de 243,08 m², da Incubadora Municipal de Empresas.

VALOR: R\$ 33.000,00

CONTRATADA: RUDI DA SILVA ALMEIDA

CNPJ : 31.159.412/0001-00

EDER LUIS BOTH

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Rockenbach

Código Identificador:C4270896

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE CONTRATO

SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 79/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS.

MODALIDADE: Pregão Presencial 08/2020.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para o fornecimento/abastecimento de Oxigênio medicinal, para atender as necessidades da SMS.

VALOR: R\$ 12.982,50

CONTRATADA: AREND & CIA LTDA ME

CNPJ: 00.781.758/0001-04

EDER LUIS BOTH

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Rockenbach

Código Identificador:3F23E94C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 131/2020

PORTARIA Nº 131/2020, de 17 de março de 2020.

Interrompe Licença Interesse.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo requerimento e de acordo com o Art. 111, §§ da Lei Municipal 1543.

RESOLVE:

Art. 1º – Concluir LICENÇA INTERESSE sem remuneração, do servidor **JÚLIO CESAR DE SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas, que foi concedida através da Portaria nº 301/2019.

O término da licença será a partir do dia 16 de março de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO - RS, AOS 17 DIAS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA

Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB

Secretário da Administração

Publicado por:

Adriana da Silva Benites

Código Identificador:5D50D825

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 058/2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 058, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES AO DECRETO Nº 56 DE 17 DE MARÇO DE 2020 SOBRE A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO/RS.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de Acordo com o Decreto de nº 55.128, de 19 de março de 2020, emitido pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul e recomendações do Ministério Público Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em complementação ao disposto no Decreto n.º 56 de 17 de março de 2020, medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito do Município de Coronel Bicaco-RS:

DO EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. 2º Fica suspenso por prazo indefinido o expediente externo (atendimento ao público) nas repartições públicas municipais, mantendo-se normalmente os trabalhos em expediente interno, a contar do dia 20/03/2020, com exceção da Unidade Básica de Saúde Hulda Seeger Rodrigues, localizado na Rua Francisco Gobbi, 391 das 7:00 às 19:00 horas e, no que se refere aos serviços essenciais dos Departamento de Fiscalização e Tributação (Fornecimentos de Blocos aos Produtores Rurais), que deverão manter o atendimento ao público, conforme as normas já estabelecidas aos referidos setores.

DOS AGENTES E DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 3º As Secretarias Municipais deverão, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), além de manter as medidas estabelecidas pelo Decreto nº56, de 17 de março de 2020, adotar as providências necessárias, pelo prazo de 15 dias, sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação futura:

I – Servidores com filhos matriculados nas escolas municipais de educação infantil (creches) poderão ter sua jornada de trabalho reduzida para 06 (seis) horas diárias, mediante comprovação de matrícula;

II – Os servidores com idade igual ou superior a 60 anos, bem como, gestantes; portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos; e portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante período de emergência de que trata este Decreto para, estritamente, em isolamento e em suas residências.

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 4º O Conselho Tutelar poderá instituir, sem prejuízo do serviço, escala de revezamento de suas jornadas de trabalho, em forma de rodízio, ficando o menor número de conselheiros na sede, por horário, para evitar aglomerações, devendo ser priorizado o atendimento, encaminhamento e recebimento de requisições de serviço de forma virtual (por telefone, WhatsApp e email).

Parágrafo único - A escala de trabalho estabelecida na forma do *caput* deverá ser encaminhada ao COMDICA, Delegacia de Polícia, Brigada Militar, Ministério Público e Fórum, devendo ser instituída de forma que não haja prejuízo à promoção, defesa e controle para atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nem risco à saúde dos profissionais e do público atendido pelo órgão.

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DO COMÉRCIO LOCAL

Art. 5º – Determina a proibição das atividades de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas em todo o âmbito do território municipal;

Art. 6º – Determina aos demais estabelecimentos (supermercados, agências bancárias, restaurantes, locais de alimentação, academias, farmácias, lojas em geral) que adotem, no mínimo, as seguintes medidas:

a) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool gel setenta por cento ou outro produto adequado;

b) higienizar, a cada 03 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro, banheiros, corrimão e apoio em geral, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

c) manter a disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, luvas e máscaras, para utilização dos clientes e funcionários do local;

d) manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonetes líquidos, álcool em gel setenta por cento e toallas de papel;

e) evitar aglomerações de pessoas no âmbito interno das empresas (comércio em geral e agências bancárias), limitando 02 (duas), por vez, e mantendo distância mínima de 02 (dois) metros lineares entre os clientes, utilizando, se necessário, senhas ou outro sistema eficaz, excetua-se a regra os supermercados e academias que poderão atender

até 10 (dez) clientes, desde que respeitados a distância mínima referida;

f) que os estabelecimentos comerciais e industriais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contados e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID 19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados;

g) aos operadores do sistema de mobilidade (transporte coletivo e individual de passageiros), a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos, com a utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus COVID-19, como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quartenário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

h) a limpeza com álcool líquido setenta por cento, dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito/débito, além dos caixas eletrônicos, instalados tanto no comércio com nas agências bancárias;

i) sempre que possível, que os ambientes estejam arejados, com janelas e portas abertas, para melhor circulação de ar;

j) a fixação, em local visível, de informações sobre higienização e cuidados para prevenção do COVID-19;

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 7º A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas no presente decreto, serão realizadas pelo Departamento de Vigilância Sanitária e Fiscalização do Município.

DOS VELÓRIOS

Art. 8º Fica limitado o acesso a recintos onde estejam sendo realizados velórios e afins, a até 10 (dez) pessoas de forma simultânea, sendo que o proprietário ou responsável do imóvel, bem como a empresa prestadora dos serviços fúnebres fica responsável pelo cumprimento desta determinação e, ainda, a disponibilização de álcool gel setenta por cento, luvas e máscaras.

DAS RECOMENDAÇÕES GERAIS

Art. 9º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas:

I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;

II - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

III – evitar aglomerações e a circulação desnecessária de servidores;

IV – vedar a realização de eventos com mais de 10 (dez) pessoas.

Art. 10º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, crescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 11º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito;

Art. 12º Acrescenta ao comitê

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA

Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB

Secretário da Administração

Publicado por:

Adriana da Silva Benites

Código Identificador:4B0B4880

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE SUSPENSÃO DAS SESSÕES DE LICITAÇÕES
AGENDADAS**

Processos Administrativos nºs: 048/2020, 049/2020, 055/2020, 056/2020, 057/2020

Suspensão das Sessões Agendadas: Dias 23/03, 31/03 e 01/04/2020

Editais com sessões suspensas:

Pregão Presencial 033/2020 – Aquisição de filtros automotivos, destinados a manutenção das viaturas e máquinas da administração municipal.

Pregão Presencial 034/2020 – Aquisição de tintas e materiais para pintura, destinados a sinalização de trânsito e pintura de faixas nas vias públicas.

Pregão Presencial 036/2020 – Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra para execução de cobertura na quadra de esportes e arquibancadas da EMEF Rotermond, conforme Lei Municipal nº 3.975/2019.

Pregão Presencial 037/2020 – Aquisição de materiais (pedra rachão, base graduada, pedrisco e pedra britada 3/4) destinados ao asfaltamento em vias do Município.

Pregão Presencial 038/2020 – Aquisição de bandeiras e kit base em madeira destinados as escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CRISSIUMAL/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que **SUSPENDE** as sessões presenciais agendadas para as datas constantes no epílogo deste Termo, face ao **DECRETO nº 38/2020**, que trata das medidas de Prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID – 19) no âmbito da Administração Pública, dentre as quais contém no seu Art. 9º medida de adiamento ou suspensão das licitações em andamento. Tão logo a situação esteja normalizada, a Administração fixará **NOVAS DATAS** para as sessões, republicando os editais de licitação em questão, que ficam desta forma, **SUSPENSOS POR PRAZO INDETERMINADO**.

Crissiumal, 20 de março de 2020.

ELISIO ANTONIO ECKERT

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Mateus Guaragni Lobo

Código Identificador:E16F2F98

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO**

**JURÍDICO
LEI Nº 4.167 DE 18 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre alterações na Lei nº 3067, de 07 de março de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3067, de 07 de março de 2014, passa a ter a seguinte redação.

“...

“**Art. 1º** - É criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Turismo Sustentável – CONDETUR – como órgão de cooperação governamental, de caráter consultivo, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência em todos os assuntos relacionados com o Desenvolvimento Social, Cultural e Econômico da Sociedade Civil organizada e com as atividades de Turismo

Sustentável, ficando vinculado ao Departamento de Comércio, Indústria e Turismo.”

Art. 2º - O item VI. do art. 3º da Lei nº 3067, de 07 de março de 2014, passa a ter a seguinte redação.

“**VI** - encaminhar ao Departamento de Comércio, Indústria e Turismo sugestões e pareceres de assuntos deliberados no CONDETUR.”

Art. 3º - O item II do art. 4º da Lei nº 3067, de 07 de março de 2014, passa a ter a seguinte redação.

“**II** - 10 (dez) membros, sem vínculo com o Poder Executivo Municipal, representantes das entidades:

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PADRE CONTANTINO ZAJKOWSKI;
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOM FELICIANO;
SINDICATO MUNICIPAL DE SERVIDORES E EMPREGADOS PUBLICOS DE DOM FELICIANO - SIMSEP;
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE DOM FELICIANO - ACIDOF;
CTG DOM FELICIANO;
JEEP CLUB DOM FELICIANO;
GRUPO DA TERCEIRA IDADE MENINO JESUS DE PRAGA;
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES;
ASSOCIAÇÃO DO ARTESÃO E PRODUTOR CASEIRO DE DOM FELICIANO - DONFAZ;
CONJUNTO FOLCLÓRICO POLONÊS SOLIDARNOSC;”

Art. 4º - O § 1º do art. 4º da Lei nº 3067, de 07 de março de 2014, passa a ter a seguinte redação.

“§ 1º - As entidades mencionadas no inciso II deste artigo indicarão expressamente, representantes e titulares e suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.”

Art. 5º - O § 5º do art. 4º da Lei nº 3067, de 07 de março de 2014, passa a ter a seguinte redação.

“§ 5º - O Presidente será sempre o titular do Departamento de Comércio, Indústria e Turismo, o Vice-Presidente e o Secretario de CONDETUR serão eleitos entre todos os membros.”
“...”

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de março de 2020.

CLENIO BOEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RICARDO JOSÉ CACZMAREKI

Secretário Municipal de Gestão Pública

Publicado por:

Marcelo Langhans Horna

Código Identificador:58C58364

**JURÍDICO
LEI Nº 4.168 DE 18 DE MARÇO DE 2020**

Reajusta os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de que trata o Art. 1º da Lei nº 3.219 de 01 de agosto de 2016, passam a

ter um reajuste de 4,31% (quatro virgula trinta e um por cento) a partir de 01 de janeiro de 2020, em conformidade com o Art. 2º da referida Lei.

I - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 13.301,74 (treze mil trezentos e um reais com setenta e quatro centavos);

II - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal é fixado em R\$ 6.650,87 (seis mil seiscentos cinquenta reais com oitenta e sete centavos), ao qual fará jus quando exercer efetivamente as atribuições instituídas em Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de março de 2020.

CLENIO BOEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RICARDO JOSÉ CACZMAREKI

Secretário Municipal de Gestão Pública

Publicado por:

Marcelo Langhanz Horna

Código Identificador:FA10F3FF

JURÍDICO

LEI Nº 4.169 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Município a Contratar Servidores Temporariamente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente 07 (sete) profissionais habilitados, sendo eles 03 (três) Serventes e 04 (quatro) Cuidadores com os devidos requisitos para preenchimento dos cargos, com base nos Arts. 232 e 233 da Lei Municipal nº 702/90.

Art. 2º - O período de vigência das contratações será de 06 (seis) meses, prorrogável até pelo mesmo período.

Art. 3º - O Contrato será de natureza administrativa e regido pelo Regime Jurídico dos Servidores, assegurados as seguintes condições ao contratado:

I - Vencimento máximo mensal de R\$ 853,35 (oitocentos cinquenta e três reais com trinta e cinco centavos) correspondente à classe A-N1, complementado até atingir o valor do salário mínimo nacional, proporcional à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para o cargo de Servente;

II - Vencimento máximo mensal de R\$ 1.164,79 (um mil cento sessenta e quatro reais com setenta e nove centavos) correspondente à classe A-N1, proporcional à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para o cargo de Cuidador;

III - Gratificação natalina e férias proporcionais previstas no Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

IV - Inscrição no Sistema Oficial de Previdência Social.

Parágrafo Único - O pagamento será proporcional às horas trabalhadas.

Art. 4º - A contratação para o cargo de Cuidador será regida por Processo de Seleção Pública, na qual serão levados em conta na seleção critérios técnicos específicos para o trabalho em Abrigo Municipal. No entanto a contratação para o cargo de Servente será utilizado a lista do Concurso Público que está em vigência.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de março de 2020.

CLENIO BOEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RICARDO JOSÉ CACZMAREKI

Secretário Municipal de Gestão Pública

Publicado por:

Marcelo Langhanz Horna

Código Identificador:091EC4E0

JURÍDICO

LEI Nº 4.170 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 248.002,11.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 248.002,11 (duzentos quarenta e oito mil e dois reais com onze centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
0301.012.2054 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

363/8 339039000000 Rec 1 – Outros Serviços de Terceiros-pessoa Jurídica R\$ 234.002,11

28/0 339047000000 Rec 1 – Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 14.000,00

TOTAL: R\$ 248.002,11

Art. 2º - Servirá de cobertura do crédito suplementar ora aberto o excesso de arrecadação da seguinte receita:

01.9.3.0.05.1.1.00.00.00 – Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e T.A Código Reduzido Receita nº1905-4 Recurso 0001 no valor de R\$ 248.002,11.

TOTAL: R\$ 248.002,11 (duzentos quarenta e oito mil e dois reais com onze centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de março de 2020.

CLENIO BOEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RICARDO JOSÉ CACZMAREKI

Secretário Municipal de Gestão Pública

Publicado por:

Marcelo Langhanz Horna

Código Identificador:2A6432EE

JURÍDICO

LEI Nº 4.171 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 118.067,90.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 118.067,90 (cento e dezoito mil sessenta e sete reais com noventa centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO
0601 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

0601.019.2101 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
5337/6 339046000000 Rec. 20 – Auxílio – Alimentação R\$ 3.000,00
 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA
 0701 – INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA
 0701.101.2044 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, PONTES E BUEIROS
94/9 339030000000 Rec. 1 - Material de Consumo R\$ 85.067,90
 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 0801.065.2008 – MANUTENÇÃO DAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF E EAP
5407/0 339046000000 Rec. 40 - Auxílio – Alimentação R\$ 30.000,00
TOTAL: R\$ 118.067,90

Art. 2º - Servirá de cobertura do crédito suplementar ora aberto redução orçamentária das seguintes dotações:
 06 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO
 0601 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
 0601.072.2065 – MANUTENÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
5194/2 339046000000 Rec. 20 - Auxílio – Alimentação R\$ 3.000,00
 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA
 0701 – INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA
 0701.069.1005 – PAVIMENTAÇÃO
130/9 449051000000 Rec. 1 – Obras e Instalações R\$ 85.067,90
 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 0801.057.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
5434/8 339046000000 Rec. 40 - Auxílio – Alimentação R\$ 30.000,00
TOTAL: R\$ 118.067,90

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de março de 2020.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RICARDO JOSÉ CACZMAREKI
 Secretário Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
 Marcelo Langhaz Horna
Código Identificador:DFBE7F99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2020

O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Eletrônico nº 06/2020, para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material e mão de obra para construção de subestação de energia para UBS - Unidade Básica de Saúde e Secretaria Municipal de Administração e Fazenda. A abertura da licitação será às 09h do dia 02 de abril de 2020. O edital e maiores informações poderão ser obtidos das 7h às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534- 1193 ou pelos Sites: www.pdrmcad.com.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

MARINO JOSÉ POLLO
 Prefeito

Publicado por:
 Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:3FC3C9CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial nº 27/2020

O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Presencial nº 27/2020 para aquisição de material e contratação de pessoa jurídica especializada para recuperação de meio fio e para execução de sarjeta em diversas ruas da cidade, conforme memorial em anexo. A abertura da licitação será às 09h do dia 06/04/2020. O edital e maiores informações poderão ser obtidos de segunda a sexta das 07h às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534- 1193 ou pelo Site: www.pdrmcad.com.br.

MARINO JOSÉ POLLO
 Prefeito

Publicado por:
 Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:FAB5F206

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
EXTRATO DE DISPENSA

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020 PROCESSO Nº 030/2020

OBJETO: Contratação de empresa para descarte de documentos arquivados no período de 12 meses, conforme necessidade da FSPSCE

CONTRATADA: ATUT- Associação dos Trabalhadores do Centro de Reabilitação Psicossocial do Hospital Psiquiátrico São Pedro

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020 PROCESSO Nº 055/2020

OBJETO: Exame de Punção Hepática por tomografia para o Sr. Jaime dos Santos Cruz

CONTRATADA: SIDI Medicina por Imagem
VALOR: 1.200,00

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020 PROCESSO Nº 046/2020

OBJETO: 08 pares de Pás compatíveis com desfibrilador externo automático AED Plus Marca ZOLL adulto e 02 pares compatíveis com AED Plus marca ZOLL infantil.

CONTRATADA:HOSPITRADE
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR: 13.450,00

DISTRIB.DE

Fundamento: Lei 8666/93

ADRIANO COUTINHO MAYER
 Diretor Administrativo

Publicado por:
 Sara Margarete Fleck Macedo
Código Identificador:D1AADF6C

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
AVISO DE RESULTADO FINAL

AVISO DE RESULTADO FINAL

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, comunica aos interessados que encontra-se a disposição

dos interessados o resultado final do Pregão Presencial nº 004/2020, cujo objeto é a aquisição de Gêneros Alimentícios para FSPSCE.

Informações no Setor de Licitações, sito à Rua Castro Alves nº 948, Esteio RS. Fone: 51- 33348190 ou pelo e-mail: licitacaoaocamillo@gmail.com das 08 às 17 hs.

Diretoria Administrativa

Publicado por:
Sara Margarete Fleck Macedo
Código Identificador:66C713E8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.430 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 18 de março de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:102D283D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.431 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 18 de março de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:E635A47C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.432 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 18 de março de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:985F1331

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.433 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 18 de março de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:F098FFF7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.540, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Abre crédito Especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 18 de março de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:67C1309A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.541, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Abre crédito Suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 18 de março de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:B06D0BC6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.542, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Abre crédito Suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 18 de março de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:58FE406E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.543, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Abre crédito Especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 18 de março de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:5E55D4AA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.544, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Abre crédito Suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 18 de março de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:75A8E954

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.545, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Abre crédito Suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 18 de março de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
 Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
 Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:3AA38183

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.546, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Abre crédito Especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 18 de março de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
 Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
 Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:2FF86756

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.547, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Abre crédito Especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 18 de março de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
 Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
 Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:97DE4B1E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.548, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas complementares de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Esteio, 20 de março de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
 Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
 Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:727478D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS

O Município de Fagundes Varela, torna público o Registro de Preços Unitários para AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, os quais serão válidos por 01(um) ano, contados desta publicação. Os mesmos encontram-se publicados no site www.fagundesvarela.rs.gov.br

Resultantes do Processo Administrativo nº 114/2020 - Pregão Presencial nº 006/2020.

Fagundes Varela, 18 de março de 2020.

CLAUDIA M. TOMÉ
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Janete Lourdes rui Zandoná
Código Identificador:4C5FCA41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA DE ADITIVO

Aditivo nº 05 a Ata de Registro de Preços nº 025/2019 – Pregão Presencial nº 021/2019

Fornecedor: Turbo Diesel Comércio de Combustíveis Ltda

Objeto Ajusta valores em função de redução do preço do óleo diesel conforme segue: reduz o percentual de 6,75% por litro, sobre o óleo diesel S-500. Valor ajustado: R\$ 2,91 por litro e o percentual de 6,64% por litro, sobre o óleo diesel S-10. Valor ajustado: R\$ 2,95 por litro, a contar de 19/03/2020.

Fagundes Varela, 19 de março de 2020.

CLAUDIA M. TOMÉ
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Janete Lourdes rui Zandoná
Código Identificador:B71FDEB4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº008/2020 CONCERTO VAN UTI

PROCESSO Nº021/2020

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº008/2020.

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, vem pelo presente ato ratificar a Dispensa do Procedimento Licitatório do objeto, conforme segue:

OBJETO: Retifica completa motor veículo DUCATO 2.3 16 VALVULA ANO 2010.

ENTIDADE CONTRATADA: NSM COM E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 20/03/2020 À 31/03/2020.

VALOR CONTRATUAL: R\$:15.592,00 (dezesete mil quinhentos e noventa e dois reais)

SELSON PELIN

Prefeito de Faxinalzinho.

JUSTIFICATIVA: O presente veículo trata-se de uma UTI Móvel, muito necessária e em virtude da situação em que se encontra o país, não se pode aguardar a mesma será de grande utilidade mas funcionando.

Publicado por:
 Elson Jose Pelin
Código Identificador:A17214D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

O Município de Flores da Cunha, RS torna público para efeitos legais, que não houve a interposição de recurso referente ao julgamento de habilitação da licitação em epígrafe. Objeto: Contratação de empresa, na forma de empreitada por preços unitários, compreendendo material e mão-de-obra, para a execução de serviços de terraplenagem e drenagem, referentes à 1ª Etapa da obra de pavimentação asfáltica da Estrada Velha – via de ligação entre o Município de Flores da Cunha-RS e Caxias do Sul-RS. Fica designado o dia 25/03/2020, às 09h para a abertura das propostas das empresas habilitadas.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:1DEABEB2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
Edital de Pregão Presencial nº 10/2020
Processo nº 273/2020

Objeto: Edital de pregão para aquisição de lâminas e parafusos para motoniveladoras: CASE 845, PAC 2 e XCMG GR 180.

O Prefeito Municipal de Formigueiro/RS, Sr. **Jocelvio Gonçalves Cardoso**, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como: Considerando, a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância.

DECIDE:

SUSPENDER o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 10/2020 pelo prazo de até 30 (trinta) dias, devido as medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus). Torna público, para conhecimento dos interessados, que a sessão pública ocorrerá às 09 horas, do dia 23 do mês de abril do ano de 2020

Publique-se:
Ao fim, archive-se.

Formigueiro/RS, 20 de março de 2020.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:3E18A767

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4.871, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo covid-19 (novo coronavírus), em complemento ao decreto nº 4.867/2020, no âmbito do município de glorinha, e dá outras providências.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso IV, combinado com o Inciso I do Art. 8º da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à

emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as novas decisões do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas complementares determinadas neste Decreto.

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 2º Fica instituído **turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias de trabalho interno**, sem atendimento ao público, em regime de escala intercalada de trabalho, em caráter extraordinário e excepcional, com 15 (quinze) minutos de intervalo para lanche, sem afastamento do local de trabalho, a ser cumprido de segunda a sexta-feira, **das 8 às 14 horas**, a partir de **23/03/2020** e por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, no setor administrativo de todas as Secretarias e Órgãos Municipais, incluindo o Conselho Tutelar, exceto na Secretaria Municipal de Saúde e Unidades de Saúde, que permanecerão funcionando em horário normal.

§ 1º. A escala de trabalho diária, referida no *caput*, abrange os servidores com carga horária semanal de 30 e 40h/s, a qual deverá ser apresentada no dia 20/03/2020, junto ao Gabinete do Prefeito, para análise e aprovação.

§ 2º. Os servidores municipais com carga horária de trabalho de 20h/s, deverão cumprir sua carga horária semanal, no horário das 08 às 14 horas.

§ 3º. Em função do expediente interno (portas fechadas), os atendimentos aos munícipes serão realizados por telefone e e-mail, conforme relação abaixo:

GABINETE DO PREFEITO

(51) 3487-1020 R 214 - prefeito@glorinha.rs.gov.br
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
(51) 3487-1020 - administracao@glorinha.rs.gov.br
protocolo@glorinha.rs.gov.br
compraslicitacoes@glorinha.rs.gov.br
SECRETARIA MUN. DA FAZENDA
(51) 3487-1020 - fazenda@glorinha.rs.gov.br
tributario@glorinha.rs.gov.br
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E HABITAÇÃO
(51) 3487-1020 R 226 - governo@glorinha.rs.gov.br
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
(51) 3487-1526 - educacao@glorinha.rs.gov.br
SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
(51) 3487-1486 - assistenciasocial@glorinha.rs.gov.br
SECRETARIA MUN. DA SAÚDE
(51) 3487-1140 - saude@glorinha.rs.gov.br
SECRETARIA MUN. DA JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E ESPORTES
(51) 3487-1039 - juventude@glorinha.rs.gov.br
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
(51) 3487-1923 - agricultura@glorinha.rs.gov.br
SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
(51) 3487-1020 R 206 - obrasglorinha@gmail.com
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
(51) 3487-1020 R. 224 - meioambiente@glorinha.rs.gov.br

§ 2º. Fica ressalvada a possibilidade de atendimentos presenciais, com a devida justificativa de necessidade, mediante prévio agendamento por telefone, oportunidade em que cada setor da administração municipal deverá avaliar, caso a caso, a necessidade do atendimento presencial.

§ 3º. Fica disponibilizado e incentivado o uso do **aplicativo CidadeMob**, compatível com os sistemas Android e IOS, com funcionalidades e serviços à população.

Art. 3º Ficam suspensos os prazos de sindicância, dos processos administrativos disciplinares, os prazos para interposição de reclamações, recursos administrativos e tributários no âmbito do

Município de Glorinha e os prazos de atendimento à Lei de Acesso à Informação.

DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 4º Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, ficando autorizada a Gestão da Pasta a operacionalizar os fluxos relativos a possíveis suspensões.

Art. 5º Quanto às receitas e dispensações de medicamentos junto à Farmácia Municipal, fica determinado que durante o período de vigência da situação de emergência em saúde pública nacional (Portaria GM/MS nº 188/2020), as prescrições de receituários de medicamentos utilizados em doenças crônicas e de medicamentos sujeitos a controle especial na Atenção Primária à Saúde de Glorinha, serão aceitas pelos prazos de validade determinados e normas abaixo:

I - os receituários para medicamentos utilizados em doenças crônicas terão validade de 180 (cento e oitenta) dias para 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), desde que contenham a indicação “uso contínuo”;

II - os receituários de medicamentos sujeitos ao controle especial que contenham a indicação “uso contínuo” ou o período de tratamento superior a 30 (trinta) dias terão validade de 06 (seis) meses da data de emissão;

III - as receitas para tratamento de até 30 (trinta) dias e que não indiquem “uso contínuo” não podem ser revalidadas;

IV - o critério validade das prescrições, alterado por este decreto, independe da data de emissão da prescrição, ou seja, prescrições emitidas antes desta publicação também passam a ter sua validade estendida;

V - os medicamentos constantes na Portaria nº 344/1998 - de 30 (trinta) dias para 180 (cento e oitenta) dias; A primeira via destes medicamentos e/ou a notificação de receita B será retida na primeira dispensação e as duas entregas posteriores desde que dentro do período de validade de 180 (cento e oitenta) dias será com base na receita previamente arquivada na farmácia;

VI - os medicamentos antimicrobianos constantes na RDC nº 44/2010 - de 90 (noventa) dias para 180 (cento e oitenta) dias, somente para uso tratamento de doenças crônicas, as prescrições de antimicrobianos para tratamento de doenças de uso agudo continuam com validade de 10 (dez) dias;

VII - para os medicamentos sujeitos a “controle especial” que contenham a indicação “uso contínuo” ou o período de tratamento superior a 30 (trinta) dias, a dispensação deve ocorrer em quantidades suficientes para até 60 (sessenta) dias de tratamento até que se complete o período de validade da prescrição, conforme a disponibilidade de estoque físico dos medicamentos;

Art. 6º será possível a renovação de receitas de medicamentos de uso contínuo a pacientes assintomáticos com doenças crônicas não transmissíveis controladas (pessoas com diabetes, hipertensão, entre outros) pela farmacêutica, conforme orientação do Conselho Federal de Farmácia no Plano de Resposta para Farmácias privadas e públicas da atenção básica.

DOS SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS

Art. 7º Os agentes públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes, com doenças crônicas ou em quaisquer outros grupos de risco, conforme OMS, podem ser dispensados da prestação dos serviços presenciais.

§ 1º. A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante atestado médico ou autodeclaração, na forma do Anexo Único deste Decreto.

§ 2º. A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 8º O Setor de Recursos Humanos poderá receber, no formato digital, atestados de afastamento gerados por motivo de saúde, enquanto perdurar o estado de emergência em decorrência do Coronavírus, devendo apresentar o atestado original no retorno às suas atividades.

Art. 9º Os estagiários das Unidades Escolares, Unidades de Saúde, e que apresentam doenças crônicas ou em quaisquer outros grupos de risco, ficam dispensados das atividades presenciais, sem prejuízos na bolsa-auxílio.

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Art. 10. Fica determinado aos operadores de transporte coletivo municipal, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, a adoção, no mínimo, das seguintes medidas:

I - a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

II - a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

III - a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;

IV - a circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

V - a higienização do sistema de ar-condicionado;

VI - a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus).

DOS RESTAURANTES, BARES E LANCHONETES

Art. 11. Fica determinado aos restaurantes, bares e lanchonetes que adotem, no mínimo, as seguintes medidas, cumulativas:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente, com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

II - higienizar, preferencialmente, após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos e banheiros, preferencialmente, com água sanitária ou outro produto adequado;

III - manter a disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local;

IV - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com “buffet”;

V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VII - manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VIII - diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores.

Art. 12. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 13. Novos Decretos poderão ser expedidos, conforme a necessidade dos serviços e orientações dos Órgãos de Saúde, e cujos prazos previstos neste Decreto, geral ou pontualmente, poderão ser prorrogados conforme a necessidade.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme a necessidade.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 4º e 5º do Decreto nº 4.867/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 19 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP

Sec. Mun. da Administração e Planejamento

ANEXO ÚNICO**AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE**

Eu, _____, CPF nº _____ e matrícula nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no art. 6º do Decreto nº 4871, de 19 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento em casa, em razão de doença preexistente _____, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Glorinha, xx de _____ de 2020.

Assinatura

Publicado por:

Vanessa Lourenço Dieter

Código Identificador:3D3F302F
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**
DECRETO Nº 4.876, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Declara estado de calamidade pública e estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo covid-19 (novo coronavírus), em complemento aos decretos nº 4.867/2020 e 4.871/2020, no âmbito do município de Glorinha, e dá outras providências.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso IV, combinado com o Inciso I do Art. 8º da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul,

DECRETA:

Art. 1º O Fica decretado estado de calamidade pública no Município de Glorinha, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo período de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto e nos Decretos Municipais nº 4.867/2020 e 4.871/2020.

DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 3º Fica recomendado o fechamento temporário dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços à comunidade, à exceção de:

I – farmácias;

II – mercados e supermercados;

III – restaurantes, bares, padarias e lancherias;

IV – postos de combustíveis;

V – agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;

VI – bancos e instituições financeiras.

§ 1º Os estabelecimentos referidos nos Incisos I ao VI, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em

domicílio de seus produtos, a fim de evitar, na medida do possível, aglomeração de pessoas.

Art. 4º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 5º. Novos Decretos poderão ser expedidos, conforme a necessidade dos serviços e orientações dos Órgãos de Saúde, e cujos prazos previstos neste Decreto, geral ou pontualmente, poderão ser prorrogados conforme a necessidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 20 de março de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP

Sec. Mun. da Administração e Planejamento

Publicado por:

Vanessa Lourenço Dieter

Código Identificador:45B7FA54**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 3.029/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Ibiraiaras.

**O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE
PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**, no uso das

atribuições que lhe confere os incisos IV, VI, VIII, X, XI do art. 54 da Lei Orgânica Municipal e o disposto no art. 196 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, uma vez que o Governo Federal apresentou mensagem de reconhecimento do estado de calamidade pública, conforme Projeto de Decreto Legislativo -PDL 88/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Ibiraiaras em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), desta data até 31.03.2020.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

Art. 3º Fica determinado a suspensão do funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços para atendimento ao público até o dia 31.03.2020, inclusive, exceto:

I – farmácias;

II – clínicas e laboratórios de atendimento na área da saúde;

III – mercados, supermercados, feiras, mercearias e fruteiras;
 IV – restaurantes, bares, padarias e lancherias;
 V – postos de combustíveis;
 VI – agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais, para atendimentos de urgência;
 VII – bancos e instituições financeiras;
 VIII – oficinas mecânicas e auto peças, para atendimento de urgência;
 IX – captação, tratamento e abastecimento de água;
 X – captação e destinação do lixo;
 XI – abastecimento de energia elétrica;
 XII – serviços de telefonia e internet;
 XIII – serviços funerários;
 XIV – construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;
 XV – vigilância;
 XVI – transporte e uso de veículos oficiais e transporte público;
 XVII – fiscalização;
 XVIII – Unidades recebedoras de grãos;
 XIX – Distribuição de gás;
 XX – Imprensa em geral.

Art. 4º Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 3º deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

III – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;

V – sempre que possível, adotar preferencialmente o sistema de entrega em domicílio de seus produtos;

VI – empregar medidas apropriadas, inclusive com uso de senhas, para que o ingresso nas áreas do estabelecimento permita o distanciamento mínimo entre os consumidores;

VII – disponibilizar para os funcionários as devidas instruções de uso e proteção dos equipamentos de proteção individual e coletiva.

Art. 5º O funcionamento dos estabelecimentos previstos no art. 3º deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 6º. Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento deverão observar as normativas constantes dos anexos I, II, III e IV deste decreto, no que se aplicar.

§ 1º – Os estabelecimentos que em decorrência da estrutura física não possuam condições de atender as exigências para o funcionamento, poderão optar pelos serviços de tele-entrega, e no caso de impossibilidade deverão suspender suas atividades.

§ 2º - Para os serviços de tele-entrega deverão ser adotadas as medidas de higiene necessárias.

Art. 7º - Fica vedado o uso do passeio público para uso das atividades dos serviços ou comércio de cada estabelecimento.

Art. 8º. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, devendo ser mantida distância.

Art. 9. Fica vedada a aglomeração de pessoas para qualquer finalidade, inclusive em salões de festas e atividades esportivas.

Art. 10. Ficam suspensas os encontros em igrejas, templo e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, independentemente da aglomeração de pessoas.

Art. 11. Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços públicos, resguardada a manutenção integral dos serviços públicos essenciais, conforme determinação de cada Secretaria Municipal.

Parágrafo único. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.

Art. 12. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas nas Leis Municipais nº 1.431, de 26.12.2001, 1.432, de 26.12.2001 e 2.279, de 07.07.2016, que institui o Código de Posturas Municipal e legislações correlatas.

Art. 13. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor imediatamente, desde sua publicação no SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO

Gabinete do Prefeito Municipal
Ibiraíras, 20 de março de 2020.

JHONES VUELMA

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 20 de março de 2020

SÉRGIO BALDASSO

Secretário da Administração e Planejamento.

Anexo I ao DECRETO Nº 3.029/2020.

DOS RESTAURANTES, BARES E LANCHERIAS

Primeiro - Os estabelecimentos restaurantes, bares, lanchonetes deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

III – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

V – dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;

VI – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VII – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VIII – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

IX – diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os consumidores;

X – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.

Segundo - A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

Terceiro - Os estabelecimentos que em decorrência da estrutura física não possam condições de atender as exigências para o funcionamento, poderão optar pelos serviços de tele-entrega no caso de impossibilidade deverão suspender suas atividades.

ANEXO II ao DECRETO Nº 3.029/2020.

DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Primeiro: O sistema de mobilidade urbana operado pelo transporte coletivo ou individual, quer seja público ou privado de passageiros, adotará as seguintes medidas:

I – higienizar superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e diariamente no coletivo;

II – manter à disposição, se possível, na entrada e saída do veículo, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local.

III – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, a ser realizada sempre que possível e, no mínimo, ao término de cada viagem;

IV – a retirada, da escala de trabalho, dos motoristas e demais funcionários que se encontrem insertos nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde, tais como:

- maiores de 60 (sessenta) anos de idade;
- doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.;

§ 1º Para manter o ambiente arejado, o transporte deverá circular com janelas abertas.

§ 2º No caso da impossibilidade de abrir janelas, deve manter o sistema de ar condicionado higienizado.

Segundo - Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Terceiro - Fica recomendado aos usuários e funcionários de todos os modais de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;

II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;

IV – utilizar preferencialmente cartões de crédito e débito (táxi) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

V – orientação dos usuários, mediante a divulgação de informativos na parte interna dos veículos, abordando a etiqueta respiratória, e na parte externa, abordando instruções gerais sobre condutas certas e erradas para reduzir o contágio do COVID19.

ANEXO III ao DECRETO Nº 3.029/2020.

DOS BANHEIROS PÚBLICOS E OS PRIVADOS DE USO COMUM

Primeiro - Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de no mínimo 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Segundo - Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

ANEXO IV ao DECRETO Nº 3.029/2020.

DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Primeiro - Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas;

II – disponibilizar toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Publicado por:

Sérgio Baldasso

Código Identificador:759BF373

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 129/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Nomeia Médicos Peritos, designa Junta Médica e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base nas disposições da Lei Municipal 1.705/2005 e considerando a necessidade de avaliação médica nos casos de auxílio doença, readaptação de função e aposentadoria por invalidez de Servidores da Administração Direta e Indireta,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os médicos **Gustavo Adolfo Ferreira – Cremers 15265, Andréia Fonini – Cremers 30472 e Alberi Nascimento Grando – Cremers 6430** como **Médicos Peritos**, a fim de constituírem a **Junta Médica Oficial** que realizará a inspeção médica no servidor municipal abaixo relacionado:

Matrícula	Nome	Cargo
3802-4	Danilo Tondo	Motorista

Art. 2º Composta a junta médica para atuar no dia **06/04/2020 às 13 horas e 30 minutos** na empresa **Innovativa**, Rua General Osório, 815, Sala 02, Centro, Passo Fundo, RS; a mesma deverá opinar pela possibilidade de manter o servidor no cargo de motorista, pela possibilidade do servidor atuar como motorista, pelo afastamento de suas atividades, pela reabilitação/readaptação ou pela aposentadoria por invalidez se necessária; e, indicar a forma detalhada da moléstia apresentada pelo Servidor, bem como o CID, e se a doença está ou não prevista no inciso 6º do Artigo 28 da Lei 1.705/2005, ou se a doença é ou não decorrente de serviço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 20 DE MARÇO DE 2020.

JHONES VUELMA

Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 20 de março de 2020.

SERGIO BALDASSO

Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:

Valquíria de Mello Pilar

Código Identificador:E2F711A1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 130/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Prorroga Auxílio-Doença a Servidor Municipal.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fulcro no Artigo 32 da Lei Municipal nº 1.705/2005,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o Auxílio-Doença ao Servidor Municipal a seguir relacionado, conforme Avaliação do Médico, Dr. Roberto Gallego Terrazas, Cremers nº 20981, a ser suportado pelo Fundo de Previdência do Município – FPSM:

Matrícula	Servidor	Início	Prazo
3802-4	Danilo Tondo	24/03/2020	30 dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 20 DE MARÇO DE 2020.**

JHONES VUELMA

Prefeito Municipal Em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 20 de março de 2020.

SERGIO BALDASSO

Secretário Da Administração E Planejamento

Publicado por:

Valquíria de Mello Pilar

Código Identificador:B4B04286

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 4.426/2020

Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Ibirubá-RS.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (EPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as

medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Ibirubá-RS, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), por tempo indeterminado.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

CAPÍTULO I

DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 3º Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos do setor de comércio e de prestação de serviços, à exceção de:

I – farmácias;

II – clínicas de atendimento na área da saúde;

III – mercados e supermercados;

IV – padarias;

V – postos de combustíveis;

VI – agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;

VII – bancos e instituições financeiras.

§ 1º Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de evitar, na medida do possível, aglomeração de pessoas.

§ 2º Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades de atendimento presencial ao público suspensas pelo período previsto para a calamidade pública, estando autorizados a exercer a atividade econômica por meio de telefone e/ou eletrônico e por meio de entregas à domicílio.

§ 3º Recomenda-se que os estabelecimentos industriais poderão funcionar mediante redução de 50% do número de funcionários por turno, nas áreas em que não for possível o desenvolvimento da atividade por meio de teletrabalho e/ou home-office.

Seção I

Do Comércio e dos Serviços

Art. 4º Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 3º deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

III – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo

menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 5º O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 3º deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

§ 1º A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, bem como de pessoas sentadas.

§ 2º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.

Seção II Dos Restaurantes

Art. 6º Os estabelecimentos restaurantes deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

III – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

V – dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;

VI – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VII – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VIII – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

IX – diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os consumidores;

X – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.

Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

CAPÍTULO II DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I Dos Eventos

Art. 7º Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 8º Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 30 (trinta) pessoas de forma independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

Art. 9º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período de duração do estado de calamidade pública.

Parágrafo único. Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, à exceção de feiras de abastecimento ao público, realizadas ao ar livre, desde que organizadas de forma a não gerarem a aglomeração de mais de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).

Art. 10. Fica limitada a aglomeração de pessoas em salões de festas e demais áreas afins de condomínios a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no Projeto de Prevenção Contra Incêndio – PPCI.

Seção II Dos Velórios

Art. 11. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

Seção III Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 12. Ficam suspensos os encontros em igrejas, templo e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, independentemente da aglomeração de pessoas.

CAPÍTULO III DA MOBILIDADE URBANA

Art. 13 O sistema de mobilidade urbana operado pelo transporte coletivo urbano, o transporte privado, o transporte individual público ou privado de passageiros, adotará medidas de higienização e ventilação nos veículos por intermédio da abertura de janelas, conforme segue:

I – higienizar superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e diariamente no coletivo;

II – manter à disposição, se possível, na entrada e saída do veículo, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local.

§ 1º Para manter o ambiente arejado, o transporte deverá circular com janelas abertas.

§ 2º No caso da impossibilidade de abrir janelas, deve manter o sistema de ar condicionado higienizado.

Art. 14. Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Art. 15. Fica recomendado aos usuários de todos os modais de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;

II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades,

IV – utilizar, preferencialmente, cartões de crédito e débito (táxi) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Seção I Do Transporte Coletivo Urbano

Art. 16. Os veículos do transporte coletivo urbano deverão adotar as seguintes medidas:

I – circulação dos veículos com as janelas e alçapões de teto abertos;

II – utilização preferencial, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, dos veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando outros veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

III – instrução e orientação de seus motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem as mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem - álcool em gel 70% (setenta por cento) - e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza do veículos, e

c) do modo correto de relacionamento com os usuários no período de calamidade de saúde pública decorrente do COVID-19.

IV – realização de limpeza minuciosa diária no retorno do veículo para a garagem, com utilização de produtos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) que impeçam a propagação do vírus - álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

V – realização de manutenção e limpeza dos equipamentos de proteção e de ar renovável dos veículos, com a substituição dos respectivos filtros;

VI – orientação dos usuários, mediante a divulgação de informativos na parte interna dos veículos, abordando a etiqueta respiratória, e na parte externa, abordando instruções gerais sobre condutas certas e erradas para reduzir o contágio do COVID-19.

Art. 17. Fica autorizado e recomendado à concessionária do transporte coletivo por ônibus a realização de viagens somente com passageiro sentados nos veículos.

Seção II

Do Transporte Individual Público ou Privado

Art. 18. Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:

I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);

II – a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

III – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;

IV – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;

V – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 19. Fica recomendado aos motoristas e usuários de serviços de transporte coletivo ou individual de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;

II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;

Seção III

Do Transporte Escolar

Art. 20. Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 21. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 22. Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 23. Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 24. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços essenciais, públicos e de interesse público:

I - saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;

II - captação, tratamento e abastecimento de água;

III - captação e tratamento de esgoto e lixo;

IV - abastecimento de energia elétrica;

V - serviços de telefonia e internet;

VI - serviços relacionados à política pública assistência social;

VII - serviços funerários;

VIII - construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;

IX - vigilância e segurança pública;

X - transporte e uso de veículos oficiais;

XI - fiscalização;

XII - dispensação de medicamentos e/ou farmácias;

XIII - transporte coletivo;

XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV - bancos e instituições financeiras;

XVI - mercados e supermercados;

XVII - lojas de materiais de construção.

Art. 25. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.

§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

§ 2º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

§ 3º O atendimento ao público externo, nos setores administrativos, se dará mediante agendamento por telefone e analisada a necessidade e urgência do pedido.

Art. 26. Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada de outra forma a ser estabelecida pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas.

Art. 27. Ficam suspensos os prazos de:

I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;

II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;

III - atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;

IV - nomeações, posse e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, decorrentes desta calamidade pública.

Seção I Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 28. Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19). Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do “Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)” e do “Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

§ 2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado “CORONAVÍRUS - SUS”, para utilização pela população.

Art. 31. É obrigatório de uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

Art. 32. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção II Do Atendimento ao Público

Art. 33. Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais previstos no art. 24 deste Decreto.

Parágrafo único. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.

Seção III Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias

Art. 34. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Seção IV Dos Aposentados e Pensionistas

Art. 35. Ficam dispensados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a realização de prova de vida dos aposentados, pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Parágrafo único. Ficam excepcionado da regra prevista neste artigo os casos em que já houve o bloqueio do pagamento, em data anterior a da publicação deste Decreto, ocasião em que deverá ser realizado agendamento individual junto ao IMPASI.

Seção V Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 36. Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social.

§ 1º O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.

§ 2º Os atendimentos individuais serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.

Art. 37. A Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Habitação organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.

§ 2º Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:

I - falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação;

II - necessidades básicas de subsistência, como gás de cozinha e itens de vestuário;

§ 3º Os benefícios previstos no § 2º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência ou, na ausência dela, de técnico de nível superior.

§ 4º A concessão dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.

Art. 38. A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 39. A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 40. O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.

Parágrafo único. O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Na eventualidade do desrespeito às determinações do presente Decreto aplicar-se-ão, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Complementar Municipal nº 109, de 26/12/2014, que dispõe sobre o Código de

Posturas do Município de Ibirubá e dá outras providências e legislações correlatas.

Art. 42. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:164C56E7

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 4.427/2020

Altera Decreto n.º 4.426/2020, que dispõe sobre estado de calamidade pública.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e

DECRETA:

Art. 1º Inclui o § 4º, no art. 3º, do Decreto n.º 4.426/2020, com a seguinte redação:

§ 4º - O atendimento presencial nos bancos e instituições financeiras dar-se-á mediante agendamento, e será reservado apenas aos serviços que não possam ser solucionados por meio dos sistemas eletrônicos e de autoatendimento, sendo que estes deverão ser oferecidos de forma ininterrupta nos seus horários normais de funcionamento.

Art. 2º Fica revogada a Seção II, dos Restaurantes, art. 6º do Decreto n.º 4.426/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:2617E680

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 36, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE
PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O

ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA-RS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA,

Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, no município de Independência/RS, em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo período de 12 dias.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

Art. 3º Fica determinado o fechamento dos centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:

I - farmácias;

II - clínicas de atendimento na área da saúde;

III - mercados e supermercados;

IV - restaurantes, bares, padarias e lancherias;

V - postos de combustíveis;

VI - agropecuárias e demais estabelecimentos de vendas de produtos animais;

VII - bancos e instituições financeiras;

VIII - empresas fornecedoras de peças agrícolas.

X - Cooperativas e cerealistas.

§ 1º Fica autorizado o funcionamento dos empreendimentos previstos neste artigo em centros comerciais, que poderão atender ao público nos horários das 10 (dez) horas às 18 (dezoito) horas.

§ 2º Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de evitar, na medida do possível, aglomeração de pessoas.

§ 3º Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas pelo período previsto para a calamidade pública.

Seção I

Do Comércio e dos Serviços

Art. 4º Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 3º deste decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, trinco de portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou gluconato de cloreto;
II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou gluconato de cloreto;
III – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação do ar.

Art. 5º O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 3º deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

§ 1º A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, bem como de pessoas sentadas.

§2º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.

Seção II

Dos Restaurantes, Bares e Lancherias

Art. 6º Os estabelecimentos restaurantes, bares, lanchonetes, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I- higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

II- higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três horas), durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

III- higienizar, a cada 3 (três horas), durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

IV- manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

V- dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;

VI- manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VII- manter disponível kit de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VIII- manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

IX- diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os consumidores;

X- fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.

Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

CAPÍTULO II

DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU USO PÚBLICO

Seção I

Dos Eventos

Art. 7º Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 8º Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração de pessoas de forma independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo do evento.

Art. 9º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período de duração do estado de calamidade pública.

Parágrafo único. Os eventos e vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados.

Art. 10. Fica cancelada a aglomeração de pessoas em salões de festas e demais áreas de condomínios e afins.

Seção II

Dos velórios

Art. 11. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

Seção III

Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 12. Ficam suspensas os encontros em igrejas, templo e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, independentemente da aglomeração de pessoas.

CAPÍTULO III

DA MOBILIDADE URBANA

Art. 13. O sistema de mobilidade urbana operado pelo transporte coletivo urbano, o transporte privado, o transporte seletivo por lotação, transporte individual público ou privado de passageiros, adotara medidas de higienização e ventilação nos veículos por intermédio da abertura de janelas, conforme segue:

I – higienizar superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local.

§1º Para manter o ambiente arejado, o transporte deverá circular com janelas abertas.

§ 2º No caso da impossibilidade de abrir janelas, deve manter o sistema de ar condicionado higienizado.

Art. 14. Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Art. 15. Fica recomendado aos usuários de todos os modais de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;

II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito a tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades,

IV – utilizar preferencialmente cartões de crédito e débito (taxi) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Seção I

Do transporte Individual Público ou Privado

Art. 16. Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do município, deverão observar:

I - a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos – álcool em gel 70% (setenta por cento);

II a higienização dos equipamentos de pagamentos eletrônicos (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

III – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel maçaneta, bancos, pega mão, puxadores cintos de segurança e fivelas;

IV – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;

V – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários – álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 17. Fica recomendado aos motoristas e usuários de serviços de transporte de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;

II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobrado cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades.

Seção II**Do Transporte Escolar**

Art. 18. Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

CAPÍTULO III**DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL**

Art. 19. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e

II – disponibilizar toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 20. Os banheiros públicos ficarão fechados e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV**DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO**

Art. 21. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços essenciais, públicos e de interesse público:

I – saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;

II – captação, tratamento e abastecimento de água;

III – captação e tratamento de esgoto e lixo;

IV – abastecimento de energia elétrica;

V – serviços de telefonia e internet;

VI – serviços relacionados à política pública assistência social;

VII – serviços funerários;

VIII – construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;

IX – vigilância;

X – transporte e uso de veículos oficiais;

XI – fiscalização;

XII – dispensação de medicamentos;

XIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XIV – bancos e instituições financeiras.

Art. 22. Ficam suspensos os prazos de:

I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares e especiais;

II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;

III – atendimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Lei Municipal nº 2358 de 21 de agosto de 2012, de Acesso à Informação;

IV – nomeações, posse e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, as decorrentes desta calamidade pública.

Seção I**Dos Serviços de Saúde Pública**

Art. 23. Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviço de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19), que conterá no mínimo:

Protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;

Níveis de resposta;

Estrutura de comando das ações no Município;

Mapeamento da rede SUS, com;

Definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;

Levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;

Identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.

Parágrafo Único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do “Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)” e do “Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

§ 1º As ações de que trata este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

§ 2º Os órgãos e entidades públicas do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado “CORONAVÍRUS-SUS”, para utilização pela população.

Art. 26. É obrigatória de uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, bem como a ampliação de medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

Art. 27. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção II**Do atendimento ao Público**

Art. 28. Ficam afastados de suas atividades os servidores municipais ocupantes do cargo de professoras e professores, as monitoras e os de higiene e alimentação e os servidores acima de 60 anos, pelo prazo de 12 dias a contar de 23 de março de 2020, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais previstos no art. 21 deste Decreto.

§ 1º Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber,

podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.

§2º O atendimento dos serviços junto ao palácio municipal e nas secretarias, com exceção da Secretaria de Saúde serão executados em regime interno, com sistema de escalas estabelecidas pelas respectivas chefias;

Seção III

Dos Serviços Terceirizados e das Parcerias

Art. 29. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Seção IV

Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 30. Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social.

§ 1º Os centros de Referência da Assistência Social terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.

§ 2º Os atendimentos individuais deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.

§ 3º O Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e adultos, Instituições de Longa permanência de idosos, manterão atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecidos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.

Art. 32. A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 33. A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 34. O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.

Parágrafo Único. O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação pertinente e Código de Posturas Municipal.

Art. 36. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF

Prefeito

ADEMIR MATIELLI MARCOS SPENGLER

Secretário da Administração Consultor Jurídico

Registre-se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:

Eliane Neumann Paim

Código Identificador:A9FF9635

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA AVISO CHAMADA PUBLICA Nº 02/2020

O município de Iraí torna público que as 08:00 horas do dia 23 de março de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os credenciamentos referente a Chamada Pública nº 02/2020 referente à aquisição de merenda escolar da agricultura familiar, alusivo ao Convênio: PNAE – FUNDAMENTAL / PNAEP – PRÉ ESCOLA / PNAEC – CRECHE 1º SEMESTRE/2020.

Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 27 de fevereiro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Mior

Código Identificador:E2F84FEA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04-2020

O município de Iraí-RS torna público que as 13:30 horas do dia 23 de março de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação referente ao Edital de Pregão Presencial nº 04-2020, referente a aquisição de material pedagógico e expediente para as secretarias municipais.

Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 09 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Mior

Código Identificador:894BFBCD

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA AVISO CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

O município de Iraí-RS torna público que as 8:00 horas do dia 27 de abril de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação referente ao Edital de Concorrência nº 01/2020, seleção de melhor proposta para a concessão de uso de todas as dependências do empreendimento denominado Balneário Oswaldo Cruz.

Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 09 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:FF7D1963

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATOS DE CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE CARTA
CONVITE Nº 04-2020 CONTRATO Nº 37/2020**

Objeto: Contratação de empresa para reforma de edificação escolar em alvenaria;

Contratante: Município de Iraí;

Contratada: FENIX CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES EIRELI, CNPJ: 07.978.664/0001-79;

Valor total: R\$ 69.814,54.

**EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 13-2020 CONTRATO Nº 38/2020**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de reparo de calçamento no município;

Contratante: Município de Iraí;

Contratada: CLOVIS LARENTIS, CNPJ: 35.895.806/0001-70;

Valor total: R\$ 10.965,00.

**EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE CARTA
CONVITE Nº 05-2020 CONTRATO Nº 39/2020**

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar referente ao 1º semestre/2020, Convênios: PNAE - FUNDAMENTAL; PNAE:CRECHE; PNAE - PRE ESCOLAR, PNAE INDIGENA; E MDE: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO;

Contratante: Município de Iraí;

Contratada: ASCHIDAMINI & CIA LTDA, CNPJ: 73.431.082/0001-00;

Valor total: R\$ 3.009,00.

**EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE CARTA
CONVITE Nº 05-2020 CONTRATO Nº 40/2020**

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar referente ao 1º semestre/2020, Convênios: PNAE - FUNDAMENTAL; PNAE:CRECHE; PNAE - PRE ESCOLAR, PNAE INDIGENA; E MDE: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO;

Contratante: Município de Iraí;

Contratada: COOPERATIVA TRITICOLA FREDERICO WESTPHALEN LTDA, CNPJ: 89.982.268/0009-37;

Valor total: R\$ 3.949,30.

**EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE CARTA
CONVITE Nº 05-2020 CONTRATO Nº 41/2020**

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar referente ao 1º semestre/2020, Convênios: PNAE - FUNDAMENTAL; PNAE:CRECHE; PNAE - PRE ESCOLAR, PNAE INDIGENA; E MDE: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO.

Contratante: Município de Iraí;

Contratada: SUPERMERCADO BALDIN LTDA, CNPJ: 90.275.199/0001-53;

Valor total: R\$ 10.634,00.

Iraí, 17 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:40EEA55C

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05-2020**

O município de Iraí-RS torna público que as 08:00 horas do dia 31 de março de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de propostas e

documentação referente ao Edital de Pregão Presencial nº 05-2020, referente à aquisição de equipamentos e material permanente para as escolas municipais.

Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.iraí.rs.gov.br

Iraí, 17 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:48F256FA

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATOS DE CONTRATOS - CONVITE 06/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE CARTA
CONVITE Nº 06/2020 CONTRATO Nº 42/2020**

Objeto: Aquisição de materiais de copa e cozinha, higiene e limpeza para as secretarias municipais;

Contratante: Município de Iraí;

Contratada: COOPERATIVA TRÍTICOLA FREDERICO WESTPHALEN LTDA, CNPJ: 89.982.268/0009-37;

Valor total: R\$ 102,30.

**EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE CARTA
CONVITE Nº 06/2020 CONTRATO Nº 43/2020**

Objeto: Aquisição de materiais de copa e cozinha, higiene e limpeza para as secretarias municipais;

Contratante: Município de Iraí;

Contratada: CRISTIANO DUARTE, CNPJ: 14.480.526/0001-20;

Valor total: R\$ 10.683,24.

**EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE CARTA
CONVITE Nº 06/2020 CONTRATO Nº 44/2020**

Objeto: Aquisição de materiais de copa e cozinha, higiene e limpeza para as secretarias municipais;

Contratante: Município de Iraí;

Contratada: LUZES & DECOR LTDA,

CNPJ: 19.786.942/0001-75;

Valor total: R\$ 2.755,89.

**EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE CARTA
CONVITE Nº 06/2020 CONTRATO Nº 45/2020**

Objeto: Aquisição de materiais de copa e cozinha, higiene e limpeza para as secretarias municipais;

Contratante: Município de Iraí;

Contratada: S. SCHNEIDER

, CNPJ: 28.629.492/0001-06

Valor total: R\$ 57,50.

Iraí, 20 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:427FB612

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº
04/2020**

O Município de Iraí-RS, torna público aos interessados que esta cancelando o Pregão Presencial nº 04/2020, que aconteceria no dia 23/03/2020, as 13:30 horas, para aquisição de material pedagógico e expediente para as secretarias municipais, em virtude do Decreto Estadual nº 55.128 de 19 de março de 2020, a respeito das medidas relativas à COVID- 19.

Demais Informações e cópias do Edital poderão ser adquiridas no Setor de Licitações, nos horários de expediente ou pelo fone (55)37451-1288.

Irai - RS, 20 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Mior

Código Identificador:74B3C892

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 001/2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – Registro de Preços para serviço de transporte de agregados, a ser realizado em nova data em virtude do Decreto Municipal 7.851, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública. Assim, remarcado o pregão para o **dia 06/04/2020, a partir das 08h 30min** na sala do Setor de Licitações. A íntegra do Edital está disponível no site www.itaqui.rs.gov.br. Informações pelo fone (55) 3432-1100, ramal 232.

Itaqui/RS, 20/03/2020.

ROSELEI VEPPA

Pregoeira.

Publicado por:

Danielle Henkl Bohrer

Código Identificador:E224EAE6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS
PROCESSO Nº 21/2020 MODALIDADE: EDITAL DE
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020**

O Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, RS, torna público, para conhecimento dos interessados que, até as 08h15min do dia 08 de abril de 2020, na Prefeitura Municipal, com sede na Praça Padre Basso, 15, na Sala de Reuniões, estará recebendo as propostas pertinentes ao Edital nº 01/2020 de Tomada de Preços, objetivando a contratação de empresa para construção de Centro de Eventos – 2ª Etapa, de conformidade com as condições, características e especificações constantes do ato convocatório. Poderão ser obtidas cópias do ato convocatório, em seu inteiro teor, através do site: www.marcelinoramos.rs.gov.br

Marcelino Ramos, 19 de março de 2020.

JULIANO ZUANAZZI,

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cátia Roll Schelle

Código Identificador:02F4FB5C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS
PROCESSO Nº 22/2020 MODALIDADE: EDITAL DE
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020**

O Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, RS, torna público, para conhecimento dos interessados que, até as 08h15min do dia 09 de abril de 2020, na Prefeitura Municipal, com sede na Praça Padre Basso, 15, na Sala de Reuniões, estará recebendo as propostas pertinentes ao Edital nº 02/2020 de Tomada de Preços, objetivando a contratação de empresa para reforma da cobertura do Ginásio Esportivo Edwin Pedro Kirst em Marcelino Ramos, de conformidade com as condições, características e especificações constantes do ato convocatório. Poderão ser obtidas cópias do ato convocatório, em seu inteiro teor, através do site: www.marcelinoramos.rs.gov.br

Marcelino Ramos, 19 de março de 2020.

JULIANO ZUANAZZI,

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cátia Roll Schelle

Código Identificador:91FC62A2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 - EDITAL Nº 14/2020 –
NOTAS OFICIAIS DA PROVA PRÁTICA**

O MUNICÍPIO DE MOSTARDAS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público nº 01/2019, regido pelo Edital nº 01/2019, de 22 de novembro de 2019, torna público que: 1. Divulgam-se as notas oficiais da Prova Prática. O edital na íntegra pode ser conferido nos sites da Legalle Concursos: www.legalleconcursos.com.br e da Prefeitura Municipal de Mostardas: www.mostardas.rs.gov.br.

Mostardas/RS, 20/03/2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal de Mostardas/RS.

Publicado por:

Jucier Lopes Paiva

Código Identificador:26E6F52B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 - EDITAL Nº 15/2020 –
NOTAS OFICIAIS DA PROVA PRÁTICA**

O MUNICÍPIO DE MOSTARDAS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público nº 01/2019, regido pelo Edital nº 01/2019, de 22 de novembro de 2019, torna público que: 1. Divulgam-se as notas oficiais da Prova Prática. O edital na íntegra pode ser conferido nos sites da Legalle Concursos: www.legalleconcursos.com.br e da Prefeitura Municipal de Mostardas: www.mostardas.rs.gov.br.

Mostardas/RS, 20/03/2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA,

Prefeito Municipal de Mostardas/RS.

Publicado por:

Jucier Lopes Paiva

Código Identificador:D2E86D28

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 - EDITAL Nº 16/2020 –
CONVOCAÇÃO PARA SORTEIO PÚBLICO**

O MUNICÍPIO DE MOSTARDAS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público nº 01/2019, regido pelo Edital nº 01/2019, de 22 de novembro de 2019, torna público que: 1. Convocam-se os candidatos para o sorteio público, a ser realizado dia 27/03/2020, às 14 (quatorze) horas, no Auditório Municipal Dr. Mathias Azambuja Velho, situado à Rua Bento Gonçalves, nº 979, Centro, Mostardas/RS. O edital na íntegra pode ser conferido nos sites da Legalle Concursos: www.legalleconcursos.com.br e da Prefeitura Municipal de Mostardas: www.mostardas.rs.gov.br.

Mostardas/RS, 20/03/2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA,
Prefeito Municipal de Mostardas/RS.

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:9B0582B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 141/2020

SÚMULA CONTRATO Nº141/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ: 30.644.818/0001-08
Objeto: Aquisição de equipamentos médicos odontológicos para atendimento as comunidades Quilombolas.

Valor Contratual: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)
Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 20 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:767CC07E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 142/2020

SÚMULA CONTRATO Nº142/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: BS EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 04.709.243/0001-54
Objeto: Aquisição de equipamentos médicos odontológicos para atendimento as comunidades Quilombolas.

Valor Contratual: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)
Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 20 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:D0F20C5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 143/2020

SÚMULA CONTRATO Nº143/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXT. E COM. DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 30.082.076/0001-74
Objeto: Aquisição de equipamentos médicos odontológicos para atendimento as comunidades Quilombolas.

Valor Contratual: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)
Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 20 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:C1D5F364

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 144/2020

SÚMULA CONTRATO Nº144/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: SERV SUL COMÉRCIO E ASSIST. TECNICA A SAÚDE EIRELI
CNPJ: 04.648.801/0001-19
Objeto: Aquisição de equipamentos médicos odontológicos para atendimento as comunidades Quilombolas.

Valor Contratual: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)
Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 20 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:063B7C3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 145/2020

SÚMULA CONTRATO Nº145/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA
CNPJ: 87.389.086/0001-55
Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE QUALIDADE DE EQUIPAMENTO EMISSORES DE RAO X E DOSIMETRIA, SMS.

Valor Contratual: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 20 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:8D038683

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 201/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 201/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: TB SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 24.291.879/0001-36
Objeto: AQUISIÇÃO URGENTE DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - DEVIDO QUEDA DE LUZ, SMS.

Valor Contratual: R\$ 1.123,50 (um mil cento e vinte e três reais e cinquenta centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:

pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 19 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:49C57FED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N 202/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 202/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: JOSÉ EZANDRO ROSA DOS SANTOS & CIA LTDA
CNPJ: 04.772.426/0001-14
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇA COM 3 MESES DE GARANTIA A BASE DE TROCA, PARA O VEICULO DE PLACAS ISZ 8598, SMOSTT.
Valor Contratual: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 19 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:FEC49F6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 204/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 204/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: GRAFICA PALMARES LTDA
CNPJ: 88.483.854/0001-17
Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVRETO PARA CONTROLE DE VEICULOS CONFORME MODELO ANEXO, SMOSTT.
Valor Contratual: R\$ 287,00 (duzentos e oitenta e sete reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 20 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:77697681

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 01/2020

SÚMULA DE TERMO ADITIVO Nº 01/2020

Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: ADRIEL PEREIRA DE ARAUJO - ME
CNPJ: 07.051.422/0001-35
Objeto: O presente termo aditivo corporifica-se na prorrogação de prazo do Contrato 199/2020 pelo período de 120 dias com base no Art. 57, II e o § 2º ambos da Lei Federal nº 8.666/93.
Vinculado à Tomada de Preços Nº 07/2019

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 20 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:A8A769DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 01/2020

SÚMULA DE TERMO ADITIVO Nº 01/2020

Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: GRAPHO – PRODUTOS E SERVIÇOS EM COMPUTAÇÃO LTDA
CNPJ: 91.210.161/0001-65
Objeto: O objeto do presente termo aditivo corporifica-se na prorrogação do prazo pelo período de 12 (doze) meses, a contar, a partir de 30/04/2020 a 29/03/2021, de acordo com art. 57 IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Vinculado à Pregão Eletrônico Nº 41/2019

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 20 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:89DBCEFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 03/2020

SÚMULA DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020

Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: IT4TECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 09.039.335/0001-98
Objeto: O objeto do presente termo aditivo corporifica-se no reajuste concedido conforme Protocolo Interno nº 209/2020.
Vinculado à Pregão Eletrônico Nº 04/2018

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 20 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:484D70E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 02/04/2020 às 14h, processo licitatório nº 261/2020, modalidade pregão presencial nº 16/2020, Objeto: Locação de um caminhão compactador para coleta de lixo – Sistema Registro de Preços.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 23 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jucier Lopes Paiva

Código Identificador:35606391**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 07/04/2020 às 9h, processo licitatório nº 276/2020, modalidade pregão presencial nº 17/2020, Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para a casa de acolhimento, oficinas promovidas pela secretaria e distribuição as famílias em situação de vulnerabilidade social – Sistema Registro de Preços.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 23 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jucier Lopes Paiva

Código Identificador:51328414**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 07/04/2020 às 14h, processo licitatório nº 259/2020, modalidade tomada de preços nº 05/2020, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de desmontagem, montagem e conserto de pneus dos veículos de diversas secretarias.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 23 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jucier Lopes Paiva

Código Identificador:854BC4A1**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 08/04/2020 às 14h, processo licitatório nº 260/2020, modalidade tomada de preços nº 06/2020, Objeto: Contratação de empresa para execução de calçamento na área externa do centro comunitário Dr. Valmor de Souza Machado em regime de empreitada global, conforme memorial descritivo.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 23 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jucier Lopes Paiva

Código Identificador:BB615D55**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO**

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 23/04/2020 às 14h, processo licitatório nº 51/2020, modalidade concorrência pública nº 01/2020. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 23 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jucier Lopes Paiva

Código Identificador:A4B4CC48**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 203/2020****SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 203/2020**

Contratante: Município de Mostardas.

Contratada: PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA

CNPJ: 87.389.086/0001-55

Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE QUALIDADE DE EQUIPAMENTO EMISSORES DE RAO X E DOSIMETRIA, SMS.

Valor Contratual: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 20 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jucier Lopes Paiva

Código Identificador:6D7176D0**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 23/20 DE 19 DE MARÇO
DE 2020.**

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e, ainda

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e

igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (com público superior a cem pessoas);

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078, de 1990, especialmente os artigos 6º, I e V; 39, V; 51, IV, § 1º, I, II, III, bem como art. 36, III da Lei Federal n. 12.529, de 2011, que versa sobre “Infrações da Ordem Econômica” e ainda com fulcro nos incisos I, II, III, IV, V, XI, XII do art. 5º da Lei Complementar n. 189, de 2005;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19; e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19.

Considerando as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

Considerando o DECRETO ESTADUAL Nº 55.128, de 19 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Declara estado de calamidade pública no município de Nova Santa Rita para fins de prevenção

Art. 2º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de NOVA SANTA RITA, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 3º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 4º Fica determinado aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, a adoção, no mínimo, das seguintes medidas:

I - a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

II - a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo.

III - a realização de limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

IV - a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;

V - a circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

VI - a higienização do sistema de ar-condicionado;

VII - a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

VIII - a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens.

Art. 5º Fica determinado aos concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por

veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros que instruem e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

I - da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

II - da manutenção da limpeza dos veículos;

III - do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 6º Fica determinado aos restaurantes, lanchonetes que adotem, no mínimo, as seguintes medidas, cumulativas:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local;

IV - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com "buffet";

V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VII - manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VIII - diminuir o número de mesas no estabelecimento há 50% da capacidade informada no pcci de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;

IX - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa;

Art. 7º Fica determinada a proibição das atividades nos estabelecimentos comerciais e industriais e nos serviços privados não essenciais assim como o fechamento dos bares, pub, imobiliárias, "shopping centers", centros comerciais e comércio em geral, à exceção de farmácias, clínicas de atendimento na área da saúde, supermercados, agências bancárias, restaurantes e locais de alimentação, bem como de seus respectivos espaços de circulação e acesso.

Parágrafo único. Fica determinado que os estabelecimentos comerciais e industriais essenciais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID 19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

I - da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

II - da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

Art. 8º Fica determinado a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições e das determinações de que tratam este Decreto.

Art. 9º Este Decreto será válido por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (19.03.2020).

MARGARETE SIMON FERRETTI,
Prefeita Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MÁRIO DEMÉTRIO DA SILVEIRA RAMOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:3E200B2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 24/20 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS- COVID-19

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, Considerando O Decreto de 19 de março de 2020 do Governo do Estado em que declarou calamidade pública em todo o Estado do Rio Grande do Sul devido a pandemia causada pela COVID-19 Considerando O Decreto Municipal 23-2020 que declarou estado de calamidade pública no Município de Nova Santa Rita Considerando recomendação de que o isolamento se torna necessário para minimizar a propagação da COVID-19 e que o Município de Nova Santa Rita visa a proteção dos seus munícipes e população em geral

DECRETA:

Art. 1º Todos os servidores municipais e estagiários, ficarão dispensados do Registro Eletrônico de Ponto, devendo a efetividade se dar de forma manual.

Art. 2º Todos os servidores municipais e estagiários, exceto os Servidores da Secretaria de Saúde, ficarão dispensados de comparecer ao local de trabalho, ficando estes convocados a trabalhar no modo home-office, ou retornar ao trabalho em sua repartição conforme convocação do Secretário de cada pasta.

Parágrafo único. Os servidores cuja natureza do cargo não seja compatível com home-office permanecerão em suas residências em regime de sobreaviso, podendo ser convocados a qualquer tempo pelo secretário da pasta em que estiverem lotados.

Art. 3º A produtividade dos servidores em home-office será de responsabilidade do secretário de cada pasta.

Art. 4º Todos os servidores classificados no Grupo de Risco definido pelo Ministério da Saúde desempenharão suas atividades no regime de home-office, independente da Secretaria em que estiver lotado.

Art. 5º Este Decreto será válido por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 23 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (19.03.2020).

MARGARETE SIMON FERRETTI,
Prefeita Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MÁRIO DEMÉTRIO DA SILVEIRA RAMOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:F253C743

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3701/2020

Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Novo Cabrais - RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS-RS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 57 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública

decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Novo Cabrais-RS, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo período de 15(quinze) dias.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.

Art. 2º - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornar-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

CAPÍTULO I

DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 3º - Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:

I – farmácias;

II – clínicas de atendimento na área da saúde;

III – mercados e supermercados;

IV – restaurantes, bares, padarias e lancherias;

V – postos de combustíveis;

VI – agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;

VII – bancos e instituições financeiras.

VIII – Oficinas e boracharias;

IX – Unidades de Recebimento de Produtos Agrícolas;

X – Lojas de Materiais de Construção, desde que trabalhem sob plantão.

§ 1º - Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de evitar, na medida do possível, aglomeração de pessoas.

§ 2º - Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas pelo período previsto para a calamidade pública.

Seção I

Do Comércio e dos Serviços

Art. 4º - Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do **art. 3º** deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

III – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 5º - O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 3º deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

§ 1º - A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, bem como de pessoas sentadas.

§ 2º - Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.

Seção II

Dos Restaurantes, Bares e Lancherias

Art. 6º - Os estabelecimentos restaurantes, bares, lanchonetes deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

III – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV – dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;

V – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter

pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VII – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VII – diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os consumidores;

IX – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.

Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

CAPÍTULO II

DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I

Dos Eventos

Art. 7º - Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 8º - Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 50 (cinquenta) pessoas de forma independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

Art. 9º - Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período de duração do estado de calamidade pública.

Parágrafo único. Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, à exceção de feiras de abastecimento ao público, realizadas ao ar livre, desde que organizadas de forma a não gerarem a aglomeração de mais de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).

Art. 10 - Fica limitada a aglomeração de pessoas em salões de festas e demais áreas afins de condomínios a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no Projeto de Prevenção Contra Incêndio – PPCI.

Seção II

Dos Velórios

Art. 11 - Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

Seção III

Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 12 - Ficam suspensas os encontros em igrejas, templo e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, independentemente da aglomeração de pessoas.

CAPÍTULO III

DA MOBILIDADE

Art. 13 - O sistema de mobilidade operado pelo transporte privado, transporte individual público ou privado de passageiros, adotará medidas de higienização e ventilação nos veículos por intermédio da abertura de janelas, conforme segue:

Seção I

Do Transporte Individual Público ou Privado

Art. 14 - Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:

I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);

II – a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

III – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;

IV – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;

V – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 15 - Fica recomendado aos motoristas e usuários de serviços de transporte individual de passageiros, antes e durante a utilização dos

veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;

II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;

IV – utilizar preferencialmente o sistema de bilhetagem (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi e transporte por aplicativos) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Seção III

Do Transporte Escolar

Art. 16 - Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 17 - Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e

II – disponibilizar toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 18 - Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

§ 1º - Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-

19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

§ 2º - Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 19. Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 20 - Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços essenciais, públicos e de interesse público:

I - saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;

II - captação, tratamento e abastecimento de água;

III - captação e tratamento de esgoto e lixo;

IV - abastecimento de energia elétrica;

V - serviços de telefonia e internet;

VI - serviços relacionados à política pública assistência social;

VII - serviços funerários e administração de necrópoles;

VIII - construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;

IX - vigilância;

X - transporte e uso de veículos oficiais;

XI - fiscalização;

XII - dispensação de medicamentos;

XIII - transporte coletivo;

XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV - bancos e instituições financeiras;

XVI - serviço de inspeção veterinária.

Art. 21. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.

§ 1º - Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de

jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

§ 2º - Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

Art. 22 - A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;

II – gestantes;

III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

Art. 23 - Os estagiários da Administração Pública Municipal Direta e Indireta serão encaminhados, sempre que possível, para trabalho domiciliar.

Parágrafo único - Nos casos em que não for possível o trabalho domiciliar do estagiário, será afastado das atividades, dispensado do comparecimento no órgão público, sem prejuízo da bolsa-auxílio correspondente.

Art. 24 - Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada apenas por meio do crachá de identificação funcional ou outra forma a ser estabelecida pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas.

Art. 25 - Ficam suspensos os prazos de:

I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;

II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;

III - atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;

IV - nomeações, posse e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública.

Seção I

Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 26 - Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19), que conterá, no mínimo:

I - protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;

II - níveis de resposta;

III - estrutura de comando das ações no Município;

IV - mapeamento da rede SUS, com:

a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;

b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;

c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.

Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do “Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV)” e do “Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

§ 1º - As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou

televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

§ 2º - Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado "CORONAVÍRUS - SUS", para utilização pela população.

Art. 29 - É obrigatória de uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

Art. 30 - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção II

Do Atendimento ao Público

Art. 31 - Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais previstos no art. 26 deste Decreto.

Parágrafo único - Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.

Seção III

Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias

Art. 32 - Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Seção IV

Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 33 - Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social.

§ 1º - Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Atendimento à Pessoa Idosa e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.

§ 2º - Os atendimentos individuais serão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).

§ 1º - Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.

§ 2º - Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:

I - falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação;

II - necessidades básicas de subsistência, como gás de cozinha e itens de vestuário;

§ 3º - Os benefícios previstos no § 2º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência ou, na ausência dela, de técnico de nível superior.

§ 4º - A concessão dos benefícios previstos nos incisos **I e II do § 2º** deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.

Art. 35 - A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 36 - A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 37 - O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.

Parágrafo único. O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Municipal nº 141/1998, 31 de Dezembro de 1998, que institui o Código de Posturas Municipal, Lei Municipal nº 333/2001 de 28 de Dezembro de 2001, que institui o Código Tributário Municipal e legislações correlatas.

Art. 39 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 40 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos vigendo a partir do dia 20 de Março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 20 dias do mês de Março de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jarbas Ivanês Deicke

Código Identificador:FD5355A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE DECRETO

EXTRATO DE DECRETO Nº 035/2020

Dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública de Osório/RS.

Publicado por:

Germano Silveira Carniel

Código Identificador:85A58104

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO

SECRETARIA DA FAZENDA AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2020

Caetano Albarello, Prefeito Municipal de Palmitinho/RS, no uso de suas atribuições torna público a quem possa interessar que estará realizando Licitação na modalidade Pregão Presencial para Aquisição de fraldas geriátricas e infantis, para uso em pacientes acamados e portadores de deficiências deste Município, como também para distribuição no grupo de gestantes do Município de Palmitinho/RS, a se realizar às **14h do dia 02 de Abril de 2020**. Maiores informações

podem ser obtidas pelo telefone (55) 3791-1123/ Ramal 231 ou junto ao Setor de Licitações e Contratos, sendo que o edital está disponível no site: palmitinho.atende.net.

Palmitinho/RS, 20 de Março de 2020.

CAETANO ALBARELLO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luan Carlos Polesso Gambin

Código Identificador:56FF7E8F

**SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2020**

Objeto:

Termo de Colaboração entre o Município de Palmitinho/RS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Palmitinho, para cooperação técnica e financeira para custear o pagamento de despesas correntes necessárias para o desenvolvimento da instituição, visando à melhoria da qualidade de atendimento e a inclusão sociais das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, transtorno global do desenvolvimento e seus familiares.

Contratado:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE PALMITINHO, CNPJ nº 92.405.083/0001-17, Rua Elvira Borella, n.º 55, Bairro Centro de Palmitinho/RS, CEP: 98430-000.

Valor:

R\$ 7.297,20 (sete mil duzentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

Fundamentação legal:

Artigo 31, da Lei Federal 13.019/2014.

Palmitinho/RS, 20 de Março de 2020.

CAETANO ALBARELLO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luan Carlos Polesso Gambin

Código Identificador:21D43462

**SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2020**

TERMO DE COLABORAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS

Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE PALMITINHO

CNPJ: 92.405.083/0001-17

Valor Total: R\$ 7.297,20 (sete mil duzentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

Vencimento: 12 Meses.

Objeto: Termo de Colaboração entre o Município de Palmitinho/RS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Palmitinho, para cooperação técnica e financeira para custear o pagamento de despesas correntes necessárias para o desenvolvimento da instituição, visando à melhoria da qualidade de atendimento e a inclusão sociais das pessoas

com deficiência intelectual e múltipla, transtorno global do desenvolvimento e seus familiares.

Palmitinho/RS, 20 de Março de 2020.

CAETANO ALBARELLO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luan Carlos Polesso Gambin

Código Identificador:3B8AF2D9

**SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Inexigibilidade de Chamamento Público para Celebração de
Parceria com o Município**

O Município de Palmitinho/RS, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, em conformidade com Lei Federal nº 13.019/2014, fundamentada no artigo 31, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de colaboração, a ser celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Palmitinho, de modo que se torna público a justificativa de inexigibilidade que está disponível no Mural Público e no site www.palmitinho.atende.net. Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações a presente justificativa, que deverão ser efetuadas no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Palmitinho, sito à Rua Santos Dumont, nº 25, Centro e posteriormente ser enviadas à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

CLEUSA DE FÁTIMA DANETE DE CEZARO

Secretária Municipal da Saúde e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº 23/2020

Objeto: Termo de Colaboração entre o Município de Palmitinho/RS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Palmitinho, para cooperação técnica e financeira para custear o pagamento de despesas correntes necessárias para o desenvolvimento da instituição, visando à melhoria da qualidade de atendimento e a inclusão sociais das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, transtorno global do desenvolvimento e seus familiares.

Em consequência, RATIFICO todo o processado nos presentes termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, para formalização direta do Termo de Colaboração entre o Município de Palmitinho/RS e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Palmitinho.

Publique-se para que produza seus reais e jurídico efeitos.

Palmitinho, 20 de Março de 2020.

CAETANO ALBARELLO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luan Carlos Polesso Gambin

Código Identificador:8A4D4DBB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMUNICADO DE SUSPENSÃO**

COMUNICADO DE SUSPENSÃO - LEILÃO 01/2020 SMARH

O Município de Pelotas, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que, por solicitação da Comissão de

Alienação de Bens Inservíveis, **SUSPENDEU** a abertura da sessão do **Leilão 01/2020-SMARH**, cujo início de recebimento de propostas on-line seria dia 30/03/2020 às 14hs.

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3374-7201 ou pelo e-mail jaimeluiznulman@yahoo.com.br

Pelotas, 20 de março de 2020.

CHRISTIAN GEHRMANN ORNEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Pelotas

Em Substituição

Publicado por:

Gislaine Duarte Rodrigues

Código Identificador:992FC4C1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA**

PORTARIA SMS Nº. 02, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

A Secretária Municipal da Saúde, no uso dos poderes que lhe são conferidos e, Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos executados pelas farmácias distritais, dispensários de unidades de saúde e farmácias especializadas dos serviços de saúde municipais, a fim de prover a padronização das atividades e melhorar a qualidade no serviço prestado à população diante da epidemia de CoVID-19;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (CoVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de dezembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências da Lei Orgânica do Sistema Único da Saúde (SUS);

Considerando a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (CoVID-19);

RESOLVE:

Artigo 1º- As prescrições de receituários de medicamentos utilizados em doenças crônicas e de medicamentos sujeitos a controle especial na Atenção Primária à Saúde de Pelotas serão aceitas pelos prazos de validade determinados nesta portaria:

Os receituários para medicamentos utilizados em doenças crônicas terão validade de 12 (doze) meses, desde que contenham a indicação “uso contínuo” ou o período de tratamento.

Os receituários de medicamentos sujeitos a controle especial que contenham a indicação “uso contínuo” ou o período de tratamento superior a 30 dias terão validade de 6 (seis) meses da data de emissão. Para os medicamentos sujeitos a controle especial que contenham a indicação “uso contínuo” ou o período de tratamento superior a 30 dias, a dispensação deve ocorrer em quantidades suficientes para até 60 (sessenta) dias de tratamento até que se complete o período de validade da prescrição.

Para os medicamentos sujeitos a controle especial deverá ser retida a 1ª (primeira) via no momento da primeira dispensação. As dispensações subsequentes deverão ser realizadas mediante a consulta de arquivo digital do receituário e/ou da notificação de receita com novo registro em sistema.

Artigo 2º - As alterações constantes nesta portaria serão válidas por 120 dias a contar da data de publicação.

Pelotas, 20 de março de 2020.

ROBERTA PAGANINI LAURIA RIBEIRO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Sidnei Louro Jorge Junior

Código Identificador:9BF26A92

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuado(o): **DAIANE SUDO CABANA GOIA**

Nome fantasia: **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRESCER BRINCANDO**

Data de Autuação: **18/09/2019**

CNPJ/CPF/RG: **28.586.613/0001-71**

Endereço: **RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 759 – Centro, Pelotas, RS**

Localidade: **Pelotas - RS**

Processo nº.: **0138/2019**

Data da Decisão: **04/11/2019**

Tipificação da Infração: **itens 2.1.1, 2.1.7, 2.2.1 todos da portaria SES 031/2019 c/c artigo 763 inciso II do regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 23.430/1974, artigo 10 incisos XXIX e XXXI da Lei Federal 6437/1977, de acordo com o artigo 2º da Lei 6437/77.**

Decisão Final: **ADVERTÊNCIA C/C MULTA MÍNIMA DE R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS)**

Penalidade Imposta: **ADVERTÊNCIA C/C MULTA MÍNIMA DE R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS)**

Pelotas, 20 de março de 2020

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR

Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

Publicado por:

Sidnei Louro Jorge Junior

Código Identificador:FEA4C71B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE
CONVOCAÇÃO N. 003/2020**

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a pessoa abaixo relacionada para entrar em contato com a Secretaria Municipal de Administração de Piratini, na Rua Comendador Freitas nº 255 ou pelo telefone (53) 32571201, fim de assumir Contrato Temporário, conforme Lei n. 2015/2020, o não comparecimento no prazo de 05 dias a contar desta data será entendido que o candidato desistiu do contrato.

Fiscal Ambiental

Giuseppe De Moraes Rossa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
PIRATINI, EM 23 DE MARÇO 2020.**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES**

Prefeito Municipal

LIANE AMARAL DE MORAES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gabrieli Gonçalves de Oliveira

Código Identificador:0A416771**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ****SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO:** O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando a seguinte licitação:**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020 - EXCLUSIVO A MICRO****E PEQUENAS EMPRESAS:** Aquisição de materiais eletrônicos, para serem utilizados no sistema de bandejamento que comporá o projeto elétrico para o prédio da Prefeitura Municipal de Quaraí, conforme discriminado no Anexo I do Edital. **INÍCIO DA DISPUTA:** às 09h 00min do dia 03/04/2020. **LOCAL:** Na internet, no Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoespmq@yahoo.com.br ou pelo telefone (55) 3423-2359/1001.

Quaraí/RS, 20 de março de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Lúcio de Oliveira Menna Barreto

Código Identificador:22FE83DA**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº0890/2020 – 0891/2020. Modalidade de Licitação. Dispensa de Licitação nº17/2020. Base Legal Lei nº 8.666/1993.

Objeto: Aquisição de peças e componentes para realização da revisão de 60.000km do veículo SPRINTER – AMBULÂNCIA placas IZL5H63. Valor R\$1.056,70. Empresa: MECASUL AUTO MECÂNICA S.A. CNPJ Nº88.616.776/0001-81

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Èrico de Carvalho Klein

Código Identificador:F050D0A8**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº1017/2020 . Modalidade de Licitação. Dispensa de Licitação nº12/2020. Base Legal Lei nº 8.666/1993.

Objeto: Aquisição de material ambulatorial para as atividades de prevenção do COVID19. Valor: R\$15.206,00. Empresa: MEDPLUS COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº01.706.665/0001-88.

PREFEITA ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Èrico de Carvalho Klein

Código Identificador:A7F710E4**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº090/2020 . Modalidade de Licitação. Dispensa de Licitação nº13/2020. Base Legal Lei nº 8.666/1993.

Objeto: Aquisição de serviços funerários de traslado. Valor: R\$1.500,00. Empresa: TCU COMÉRCIO DE URNAS FUNERÁRIAS LTDA, CNPJ Nº03236823/0001-09.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Èrico de Carvalho Klein

Código Identificador:618E1D3E**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ANULAÇÃO****Aviso de Anulação.** A Prefeitura Municipal de Rosário do Sul torna público tendo em vista a justificativa apresentada no Mem. nº095/20, da SMEC e parecer jurídico acatado pela Prefeita Municipal forte no art.49 da Lei nº8.666/1993 e do art. 62 da lei nº13.303/2016. Anula de ofício o Pregão Presencial nº005/2020.Objeto: Contratação de serviços de transporte escolar para Secretaria Municipal de Educação. Inf. pelo [site www.prefeituraderosario.com.br](http://www.prefeituraderosario.com.br) pelo fone 055 3231-2844, ramal 210 de segunda a sexta das 8h às 12h. Carla Monteiro da Silva, Chefe do Departamento de Licitação.**ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO**

Prefeita Municipal

Publicado por:

Èrico de Carvalho Klein

Código Identificador:6701FA32**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE NOMEAÇÃO**A Srª. Zilase Jobim Argemi Rossignollo, Prefeita de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE NOMEAR**, a contar de 23 de março de 2020:

Nome	Cargo	Padrão	Classificação
Alessandra Comin Michelot	Técnico de Enfermagem	9A	2º
Armindo dos Santos Lemos	Técnico de Enfermagem	9A	3º
Daniella Kerber Preto	Técnico de Enfermagem Comunitário	10A	3º
Paula do Prado Souza	Enfermeiro Comunitário	13A	3º

Aprovados no Concurso Público Municipal, com resultado homologado pelo Edital nº 012, de 14 de junho de 2016 e prorrogado pelo Edital nº 007, de 07 de junho de 2018, para exercer cargo de provimento efetivo do quadro de servidores do Município de Rosário do Sul, conforme as Leis Municipais nº 2.160/2000 e Lei nº 2.490/2004, e suas alterações, cumprindo estágio probatório, nos termos constitucionais.

GABINETE DA PREFEITA DE ROSÁRIO DO SUL, em 20 de março de 2020.**ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO,**

Prefeita de Rosário do Sul.

Registre-se e Publique-se.**FABRICIO DE ALMEIDA SALDANHA,**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:73D21352

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 222/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à Servidora **CLAUDIA MELO DE OLIVEIRA**, Matrícula 2080-0, Servente doméstica, Classe A, Padrão 1, Licença Saúde de **18.03.2020 a 31.03.2020**, 14 (dias), conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal nº 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 20 DE MARÇO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:DCF79DF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 223/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **ADILIO DA ROSA NUNES**, Matrícula **513-4**, Eletricista Montador de Rede, Classe A, padrão 4, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **23.03.2020 a 21.04.2020**, referente ao período aquisitivo de **16.03.2019 a 15.03.2020**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 20 DE MARÇO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:358FE8A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 224/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **ADAIR ROSA DE OLIVEIRA**, Matrícula **263-1**, Operário, Classe A padrão 2, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **23.03.2020 a 21.04.2020**, referente ao período aquisitivo de **11.01.2020 a 10.01.2021**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 20 DE MARÇO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:AC5725C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.117 DE 20 DE MARÇO DE 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida no **Art. 7º da Lei Municipal nº. 3.082 de 19/11/2019**, fixo o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:

07.01.10.302.0702.2.026 – Manutenção da Média e Alta Complexidade

4.4.90.52.00.00.00 (470) – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 162.400,00

RECURSO: 040 – ASPS

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R\$ 162.400,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º o Superávit Financeiro apurado no **Balanço de 2019**.

(3707) Caixa Federal C/Movimento - 600000090 – 9..... R\$ 162.400,00

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R\$ 162.400,00

Art. 3º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

JOSÉ MAURO BORBA KRUSSE
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:EAF44FE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 221/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE por tempo indeterminado** à Servidora **MARIA ELISANE MACHADO**, Matrícula 2496-1, Técnico em Enfermagem, Licença Saúde a contar de **18.03.2020**, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal nº 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 20 DE MARÇO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS

Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se**PÂMELA URRUTH DE MELO**

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Pâmela Urruth de Melo

Código Identificador:F0572CCD**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 225/2020**

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao Servidor **JOSE ADAIL DE OLIVEIRA CORREA**, Matrícula **2916-5**, Pedreiro, 30 (trinta) dias, de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 112 da Lei Municipal 514/92, de **23.03.2020 a 21.04.2020**, referente ao período aquisitivo **23.12.2012 a 22.12.2017**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 20 DE MARÇO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS

Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se**PÂMELA URRUTH DE MELO**

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Pâmela Urruth de Melo

Código Identificador:E5E96341**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 226/2020**

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao Servidor **JOSE ADAIL DE OLIVEIRA CORREA**, Matrícula **2916-5**, Pedreiro, 30 (trinta) dias, de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 112 da Lei Municipal 514/92, de **23.03.2020 a 21.04.2020**, referente ao período aquisitivo **23.12.2012 a 22.12.2017**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 20 DE MARÇO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS

Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se**PÂMELA URRUTH DE MELO**

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Pâmela Urruth de Melo

Código Identificador:5CEAD02B**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 227/2020**

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao Servidor **VALDONI SOARES DA SILVA**, Matrícula **1934-8**, Operário, 30 (trinta) dias, de Licença Prêmio por

assiduidade, nos termos do artigo 112 da Lei Municipal 514/92, de **23.03.2020 a 21.04.2020**, referente ao período aquisitivo **02.07.2009 a 01.07.2014**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 20 DE MARÇO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS

Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se**PÂMELA URRUTH DE MELO**

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Pâmela Urruth de Melo

Código Identificador:CD817551**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 228/2020**

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao Servidor **VALDONI SOARES DA SILVA**, Matrícula **1934-8**, Operário, 30 (trinta) dias, de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 112 da Lei Municipal 514/92, de **23.03.2020 a 21.04.2020**, referente ao período aquisitivo **02.07.2009 a 01.07.2014**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 20 DE MARÇO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS

Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se**PÂMELA URRUTH DE MELO**

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Pâmela Urruth de Melo

Código Identificador:2A655E99**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 229/2020**

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao Servidor **NELSON JOSE SOUSA DE OLIVEIRA**, Matrícula **592-4**, Jardineiro, 60 (sessenta) dias, de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 112 da Lei Municipal 514/92, de **23.03.2020 a 21.05.2020**, referente ao período aquisitivo **03.03.2010 a 02.03.2015**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 20 DE MARÇO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS

Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se**PÂMELA URRUTH DE MELO**

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Pâmela Urruth de Melo

Código Identificador:9490C464

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 3.118 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santana da Boa Vista-RS

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (EPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO as últimas informações de regresso de pessoas em massa ao município advindas de localidades onde estão ocorrendo transmissão comunitária do coronavírus.

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Santana da Boa Vista, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo período de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

CAPÍTULO I

DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 3º Fica determinado a redução do número de funcionários e proibida a entrada e permanência de mais de 5 (cinco) clientes nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

§ 1º Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de evitar, na medida do possível, aglomeração de pessoas;

§ 2º Fica vedado o funcionamento de Academias, CTG's, Clubes, Salões de Festas, Sede do Sindicato dos Servidores Municipais e quaisquer outros espaços de eventos públicos e particulares, no município durante a validade do presente Decreto.

Seção I

Do Comércio e dos Serviços

Art. 4º Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 3º deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

– higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

– higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

– manter à disposição e em locais estratégicos, álcool 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

– manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 5º O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 3º deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

§ 1º A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, bem como de pessoas sentadas.

§ 2º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e espaços de jogos e academias, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.

Seção II

Dos Restaurantes, Bares e Lancherias

Art. 6º Os estabelecimentos restaurantes, bares, lanchonetes deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

– higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

– higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

– higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

– manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

– não disponibilizar alimentação em buffet;

– manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

– manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

– manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

– diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os consumidores;

– fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.

Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

CAPÍTULO II DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I Dos Eventos

Art. 7º Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 8º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período de duração do estado de calamidade pública.

Parágrafo único. Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, à exceção de feiras de abastecimento ao público, realizadas ao ar livre, desde que organizadas de forma a não gerarem a aglomeração de mais de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).

Seção II Dos Velórios

Art. 9. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

Seção III Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 10. Ficam suspensas os encontros em igrejas, templo e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, independentemente da aglomeração de pessoas.

CAPÍTULO III DA MOBILIDADE URBANA

Art. 11 O sistema de mobilidade urbana operado pelo transporte privado, o transporte seletivo por lotação, transporte individual público ou privado de passageiros, adotará medidas de higienização e ventilação nos veículos por intermédio da abertura de janelas, conforme segue:

– higienizar superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e diariamente no coletivo;

– manter à disposição, se possível, na entrada e saída do veículo, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local.

§ 1º Para manter o ambiente arejado, o transporte deverá circular com janelas abertas.

§ 2º No caso da impossibilidade de abrir janelas, deve manter o sistema de ar condicionado higienizado.

Art. 12. Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Art. 13. Fica recomendado aos usuários de todos os modais de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

– higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;

– evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

– proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;

– utilizar preferencialmente o cartão de bilhetagem eletrônica (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Seção I Dos Transportes

Art. 14. Fica vedado aos permissionários do transporte coletivos e de lotação a realização de excursões e fica igualmente proibida a entrada de excursões no município de Santana da Boa Vista.

Seção II Do Transporte Individual Público ou Privado

Art. 15. Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:

– a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool 70% (setenta por cento);

– a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

– a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;

– a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;

– a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 16. Fica recomendado aos motoristas e usuários de serviços de transporte coletivo ou individual de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

– higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;

– evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

– proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;

– utilizar preferencialmente o sistema de cartões de crédito e débito (táxi e transporte por aplicativos) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Seção III Do Transporte Escolar

Art. 17. Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

Seção IV Do fluxo de veículos advindos de outros municípios

Art. 18. Fica proibida a entrada de veículos advindos de outros municípios, sem prévio cadastramento dos ocupantes e encaminhamento dos mesmos pelas autoridades de saúde para cumprimento de quarentena em isolamento domiciliar.

Parágrafo único: Os veículos que transportam mercadorias só poderão entrar no município após cadastramento e autorização de tráfego emitido pelas autoridades de saúde.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 19. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados não poderão ter fluxo superior a 5 (cinco) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

– disponibilizar álcool 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e

– disponibilizar toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 20. Os banheiros públicos serão fechados e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 21. Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 22. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços essenciais, públicos e de interesse público:

I - saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;

II - captação, tratamento e abastecimento de água;

III - captação e tratamento de esgoto e lixo;

IV - abastecimento de energia elétrica;

V - serviços de telefonia e internet;

VI - serviços relacionados à política pública assistência social;

VII - serviços funerários e administração de necrópoles;

VIII - construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;

IX - vigilância e segurança pública;

X - transporte e uso de veículos oficiais;

XI - fiscalização;

XII - dispensação de medicamentos;

XIII - transporte coletivo;

XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV - bancos e instituições financeiras;

Art. 23. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.

§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

§ 2º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

Art. 24. A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:

– com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;

– gestantes;

– doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

Art. 25. Os estagiários da Administração Pública Municipal Direta e Indireta serão encaminhados, sempre que possível, para trabalho domiciliar.

Parágrafo único. Nos casos em que não for possível o trabalho domiciliar do estagiário, será afastado das atividades, dispensado do comparecimento no órgão público, sem prejuízo da bolsa-auxílio correspondente.

Art. 26. Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada apenas por meio do crachá de identificação funcional ou outra forma a ser estabelecida pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas.

Art. 27. Ficam suspensos os prazos de:

– sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;

– interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;

- atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;

- nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública.

Seção I

Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 28. Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19), que conterá, no mínimo:

- protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;

- níveis de resposta;

- estrutura de comando das ações no Município; IV - mapeamento da rede SUS, com:

definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;

levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;

identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.

Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do “Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)” e do “Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

§ 2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado “CORONAVÍRUS

- SUS”, para utilização pela população.

Art. 31. É obrigatória o uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

Art. 32. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção II

Do Atendimento ao Público

Art. 33. Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais previstos no art. 26 deste Decreto.

Parágrafo único. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.

Seção III

Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias

Art. 34. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Seção IV

Dos Aposentados e Pensionistas

Art. 35. Ficam dispensados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a realização de prova de vida dos aposentados, pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Seção V

Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 36. Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social.

§ 1º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.

§ 2º Os atendimentos individuais serão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.

§ 3º As Instituições de Longa permanência de Idosos, Casas Lar de Idosos, manterão atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.

Art. 37. A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 38. A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 39. O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.

Parágrafo único. O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas em legislação específica.

Art. 41. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 42. Fica autorizada a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

Art. 43- Ficam designados os servidores públicos municipais vinculados aos Serviços de Fiscalização de Obras, Postura, Vigilância Sanitária, Tributos e do Meio Ambiente, para atuarem como fiscais quanto ao cumprimento das medidas adotadas em relação à pandemia do COVID-19, ficando desde já todos convocados para o desempenho dessas atividades enquanto perdurar o estado de emergência e calamidade.

Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS

Prefeito Municipal

Registre-se e

Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Pâmela Urruth de Melo

Código Identificador:93F07354

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 9.013, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 10, inciso I, art. 102, Inciso IV, XIX, da Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal 12.608/2012;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto de Calamidade Pública exarado pelo Governo Federal e decreto de Calamidade Pública do Governo Estadual (Decreto nº 55.128 de 19/03/2020);

CONSIDERANDO a necessidade de complementar o Decreto Municipal nº 9.010, de 17/03/202;

CONSIDERANDO que o município apresenta 9.360 idosos, o que representa 11,35% da população santanense (IBGE/2010) e, portanto, população de risco;

CONSIDERANDO a insuficiência de condições estruturais, físicas, de materiais e insumos para atender uma possível demanda decorrente da pandemia provocada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município faz fronteira "seca" com a cidade de Rivera (ROU), sem condições de controle e fiscalização quanto aos estrangeiros que entram e saem do seu território;

CONSIDERANDO que os danos e prejuízos causados pela pandemia do novo Coronavírus não são superáveis e suportáveis pelo governo local e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas de governo e de toda a sociedade mundial, face a necessidade de isolamento da população para conter a propagação e contágio pelo novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Município de Sant'Ana do Livramento para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Parágrafo Único – As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia

causada pelo COVID-A9 (novo Coronavírus), observando ao disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, no Decreto Municipal nº 9.010, de 17/03/202.

Art. 2º- Ficam determinadas, pelo prazo de 07 (sete) dias, no território do município de Sant' Ana do Livramento, as seguintes medidas:

I – a proibição de:

- circulação de transporte coletivo de turistas, como ônibus, vans, micro-ônibus e assemelhados, inclusive a realização de excursões para fora do município;

- realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, cursos presenciais, missas e cultos religiosos;

- atividades, funcionamento e abertura de quaisquer estabelecimentos comerciais e serviços privados não essenciais, como academias, espaços de “lan house” e “cibers café”, restaurantes, bares, cafés, lanchonetes, sorveterias, oficinas mecânicas, plantões de bebidas, lojas de conveniência, feiras públicas de qualquer natureza, exposições, congressos, seminários, galerias de lojas, comércio em geral;

- entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, pensões e hospedagens afins;

- atividades em casas noturnas, pub's, bares noturnos, boates e similares;

- funcionamento de brinquedotecas, espaços kid's, playgrounds e espaço de jogos.

- atividades em estabelecimentos culturais, como bibliotecas e museus;

- atividades em centros de treinamentos, clubes sociais e clubes de serviços;

- quaisquer eventos em locais abertos ou fechados, em espaços públicos ou privados, independente de suas características, condição ambiental, tipo de público, duração, tipo e modalidade, tais como aniversários, casamentos, formaturas, confraternizações entre amigos ou qualquer tipo de encontro;

- expedição e novos alvarás de autorização para eventos;

- atividades presenciais de ensino, da rede pública e privada, desde a educação infantil até o ensino superior, atividades presenciais em escolas, institutos de ensino, tais como cursos de idioma, esporte, arte, artes marciais, culinária e outros similares;

- atividades e funcionamento do Centro Popular de Compras (camelôs);

- atividades nos Centros de Formação de Condutores;

- atividades de atendimento externo na rede bancária, cooperativas de crédito, lotéricas e correspondentes bancários;

- atividades de “Mototáxi”;

- Atividades de “delivery” com exceção daqueles que realizam entrega para o funcionamento dos serviços essenciais definidos neste Decreto.

Art. 3º- Consideram-se serviços públicos e privados essenciais:

I – Tratamento e abastecimento de água;

II- Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

III- Assistência Médica e Hospitalar;

IV- Distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados, açougues e padarias;

V- Serviços funerários;

VI- Captação e serviços de esgoto, coleta e transporte de lixo;

VII- Telecomunicações;

VIII- Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

IX- Segurança Privada;

X- Limpeza da cidade;

XI- Operações de recuperação asfáltica;

XII- Operação nas ruas, pontes e estradas rurais;

XIII- Imprensa;

XIV- Distribuidoras de água;

XV- Unidades de saúde;

XVI- Clínicas Veterinárias de Urgência;

XVII – Transporte Público Coletivo;

XVIII – Serviço de Trânsito;

XIX – Serviços de Saúde;

XX – Serviços de Acolhimento Institucional, Benefício Eventual da Política de Assistência Social e programa Bolsa Família;

XXI – Conselho Tutelar;

XXII – Defesa Civil do Município;

XXIII – Serviços essenciais definidos por normativa da União e do Estado.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo considerar outros serviços públicos ou privados como Essenciais;

Art. 4º - As concessionárias e permissionários de transporte coletivo, bem como todos os responsáveis por veículos de transporte coletivo e individual, público e privado de passageiros, inclusive táxis e aplicativos deverão adotar as seguintes medidas:

I - a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool gel setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

II - a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool gel setenta por cento a cada viagem no transporte individual e transporte coletivo;

III - a realização de limpeza rápida com álcool gel setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

IV - a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;

V - a circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

VI - a higienização do sistema de ar-condicionado;

VII - a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

VIII - a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, de veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

IX – os concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros devem instruir e orientar seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza dos veículos;

c) do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 5º - Além das medidas estabelecidas no art. 2º deste Decreto, o transporte público coletivo de passageiros deve ser realizado com passageiros sentados, com no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo.

I – os concessionários e permissionários do serviço de transporte público coletivo deverão manter o serviço de atendimento à

comunidade, diariamente, em todas as linhas e itinerários, nos seguintes horários: das 5h20 às 9h; das 11h30 às 14h30; das 18h às 19h30; às 22h com saída do Terminal Central;

II - a cada término de itinerário, deverá ocorrer a troca do veículo para higienização e limpeza minuciosa com substância de limpeza que garanta a efetividade sanitária;

Art. 6º - Os fornecedores e comerciantes devem estabelecer limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

I - os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante o período deste Decreto, devem limitar o acesso para os clientes, de forma a manter a distância entre as pessoas e evitar aglomerações.

II - os supermercados e mercados deverão somente autorizar a entrada de grupos de, no máximo 20 (vinte) clientes, devidamente higienizados, preferencialmente com álcool gel 70% (setenta por cento);

III - os caixas de supermercados e mercados deverão estar posicionados com a distância mínima de 02 metros entre cada caixa.

IV - os estabelecimentos deverão manter a higienização constante nas superfícies de toque e pontos de contato com as mãos (corrimão, de escadas, trinco de portas, carrinhos de compras, sextas, quaisquer superfícies e demais ambientes internos), preferencialmente com álcool gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária ou outra substância de limpeza que garanta a efetividade sanitária;

V - As farmácias, mercados e supermercados, deverão manter os preços de álcool gel, máscaras e luvas, no mínimo de acordo com a média dos últimos seis meses ou a preço de custo, sob pena de receber notificação extrajudicial do Município através do órgão de proteção ao consumidor, com encaminhamento das notícias de práticas abusivas ao Ministério Público Estadual.

Art. 7º - O Município, limitadamente ao indispensável à promoção e a preservação da saúde pública no enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), mediante ato fundamentado do Secretário Municipal de Saúde, observados os demais requisitos legais, poderá:

I - requisitar bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

II - importar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

III - adquirir bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

IV - convocar todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados públicos da administração municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas preestabelecidas pela Secretaria de Saúde;

V - realizar contratação emergencial de empregados públicos, para atender necessidade emergencial e temporária dos serviços essenciais, limitados aos serviços de saúde e de assistência social, com dispensa de concurso público e processo seletivo.

Parágrafo Único: Na hipótese do inciso I deste artigo, será assegurado o pagamento posterior de justa indenização.

Art. 8º - Os serviços essenciais privados devem adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo COVID 19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

I - da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

II - da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;

III - uso de etiqueta respiratória;

IV - uso de EPIs, especialmente de luvas e máscaras, nos funcionários que tratam com a circulação de dinheiro.

Art. 9º - A fiscalização quanto ao cumprimento das proibições e das determinações de que tratam este decreto, ficará a cargo de todos os órgãos de fiscalização do Município, cuja atuação deverá ser organizada de forma intersetorial, sob a coordenação da Coordenadoria da Defesa Civil do Município.

§ 1º - As denúncias relativas ao descumprimento do presente Decreto devem ser realizadas através dos telefones (55) 3968-1126 e (55) 3968-1127 de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h. A partir das 17h e, aos sábados e domingos, as denúncias devem ser realizadas para o telefone (55) 99640-1804.

§ 2º - Em caso de descumprimento do presente Decreto, será aplicado à pessoa física e/ou jurídica, multa administrativa de 10 (URFM) que será duplicada em caso de reincidência.

§ 3º - As denúncias não devem ser realizadas para o telefone disponibilizado pela vigilância epidemiológica, o qual é usado exclusivamente, para atendimento da secretaria da saúde no atendimento e orientação de casos suspeitos de contágio pelo novo Coronavírus.

Art. 10 - O Município, através da Defesa Civil, sempre que necessário, solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 11 - Os serviços burocráticos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, com exceção dos serviços da Secretaria de Saúde, funcionarão com horário reduzido das 8h às 12h.

Art. 12 - Os Secretários Municipais e Dirigentes das Autarquias Municipais deverão adotar as seguintes providências:

I - limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

II - organizar as escalas dos servidores e empregados públicos de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar suas atividades por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações.

III - dispensar o comparecimento presencial dos estagiários para que permaneçam em suas casas, realizando tarefas que possam ser executadas à distância, sem prejuízo a remuneração do estágio;

§ 1º - Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes.

§ 2º - Ficam suspensos, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública municipal direta e indireta, pelo prazo deste Decreto, podendo haver prorrogação.

Art. 13 - Permanecem inalteradas, no que não conflitar com este decreto, as determinações constantes no Decreto Municipal nº 9.010.de 17/03/202.

Art. 14 - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 07 (sete) dias, renováveis a critério do Poder Público Municipal enquanto durar a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Sant'Ana do Livramento, 20 de março de 2020.

MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO
Prefeita Municipal

Registre-se
e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:E5605CB0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
RETIFICAÇÃO PP 9/2020

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
EDITAL DE RETIFICAÇÃO 03/2020: Que retifica a PREGÃO PRESENCIAL n. 09/2020. Prorroga SINE DIE a abertura dos envelopes Proposta e Documentação do Pregão Presencial 09/2020, em razão da necessidade de adequação do instrumento convocatório. Em virtude da alteração supra relacionada, fica suspensa a abertura das propostas até que se realizem as adequações pertinentes. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 20/03/2020.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Bordin de Andrade de Souza
Código Identificador:5D449059

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 416/SMAD/2020

De 20 de março de 2020.

O Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, com base no enunciado da Súmula nº 473 do STF, **RETIFICA**, a publicação da Portaria de Nomeação nº 413/SMAd/2020, sendo o cargo correto: Engenheiro Florestal, as demais informações permanecem inalteradas, a publicação ocorreu no Diário Oficial dos Municípios do Estado Rio Grande do Sul, ANO XII, Nº 2774 no dia 20 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,
em 20 de março de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Mello dos Santos
Código Identificador:E53BCBE5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 421/SMAD/2020

De 20 de março de 2020

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **JOSÉ VALMIR ALVES DA SILVA**, aprovado(a) em concurso público para o cargo efetivo de Pedreiro, Padrão 3, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, de acordo com o edital nº 21/SMAd/2020, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,
20 de março de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Mello dos Santos
Código Identificador:CBCD4C42

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 3.894 DE 20 DE MARÇO DE 2020 DECLARA
SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO
"SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" EM TODA A ÁREA RURAL
DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO AFETADA POR
ESTIAGEM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 84 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que persistem os efeitos gerados pela estiagem que se abate sobre a área rural do Município de Santo Ângelo e, tendo como efeito secundário e o esgotamento dos seus recursos hídricos;

CONSIDERANDO o que consta no Parecer Técnico no 01/202 da Defesa Civil Municipal, o qual aponta nas considerações iniciais a gravidade do evento e, na descrição dos prejuízos materiais, a ocorrência significativa de perdas na agroindústria com consequências relevantes ambientais afetando significativamente as propriedades;

CONSIDERANDO que a extensão geográfica do Município de Santo Ângelo é de 667 KM², com 2.994 propriedades rurais, com aproximadamente até 100 hectares cada, nas quais está ocorrendo escassez de água nas fontes naturais e açudes que abastecem o consumo humano e animal, ocasionando prejuízo humano e econômico dentro do atual cenário de estiagem;
CONSIDERANDO que como consequências deste desastre, resultaram principalmente os prejuízos humanos e econômicos, conforme descrito no Parecer Técnico no 01/2020;
CONSIDERANDO que de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 02 de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, a intensidade deste desastre foi dimensionada de nível II;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a existência de situação anormal provocada por ESTIAGEM caracterizada como **Situação de Emergência**, em toda área rural do Município de Santo Ângelo, COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade, por enquanto afeta com a maior intensidade a área rural deste Município, conforme comprova o Parecer Técnico no 01/2020.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real dessa estiagem.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas PELO Departamento de defesa Civil – DEMUDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas as e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres em casos de risco iminente:

1- adentrar nas residências a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas.

II- usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art 5º Autoriza-se, caso necessário, que se tomem as medidas necessárias pelo Art 5º do Decreto Lei nº 3.365/1941, processo de desapropriação por utilidade pública de propriedades particulares comprovadamente localizadas em área de risco ou que possam oferecer agravante à situação de emergência.

Art. 6º De acordo com o Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de respostas ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e entendimento, por meio de decisão plenária nº 347/1994, de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenha originado total ou parcial, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou de má gestão dos recursos disponíveis, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas a culpa ou o dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação.

Art. 7º De acordo com a Lei nº 10.878 de 08/06/2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113 de 22/06/2004 que beneficia as pessoas em município atingido por desastre e cumprido os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se obtido o reconhecimento federal da situação de emergência, e mais o ato federal de reconhecimento avalia a situação de emergência do município e visa socorrer o ente federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e em casos específicos e indiretamente estenderá este alcance e socorro ao cidadão.

Art. 8º De acordo com o art. 167, parágrafo 30 da CF/88, é admitido ao Poder Público em SEE ou ECP abertura de crédito extraordinário para atender as despesas imprevisíveis e urgentes.

Art 9º De acordo com a Lei 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de limite por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a situação emergencial ou o estado de calamidade pública.

Art. 10 De acordo com o art. 4º, parágrafo 3º, Inciso I da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa em caráter emergencial.

Art.11 De acordo com o art. 61º, Inciso II, alínea “j” do Decreto lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de ocasião de qualquer calamidade pública.

Art.12 De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Regional que envolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PRONAMP e demais instituições que visem recursos controlados pela União, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art.13 De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal, permite, ainda, alterar prazos processuais (art. 222, parágrafo 2º do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015) dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de um prazo de 180 dias.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 20 de março de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador:9ED432D9

SECRETARIA GERAL

DECRETO Nº 3.895 DE 20 DE MARÇO DE 2020 ESTABELECE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELAS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E PELOS TRANSPORTES PRIVADOS DE PASSAGEIROS, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL D

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere artigo 23, inciso II da Constituição Federal e artigo 94, incisos II e IV e o artigo 157 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas para os operadores do sistema de mobilidade, em especial o transporte coletivo urbano, o transporte privado, o transporte individual público e privado de passageiros, para enfrentamento da emergência de saúde da pandemia decorrente do novo Coronavírus(COVID-19).

Parágrafo único. A fiscalização será realizada, de forma compartilhada, pelo Departamento Municipal de Trânsito e pelos demais agentes de fiscalização do Município.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO PARA O SISTEMA DE MOBILIDADE

Art. 2º O sistema de mobilidade urbana operado pelo transporte coletivo urbano, o transporte privado, o transporte individual público ou privado de passageiros, adotará medidas de higienização e ventilação nos veículos por intermédio da abertura de janelas, conforme segue:

– higienizar superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e diariamente nos veículos;

– manter à disposição, na entrada e saída do veículo, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos usuários e funcionários do local.

§ 1º Para manter o ambiente arejado, o veículo de transporte deverá circular com janelas abertas.

§ 2º No caso da impossibilidade de abrir janelas, deve manter o sistema de ar condicionado higienizado.

Art. 3º Fica determinada a fixação, em cada veículo de transporte de passageiros, de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Art. 4º Fica recomendado aos usuários de todos os modais de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

– higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;

– evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

– proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades,

– utilizar preferencialmente as fichas (ônibus) e cartões de crédito e débito (táxi) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Seção I

Do Transporte Coletivo Urbano

Art. 5º Os veículos do transporte coletivo urbano deverão adotar as seguintes medidas:

– circulação dos veículos com as janelas e alçapões de teto abertos;

– utilização preferencial, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, dos veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

– instrução e orientação de seus motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem as mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem - álcool em gel 70% (setenta por cento) - e da observância da etiqueta respiratória;

da manutenção da limpeza do veículo, e do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

– realização de limpeza minuciosa diária no retorno do veículo para a garagem, com utilização de produtos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) que impeçam a propagação do vírus - álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

– realização de manutenção e limpeza dos equipamentos de ar-condicionado e de ar renovável dos veículos, com a substituição dos respectivos filtros;

– orientação dos usuários, mediante a divulgação de informativos na parte interna dos veículos, abordando a etiqueta respiratória, e na parte externa, abordando instruções gerais sobre condutas certas e erradas para reduzir o contágio do COVID-19.

Art. 6º Fica determinado às concessionárias do transporte coletivo por ônibus a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, a ser realizada sempre que possível e, no mínimo no término das viagens.

– a retirada, da escala de trabalho, dos motoristas, cobradores e fiscais que se encontrem inseridos nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde, tais como: maiores de 60 (sessenta) anos de idade, doentes cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.,

– a disponibilização, na entrada e saída do veículo, de dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos usuários.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da tabela horária no transporte coletivo por ônibus do Município de Santo Ângelo, o órgão de fiscalização do Município observará tolerância temporal, na hipótese de limpeza efetivamente comprovada pela transportadora, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 7º Fica autorizado e recomendado às concessionárias do transporte coletivo por ônibus a realização de viagens somente com

passageiros sentados nos veículos, observando o interlavo entre os passageiros, conforme orientações do Ministério da Saúde.

Art. 8º Fica recomendado aos usuários inseridos nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde (maiores de sessenta anos de idade, doentes cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.) que organizem seus horários de deslocamento de forma a evitar a utilização do transporte coletivo por ônibus no horário de pico - das 7 (sete) horas às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, das 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos às 12 (doze) horas e 30 (trinta) minutos e das 17 (dezessete) horas e 30 (trinta) minutos às 19 (dezenove) horas, considerando a maior concentração de pessoas nos veículos em tais ocasiões.

Seção II

Do Transporte Individual de Passageiros – Táxi e Transporte por Aplicativo

Art. 9º Os veículos do transporte individual de passageiros, executado no Município de Santo Ângelo, deverão observar:

– a higienização das mãos do condutor, no início e no fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);

– a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

– a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;

– a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;

– a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento),

V – a observância da etiqueta respiratória referida no art.4º, inc. III, deste Decreto.

Art. 10. Fica recomendado aos usuários, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

– higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;

– evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

– proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades,

– utilizar preferencialmente os cartões de crédito e débito (táxi e transporte por aplicativos) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Pelo descumprimento do determinado nesse Decreto, aplicam-se as penalidades de advertência, multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de funcionamento previstas em Lei.

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 20 de março de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm

Código Identificador:27B23E26

SECRETARIA GERAL

DECRETO Nº 3.896 DE 20 DE MARÇO DE 2020 DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTABELECE MEDIDAS PARA OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS COMO RESTAURANTES, BARES, CASAS NOTURNAS E OUTROS, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso II da Constituição Federal e artigo 94, incisos II e IV e o artigo 84, IV da Lei Orgânica do Município, e com base a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/SMS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Santo Ângelo, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. São estabelecidas no presente Decreto e em demais regimentos relacionados, medidas para o combate do COVID-19.

CAPÍTULO I

DOS ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAIS

Seção I

DOS RESTAURANTES, BARES E LANCHERIAS

Art. 2º Os estabelecimentos restaurantes, bares, lanchonetes deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

– higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

– higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

– higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

– manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

– dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com *buffer*;

– manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

– manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

– manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

– diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, com a consequente diminuição do número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m (dois metros) lineares entre os consumidores;

– fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa.

Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, com pessoas devidamente sentadas.

Seção II

DÓ COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL

Art. 3º Com exceção dos serviços essenciais, quais sejam, comercialização de gás e combustíveis; assistência médica e hospitalar; distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos; e funerários; *recomenda-se* o fechamento do comércio pelo prazo de 30 dias.

Art. 4º Os estabelecimentos do comércio e serviços em geral deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

– higienizar, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas, de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quaternário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

– higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quaternário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

– manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

– manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 5º O funcionamento das lojas deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

§ 1º A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

§ 2º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços *kids*, *playgrounds*, e espaços de jogos.

Seção III

DAS CASAS NOTURNAS, PUBS E BARES NOTURNOS

Art. 6º De forma excepcional e com o interesse de resguardar o interesse da coletividade ficam suspensas, por prazo de 30 dias, as atividades em casas noturnas, *pubs*, bares noturnos, boates e similares.

Seção IV

DAS ACADEMIAS, TEATROS, MUSEUS, CENTROS CULTURAIS, BIBLIOTECAS E CINEMAS

Art. 7º Ficam suspensas, por prazo 30 dias, as atividades nos estabelecimentos Teatros, Museus, Centros Culturais, Bibliotecas e Cinemas.

Art. 8º Fica vedado o funcionamento de academias, centros de treinamento, centros de ginástica, cinemas e clubes sociais, independentemente da aglomeração de pessoas.

CAPÍTULO II DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS

Seção I DOS EVENTOS

Art. 9º Ficam cancelados todo e qualquer evento realizado em local fechado ou aberto, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 10º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.

Parágrafo único. Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, a exemplo de feiras ao livre e similares.

Art. 11. Recomenda-se que se evite a aglomeração de pessoas em salões de festas e demais áreas afins de condomínios.

Seção II DOS VELÓRIOS

Art. 12. Fica restrito o acesso de pessoas em velórios e afins a 10 (dez) pessoas no interior das capelas mortuárias, podendo haver o revezamento entre familiares e demais entes.

Parágrafo único: a empresa funerária deverá disponibilizar um funcionário para organizar o possível rodízio, adequando-se, também, às regras de higienização contidas neste decreto.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 13. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

– disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas e,

– disponibilizar toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 14. Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS EMBARCAÇÕES

Art. 15. Fica vedado o trânsito de embarcações nos limites do Município.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstos em Lei.

Art. 17. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 20 de março de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:05148C26

SECRETARIA GERAL DECRETO Nº 3.897 DE 20 DE MARÇO DE 2020 INSTITUI O COMITÊ TEMPORÁRIO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (CTECOV) DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, COMO MECANISMO MUNICIPAL DA GESTÃO COORDENADA EM RESPOSTA À EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere no uso das atribuições que lhe confere artigo 94, incisos II e IV e o artigo 157 da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Temporário de Enfrentamento ao Coronavírus (CTECOV) do Município de Santo Ângelo, como mecanismo municipal da gestão coordenada em resposta à emergência na saúde pública.

Art. 2º O CTECOV será presidido pelo Prefeito e coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I- Secretaria Municipal de Saúde
- II- 12ª Coordenadoria Regional de Saúde
- III- Ministério Público Estadual
- IV- Hospital de Caridade de Santo Ângelo
- V- Hospital Regional Unimed Missões
- VI- 1º BCOM- Exército Brasileiro

Art. 4º O presidente convocará os titulares dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta para integrar o Comitê, conforme a necessidade.

Parágrafo único. O CTECOV poderá requisitar a utilização da estrutura técnica e administrativa de quaisquer órgãos do Município para a consecução de suas atividades.

Art. 5º Compete ao CTECOV:

I– planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

II– articular-se com os gestores federais, estaduais e municipais do SUS;

III–elaborar relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso; e

IV– divulgar à população informações relativas à ESPIN.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 20 de março de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador:13578511

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2020**

Comunicamos aos interessados que encontra-se aberto o Pregão Eletrônico nº.026/2020 do tipo menor preço por item, visando o REGISTRO PREÇOS para aquisição de 01 (um) veículo tipo Pick-up, zero km, ano e modelo 2020, com recurso proveniente do Convênio nº 891066/2019 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br com abertura no dia 03/04/2020 às 09hs, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 08h45min do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de março de 2020.

EDNA MUNIZ DOS SANTOS REIS

Pregoeira.

Publicado por:

Edna Muniz dos Santos

Código Identificador:27EDFD0D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO**

RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

Retifico a homologação do processo nº. 051/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2020, destinada à aquisição de material ambulatorial, através das empresas 4- Sendo que até o presente momento o processo cumpriu as exigências previstas no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Comissão determina que este processo seja encaminhado ao Departamento de Compras e Licitações para que sejam tomadas as providências cabíveis, quanto à contratação conforme segue: A) CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 94.516.671/0001-53 para o item 13, na quantidade de 150 unidades no valor unitário de R\$ 1,18, totalizando R\$ 117,00; para o item 14, na quantidade de 150 unidades, ao valor unitário R\$ 1,10, totalizando R\$ 165,00; para o item 20 na quantidade de 60 unidades ao valor unitário de R\$ 1,58, totalizando R\$ 94,80; para o item 28, na quantidade de 100 frascos, ao valor unitário de R\$ 1,36, totalizando R\$ 136,00 e para o item 31, na quantidade de 30 unidades

ao valor unitário de R\$ 2,35, totalizando R\$ 70,50. Total geral da proposta R\$ 643,30. B) NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ Nº 01.733.345/0001/17 para o item 8, na quantidade de 50 bolsas ao valor unitário de R\$ 2,25, totalizando R\$ 112,50; para o item 9, na quantidade de 120 bolsas ao valor unitário de R\$ 2,70, totalizando R\$ 324,00; para o item 10, na quantidade de 500 bolsas, ao valor unitário de R\$ 2,26, totalizando R\$ 1.130,00; para o item 11, na quantidade de 200 bolsas, ao valor unitário de R\$ 2,03, totalizando R\$ 406,00; para o item 12, na quantidade de 20 pacotes, ao valor unitário de R\$ 48,99, totalizando R\$ 979,80; para o item 15, na quantidade de 80 pacotes, ao valor unitário de R\$ 33,23, totalizando R\$ 2.658,40 e para o item 16, na quantidade de 200 unidades, ao valor unitário de R\$ 0,22, totalizando R\$ 44,00. Total geral da proposta R\$ 5.654,70. C) MK PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 00.411.441/0001-86 para o item 2, na quantidade de 20 caixas, ao valor unitário de R\$ 5,90, totalizando R\$ 118,00; para o item 18, na quantidade de 20 unidades, ao valor unitário de R\$ 5,60, totalizando R\$ 112,00 e para o item 21, na quantidade de 240 unidades, ao valor unitário de R\$ 1,12, totalizando R\$ 268,80. Total geral da proposta R\$ 498,80. D) WEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, CNPJ nº 11.318.264/0001-04 para o item 1, na quantidade de 30 caixas com 100 unidades, ao valor unitário de R\$ 18,65, totalizando R\$ 559,50; para o item 5, na quantidade de 1200 unidades, ao valor unitário R\$ 0,92, totalizando R\$ 1.104,00; para o item 24, na quantidade de 1 caixa com 100 unidades, ao valor de R\$ 23,85; para o item 25, na quantidade de 1000 unidades ao valor unitário de R\$ 0,19, totalizando R\$ 190,00; para o item 27, na quantidade de 20 rolos, ao valor unitário de R\$ 18,70, totalizando R\$ 374,00. Total geral da proposta R\$ 2251,35. E) MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES SA, CNPJ Nº 07.752.236/0001-23, para o item 03, na quantidade de 20 caixas no valor unitário de R\$ 5,43, totalizando R\$ 108,60; para o item 04, na quantidade de 20 caixas no valor unitário de R\$ 6,01, totalizando R\$ 120,20; para o item 06, na quantidade de 1.200 unidades no valor unitário de R\$ 0,62, totalizando R\$ 744,00; para o item 07, na quantidade de 1.200 unidades ao valor unitário de R\$ 0,41, totalizando R\$ 492,00; para o item 22, na quantidade de 50 unidades no valor unitário de R\$ 2,54, totalizando R\$ 127,00; para o item 23, na quantidade de 2.000 frascos no valor unitário de R\$ 0,58, totalizando R\$ 1.160,00; para o item 30, na quantidade de 400 unidades no valor unitário de R\$ 0,39, totalizando R\$ 156,00; para o item 32, na quantidade de 2.000 unidades no valor unitário de R\$ 0,38, totalizando R\$ 760,00; Total geral da proposta R\$ 3.667,80. F) G GOTUZZO E CIA LTDA, CNPJ Nº 87.651.345/0001-93, para o item 19, na quantidade de 500 unidades no valor unitário de R\$ 0,87, totalizando R\$ 435,00; para o item 26, na quantidade de 60 pares no valor unitário de R\$ 0,94, totalizando R\$ 56,40; para o item 29, na quantidade de 1.000 unidades no valor unitário de R\$ 0,47, totalizando R\$ 470,00; para o item 33, na quantidade de 500 unidades no valor unitário de R\$ 0,47, totalizando R\$ 235,00; para o item 17, na quantidade de 6.000 unidades no valor unitário de R\$ 0,28, totalizando R\$ 1.680,00; Total geral da proposta R\$ 2.876,40; conforme Memorando nº. 106/2020 Secretaria Municipal da Saúde - SEMSA, enquanto aguardar o término do processo licitatório, em conformidade com o termo de referencia e pedido de compra nº. 194/2020 da Secretaria Municipal da Saúde - SEMSA, bem como com o Memorando PGM nº. 0341/2020, o qual orienta a modalidade para a referida contratação com base no Art. 24 caput da Lei 8.666/93. Desta forma, adjudico os materiais deste processo as empresas retro citadas. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 20 de março de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Greici Fraga Celistre Duarte

Código Identificador:718706F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2020**

Comunicamos aos interessados que está aberto o Pregão Eletrônico nº.036/2020 com a finalidade de selecionar propostas para REGISTRAR PREÇOS destinados à aquisição de material ambulatorial. O credenciamento e sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br com abertura no dia 03/04/2020 às 10h, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 9:45h do mesmo dia.

Sto. Antônio da Patrulha, 20 de março de 2020.

MARIANA CASTILHOS DE SOUZA

Pregoeira.

Publicado por:

Mariana Castilhos de Souza

Código Identificador:1B01832E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 59, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei n.º 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1.º Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Santo Antônio da Patrulha, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), de forma excepcional e temporária, a fim de resguardar o interesse da coletividade.

Art. 2.º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

CAPÍTULO I DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 3.º Fica determinado o fechamento de centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em geral, à exceção de:

- I – farmácias;
- II – clínicas e laboratórios de atendimento na área da saúde;
- III – mercados, supermercados, atacados de alimentos e açougues;
- ~~IV – restaurantes, bares, padarias, lancherias e similares;~~
- IV – restaurantes, padarias e lancherias, que sirvam alimentação; (NR pelo Decreto n.º 62/2020.)
- V – postos de combustíveis, exceto lojas de conveniência, que devem fechar;
- VI – agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;
- VII – bancos, instituições financeiras e casas lotéricas que prestam serviço bancário;
- VIII – postos de vendas e distribuição de gás de cozinha;
- IX – serviços funerários;
- X – lojas de materiais de construção, exclusivamente para venda eletrônica ou telefônica, com entrega à domicílio, para atender situações de emergência.

§1.º Fica determinado que os estabelecimentos industriais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID 19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

§2.º Todos os estabelecimentos que mantiverem suas atividades, na forma prevista neste artigo, deverão manter modalidade excepcional de trabalho remoto para os seguintes casos:

- I – pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde;
- II – gestantes;
- III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc;
- IV – nos casos em que não for possível o trabalho domiciliar dos funcionários, os mesmos deverão ser afastados das atividades, dispensados do comparecimento no trabalho, sem prejuízo da remuneração.

§3.º Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de evitar, na medida do possível, aglomeração de pessoas.

§4.º Os estabelecimentos de prestação de serviços autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar medidas para evitar aglomeração de pessoas, dando preferência por espera em ambientes externos, bem como adotar as devidas medidas de higiene.

§5.º Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas pelo período previsto para a calamidade pública.

Seção I

Do Comércio e dos Serviços

Art. 4.º Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 3.º deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

- I – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos,

maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

III – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 5.º O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 3.º deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

§ 1.º A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, bem como de pessoas sentadas.

§ 2.º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.

Seção II

Dos Restaurantes, Bares e Lancherias

Art. 6.º Os estabelecimentos restaurantes, bares, lancherias deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento);

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária;

III – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária;

IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

V – dispor de máscara eficiente nos serviços que trabalham com buffet;

VI – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VII – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VIII – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

IX – diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os consumidores;

X – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.

Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

CAPÍTULO II

DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I

Dos Eventos

Art. 7.º Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 8.º Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração de pessoas, de forma independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento, ressalvados os casos de prevenção da saúde pública.

Art. 9.º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período de duração do estado de calamidade pública.

Art. 10. Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, à exceção de feiras de abastecimento ao público, realizadas ao ar livre, desde que organizadas de forma a não gerarem aglomeração de mais de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).

Seção II

Dos Velórios

Art. 11. Fica vedada a aglomeração de pessoas em velórios, restringindo-se a participação apenas de familiares, limitando-se o tempo máximo em 3 (três) horas de visitação.

Seção III

Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 12. Ficam suspensas os encontros em igrejas, templo e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, independentemente da aglomeração de pessoas.

CAPÍTULO III

DA MOBILIDADE URBANA

Art. 13. Fica determinado que o transporte de passageiros público e privado, urbano e rural, em todo o território do Município, seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados, limitando-se a 50% da capacidade dos assentos, orientado aos usuários manter a distância entre os mesmos.

Art. 14. O sistema de transporte de passageiros público e privado, urbano e rural, em todo o território do Município, deve adotar medidas de higienização e ventilação nos veículos por intermédio da abertura de janelas, conforme segue:

I – higienizar superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem;

II – manter à disposição, se possível, na entrada e saída do veículo, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos usuários e funcionários do local;

§ 1.º Para manter o ambiente arejado, o transporte deverá circular com janelas abertas.

§ 2.º No caso da impossibilidade de abrir janelas, deve manter o sistema de ar condicionado higienizado e em perfeito funcionamento;

Art. 15. Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Art. 16. Fica determinado aos usuários de todas as modalidades de transporte de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;

II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo; e

III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades.

Seção I

Do Transporte Coletivo Urbano e Rural

Art. 17. Os veículos do transporte coletivo urbano e rural deverão adotar as seguintes medidas:

- I – circulação dos veículos com as janelas e alçapões de teto abertos;
- II – utilização preferencial, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, dos veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;
- III – instrução e orientação de seus motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:
 - a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem as mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem - álcool em gel 70% (setenta por cento) - e da observância da etiqueta respiratória;
 - b) da manutenção da limpeza dos veículos, e
 - c) do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.
- IV – realização de limpeza minuciosa diária no retorno do veículo para a garagem, com utilização de produtos determinados pela Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA) que impeçam a propagação do vírus - álcool líquido 70% (setenta por cento) e solução de água sanitária;
- V – realização de manutenção e limpeza dos equipamentos de ar-condicionado e de ar renovável dos veículos, com a substituição dos respectivos filtros;
- VI – orientação dos usuários, mediante a divulgação de informativos na parte interna dos veículos, abordando a etiqueta respiratória, e na parte externa, abordando instruções gerais sobre condutas certas e erradas para reduzir o contágio do COVID-19.

Art. 18. Fica determinado às permissionárias do transporte do Município e às empresas do transporte coletivo em geral:

- I – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, a ser realizada sempre que possível e, no mínimo, ao término de cada viagem;
- II – a retirada, da escala de trabalho, dos motoristas, cobradores e fiscais que se encontrem inseridos nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde, tais como:
 - a) maiores de 60 (sessenta) anos de idade;
 - b) doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.;
- III – a disponibilização, na entrada e saída do veículo, de dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos usuários.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da tabela horária no transporte coletivo por ônibus e permissionárias, o órgão de fiscalização do Município observará tolerância temporal, na hipótese de limpeza efetivamente comprovada pelas transportadoras, nos termos do inc. I deste artigo.

Art. 19. Fica recomendado aos usuários inseridos nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde, assim entendidos aqueles referidos nas alíneas do inciso II do art.18 deste Decreto, que organizem seus horários de deslocamento de forma a evitar a utilização do transporte coletivo por ônibus nos seguintes horários, considerando a maior concentração de pessoas nos veículos.

Seção II

Do Transporte Individual Público ou Privado

Art. 20. Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:

- I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);
- II – a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

- III – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;
- IV – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;
- V – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 21. Fica recomendado aos motoristas, cobradores, fiscais e usuários de serviços de transporte coletivo ou individual de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

- I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
- II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo; e
- III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades.

Seção III

Do Transporte Escolar

Art. 22. Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 23. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

- I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e
- II – disponibilizar toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 24. Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

§ 1.º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

§ 2.º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 25. Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 26. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços essenciais, públicos e de interesse público:

- I - saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;
- II - captação, tratamento e abastecimento de água;
- III - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- IV - abastecimento de energia elétrica;
- V - serviços de telefonia e internet;
- VI - serviços relacionados à política pública assistência social;
- VII - serviços funerários e administração de necrópoles;
- VIII - construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;
- IX - vigilância e segurança pública;
- X - transporte e uso de veículos oficiais;
- XI - fiscalização;
- XII - dispensação de medicamentos;
- XIII - transporte coletivo;

XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
XV - bancos e instituições financeiras.

Art. 27. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.

§ 1.º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

§ 2.º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

Art. 28. A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;

II – gestantes;

III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

Art. 29. Nos casos em que não for possível o trabalho domiciliar do servidor, será afastado das atividades, dispensado do comparecimento no órgão público, sem prejuízo da remuneração.

Art. 30. Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada apenas por meio de folha ponto ou equivalente.

Art. 31. Ficam suspensos os prazos de:

I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares; processos administrativos tributários, processos administrativos ambientais;

II – interposição de reclamações, recursos administrativos, recursos tributários e recursos de processos ambientais, no âmbito Municipal;

III - atendimento da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;

IV - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública.

Seção I Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 32. Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 33. A Secretaria Municipal da Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19), que conterá, no mínimo:

I - protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;

II - níveis de resposta;

III - estrutura de comando das ações no Município;

IV - mapeamento da rede SUS, com:

a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;

b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;

c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.

Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do “Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)” e do “Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

Art. 34. A Secretaria Municipal da Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

§ 1.º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

§ 2.º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado “CORONAVÍRUS - SUS”, para utilização pela população.

Art. 35. É obrigatória de uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

Art. 36. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção II Do Atendimento ao Público

Art. 37. Ficam reduzidas as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais previstos no art. 26 deste Decreto.

Parágrafo único. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.

Seção III Dos Serviços Terceirizados e das Parcerias

Art. 38. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, em especial para atendimento na área da saúde, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Seção IV Dos Aposentados e Pensionistas

Art. 39. Ficam dispensados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a realização de prova de vida dos aposentados, pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Parágrafo único. Ficam excepcionado da regra prevista neste artigo os casos em que já houve o bloqueio do pagamento, em data anterior a da

publicação deste Decreto, ocasião em que deverá ser realizado agendamento individual junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS).

Seção V Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 40. Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social.

§ 1.º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, e similares terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.

§ 2.º Os atendimentos individuais deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.

§ 3.º O Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e adultos, Instituições de Longa permanência de Idosos, Casas Lar de Idosos, e similares manterão atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.

Art. 41. A Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).

§ 1.º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.

§ 2.º Mediante avaliação realizada na forma do § 1.º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:

I - falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação; e

II - itens de vestuário.

§ 3.º Os benefícios previstos no § 2.º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência ou, na ausência dela, de técnico de nível superior.

§ 4.º A concessão dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo será feita, preferencialmente, por meio de entregas domiciliares.

Art. 42. A atuação da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Defesa Civil.

Art. 43. A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa às ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 44. O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.

Parágrafo único. O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de

localização e funcionamento previstas no Código de Posturas Municipal e legislações correlatas.

Parágrafo único. O descumprimento das determinações do presente Decreto, além das medidas acima, serão comunicadas às autoridades competentes, a fim de apurar a responsabilidade criminal.

Art. 46. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 47. Recomenda-se à população, em geral, que evite circulação desnecessária, procurando ficar isolada em suas residências.

Art. 48. Permanecem suspensas as aulas, na forma prevista no Decreto n.º 56, de 18 de março de 2020, e alterações posteriores, bem como fica suspenso o funcionamento de todo e qualquer estabelecimento destinado à recreação infantil.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, aplicando-se, nos casos omissos, as regulações estaduais e federais, relativas à matéria.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de março de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:68E1AF3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se aberto o Pregão Eletrônico nº.023/2020 do tipo menor preço por item, visando o REGISTRO PREÇOS para aquisição de aquisição de Brita nº 01, Pedrisco e Areia Grossa. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br com abertura no dia 06/04/2020 às 09hs, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 08h45min do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de março de 2020.

EDNA MUNIZ DOS SANTOS REIS
Pregoeira.

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:1E560510

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 058/2019

Aditivo/Prazo Nº.....: 001/2020 - Contrato Nº: 058/2019.
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO.
Contratada...: LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL. Valor: R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais). Vigência.....: Início: 13/03/2020. Término: 13/03/2021. Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação nº 006/2019, de 13 de março de 2019 (Processo Administrativo nº 052/2019). Objeto.....: Contratação da Instituição de Acolhimento Lar Bom Pastor de Ivagaci e Escola Profissional para acolhimento institucional do menor H.C.S., consoante decisão judicial oriunda do Processo nº 123/5.19.0000024-3, da Comarca de Santo Augusto-RS.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:B54AA06F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 142/2019

Aditivo/Prazo Nº.....: 002/2020 - Contrato Nº: 142/2019.
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO.
Contratada...: CASA LAR DO IDOSO DE TRÊS PASSOS LTDA.
Valor: R\$ 4.140,00 (quatro mil e cento e quarenta reais).
Vigência.....: Início: 05/03/2020. Término: 05/06/2020.
Licitação.....: Dispensa de Licitação nº 84/2019, de 05 de setembro de 2019 (Processo Administrativo nº 217/2019). Objeto.....: Contratação da Instituição Lar do Idoso de Três Passos Ltda. (CNPJ nº 18.176.781/0001-35), localizada na cidade de Três Passos-RS, consoante Memorando Interno nº 331/2019/SEHAS, para acolhimento do idoso A. C., para fins de cumprimento de determinação judicial expedida nos autos do Processo nº 123/1.19.0001140-8, que tramita na Comarca de Santo Augusto-RS.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:4971EFDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 189/2019

Aditivo/Prazo Nº.....: 001/2020 - Contrato Nº: 189/2019.
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO.
Contratada...: CASA LAR DO IDOSO DE TRÊS PASSOS LTDA.
Valor: R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais).
Vigência.....: Início: 10/03/2020. Término: 10/06/2020.
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação nº 44/2019, de 10 de dezembro de 2019 (Processo Administrativo nº 288/2019).
Objeto.....: Contratação da Instituição Lar do Idoso de Três Passos Ltda. (CNPJ nº 18.176.781/0001-35), localizada na cidade de Três Passos-RS, para acolhimento do idoso M.C.D.S, pelo período de 03 meses, para fins de cumprimento de determinação judicial expedida nos autos do Processo Nº 123/1.19.0000623-4, que tramita na Comarca de Santo Augusto-RS.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:D1C50239

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade nº 12/2020 (Processo Administrativo nº 67/2020). **Objeto:** Contratação da empresa FATUM EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ N.º 29.773.619/0001-10, por meio processo de Inexigibilidade de Licitação, através do Art.25 Inciso II, da lei Nº 8.666/93, pelo caráter de notória especialização para contratação do palestrante CLEBER FABIANO DA SILVA, em virtude da realização do IV Congresso Nacional de Educação do Município de Santo Augusto, a realizar-se nos dias 28 e 29 de maio do corrente. **EMPRESA:** FATUM EDUCACAO LTDA, (CNPJ nº 29.773.619/0001-10): Item: 1. **Valor Total:** R\$ 4.500,00. **Base Legal:** Art. 25, II, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 20 de março de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüller Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:19790738

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 28/2020 (Processo Administrativo nº 68/2020). **Objeto:** Aquisição, através de Dispensa de Licitação, de serviços necessários à poda de diversas árvores localizadas na Praça Municipal Pompílio Silva e em outros locais do Município de Santo Augusto. **EMPRESA:** VALDECIR ZIMMERMANN FAUSTINO, (CNPJ nº 36.127.387/0001-99): Item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13. **Valor Total:** R\$ 17.108,00. **Base Legal:** Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 20 de março de 2020.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Schüller Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:947D9540

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade nº 13/2020 (Processo Administrativo nº 75/2020). **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a realização de palestra junto ao IV Congresso Nacional de Educação do Município de Santo Augusto, a realizar-se no dia 28 de maio de 2020, no turno da noite, através da SMEC. **EMPRESA:** AMANA EDUCACIONAL EIRELI, (CNPJ nº 22.333.310/0001-60): Item: 1. **Valor Total:** R\$ 15.500,00. **Base Legal:** Art. 25, II, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 20 de março de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüller Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:76566B5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RETIFICAÇÃO - CONTRATO Nº: 006/2020

Contratante...: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO Contratada...: CLAYTON DOS SANTOS LIMA EIRELI - ME. Vigência.....: Início: 24/01/2020 Término: 11/06/2020. Licitação.....: Tomada de Preços nº 282/2019, de 09/12/2019. Recursos.....: Dotação: 287, 288. Objeto.....: Contratação para execução de reforma da instalação elétrica da E.M.E.F. São João, mediante regime empreitada por Preço Global, conforme especificações constantes do projeto técnico, anexo ao Edital (ANEXO II).
Onde se lê: Valor.....: R\$ 60.597.800,58 (sessenta milhões, quinhentos e noventa e sete mil, oitocentos reais e cinquenta e oito centavos), *leia-se:* Valor.....: R\$ 108.506,12 (cento e oito mil e quinhentos e seis reais e doze centavos).

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüller Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:DCD98BE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RETIFICAÇÃO - CONTRATO Nº: 015/2020.

Contratante...: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO Contratada...: LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL. Vigência.....: Início: 31/01/2020 Término: 30/04/2020. Licitação.....: Dispensa de Licitação nº 13/2020, de 22/01/2020. Recursos.....: Dotação: 3390/83-628. Objeto.....: Contratação da Instituição de Acolhimento Lar Bom Pastor de Ivagacy e Escola Profissional para

acolhimento institucional do menor E.C.C., para fins de cumprimento de determinação judicial expedida nos autos do Processo nº 123/5.19.00001176-2, que tramita na Comarca de Santo Augusto-RS. *Onde se lê:* Valor.....: R\$ 8.270,50 (oito mil, duzentos e setenta reais e cinquenta centavos) *leia-se:* Valor.....: R\$ 5.850,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta reais).

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:BAAD3881

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE AVISO DE NOVA SESSÃO TP Nº 002/2020

(Tomada de Preços Nº 002/2020, Processo Administrativo nº 027/2020).

Transcorrido o prazo recursal de 08 (oito) dias úteis, conforme disciplina o Artigo 48, I, §3.º da Lei Federal 8.666/93, considerando que durante o período houve apresentação de novas Propostas Financeiras por parte das empresas **ELETRITEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA. CNPJ Nº 011.796.575/0001-89** e **COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS ESTRUTURAR LTDA**, ficam cientificados os interessados da sessão de julgamento das referidas Propostas Financeiras, a qual ocorrerá às **10h00min** do dia **24/03/2020**. Salienta-se que as empresas participantes serão notificadas ainda, via e-mail. Demais Informações: (55) 3781-4361/5239.

Santo Augusto-RS, 20/03/2020.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Teresinha Siqueira da Silva
Código Identificador:AFD0B7C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 023/2020

O Prefeito Municipal de São José do Inhacora, Estado do Rio Grande do Sul, **DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO** referente à contratação da empresa **MATEUS DA SILVEIRA BRUXEL**, CNPJ nº 36.525.725/0001-40, cujo objeto é a prestação de serviços de elaboração de Laudo Técnico para uma Subestação Transformadora no Pavilhão Industrial, localizado na rua Emílio Muller, 1158, em São José do Inhacora, pelo valor total de R\$ 11.000,00, de acordo com o processo nº 253/2020 e com base no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, uma vez que, o valor da contratação não atinge o teto necessário para realizar a licitação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Inhacora, 20 de março de 2020.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:6D9580AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2020

Contratada: Sol a Sol Comércio e Representações Ltda
Objeto: Aquisição de Equipamentos Agrícolas
Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2020

Forma e Prazo de Entrega: 60 dias a contar da aprovação do processo licitatório

Preço e Pagamento: R\$ 82.400,00, mediante liberação dos recursos

Assinatura: 20/03/2020

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:33CFA9E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2020

Contratada: Comercial Agrícola Manjabosco Ltda

Objeto: Aquisição de Equipamentos Agrícolas

Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2020

Forma e Prazo de Entrega: 60 dias a contar da aprovação do processo licitatório

Preço e Pagamento: R\$ 31.999,00, mediante liberação dos recursos

Assinatura: 20/03/2020

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:9B64AC87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2020

Contratada: Sol a Sol Comércio e Representações Ltda

Objeto: Aquisição de Equipamentos Agrícolas

Licitação: Pregão Eletrônico nº 003/2020

Forma e Prazo de Entrega: 60 dias após a aprovação do processo licitatório

Preço e Pagamento: R\$ 57.880,00, após a liberação dos recursos

Assinatura: 20/03/2020

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:7462F15A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2020

Contratada: Francis Ricardo Atuati Eireli

Objeto: Aquisição de Equipamentos Agrícolas

Licitação: Pregão Eletrônico nº 003/2020

Forma e Prazo de Entrega: 60 dias após a aprovação do processo licitatório

Preço e Pagamento: R\$ 98.970,00, após a liberação dos recursos

Assinatura: 20/03/2020

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:96419487

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO SÚMULA

A Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo (RS) torna pública a seguinte contratação:

CONTRATO nº 01 2020

CONTRATADA: POLIS INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de suporte técnico e manutenção de Garantia Legal e Tecnológica, modalidade Assessoria Operacional, para Sistema de Contabilidade Pública, conforme especificações do processo de inexigibilidade nº 02/2020.

VALOR TOTAL: R\$ 12.491,64 (doze mil quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos).

VALOR MENSAL: R\$ 1.040,97 (hum mil e quarenta reais e noventa e sete centavos).

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2005-3.3.90.40.06.00

São Leopoldo, 21 de março de 2020.

JÚLIO COPSTEIN GALPERIM

Presidente

Publicado por:

Thais Dias Gregis

Código Identificador:4AD21C4A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.482, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

Decreta Estado de Calamidade e impõe Medidas de Prevenção ao Contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Leopoldo.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e dirimir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, as Cidades limítrofes ao Município de São Leopoldo e as mudanças no quadro após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

D E C R E T A

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública no Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia, observado o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, com o estabelecido nos demais Decretos que já tratam do tema publicados neste Município.

Art. 2º. Ficam vedadas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as seguintes condutas:

aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), podendo o Município de São Leopoldo atuar com o seu poder de polícia a fim de fazer valer a eficácia desta norma;

o funcionamento de casas noturnas, bares noturnos, pubs, boates, motéis e similares, academias de ginástica, centro de treinamentos, cinemas, clubes sociais, museus, teatros, bibliotecas, salões de beleza, e qualquer assemelhado, independente da aglomeração de pessoas.

O funcionamento de shopping centers, galerias, centros comerciais, à exceção de farmácias, clínicas de atendimento na área da saúde, supermercados, restaurantes e locais de alimentação nestes estabelecidos, bem como de seus respectivos espaços de circulação e acesso;

o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos;

Todo e qualquer evento privado que implique a aglomeração de pessoas;

A realização de cultos religiosos, festas, bailes e shows e qualquer evento assemelhado;

Todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração de forma independente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

A expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.

Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, à exceção de feiras ao ar livre, desde que organizadas de forma a não gerarem aglomeração de mais de 1 (uma) pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados), havendo cuidados com higienização do local, bem como disponibilização de álcool gel 70%, não havendo cobertura da respectiva feira nos locais de circulação.

A aglomeração de pessoas e realização de qualquer atividade em salões de festas e demais áreas afins de condomínios residenciais e comerciais.

Art. 3º. Ficam estipuladas, pelo prazo de 15 dias, as seguintes determinações, cumulativamente, com relação ao TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS:

o transporte coletivo de passageiros, público e privado, intermunicipal, urbano e rural, seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados;

determinar aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, a adoção, no mínimo, das seguintes medidas:

a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

a realização de limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;

a circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

a higienização do sistema de ar-condicionado;

a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

determinar aos concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros que instruem e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade;

a adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel 70%, e da observância da etiqueta respiratória;

da manutenção da limpeza dos veículos; e do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

Art. 4º. Ficam estipuladas, pelo prazo de 15 dias, as seguintes determinações, cumulativamente, com relação ao FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES:

I – Somente será permitido o funcionamento do comércio de refeições e similares para tele-entrega e busca no local.

II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

III – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

V – dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;

VI – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VII – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VIII – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

IX – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em frente ao estabelecimento na aguardando da entrega dos produtos;

Art. 5º. Permanecerão abertos os seguintes estabelecimentos comerciais e serviços:

Clínicas de Saúde e Veterinárias
Farmácias
Mercados, Supermercados e Hipermercados
Padarias
Postos de Combustíveis e Distribuidoras de gás
Lojas de conveniência
Loja de venda de água mineral
Agropecuárias e Pet Shops
Lavanderias
Oficinas Mecânicas
Óticas
Ferragens
Comércio de peças e equipamentos

Art. 6º. Os estabelecimentos do COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL deverão adotar as seguintes medidas, cumulativamente

I. higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

III – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

V O funcionamento das lojas deve ser realizado com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas, devendo a lotação não exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

VI. Os estabelecimentos comerciais fixem horários, ou setores, exclusivos para atender os clientes com idade igual, ou superior a 60 anos e aqueles de grupo de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio da pandemia aqui tratada.

VII. os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos, por cliente, para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à

alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

VIII. os velórios e afins estarão limitados ao número de no máximo 30% da capacidade determinada pelo alvará e pelo PPCI.

IX. Fica autorizado o funcionamento de agências bancárias e lotéricas condicionado a permanência de clientes ao número máximo de guichês e caixa em atendimento, devendo ser providenciado pelos estabelecimentos a distribuição de senhas de atendimento e segurança para que se evitem aglomerações em frente destes.

Art. 7º. Os estabelecimentos INDUSTRIAIS E COMERCIAIS deverão adotar as seguintes medidas, cumulativamente:

adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene;

reforçar a adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; e

promover e reforçar da manutenção da limpeza dos instrumentos e do local de trabalho;

Art. 8º. Das medidas emergenciais no âmbito da Administração Pública Municipal:

poderá determinar a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias;

determinar, em regime de força-tarefa, a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das situações previstas em todos os Decretos Municipais publicados que tratam desta pandemia;

para o devido cumprimento da fiscalização que será realizada pela “força-tarefa” descrita no inciso II, todos os fiscais e agentes de fiscalização do Município de São Leopoldo poderão ser convocados para atuar, independente das atribuições do seu cargo e lotação.

limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

organizar as escalas de seus servidores, empregados e estagiários de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;

determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;

estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição do fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão da COVID-19 (teletrabalho e revezamento), observadas as necessidades do serviço público, a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou, ainda, a redução dos postos de trabalho dos

contratos de prestação de serviço, limitadamente ao prazo que perdurarem as medidas emergenciais, caso em que deverá ser comunicada a empresa da decisão, bem como da redução do valor proporcional aos custos do vale-transporte e auxílio alimentação que não serão por ela suportados.

Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes para o caso de serviços essenciais;

Ficam suspensos os prazos de defesa e os prazos recursais de todos os processos administrativos no âmbito dos processos da administração pública municipal direta e indireta.

Fica suspenso o serviço de estacionamento rotativo – Zona Azul;

Os Alvarás que vencerem nos próximos noventa dias serão considerados renovados automaticamente até a data 21 de junho de 2020, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento de Alvará, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as condições legais exigidas anteriormente.

Os convênios, as parcerias, os instrumentos congêneres e os contratos firmados pela administração pública municipal, na condição de proponente, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de trinta dias, salvo manifestação contrária do Secretário Municipal responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

promover a fiscalização, pelos órgãos da Segurança Pública e pelas autoridades sanitárias, dos estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto;

fica autorizada a Secretaria da Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), mediante ato fundamentado do Secretário da Saúde, observados os demais requisitos legais:

- a) requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;
- importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;
- c) adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- d) será assegurado o pagamento posterior por de justa indenização, nos termos legais.

Os gestores e os órgãos da Secretaria da Saúde deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados nos termos deste Decreto, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

Sempre que necessário, a Secretarias Municipais poderão solicitar o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto;

Os Secretários Municipais e os dirigentes das secretarias e órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências para tal finalidade.

Art. 9º. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis, bem como aplicação de multa fixada no valor de 500 UPM's, agravada 5 (cinco) vezes a cada reincidência.

Art. 10. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 11. Este Decreto entra em vigor em 21 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador: C9DDBBFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 113.929

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA

LUCIA HELENA FREITAS LOUZADA, matrícula 86963, com vigência a partir de 20 de março de 2020, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 30 HORAS**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento II, Letra “A”, regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 10/2016, de 01 de junho 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de março 2020.

ANGÉLICA JOSIANE SANDER SEVERO

Secretária Municipal de Administração

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:

Leila Silvana da Silva
Código Identificador: 004B095A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 113.930

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA

MARCIA DALMOLIN, matrícula 86964, com vigência a partir de 20 de Março de 2020, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE CURRÍCULO - SÉRIES INICIAIS**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento III, Letra “A”, regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 10/2016, de 01 de junho 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de Março de 2020.

ANGÉLICA JOSIANE SANDER SEVERO

Secretária Municipal de Administração

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:

Leila Silvana da Silva
Código Identificador: CE47AA88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 113.931

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA

LUCILEIDI SOARES DE OLIVEIRA, matrícula 86965, com vigência a partir de 20 de março de 2020, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 30 HORAS**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento II, Letra “A”, regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 10/2016, de 01 de junho 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de março 2020.

ANGÉLICA JOSIANE SANDER SEVERO

Secretária Municipal de Administração

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:

Leila Silvana da Silva
Código Identificador: A80F0580

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 9.456, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor de R\$ 1.858.299,00 (um milhão oitocentos e cinquenta e oito mil duzentos e noventa e nove reais), tendo como fonte de recurso a redução do próprio orçamento, no valor de R\$ 1.858.299,00 (um milhão oitocentos e cinquenta e oito mil duzentos e noventa e nove reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9.124, de 13 de dezembro de 2019 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, no valor de R\$ 1.858.299,00 (um milhão oitocentos e cinquenta e oito mil duzentos e noventa e nove reais), para atender despesas para manutenção dos Programas, conforme especificações abaixo:

11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.01 – ATENÇÃO BÁSICA
20.84 – SAÚDE BUCAL
3.3.9.0.92.00.00.00.00 – 4500 – Despesas de Exercícios Anteriores..... R\$ 23.000,00
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.01 – ATENÇÃO BÁSICA
21.23 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
3.3.9.0.92.00.00.00.00 – 4500 – Despesas de Exercícios Anteriores..... R\$ 326.000,00
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.01 – ATENÇÃO BÁSICA
40.84 – EMENDAS PARLAMENTARES DE CUSTEIO NA ATENÇÃO BÁSICA

3.3.9.0.30.00.00.00.00	-	4500	-	Material de Consumo.....	R\$ 30.000,00
11.00	-	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
11.01	-	ATENÇÃO BÁSICA			
40.86	-	CONTROLE DA TUBERCULOSE NA ATENÇÃO BÁSICA			
3.3.9.0.32.00.00.00.00	-	4011	-	Despesas de Exercícios Anteriores.....	R\$ 3.000,00
11.00	-	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
11.01	-	ATENÇÃO BÁSICA			
45.72	-	POL ESTADUAL INCENTIVO QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA (PIES)			
4.4.9.0.92.00.00.00.00	-	4011	-	Despesas de Exercícios Anteriores.....	R\$ 150.000,00
11.00	-	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
11.02	-	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
40.88	-	EMENDAS PARLAMENTARES ESTRUTURAÇÃO MAC			
4.4.9.0.92.00.00.00.00	-	4506	-	Despesas de Exercícios Anteriores.....	R\$ 252.299,00
11.00	-	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
11.02	-	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
40.97	-	CLÍNICAS COMUNIDADES E RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS			
3.3.9.0.92.00.00.00.00	-	0040	-	Despesas de Exercícios Anteriores.....	R\$ 150.000,00
11.00	-	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
11.02	-	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
43.62	-	PROM E AMPL O ACESSO NA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS)			
3.3.9.0.92.00.00.00.00	-	4220	-	Despesas de Exercícios Anteriores.....	R\$ 60.000,00
3.3.9.0.92.00.00.00.00	-	4501	-	Despesas de Exercícios Anteriores.....	R\$ 205.000,00
11.00	-	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
11.02	-	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
46.87	-	AMPLIAR E QUALIFICAR PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR			
3.3.9.0.92.00.00.00.00	-	4501	-	Despesas de Exercícios Anteriores.....	R\$ 7.000,00
11.00	-	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
11.03	-	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
20.88	-	TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
3.3.9.0.92.00.00.00.00	-	4502	-	Despesas de Exercícios Anteriores.....	R\$ 70.000,00
11.00	-	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
11.04	-	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
40.96	-	QUALIFARSUS			
4.4.9.0.92.00.00.00.00	-	4509	-	Despesas de Exercícios Anteriores.....	R\$ 2.000,00
11.00	-	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
11.05	-	GESTÃO DO SUS			
10.58	-	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE			
4.4.9.0.51.00.00.00.00	-	0040	-	Obras e instalações.....	R\$ 180.000,00
11.00	-	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
11.05	-	GESTÃO DO SUS			
22.12	-	JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE			
3.3.9.0.91.00.00.00.00	-	0040	-	Sentenças Judiciais.....	R\$ 400.000,00
TOTAL	DA	SUPLEMENTAÇÃO			R\$ 1.858.299,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, tendo origem na redução do próprio orçamento, conforme abaixo:

11.00	-	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
11.01	-	ATENÇÃO BÁSICA			
20.84	-	SAÚDE BUCAL			
3.3.9.0.30.00.00.00.00	-	4500	-	Material de Consumo.....	R\$ 23.000,00
11.00	-	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
11.01	-	ATENÇÃO BÁSICA			

21.23	-	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA			
3.3.9.0.39.00.00.00.00	-	4500	-	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica.....	R\$ 326.000,00
11.00	-	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
11.01	-	ATENÇÃO BÁSICA			
40.84	-	EMENDAS PARLAMENTARES DE CUSTEIO NA ATENÇÃO BÁSICA			
3.3.9.0.39.00.00.00.00	-	4500	-	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica.....	R\$ 30.000,00
11.00	-	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
11.01	-	ATENÇÃO BÁSICA			
40.86	-	CONTROLE DA TUBERCULOSE NA ATENÇÃO BÁSICA			
3.3.9.0.32.00.00.00.00	-	4011	-	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. R\$ 3.000,00	
11.00	-	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
11.01	-	ATENÇÃO BÁSICA			
45.72	-	POL ESTADUAL INCENTIVO QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA (PIES)			
3.3.9.0.39.00.00.00.00	-	4011	-	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica.....	R\$ 150.000,00
11.00	-	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
11.02	-	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
40.88	-	EMENDAS PARLAMENTARES ESTRUTURAÇÃO MAC			
4.4.9.0.52.00.00.00.00	-	4506	-	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 252.299,00
11.00	-	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
11.02	-	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
40.97	-	CLÍNICAS COMUNIDADES E RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS			
3.3.9.0.39.00.00.00.00	-	0040	-	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica.....	R\$ 150.000,00
11.00	-	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
11.02	-	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
43.62	-	PROM E AMPL O ACESSO NA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS)			
3.3.9.0.36.00.00.00.00	-	4220	-	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	R\$ 30.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00	-	4220	-	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica.....	R\$ 30.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00	-	4501	-	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica.....	R\$ 205.000,00
11.00	-	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
11.02	-	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
46.87	-	AMPLIAR E QUALIFICAR PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR			
3.3.9.0.39.00.00.00.00	-	4501	-	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica.....	R\$ 7.000,00
11.00	-	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
11.03	-	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
20.88	-	TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
3.3.9.0.39.00.00.00.00	-	4502	-	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica.....	R\$ 70.000,00
11.00	-	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
11.04	-	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
40.96	-	QUALIFARSUS			
4.4.9.0.51.00.00.00.00	-	4509	-	Obras e Instalações.....	R\$ 1.000,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00	-	4509	-	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 1.000,00
11.00	-	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
11.05	-	GESTÃO DO SUS			
21.27	-	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE			
3.3.9.0.39.00.00.00.00	-	0040	-	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica.....	R\$ 280.000,00
4.4.9.0.92.00.00.00.00	-	0040	-	Despesas de Exercícios Anteriores.....	R\$ 300.000,00
TOTAL	DA	REDUÇÃO			R\$ 1.858.299,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de Fevereiro de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:62CD8836

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 113.946

Designa os servidores para a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o art. 18, inciso IV, alínea “b”, da Lei Federal 8.080/1990;

CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto nº 3.134/1997 que dispõe sobre a instituição da Vigilância Sanitária Municipal no Município de São Leopoldo/RS

RESOLVEM

Art. 1º. Designar os profissionais relacionados a seguir para exercer as funções de Fiscal Sanitário atuando junto à Vigilância Sanitária Municipal de São Leopoldo :

Identificação Funcional	Nome	Cargo
83559	ALBERTO DO NASCIMENTO LEAES	MEDICO VETERINARIO I
85457	ANDRE MELLO DA COSTA ELLWANGER	MÉDICO VETERINÁRIO
84683	CAMILA CORREA JACQUES	MEDICO VETERINARIO I
84661	CARLOS BAYARD MARTINS PINHEIRO	MEDICO VETERINARIO I
83446	CINTIA CRISTINA HARTMANN	BIOLOGO
84211	CLARA SABINA STEIGLEDER WALTER	FARMACEUTICO I
84178	CLAUDIA WEISHEIMER GARCIA	FARMACEUTICO I
83378	ELOA SCAGLIONI	ODONTOLOGO
84806	MARIA DO CARMO RODRIGUES MORAES	BIOLOGO
84540	RUBIA GRAZIELE BREYER	ENFERMEIRO

Art. 2º. Os servidores designados, em razão do Poder de Polícia Administrativa exercerão todas as atividades inerentes ao Fiscal Sanitário a saber: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento, interdição e apreensão cautelar de produtos, fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes no curso do processo administrativo sanitário, além de outras atividades deste fim, sob a Coordenação Geral do Diretor do Centro de Vigilância em Saúde.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de março de 2020.

RICARDO BRASIL CHARÃO	ARY JOSÉ VANAZZI
Secretário Municipal de Saúde	Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:73285AD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA APOSTILAMENTO Nº 3 AO CONTRATO Nº 191/2014

SÚMULA APOSTILAMENTO Nº 3 AO CONTRATO Nº 191/2014

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 05/2014

CONTRATADO: Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.185/0003-46.

DO REAJUSTE: Reajusta-se o valor anual do contrato atualmente de R\$4.795.200,00, correspondente a 54.000 toneladas, sendo R\$88,80 o preço por tonelada, no percentual de 6,4113%, correspondente ao montante de R\$308.340,00, conforme variação do índice IGP-M do período de 08/2018 à 07/2019, aplicado sobre cada item da Planilha Orçamentária constante na informação contábil nº 003/2020. Com o reajuste, o valor anual do contrato passa a ser de R\$5.103.540,00, correspondente a 54.000 toneladas ao preço global por tonelada de R\$94,51.

PEDRO PORTO

Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:4CBDC63B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA APOSTILAMENTO Nº 3 AO CONTRATO Nº 191/2014

SÚMULA APOSTILAMENTO Nº 3 AO CONTRATO Nº 191/2014

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 05/2014

CONTRATADO: Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.185/0003-46.

DO REAJUSTE: Reajusta-se o valor anual do contrato atualmente de R\$4.795.200,00, correspondente a 54.000 toneladas, sendo R\$88,80 o preço por tonelada, no percentual de 6,4113%, correspondente ao montante de R\$308.340,00, conforme variação do índice IGP-M do período de 08/2018 à 07/2019, aplicado sobre cada item da Planilha Orçamentária constante na informação contábil nº 003/2020. Com o reajuste, o valor anual do contrato passa a ser de R\$5.103.540,00, correspondente a 54.000 toneladas ao preço global por tonelada de R\$94,51.

PEDRO PORTO

Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:D7064253

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 02, DE 20 DE MARÇO DE 2020/COMDICA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA/SÃO PEDRO DO SUL, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 309 de 17.10.1990 alterada pela lei municipal de nº 1137 de 31.12.1990, devidamente respaldadas nas disposições do Regimento Interno deste conselho e da Lei Municipal nº 2.292/2013, seguindo normas e orientações do Ministério da Saúde, do Governo do Estado e do Decreto Municipal nº 3299 de 17 de março de 2020, em relação ao Corona vírus (COVID – 19) , o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMDICA, estabelece algumas **medidas de prevenção** aos Conselheiros Tutelares do município de São Pedro do Sul.

Os Conselheiros Tutelares devem cumprir o expediente em forma de plantão (sobrevisto), em casa, com o atendimento ao público apenas através de agendamento em casos de urgência.

Priorizar o atendimento por telefone (número do plantão) e caso haja necessidade de atendimento presencial, somente as urgências e denúncias, sendo realizada pelos Conselheiros Tutelares que não estão no grupo de risco.

Organizar uma escala de trabalho de forma para atender o sistema de plantão (sobrevisto) no sentido de não prejudicar os atendimentos de emergência e as denúncias.

Ficam suspensas, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal, as visitas de acompanhamento domiciliares que são realizados pelos conselheiros.

COMDICA/São Pedro do Sul, 20 de março de 2020.

ALBERTO LEAL NOAL

Presidente do COMDICA
São Pedro do Sul

Publicado por:

Sara Crisana Simon

Código Identificador:0D2E2D11

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 3.302, DE 19 DE MARÇO DE 2020

ALTERA MEMBROS DO COMDICA (CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), CONSTANTES DO DECRETO Nº 3.278, DE 07/01/2020 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei Municipal nº 309, de 17 de outubro de 1990, com as alterações trazidas pela Lei Municipal nº 1137, de 31 de dezembro de 1998 e Lei Municipal nº 2568, de 01 de fevereiro de 2016, republicada em 11.02.2016;

Considerando a necessidade de alteração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, faz saber que:

DECRETA

Art. 1º A alteração da composição do COMDICA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), passando este Conselho a ter a seguinte composição:

I. Órgãos Governamentais/Poder Público

1. Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Fabiana Comassetto
Suplente: Cristine Adelina Metz

2. Secretaria Municipal da Saúde:

Titular: Gentilia Beatriz Barros de Moraes
Suplente: Lucinda Silveira da Silva

3. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Titular: Leandra Alves Diehl
Suplente: Karla Dremher Pereira

4. Secretaria Municipal da Administração:

Titular: Priscila Martini
Suplente: Daiane Cavalheiro da Silva

5. Secretaria Municipal da Fazenda:

Titular: Fernanda de Almeida Peres
Suplente: Adriane dos Santos Prass

II. Entidades Privadas

1. Lions Clube:

Titular: Sueli Orlandi

Suplente: Célio Tatsch

2. Casa da Amizade:

Titular: Marlene Moraes
Suplente: Margarida Xavier Essi

3. Rotary Clube:

Titular: Jefferson Lenz
Suplente: Aristeu Tatsch

4. Associação dos Pastores Evangélicos de São Pedro do Sul (APESP):

Titular: Alberto Leal Noal
Suplente: José Cezar Ludke

5. União Eclética das Igrejas Evangélicas de São Pedro do Sul (UNICIC):

Titular: Lino Lange Wille
Suplente: Márcia do Canto

Art. 2º Cientifique-se os membros ora colocados em substituição e ao Presidente do COMDICA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 19(dezenove) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,

Prefeita

JOÃO RODOLFO BAYER,

Secretário da Administração em Exercício.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRE-SE.**

Publicado por:

Sara Crisana Simon

Código Identificador:60641AC0

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO EDITAL Nº 004/2020.

SUSPENDE A CAPACITAÇÃO DOS VISITADORES DOS PROGRAMAS CRIANÇA FELIZ E PIM (PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR) E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no disposto na Lei Municipal nº 2.380, de 18 de dezembro de 2013 e Lei Municipal nº 2.710, de 29 de agosto de 2017, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para comunicar o que segue:

SUSPENSÃO DA CAPACITAÇÃO DOS VISITADORES DOS PROGRAMAS CRIANÇA FELIZ e PIM - PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, prevista para a data de 23/03/2020 até 27/03/2020, de forma a preservar a saúde dos candidatos e de todos os profissionais que estariam envolvidos na realização, face à presente situação de pandemia, declarada como tal pela Organização Mundial da Saúde, do coronavírus COVID-19, e de acordo com o Decreto Municipal nº 3299/2020.

Será divulgado novo Edital constando as novas datas para realização da capacitação, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios e divulgado no site da Prefeitura.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2020.

ZIANIA MARIA BOLZAN,	LEANDRA ALVES DIEHL,
Prefeita Municipal	Supervisora do Programa Criança Feliz

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:62BE14E5

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.303, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS E COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL E DAS PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Municipal em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, com a determinação de medidas emergenciais a serem adotadas pelos Municípios;

D E C R E T A:

Art. 1º A adoção de medidas emergenciais e obrigatórias definidas nesse Decreto em complementação às medidas já adotadas através do Decreto Municipal nº 3.299, de 17 de março de 2020, pelo prazo de vigência do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 2º Fica determinado que os centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços somente poderão funcionar em regime de plantões gerenciais pelos seus proprietários, à exceção de:

I – Farmácias;

II – clínicas de atendimento na área da saúde;

III – mercados e supermercados;

IV – restaurantes, bares, padarias e lancherias, que poderão funcionar até às 21h (vinte e uma horas), após esse horário somente será permitindo serviços de tele-entrega;

V – postos de combustíveis;

VI – agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;

VII – bancos e instituições financeiras;

VIII – centrais ou postos de recebimento e armazenamento de grãos.

§ 1º. Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de evitar, na medida do possível, aglomeração de pessoas.

§ 2º Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas pelo período previsto para a calamidade pública, ressalvada a possibilidade de vendas *on line* com sistema de entregas de mercadoria em domicílio.

Seção I
Do Comércio e dos Serviços

Art. 3º Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 3º deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

III – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 4º funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 2º deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

§ 1º A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, bem como de pessoas sentadas.

§ 2º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços *kids*, *playground* e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.

Seção II
Dos Restaurantes, Bares e Lancherias

Art. 5º Os estabelecimentos restaurantes, bares, lanchonetes deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro,

preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

III – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

V – dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com *buffer*;

VI – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VII – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VIII – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

IX – diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os consumidores;

X – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.

Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

CAPÍTULO II DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I Dos Eventos

Art. 6º Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 7º Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 50 (cinquenta) pessoas independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

Art. 8º Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, à exceção de feiras de abastecimento ao público, realizadas ao ar livre, desde que organizadas de forma a não gerarem a aglomeração de mais de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).

Art. 9º Fica limitada a aglomeração de pessoas em salões de festas e demais áreas afins de condomínios a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no Projeto de Prevenção Contra Incêndio – PPCI.

Seção II Dos Velórios

Art. 10. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

Seção III Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 11. Ficam suspensos os encontros em igrejas, templo e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, independentemente da aglomeração de pessoas.

CAPÍTULO III DA MOBILIDADE PÚBLICA

Art. 12. O sistema de mobilidade pública operado pelo transporte coletivo municipal privado, transporte seletivo por lotação ou fretamento, transporte individual público ou privado de passageiros, adotará medidas de higienização e ventilação nos veículos por intermédio da abertura de janelas, conforme segue:

I – higienizar superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e diariamente no coletivo;

II – manter à disposição, se possível, na entrada e saída do veículo, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local.

§ 1º Para manter o ambiente arejado, o transporte deverá circular com janelas abertas.

§ 2º No caso da impossibilidade de abrir janelas, deve manter o sistema de ar condicionado higienizado.

Art. 13. Fica recomendado aos usuários de todos os modais de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;

II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades,

IV – utilizar preferencialmente o cartão de bilhetagem eletrônica (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Seção II Do Transporte Coletivo

Art. 14. Os veículos do transporte coletivo de passageiros deverão adotar as seguintes medidas:

I – circulação dos veículos com as janelas e alçapões de teto abertos;

II – utilização preferencial, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, dos veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

III – instrução e orientação de seus motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem as mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem - álcool em gel 70% (setenta por cento) - e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza dos veículos, e

c) do modo correto de relacionamento com os usuários no período de calamidade de saúde pública decorrente do COVID-19.

IV – realização de limpeza minuciosa diária no retorno do veículo para a garagem, com utilização de produtos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) que impeçam a propagação do vírus - álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

V – realização de manutenção e limpeza dos equipamentos de proteção e de ar renovável dos veículos, com a substituição dos respectivos filtros;

VI – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, a ser realizada sempre que possível e, no mínimo, ao término de cada viagem;

VII – a retirada, da escala de trabalho, dos motoristas, cobradores e fiscais que se encontrem inseridos nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde, tais como:

a) maiores de 60 (sessenta) anos de idade;

b) doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

VII – orientação dos usuários, mediante a divulgação de informativos na parte interna dos veículos, abordando a etiqueta respiratória, e na parte externa, abordando instruções gerais sobre condutas certas e erradas para reduzir o contágio do COVID-19.

Art. 15. Fica autorizado e recomendado às concessionárias do transporte coletivo por ônibus a realização de viagens somente com passageiro sentados nos veículos.

Seção II

Do Transporte Individual Público ou Privado

Art. 16. Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:

I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);

II – a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

III – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;

IV – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;

V – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 17. Fica recomendado aos motoristas e usuários de serviços de transporte individual de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;

II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;

IV – utilizar preferencialmente o sistema de bilhetagem (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi e transporte por aplicativos) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Seção III

Do Transporte Escolar

Art. 18. Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 19. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e

II – disponibilizar toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 20. Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 21. Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 22. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços essenciais, públicos e de interesse público:

I - saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;

II - captação, tratamento e abastecimento de água;

III - captação e tratamento de esgoto e lixo;

IV - abastecimento de energia elétrica;

V - serviços de telefonia e internet;

VI - serviços relacionados à política pública assistência social;

VII - serviços funerários e administração de necrópoles;

VIII - construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;

IX - vigilância;

X - transporte e uso de veículos oficiais;

XI - fiscalização;

XII - dispensação de medicamentos;

XIII - transporte coletivo;

XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV - bancos e instituições financeiras;

XVI - recebimento e estocagem de grãos.

Art. 23. Fica determinado o fechamento do Centro Administrativo Municipal a partir do dia 23/03/2020, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, devendo os serviços serem executados pelos servidores de forma remota.

§ 1º Em relação às Secretarias que não estão situadas no Centro Administrativo, cada Secretário deverá verificar a necessidade ou não de seu completo fechamento ou funcionamento em regime de escalas ou plantões, conforme a essencialidade dos serviços prestados, emitindo os regramentos internos necessários.

§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

§ 2º Havendo necessidade, eventualmente os servidores e Secretário poderão acessar as dependências do Centro Administrativo, ficando recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem a presença física.

Art. 24. A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;

II – gestantes;

III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

Art. 25. Os estagiários da Administração Pública Municipal Direta e Indireta serão encaminhados, sempre que possível, para trabalho domiciliar.

Parágrafo único. Nos casos em que não for possível o trabalho domiciliar do estagiário, será afastado das atividades, dispensado do comparecimento no órgão público, sem prejuízo da bolsa-auxílio correspondente.

Art. 26. Ficam suspensos os prazos de:

I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;

II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;

III – atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;

IV – nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, decorrentes desta situação de calamidade pública.

Seção I

Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 27. Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

§ 1º Ficam suspensas as escalas de férias ou licenças-prêmio de todos os profissionais de saúde do Município, à exceção de servidores que se enquadrem em grupo de risco ou que, por outro motivo de força maior, devidamente justificado, necessitem se afastar de seus locais de trabalho.

§ 2º A critério das chefias imediatas, poderá ser determinada a interrupção de férias ou licenças de servidores da saúde com retorno imediato aos seus locais de trabalho.

Seção V

Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 28. Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social.

§ 1º O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.

§ 2º Os atendimentos individuais serão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.

§ 3º O Acolhimento institucional de crianças e adolescentes é mantido de forma ininterrupta, restringindo-se as visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social organizará plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de coronavírus (COVID-19).

§ 1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.

§ 2º Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:

I – falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação;

II – necessidades básicas de subsistência, como gás de cozinha e itens de vestuário;

§ 3º Os benefícios previstos no § 2º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência ou, na ausência dela, de técnico de nível superior.

§ 4º A concessão dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.

Art. 30. A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e

acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 31. A atuação do Conselho Tutelar permanece regulamentada por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Para o caso de descumprimento das disposições do presente Decreto, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal correlata.

Art. 33. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, aos 20 (vinte) dias do mês de março de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário da Fazenda e da Administração em Substituição.

BRUNO ALTAMIR ORTIZ PINHEIRO,
Secretário de Saúde.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.**

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:72244649

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

Considerando o que contém o expediente, homologo o julgamento final para adjudicar o objeto do Chamamento Público n.º 001/2020 para a contratação da escola de educação infantil da rede particular de ensino DAISY LUFT GONÇALVES MEIRELLES, inscrita no CNPJ n.º 31.261.540/0001-52, para atender às necessidades da Secretaria de Educação.

São Sebastião do Caí, 27 de fevereiro de 2020.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Franciele Simon Simsen
Código Identificador:FEAB5C32

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO

Ref. ao Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2020

Referente ao Contrato de Repasse nº 888645/2019/MAPA/Processo nº 21000.049104/2019-19, cujo objeto é aquisição de uma

retroescavadeira JCB/3CX; TORNA PÚBLICO, o resultado final da licitação, como vencedora a empresa DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A., CNPJ 90.627.332/0001-93, com o valor de R\$ 214.500,00, Homologado e Adjudicado em 13/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 20 de março de 2020.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Desconzi dos Santos
Código Identificador:99C15F88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO

Ref. ao Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2020

Referente ao Contrato de Repasse nº 892386/2019/MAPA/Processo nº 21000.092248/2019-87, cujo objeto é aquisição de uma retroescavadeira JCB/3CX; TORNA PÚBLICO, o resultado final da licitação, como vencedora a empresa DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A., CNPJ 90.627.332/0001-93, com o valor de R\$ 213.500,00, Homologado e Adjudicado em 16/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 20 de março de 2020.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Desconzi dos Santos
Código Identificador:F0C0EF2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

Ref. Contrato nº 19/2020

Contrato de Repasse nº 892386/2019/MAPA/Processo nº 21000.092248/2019-87; Ref. ao Pregão Eletrônico nº 01/2020. Objeto: aquisição de uma retroescavadeira JCB/3CX; Empresa: DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A., CNPJ 90.627.332/0001-93, com o valor de R\$ 214.500,00; Prazo: 12 meses.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 20 de março de 2020.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Desconzi dos Santos
Código Identificador:9C5CC53A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

Ref. Contrato nº 20/2020

Contrato de Repasse nº 888645/2019/MAPA/Processo nº 21000.049104/2019-19; Ref. ao Pregão Eletrônico nº 02/2020. Objeto: aquisição de uma retroescavadeira JCB/3CX; Empresa: DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A., CNPJ 90.627.332/0001-93, com o valor de R\$ 213.500,00; Prazo: 12 meses.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 20 de março de 2020.

LEOCARLOS GIRARDELLO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Éber Desconzi dos Santos

Código Identificador:2F7A53E0**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 05/2020 (Registro Preços)**

O Prefeito Municipal de São Sepé comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é registro de preços de medicamentos para suprir as necessidades da farmácia municipal, abertura: 03/04/2020, às 10 horas. O edital encontra-se à disposição no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br e www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 20 de março de 2020.

LEOCARLOS GIRARDELLO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Éber Desconzi dos Santos

Código Identificador:8B0E470F**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL****CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO 002/2020, EDITAL
002/2020. PREGÃO FÍSICO 002/2020**

Aos vinte dias de março do ano de 2020, nas dependências da Câmara Municipal de Sapucaia do Sul, o pregoeiro nomeado pela portaria nº 5.571, servidor Julio Mocellin, procedeu a SUSPENSÃO "SINE DIE" da data de abertura da licitação marcada para o dia 27 de março de 2020, às 9h, no Plenário deste Poder Legislativo. Tal medida foi tomada em virtude da situação em que o País se encontra por causa do Corona Vírus (COVID-19) e em conformidade a Ordem de Serviço 005/2020. Tão logo seja normalizada esta situação será publicada nova data de abertura do certame pela mesma via em que se deu a publicação original.

Publicado por:

Cassio Pedro Francisco

Código Identificador:2C753FA4**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA****SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUTH KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 810/2020, com base nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a prestação de serviço de exames clínicos adimensionais, dimensionais, periódicos do setor de Recurso Humanos com a empresa Sicamed Segurança do Trabalho Ltda.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de março de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meda Maria Marx Kuhn

Código Identificador:EDB1E13A**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA****SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 02 REFERENTE AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA Nº 066/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** JRV Construtora Ltda ME. **Objeto:** O prazo de vigência do presente contrato será prorrogado por 30 (trinta) dias, iniciando-se em 04 de março de 2020 e encerrando-se em 03 de abril de 2020. Justifica-se a prorrogação contratual visto a necessidade de conclusão da obra. **Vigência:** 03 de abril de 2020.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thaís Machado

Código Identificador:05E11191**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 05 REFERENTE AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA Nº 008/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** JRV Construtora Ltda ME. **Objeto:** O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por mais 79 (setenta e nove) dias, iniciando-se em 14 de março de 2020 e encerrando-se em 01 de junho de 2020. Justifica-se o presente aditivo para fins de conclusão da obra. **Vigência:** 01 de junho de 2020.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thaís Machado

Código Identificador:D7BA25E8**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 REFERENTE AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA Nº 011/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Borba, Pause & Perin Advogados S/S. **Objeto:** O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando em 15 de março de 2020, encerrando-se em 14 de março de 2021. O valor do contrato fica reajustado passando a ser R\$ 2.049,86 (dois mil e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), na forma da cláusula 7.5 pelo IPCA/IBGE, relativo ao período de 14 de março de 2019 a 14 de março de 2020, no percentual de 3,528150%. **Vigência:** 14 de março de 2021.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thaís Machado

Código Identificador:67A2A93E**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2020**

Fundamento Legal: Art. 24 inciso IV, combinado com Art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Porto Vital Comercio de Produtos para Saúde Ltda ME. **Objeto:** Aquisição emergencial de máscaras descartáveis para consumo nos atendimentos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao decreto municipal nº 21/2020 e plano de contingência e ação federal e

estadual do rio grande do sul para infecção humana COVID-19.
Valor: R\$ 3.450,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta reais).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Thaís Machado
Código Identificador:32B4ED43

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATAÇÃO DE
FORNECIMENTO Nº 039/2020

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 039/2020. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ.** CONTRATADA: **SAVAR VEÍCULOS LTDA.** Objeto: Contratação do fornecimento de um veículo Furgão teto alto para ambulância Tipo “C” Resgate, vide Anexo II – Termo de Referência, a ser entregue na Avenida da Igreja, nº 346, Tramandaí, RS, CEP 95590-000, destinado para uso da Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo administrativo nº 19/13600-0007158-69. ***Valor do fornecimento:** R\$ 227.500,00 (duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais). O prazo de duração do contrato se encerra com o aceite definitivo do objeto. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0783/2019.**

Publicado por:
 Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:9D36A63D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

Objeto: Contratação de empresa, para conserto da motoniveladora 135H, com fornecimento de material e mão de obra. **Base Legal:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fornecedor: (CNPJ: 18.045.972/0001-68) **DESBRAVADOR COM PEÇAS MECANICA E TRANSPORTE LTDA.**

Valor Global: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

ODAIR ADÍLIO PELICOLI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Ligiane dos Santos
Código Identificador:850C2861

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.743/2020 - ACRESCE MEDIDAS DE
PREVENÇÃO E CONTENÇÃO DO CORONA VÍRUS

DECRETO Nº 2.743/2020, de 20 de março de 2020.

ACRESCE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E
CONTENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-
19) NO MUNICÍPIO DE TRIUNFO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 143, inciso VI, da Lei Orgânica e:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública e os avanços da pandemia COVID – 19 (CORONAVÍRUS) e os recentes

protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº55.128/2020;

Considerando os Decretos Municipais nº2.471/2020 e nº2.472/2020;

Considerando que as medidas até então adotadas não vem surtindo efeito no sentido de conter a População;

Considerando a necessidade imediata de diminuir a circulação de pessoas no Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado o fechamento do comércio e serviços em geral do Município.

§1º Os estabelecimentos que possuem serviços de tele entrega estão autorizados a funcionar, desde que sem atendimento ao público, com portas fechadas, com todas as medidas de higienização impostas no Decreto nº2.741/2020 e com quadro pessoal reduzido de no mínimo 50%.

Art. 2º Excetua-se do disposto no artigo 1º, os serviços considerados essenciais: Mercados, Padarias, Farmácias, Postos de Combustíveis, Funerárias, Laboratórios, Agropecuárias e Clínicas Veterinárias, desde que respeitadas as seguintes medidas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 03 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, em especial com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

III – manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;

VI – fazer a utilização do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento ou aguardando na porta;

§1º. As clínicas médicas, odontológicas e veterinárias estão autorizadas a funcionar somente para atendimentos de urgência, devendo observar o disposto neste Decreto e no Decreto Municipal nº 2.741/2020, no que concerne a higienização e a aglomeração de pessoas

§2º. A lotação dos comércios que permanecerem em funcionamento, não poderá exceder:

I - Farmácias: limitada a entrada a 05 pessoas;

II – Os demais comércios: limitada a entrada em 20% do PPCI ou alvará de funcionamento.

§3º. O disposto no parágrafo anterior deve sempre observar a proibição de aglomeração de pessoas.

Art. 3º. Fica proibida a circulação e funcionamento dos serviços de transportes coletivo urbano e rural, públicos e privados, exceto em situação de emergência.

Art. 4º. Ficam suspensas as licitações e os prazos dos procedimentos licitatórios, exceto os emergenciais e de urgência.

Art. 5º. As agências bancárias que não mantiverem a higienização do seu setor de autoatendimento, a cada uso, por tempo integral, deverão permanecer fechados.

Art. 6º. O descumprimento das disposições estabelecidas no presente decreto sujeitam o infrator às penalidades de interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º. Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 20 de março de 2020.

MURILO MACHADO SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Viviane de Souza Maia

Código Identificador:95D2C02D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 192/2020**

O Município de Triunfo/RS comunica aos interessados que após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social e parecer jurídico, realizou a aquisição emergencial de 1.500 cestas básicas, para atender a demanda da Secretaria requisitante, junto a empresa **ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ n.º 90.341.561/0001-47, conforme requisição nº 756/2020, no valor unitário de R\$ 64,30 (sessenta e quatro reais e trinta centavos), conforme menor orçamento apresentado, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com amparo no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 20 MARÇO DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Oliveira dos Santos

Código Identificador:0B87940D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo nº 08

Contrato nº 163/2018

Objeto do contrato: Contratação de serviços com aplicação de material para execução de parte do projeto de construção do Cais no Município de Triunfo.

Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 17 de março de 2020, com previsão de término em 16 de maio de 2020, podendo ser prorrogado. Suspensão do prazo de execução da obra.

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 20 MARÇO DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Oliveira dos Santos

Código Identificador:4A897B0C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5804 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

Declara Estado de Calamidade Pública e dispõe sobre as medidas para o enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência de saúde pública decorrente do covid-19 no município de Tupanciretã e Recepção, no que couber, o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, com suas posteriores alterações e regulamentações e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Tupanciretã-RS**, no uso de suas atribuições legais vigentes e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental de todos e dever do Estado (2.ª geração dos direitos humanos), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros prejuízos irreversíveis;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o rápido avanço da Infecção pelo novo Coronavírus no Brasil e no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a falta de bom senso da maioria dos cidadãos sobre a gravidade da situação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto em 2019 e em curso no Brasil no ano de 2020, seus Decretos, Portarias e Resolução correspondentes (todo o bloco de legalidade – princípio da juridicidade);

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020 do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020 do Estado do Rio Grande do Sul, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas mais efetivas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e prejuízos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Tupanciretã;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração Pública em resguardar a saúde da população, com o compromisso em evitar e não contribuir com qualquer forma de propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público Estadual no Procedimento nº 00920.000.080/2020 indicando a necessidade do cumprimento das medidas emergenciais no âmbito do Município, previstas no art. 3º do Decreto Estadual n. 55.128, de 19 de março de 2020.

CONSIDERANDO o princípio fundamental da vida e da dignidade da pessoa humana;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Tupanciretã, para o enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência de saúde pública decorrente da pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus), pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado caso necessário e recepção, no que couber, o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, em seus art. 2º e 3º, com suas posteriores alterações e regulamentações

Parágrafo único. São estabelecidas no presente e em demais regramentos já publicados e relacionados, medidas para o combate do COVID-19, assim como aqueles que podem vir a ser editados.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto Executivo.

Art. 3º Fica vedado de forma provisória a abertura e funcionamento dos seguintes estabelecimentos: Igrejas, Templos ou Similares, Teatros, Museus, Casa de Cultura, Bibliotecas, Casas Noturnas, Casas de Festas, Pubs ou Similares, Academias, Centros de Treinamento, Centros de Ginástica, Clubes Sociais e de Serviços, Entidades Tradicionalistas, Entidades de Representação Sindical ou de Categorias, Estabelecimentos do Comércio e Serviços em Geral, Brinquedotecas, Espaços Kids, Playgrounds, Espaços de Jogos (quadras poliesportivas e campos de futebol), Feiras Públicas de Qualquer Natureza, Exposições Públicas ou Privadas, **Praças Públicas**, Congressos e Seminários, Centros de Comércio, Galerias de Lojas, Parques de Diversão, Hotéis, Motéis, Salões de Beleza, Barbearias, Lojas de Conveniência, Agências Lotéricas, Camelôs, ambulantes e outros que tenham aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Aos estabelecimentos comerciais não excepcionados fica autorizada a venda por telemarketing, aplicativos, por meio de internet ou instrumentos similares, devendo a entrega ser feita por telentrega.

Art. 4º Fica autorizada a abertura e funcionamento dos seguintes estabelecimentos, aqui considerados como serviços essenciais:

- I** - Farmácias;
- II** - Supermercados e congêneres, tais como fruteiras, padarias, açougues;
- III** - Unidades de Saúde, Clínicas Médicas e Estabelecimentos Hospitalares;
- IV** - Postos de Combustíveis;
- V** - Distribuidoras de Água, Gás e Distribuidoras de Energia Elétrica e Saneamento Básico;
- VI** - Clínicas Veterinárias em Regime de Emergência;
- VII** - Agropecuárias e congêneres para venda de rações e medicamentos, mediante telentrega;

- VIII** - Serviços de Telecomunicações;
- IX** - Órgãos de Imprensa em Geral;
- X** - Serviços de Coleta de Lixo e Limpeza;
- XI** - Serviços de Segurança Privada;
- XII** - Serviços de táxis e de aplicativos;
- XIII** - Estação Rodoviária, desde que respeitada a circulação e atendimento às questões de saúde pública;
- XII** - Lavanderias e Serviços de Higienização, através de serviços de busca e telentrega;
- XII** - Serviços de Telentrega;
- XIII** - Serviços Laboratoriais;
- XIV** - Instituições bancárias e as cooperativas de crédito deverão obedecer às orientações normativas oriundas da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, sendo recomendado o atendimento através de telefone e se presencial por agendamento;
- XV** - Serviços Postais.
- XVI** - Estabelecimentos comerciais de recebimento de grãos;
- XVII** - Estabelecimentos comerciais de vendas de máquinas e peças em regime de plantão;
- XVIII** - Transporte coletivo público (desde que obedeçam as exigências constantes no Decreto Estadual nº 55.128/2020), incluídos os serviços de Táxi;
- XIX** - Estabelecimentos industriais.

Art. 5º Os estabelecimentos do ramo da alimentação, tais como restaurantes, lojas de conveniência, bares com alimentação e lanchonetes, poderão se manter em atividade para venda de alimentos e bebidas desde que obedecidas as determinações do Decreto Estadual nº 55.128/20.

Art. 6º Fica determinado que os estabelecimentos comerciais e industriais que estiverem autorizados para o funcionamento adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID 19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

I - da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

II - da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

Art. 7º Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado e em espaço aberto, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, forma e modalidade do evento, sendo proibida a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos

Art. 8º Fica determinado que:

I - os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

II - os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

III - a fiscalização, pelos órgãos da Segurança Pública, pelas autoridades sanitárias, dos estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de serviço público, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto;

IV - o Poder Público adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de

licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

V - a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações dos órgãos da Secretaria da Saúde.

§ 1º Os gestores e os órgãos da Secretaria da Saúde deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados nos termos do inciso V deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

§ 2º Sempre que necessário, a Secretaria da Saúde solicitará o auxílio dos órgãos de segurança pública para o cumprimento do disposto neste Decreto e caso necessário o Poder Judiciário Estadual e o Ministério Público Estadual.

§ 3º Será considerado, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

Art. 9º Ficam suspensas, por tempo indeterminado e a partir da publicação deste Decreto, todas as atividades municipais como reuniões, eventos, programas municipais e quaisquer outros em que o Poder Público Municipal tenha participação, sob qualquer forma, ficando a critério de cada Secretário(a) Municipal a realização de reuniões essenciais ao funcionamento do respectivo órgão.

Art. 10. Fica determinado o fechamento de todas as repartições públicas municipais abertas ao público e que não façam parte da rotina administrativa do Poder Executivo e que sejam de livre acesso ao público, excetuado o funcionamento dos serviços públicos essenciais e Setor da Receita Pública Municipal.

Art. 11. Ficam suspensas, a partir desta data, as férias e licenças, quando possível, dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a autorização para férias e outras licenças de caráter discricionário por parte da Secretaria da Saúde.

Art. 12. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas Contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas da doença, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art. 13. Aos servidores que tenham vínculo direto com o Município com reconhecida e diagnosticadas doenças crônicas, às gestantes e portadores de doenças imunossupressivas, fica dispensada a presença física ao local de trabalho, sem prejuízo da remuneração e da efetividade, podendo a chefia imediata providenciar na realização de teletrabalho ou qualquer outra atividade compatível com o cargo e que admitam essas tarefas fora de seu local de trabalho.

Parágrafo único. Para fins de comprovação das situações referidas no caput deste artigo, deverá o servidor encaminhar a comprovação diretamente ao Setor de Recursos Humanos, em modo não presencial.

Art. 14. Em face da necessidade de orientar, prevenir e do próprio dever de controle da saúde pública, este decreto RECOMENDA:

I - Que toda a população adote as recomendações constantes neste Decreto, assim como e principalmente aquelas orientações das autoridades de saúde, tais como:

a) evitar contato próximo com pessoas com infecções respiratórias agudas;

b) lavar frequentemente as mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente e antes de se alimentar;

c) usar lenço descartável para higiene nasal e descartá-lo imediatamente, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir;

d) evitar tocar nas mucosas dos olhos, nariz e boca, higienizar as mãos após tossir, espirrar ou higienizar o nariz;

e) não compartilhar alimentos, chimarrão, objetos de uso pessoal, como toalhas, talheres, pratos, copos, garrafas, independente de casos suspeitos ou pessoas em isolamento domiciliar;

f) manter os ambientes bem ventilados e toda e qualquer recomendação que previna ou evite a disseminação da doença COVID-19.

Art. 15. Fica recomendado, a toda a população, que os contatos com todos os órgãos públicos seja feito de forma não presencial, preferencialmente por telefone, internet ou qualquer outro que não exija o contato presencial. Os telefones e meios de contato estão disponíveis no site www.tupancireta.rs.gov.br.

Art. 16. Consideram-se serviços públicos municipais essenciais aquelas atividades cujo funcionamento e atendimento será regido em instrumento próprio:

I - Serviços de zeladoria de bens públicos, de assistência social, de limpeza pública, os serviços cemiteriais e departamento de trânsito;

II - São considerados serviços essenciais em saúde:

a) SAMU/SALVAR;

b) Unidades básicas de Saúde – referência o Estratégia de Saúde da Família Tio Riva (entrada do Complexo Tupanciretã ESF 4);

c) Plantão do Setor da Secretaria Municipal de Saúde.

d) Hospital de Caridade Brasileira Terra – intervenção municipal;

III - Os serviços públicos municipais não essenciais serão realizados em escalas a serem determinadas pelas Secretarias, através de normatização interna.

IV - No Centro Administrativo Municipal será realizado expediente interno, com atendimento ao público apenas com agendamento prévio.

Art. 17. Eventuais casos omissos ou não tratados neste Decreto serão definidos após orientação ou decorrente de expedição de atos legais da administração pública direta e/ou indireta.

Art. 18. Do conteúdo do presente Decreto deverá ser dada a maior publicidade possível e bem como encaminhar cópia do mesmo às autoridades públicas, tais como Brigada Militar, Polícias Civil, Ministério Público Estadual e Poder Judiciário Estadual para fins de efetividade das medidas decretadas, assim como para fiscalização e aplicação do previsto na Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020 (Dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020), se for o caso.

§1º O descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

§2º O descumprimento deste decreto executivo poderá acarretar advertência, multa de 10 (dez) VRM (Valor Referencial do Município) e cassação cautelar do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial.

§3º As sanções administrativas são extensíveis aos infratores pessoas físicas.

Art. 19. As medidas previstas neste Decreto Executivo poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 20. Esse Decreto Executivo entra em vigor na data de 21 de março de 2020 e terá validade pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado por igual ou mais períodos, se necessário.

Art. 21. Os termos do Decreto Executivo nº 5801/20 continuam em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA

Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:

Fernanda Bammesberger Malheiros

Código Identificador:8BE6B667

SETOR DE LICITAÇÕES

TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

Processo: 25.005

Tendo em vista o Decreto Municipal que institui medidas preventivas para evitar a propagação do Coronavírus, sendo uma delas o cancelamento de qualquer tipo de situação de ordem pública que cause aglomeração de pessoas, o **PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, Sr. Carlos Augusto Brum De Souza**, torna público a revogação do processo licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020**, cujo objeto é o Registro de Preço de Pneus, Câmaras e Protetores – Licitação Exclusiva à Beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, com base no artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Tupanciretã, 20 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA

Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:

Fernanda Bammesberger Malheiros

Código Identificador:EC04A0A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 3.490, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 3.490, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Tuparendi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência

de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Tuparendi/RS, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), até o dia 31 de março de 2020.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

CAPÍTULO I

DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 3º Fica determinado o fechamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:

- I - farmácias;
- clínicas e laboratórios de atendimento na área da saúde;
- mercados e supermercados;
- restaurantes, padarias e lancherias;
- V – postos de combustíveis;
- VI – agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;
- VII – armazém de recebimento de grãos e produtos agrícolas;
- VIII – bancos e instituições financeiras.

§1º Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de evitar, na medida do possível, aglomeração de pessoas.

§ 2º Fica estabelecido que os restaurantes, padarias e lancherias encerrem suas atividades diárias às 21h.

§ 3º Nos estabelecimentos que for necessária a circulação de pessoas, deverá ser adotado regime de revezamento de pacientes / clientes, ficando permitida somente a circulação de no máximo 10 pessoas ao mesmo tempo.

§ 4º Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas pelo período previsto para a calamidade pública.

Seção I

Do Comércio e dos Serviços

Art. 4º Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 3º deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

– higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

– higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

– manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

– manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 5º O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 3º deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

§1º A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, bem como de pessoas sentadas.

§ 2º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.

Seção II Dos Restaurantes e Lancherias

Art. 6º Os estabelecimentos de restaurantes e lanchonetes deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

– higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

– higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

– higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

– manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

– dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;

– manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

– manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

– manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

– diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os consumidores;

– fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.

Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

CAPÍTULO II DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I Dos Eventos

Art. 7º Fica cancelado todo e qualquer evento envolvendo pessoas, em local fechado ou aberto, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 8º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período de duração do estado de calamidade pública.

Art. 9º Fica proibida a aglomeração de pessoas em salões de festas e demais áreas afins de condomínios.

Seção II Dos Velórios

Art. 10 Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 10% (dez por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

Seção III Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 11 Ficam proibidos os encontros em igrejas, templo e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, independentemente da aglomeração de pessoas.

CAPÍTULO III DA MOBILIDADE URBANA

Art. 12 O sistema de mobilidade urbana operado pelo transporte público, transporte privado, o transporte seletivo por lotação, transporte individual público ou privado de passageiros, adotará medidas de higienização e ventilação nos veículos por intermédio da abertura de janelas, conforme segue:

– higienizar superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e diariamente no coletivo;

– manter à disposição, se possível, na entrada e saída do veículo, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local.

§ 1º Para manter o ambiente arejado, o transporte deverá circular com janelas abertas.

§ 2º No caso da impossibilidade de abrir janelas, deve manter o sistema de ar condicionado higienizado.

Art. 13 Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Art. 14 Fica recomendado aos usuários de todos os modais de transporte público ou privado, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

- higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
- evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
- proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades.

Seção I Do Transporte Escolar

Art. 15 Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 16 Os órgãos, repartições públicas e locais privados com fluxo de pessoas, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

- disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas;
- disponibilizar toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 17 Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 18 Deverão ficar fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 19 Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços essenciais, públicos e de interesse público:

- I - saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;
- II - captação, tratamento e abastecimento de água;
- III - recolhimento de resíduos sólidos;
- IV - abastecimento de energia elétrica;
- V - serviços de telefonia e internet;
- VI - serviços relacionados à política pública assistência social;
- VII - serviços funerários;
- VIII - construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;
- IX - vigilância e segurança pública;

X - transporte e uso de veículos oficiais;

XI - fiscalização;

XII - dispensação de medicamentos; XIII - transporte coletivo;

XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV - bancos e instituições financeiras.

Art. 20 Os titulares dos órgãos da Administração Municipal deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.

§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados deverão desempenhar suas atribuições em turno único, com horário em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

§ 2º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

Art. 21 A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:

- com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, exceto nos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;
- gestantes;
- doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

Art. 22 Os estagiários da Administração Pública Municipal serão encaminhados, sempre que possível, para trabalho domiciliar.

Parágrafo único. Nos casos em que não for possível o trabalho domiciliar do estagiário, será afastado das atividades, dispensado do comparecimento no órgão público, sem prejuízo da bolsa-auxílio correspondente.

Art. 23 Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada de forma a ser estabelecida pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas.

Art. 24 Ficam suspensos os prazos de:

- sindicâncias e os processos administrativos disciplinares e especiais;
- interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;

– atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;

– posses de servidores temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade dos processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, decorrentes desta calamidade pública.

Seção I Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 25 Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à

população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 26 A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação quanto à epidemia de Coronavírus(COVID-19).

Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do “Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV)” e do “Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

Art. 27 A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

§1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

Art. 28 É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

Art.29 Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção II Do Atendimento ao Público

Art. 30 Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais previstos no art.19 deste Decreto.

Parágrafo único. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.

Seção III Dos Convênios e dos Serviços Terceirizados

Art. 31 Os titulares dos órgãos da Administração Municipal que possuem termos de convênio, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Seção IV Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art.32 Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social.

§ 1º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.

§ 2º Os atendimentos individuais serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.

Art. 33 A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art.34 A atuação do Departamento de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 35 O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.

Parágrafo único. O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Municipal Nº 1.101 de 26 de dezembro de 1991, que trata do Código Tributário do Município e legislações correlatas.

Art.37 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 38 Este Decreto entra em vigor a partir das 00h00min do dia 21 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 20 DE MARÇO DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:0F2B805C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 3.491, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 3.491, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Altera a redação do Decreto Nº 3.490 de 20 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º do Decreto Nº 3.490 de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 3º Fica determinado o fechamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:

- I - farmácias;
- II - clínicas e laboratórios de atendimento na área da saúde;
- III - mercados e supermercados;
- IV - padarias;
- V – postos de combustíveis;
- VI – agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;
- VII – armazém de recebimento de grãos e produtos agrícolas;

VIII – bancos e instituições financeiras;
IX – serviço funeral.

§1º Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de evitar, na medida do possível, aglomeração de pessoas.

§ 2º Os restaurantes e lancherias ficam autorizados a funcionar apenas no sistema de atendimento via tele-entrega, devendo o estabelecimento fazer a entrega nos locais solicitados, sendo vedada a presença de clientes no estabelecimento.

§ 3º Nos estabelecimentos, mencionados nos incisos deste artigo, quando for necessária a circulação de pessoas, deverá ser adotado regime de revezamento de pacientes/clientes, ficando permitida somente a circulação de no máximo 10 pessoas ao mesmo tempo.

§ 4º Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas pelo período previsto para a calamidade pública.
(...)

Art. 2º Fica revogado o artigo 6º e seus incisos, da Seção II – Dos Restaurantes e Lancherias, do Capítulo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir das 00h00min do dia 21 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 20 DE MARÇO DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:98B75778

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº022/2019

O Prefeito Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve:

01 – Homologar e ajustar à presente Dispensa de licitação, nestes termos:

- a) Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
- b) Nº: 021/2020
- c) Objeto: Aquisição de Material Ambulatorial de forma urgente, para repor estoque na Unidade Básica de Saúde, até que o Processo Licitatório para aquisição dos mesmos esteja concluído, conforme solicitação realizada pela Secretaria Municipal da Saúde.

02 – Fornecedor: SIDD COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MED LTDA, CNPJ: 00.203.590/0001-50;
Valor: R\$ 3.377,03 (três mil, trezentos e setenta e sete reais, e três centavos).

MCW - PROD MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 94.389.400/0001-84;
Valor: R\$ 5.310,84 (cinco mil, trezentos e dez reais e oitenta e quatro centavos).

CIRURGICA STA CRUZ COM PROD HOSPITALARES, CNPJ: 94.516.671/0001-53;

Valor: R\$ 2.988,50 (dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)

DMTOP COMERCIO DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA, CNPJ: 06.271.093/0076-92.

Valor: R\$ 391,35 (trezentos e noventa e um e trinta e cinco centavos)

03– Valor Total: 12.067,72 (doze mil, sessenta e sete reais e setenta e dois centavos)

04- Autorizar o empenho da despesa resultante na seguinte dotação orçamentária:

07 SECRETARIA DA SAÚDE
2048 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
33903000000000 MATERIAL DE CONSUMO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 18 DE MARÇO DE 2020.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamires Dorneles da Silva
Código Identificador:8C7B3220

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 052, DE 20 DE MARÇO DE 2020

EDITAL Nº 052, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Convoca para contratação temporária candidato para a função pública de Técnico em Enfermagem.

GIOVANE WICKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA para CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA o candidato abaixo relacionado, com aproveitamento da Banca de Classificados no Concurso Público nº 001/2016, nos termos da Lei nº 6.491/2019 e Comunicação Interna nº 22.491/2019, para a função pública acima elencada, e FIXA o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta data, para que:

I - o candidato convocado comprove os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas contidas no art. 12 da Constituição Federal;
- b) Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- c) Comprovar os requisitos de provimento exigidos para a função pública, nos termos da Lei nº 6.491/2019;
- d) Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (esta última para candidatos do sexo masculino);
- e) Não registrar antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, nos termos da Constituição Federal;
- f) Apresentar declaração de bens e rendimentos;
- g) Ser considerado apto no exame de sanidade física por médico oficial do Município; e;
- h) Apresentar declaração de que ocupa ou não outro cargo, emprego ou função pública, bem como aposentadoria, incompatível com esta contratação.

II – o candidato convocado se apresente para admissão:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM
CASSIA FERNANDA BAUERMANN

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 20 de março de 2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

LORETI TEREZINHA DECKER SCHEIBLER

Secretária de Administração

Publicado por:

Viviani Menegotto

Código Identificador:CEFE002D

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é o registro de preços de material ambulatorial e medicamentos, conforme especificado no Edital. A data de abertura das propostas será **no dia 07/04/2020, às 08 horas**. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas nos sites: www.venancioaires.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br, ou maiores informações pelo telefone (51) 3983-1000.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20/03/2020.

GIOVANE WICKERT

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Konzen Schmitz

Código Identificador:4C8DDDD8F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL Nº 7.494, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 7.494, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE O REGIME JURIDICO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERANÓPOLIS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou através do Projeto de Lei Legislativo nº 001/2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Veranópolis/RS, bem como sua forma de exercício, quantidade, remuneração, forma de nomeação e exoneração, passarão a ser regidos pela presente lei.

Art. 2º Ficam instituídos e incorporados os cargos de provimento em comissão a seguir descritos:

DENOMINAÇÃO NÚMERO DE CARGOS REMUNERAÇÃO

I – SECRETÁRIO GERAL 01 R\$ 4.109,08

II – COORDENADOR DE GABINETE 01 R\$ 2.693,26

III – ASSESSOR JURIDICO 01 R\$ 3.078,49

IV – ASSESSOR DE IMPRENSA 01 R\$ 2.700,47

Parágrafo único. Os cargos possuem o seguinte padrão/função gratificada:

DENOMINAÇÃO PADRÃO

I – SECRETÁRIO GERAL CC-1 ou FG-1

II – COORDENADOR DE GABINETE CC-2 ou FG-2

III – ASSESSOR JURIDICO CC-3 ou FG-3

IV – ASSESSOR DE IMPRENSA CC-4 ou FG-4

Art. 3º Os cargos de que trata a presente lei são tidos como que de confiança, de livre nomeação e exoneração a qualquer tempo pelo Presidente da Câmara Municipal de Veranópolis/RS, possuem caráter transitório, e destinam-se ao assessoramento dos vereadores,

respeitada a divisão de atribuições e atividades constante dos Anexos I, II, III e IV da presente lei.

Art. 4º As atribuições e a descrição das atividades inerentes aos cargos especificados no artigo 2º estão descritas nos Anexos I, II, III e IV da presente lei.

Art. 5º Os vencimentos básicos estabelecidos no artigo 2º da presente lei, serão revisados sempre no mês de março de cada ano, através de Lei específica, de acordo com o artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 6º São estendidos ao detentor do cargo criado por esta Lei, todos os direitos e deveres estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Municipal nº 2.563, de 17 de fevereiro de 1992.

Art. 7º O auxílio-alimentação previsto na Lei Municipal nº 6.171, de 21 de novembro de 2012 fica estendido também aos servidores do Poder Legislativo.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.011 de 2011, Lei nº 6.221 de 2013, Lei nº 6.955 de 2017, Resolução nº 027 de 1990 e Resolução 072 de 1992.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 18 de março de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,

Prefeito.

ANEXO A LEI MUNICIPAL Nº 7.494/2020

ENQUADRAMENTO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SECRETÁRIO GERAL

CARGO: Secretário Geral

PADRÃO – CC-1 ou FG-01

Nº VAGAS: 01 (Uma)

INGRESSO: Cargo em Comissão de livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

REQUISITOS MÍNIMOS: Ensino Superior Completo.

CARGA HORÁRIA: 33 Horas Semanais.

ATRIBUIÇÕES: Consultoria e assessoramento direto à Mesa Diretora, ao Presidente da Câmara e demais Vereadores, com o apoio da estrutura administrativa da Casa; acompanhar o andamento de projetos em tramitação comparecendo às reuniões ordinárias e extraordinárias; coordenar as atividades da equipe técnica multiprofissional e dos demais níveis de atendimento; elaborar e encaminhar respostas de ofícios protocolados na casa; assessorar os Vereadores e demais cargos de confiança nos assuntos de interesses do Legislativo, principalmente os relacionados com os projetos de lei em tramitação; acompanhar o Presidente da Câmara e os Vereadores nos trabalhos das Comissões; solicitar, quando entender necessário, parecer da Assessoria Jurídica sobre assuntos referentes à Câmara Municipal; organizar o registro, arquivo das leis, emendas à Lei Orgânica, decretos, portarias, resoluções, informes administrativos e outros atos normativos; determinar o registro sistemático de todos os contratos, convênios, ajustes ou similares de que tenha participado o Município e informado ao Legislativo Municipal.

ENQUADRAMENTO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COORDENADOR DE GABINETE

CARGO: Coordenador de Gabinete

PADRÃO – CC-2 ou FG-02

NÚMERO DE VAGAS: 01 (Uma)

INGRESSO: Cargo em Comissão de livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

REQUISITOS MÍNIMOS: Ensino Superior Completo.

Carga Horária: 33 Horas Semanais.

ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de relações públicas, preparar audiências, a recepção e os encargos de representação, organizar protocolos de cerimoniais, orientar as relações com entidades públicas e privadas, órgãos de imprensa, coordenar as relações entre o Legislativo e o Executivo, consolidar a redação final dos pronunciamentos feitos pelo Presidente, coordenar as atividades de assessoria de imprensa, atuar no plano político, administrativo e de supervisão, voltado na orientação do Presidente, representar a Presidência quando designado, secretariar reuniões quando convocado.

ENQUADRAMENTO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO

CARGO: Assessor Jurídico

PADRÃO – CC-3 ou FG-03

Nº VAGAS: 01 (uma)

INGRESSO: Cargo em Comissão de livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

REQUISITOS MÍNIMOS: Ensino Superior Completo em Ciências Jurídicas e Sociais (Direito) com habilitação legal para o exercício da profissão.

CARGA HORÁRIA: À disposição da Presidência.

ATRIBUIÇÕES: Atender no âmbito do Poder Legislativo, as consultas que lhe forem submetidas pelo Presidente da Câmara e demais Vereadores, emitir pareceres sobre projetos de Lei, interpretar textos legais e confecção de minutas e demais atividades correlatas. Receber citações em processos judiciais e administrativos da Casa Legislativa. Atuar em âmbito judicial e administrativo em processos de interesse da Câmara e dos Vereadores, estes últimos estritamente no tocante a atuação parlamentar.

CARGO: Assessor de Imprensa

PADRÃO – CC-4 ou FG-04

Nº VAGAS: 01 (Uma)

INGRESSO: Cargo em Comissão de livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

REQUISITOS MÍNIMOS: Ensino Superior Completo.

CARGA HORÁRIA: À disposição da Presidência.

ATRIBUIÇÕES: Assessorar a Mesa Diretora do Poder Legislativo e demais vereadores na área de comunicação e divulgação das atividades do Poder Legislativo; executar serviços de relações públicas; sempre que convocado, representar a Mesa Diretora em eventos ou reuniões de que abranjam sua área de atuação; coordenar, organizar e dirigir os trabalhos de produção, gravação, fotografia, convites e divulgação institucional das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos do Poder Legislativo; coordenar a manutenção do site da Câmara de Vereadores; preparar matérias para as colunas mensais institucionais; assessorar na elaboração de eventos de recepção e homenagens; desempenhar o papel de interlocutor nas tratativas de interesse do Legislativo com os diversos órgãos de imprensa e outras atividades afins.

Condições de Trabalho: O exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como viagens em cursos de especialização.

Publicado por:

Lilian Marsilio Ampese

Código Identificador:A8BDC58A

SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO EXECUTIVO Nº 6.568, DE 20 DE MARÇO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 6.568, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

COMPLEMENTA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e visando complementar, ajustar e adequar as medidas de prevenção à pandemia do Coronavírus, e

CONSIDERANDO, o reconhecimento da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO, disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a responsabilidade do Município em prevenir e promover a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO, o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO, a mudança no quadro nos últimos dias após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em atenção ao Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020 e em complementação ao Decreto Executivo nº 6.564, de 18 de março de 2020, medidas emergenciais complementares de prevenção da transmissão do COVID-19.

CAPÍTULO I DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 2º Fica suspenso, por quinze dias, o atendimento presencial ao público externo realizado junto aos diversos órgãos públicos da administração municipal, salvo os serviços relacionados à saúde.

Parágrafo único. Os atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual em caso de extrema necessidade.

Art. 3º Para cumprimento da jornada de trabalho presencial, os órgãos da administração pública municipal deverão adotar as devidas providências para que:

I - os servidores desempenhem suas atividades em regime de escala, a fim de evitar aglomerações em locais de circulação comuns como salas, corredores entre outros;

II - no regime de escala, sejam mantidos número mínimo necessário de servidores para dar prosseguimento às atividades administrativas essenciais aos setores como recebimento de documentos, prestação de informações internas, atendimento telefônico e por e-mail das demandas internas e externas recebidas;

III - os servidores sejam dispensados, excepcionalmente, do registro do ponto biométrico, devendo neste período haver registro manual de efetividade junto a cada Secretaria.

Parágrafo único. Poderão ser dispensados de comparecimento os estagiários, sem prejuízo dos valores correspondentes à bolsa-auxílio.

Art. 4º Nos turnos em que o servidor não estiver escalado para atividades presenciais, este deverá desempenhar suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto.

Art. 5º Os servidores que estiverem cumprindo turnos em regime de trabalho remoto deverão:

I - responsabilizar-se pelo transporte e guarda de processos e documentos retirados das dependências da Secretaria;

II - manter telefones para contato, endereço de correio eletrônico, bem como canais de comunicação previamente definidos devidamente ativos;

III - atender a todas as instruções estabelecidas pela chefia imediata;

IV - manter a chefia imediata informada sobre a evolução das atividades, encaminhando-lhe, quando solicitada, minuta do trabalho até então realizado, além de indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o andamento do serviço.

Art. 6º Ficam os Secretários Municipais autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas de cada secretaria, dentre elas, o regime de escala e a instituição do trabalho remoto.

CAPÍTULO II

DOS RESTAURANTES, LANCHERIAS, CONVENIÊNCIAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS QUE ATUEM NO PREPARO DE ALIMENTOS.

Art. 7º Os estabelecimentos, tais como restaurantes, lancherias e conveniências deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool gel 70% (setenta por cento), bem como biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

III - manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico álcool gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV - fica vedado o uso de “buffer” ou congênere, ficando autorizado apenas consumo de porções individuais;

V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VII - manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VIII - diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (metros) lineares entre os consumidores;

IX - recomenda-se aos restaurantes a ampliação de funcionamento para que não haja aglomeração de pessoas em horários considerados de pico;

X - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento no aguardo de mesas;

XI - fica vedado o funcionamento de espaços kids, playgrounds, espaços de jogos e assemelhados;

XII - fica vedada a permanência de pessoas, dentro e nos arredores, em estabelecimentos cuja atividade principal é o fornecimento de bebidas alcoólicas.

§ 1º A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no Alvará de Funcionamento ou Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios – PPCI;

§ 2º Recomenda-se que os estabelecimentos acima mencionados utilizem os serviços na modalidade entrega à domicílio ou retirada no local.

CAPÍTULO III

DAS INDÚSTRIAS, AGROINDÚSTRIAS E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES E COMÉRCIOS ATACADISTAS.

Art. 8º Recomenda-se a paralização das atividades das indústrias, agroindústrias e agroindústrias familiares e comércios atacadistas.

§ 1º Em caso de inviabilidade da paralização, as indústrias, agroindústrias e agroindústrias familiares e comércios atacadistas, respeitadas as restrições à circulação de pessoas, deverão operar com sua capacidade mínima necessária;

§ 2º Todas as medidas determinadas no art. 7º aplicam-se também aos refeitórios das empresas.

CAPÍTULO IV

DO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL.

Art. 9º Fica proibida a abertura de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em geral para atendimento ao público.

Parágrafo único. O atendimento fica restrito à compra ou contratação remota, por telefone ou meio digital, com agendamento para retirada individual ou entrega em domicílio para produtos. A prestação dos serviços fica limitada ao atendimento na sede do contratante.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS PRIVADOS ESSENCIAIS

Art. 10 Não se alteram as condições de funcionamentos dos serviços privados essenciais:

§ 1º Para fins do caput deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

I - tratamento e abastecimento de água;

II - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;

III - postos de combustíveis, exceto as lojas de conveniência;

IV - assistência médica e hospitalar;

V - distribuição e comercialização de medicamentos, gêneros alimentícios e água;

VI - serviços funerários;

VII - captação e tratamento de esgoto e coleta lixo;

VIII - telecomunicações;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - segurança privada;

XI - imprensa em geral e;

XII - Serviços veterinários de emergência, venda de ração e medicamentos para uso animal.

§ 2º Torna-se obrigatória a disponibilização de álcool de 70% ou outra medida de higienização e assepsia, bem como a higienização periódica de sanitários disponibilizados aos clientes.

§ 3º Torna-se obrigatória a disponibilização de álcool de 70% ou outra medida de higienização e assepsia, bem como a higienização periódica de sanitários disponibilizados aos clientes.

§ 4º Fica vedada a manutenção de mais de um animal nas dependências de clínicas veterinárias e assemelhados.

CAPÍTULO VI

DAS CASAS NOTURNAS, BOATES, CASAS DE EVENTOS, BARES E ASSEMBLHADOS.

Art. 11 De forma excepcional e com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade, ficam suspensas as atividades em casas noturnas, boates, bares e casa de eventos.

CAPÍTULO VII

DOS CURSOS PARTICULARES DE ENSINO

Art. 12 Devem ser suspensos todos e quaisquer cursos particulares de ensino, com público superior a 30 pessoas, respeitando-se a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas.

CAPÍTULO VIII

DA BIBLIOTECA MUNICIPAL, MUSEU E SEDES SOCIAIS DE CLUBES.

Art. 13 Ficam suspensas as atividades realizadas no Museu, na Biblioteca, nas Sedes Sociais de Clubes.

CAPÍTULO IX

DOS GINÁSIOS MUNICIPAIS

Art. 14 Todas e quaisquer atividades esportivas ou demais atividades com presença de público ficam suspensas.

CAPÍTULO X

DOS BANHEIROS PÚBLICOS, ACADEMIAS AO AR LIVRE, EQUIPAMENTOS DE BRINQUEDOS DAS PRAÇAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS URBANOS

Art. 15 A fim de evitar possíveis focos de contaminação do COVID-19, os banheiros públicos permanecerão fechados e os demais equipamentos urbanos desativados.

CAPÍTULO XI

DAS ACADEMIAS, CENTROS DE DANÇAS, ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO E DE ARTES MARCIAIS, CENTROS ESPORTIVOS E ASSEMBLÉIAS.

Art. 16 As atividades dos referidos estabelecimentos ficam suspensas por prazo indeterminado.

CAPÍTULO XII

IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER CULTO

Art. 17 Fica proibida a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

CAPÍTULO XIII

DOS VELÓRIOS

Art. 18 Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

CAPÍTULO XIV

DO TRANSPORTE PÚBLICO E PRIVADO DE PASSAGEIROS

Art. 19 A empresa concessionária do transporte público permissionários de táxis e os transportadores privados de passageiros deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I - Não utilização de veículos com vidros lacrados, devendo a frota operante circular com os vidros abertos;

II - Realizar a higienização dos veículos ao final de cada viagem, contemplando os assentos e as superfícies de toque, preferencialmente, com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como, com biguanida polimérica, quaternário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

III - Uso de álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização dos motoristas e cobradores, quando houver, durante a realização dos percursos;

IV - Fica vedada a redução de linhas do transporte público coletivo sem prévia análise e autorização do Poder Executivo;

V - O transporte coletivo de passageiros deverá ser realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados;

VI - Não será permitido o trânsito de transporte coletivo de passageiros no perímetro do município, com lotação superior a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

Art. 20 Fica recomendado a diminuição de utilização de serviços domiciliares prestado de terceiros.

Art. 21 Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes a este decreto, serão resolvidos individualmente.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 O descumprimento do disposto neste Decreto implicará na cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, por tempo indeterminado.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 20 de março de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,

Prefeito.

Publicado por:

Lilian Marsilio Ampese

Código Identificador:9973FE94

**SECRETARIA DE GOVERNO
ADESÃO A OUTRO ÓRGÃO**

Adesão 002/2020: Aquisição de um veículo utilitário, minivan, 7 lugares, através de pregão eletrônico nº 029/2018, ata de registro de preços nº 03/2019, item 04, por intermédio 8º batalhão de engenharia de construção, ministério da defesa, exército brasileiro, para utilização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade.

Informações Fone (54) 3441 4534 ou Site www.veranopolis.rs.gov.br.

Veranópolis, 20 de março de 2020.

WALDEMAR DE CARLI

Prefeito

Publicado por:

Marelice Dalla Libera

Código Identificador:2EE1AA78

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 21, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

Altera o art. 33 do Decreto nº 20, de 19 de março de 2020 que “Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Xangri-Lá”.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, II, da Constituição Federal, do art. 61, IV, art. 110 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 33 do Decreto nº 20, de 19 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais previstos no art. 22 deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de março de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR

Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:

Patrícia Mariano Santos

Código Identificador:C7E0E759

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é “aquisição de cestas básicas”, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico

acostado no processo nº 28176/2020, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: SUPERMERCADO AVENIDA - ME
CNPJ: 04.779.528/0001-61
VALOR: R\$ 7.180,00 (sete mil cento e oitenta reais).
ENDEREÇO: Av. Paraguassú, 1641, Xangri-Lá/RS.

Xangri-Lá, 20 de MARÇO de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Correia de Souza
Código Identificador:B7707267

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 22/2020

Altera o art. 22 do Decreto nº 20, de 19 de março de 2020 que “Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Xangri-Lá”.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, II, da Constituição Federal, do art. 61, IV, art. 110 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º Revogam-se os incisos IV e VI do Artigo 3º do decreto 20 de 19 de março de 2020.

Art. 2º Inclui-se o § 3º ao Artigo 3º do decreto 20 de 19 de março de 2020, com a seguinte redação:

§ 3º fica permitido o funcionamento de restaurantes, bares, padarias, lancherias, agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais apenas no sistema de tele-entrega, limitando-se ao número mínimo de funcionários necessário para execução dos serviços.

Art. 3º Acresce-se o art.10 A e 10 B ao decreto 20 de 19 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 10 A Fica proibida a permanência de pessoas nas praias e logradouros públicos do Município de Xangri-Lá, durante a vigência deste decreto, devendo os cidadãos saírem às ruas apenas para atividades inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho.

Art. 10 B Deverão ser advertidas as pessoas nas abordagens realizadas pelos agentes de vigilância sanitária de que o descumprimento às determinações do Poder Público destinadas a impedir a propagação de doença contagiosa configura a prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de março de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:69AADCED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 21/2020

Altera o art. 33 do Decreto nº 20, de 19 de março de 2020 que “Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Xangri-Lá”.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, II, da Constituição Federal, do art. 61, IV, art. 110 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 33 do Decreto nº 20, de 19 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais previstos no art. 22 deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de março de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:804CE597

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 20/2020

Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Xangri-Lá. (Alterado pelo Decreto nº 21/2020)

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, II, da Constituição Federal, do art. 61, IV, art. 110 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, declarando estado de

calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Xangri-Lá, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo período 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

CAPÍTULO I DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 3º Fica determinado o fechamento dos shopping centers, centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:

- I – farmácias;
- II – clínicas de atendimento na área da saúde;
- III – mercados e supermercados;
- IV – restaurantes, bares, padarias e lancherias;
- V – postos de combustíveis;
- VI – agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;
- VII – bancos e instituições financeiras;
- VIII – clínicas veterinárias.

§ 1º Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de evitar, na medida do possível, aglomeração de pessoas.

§ 2º Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas pelo período previsto para a calamidade pública.

Seção I Do Comércio e dos Serviços

Art. 4º Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 3º deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

- I – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
- II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
- III – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e
- IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 5º O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 3º deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

§ 1º A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, bem como de pessoas sentadas.

§ 2º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.

Seção II

Dos Restaurantes, Bares e Lancherias

Art. 6º Os estabelecimentos restaurantes, bares, lanchonetes deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

- I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;
 - II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
 - III – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
 - IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
 - V – dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;
 - VI – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
 - VII – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
 - VIII – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
 - IX – diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m (dois metros) lineares entre os consumidores;
 - X – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.
- Parágrafo único.** A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

CAPÍTULO II DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I

Dos Eventos

Art. 7º Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 8º Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 50 (cinquenta) pessoas de forma independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

Art. 9º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período de duração do estado de calamidade pública.

Parágrafo único. Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, à exceção de feiras de abastecimento ao público, realizadas ao ar livre, desde que organizadas de forma a não gerarem a aglomeração de mais de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).

Art. 10. Fica limitada a aglomeração de pessoas em salões de festas e demais áreas afins de condomínios a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no Projeto de Prevenção Contra Incêndio – PPCI.

Seção II Dos Velórios

Art. 11. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

Seção III Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 12. Ficam suspensas os encontros em igrejas, templo e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, independentemente da aglomeração de pessoas.

CAPÍTULO III DA MOBILIDADE URBANA

Art. 13. O sistema de mobilidade urbana operado pelo transporte coletivo urbano, o transporte privado, transporte individual público ou privado de passageiros, adotará medidas de higienização e ventilação nos veículos por intermédio da abertura de janelas, conforme segue:

- I – higienizar superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e diariamente no coletivo;
- II – manter à disposição, se possível, na entrada e saída do veículo, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local.

§ 1º Para manter o ambiente arejado, o transporte deverá circular com janelas abertas.

§ 2º No caso da impossibilidade de abrir janelas, deve manter o sistema de ar condicionado higienizado.

Art. 14. Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Art. 15. Fica recomendado aos usuários de todos os modos de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

- I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
- II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
- III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;
- IV – utilizar preferencialmente o cartão de bilhetagem eletrônica (ônibus e lotação), acaso disponível, e cartões de crédito e débito (táxi) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Seção I Do Transporte Individual Público ou Privado

Art. 16. Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:

- I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);
- II – a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
- III – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;
- IV – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;
- V – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 17. Fica recomendado aos motoristas, cobradores, fiscais e usuários de serviços de transporte coletivo ou individual de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

- I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
- II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
- III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;
- IV – utilizar preferencialmente o sistema de bilhetagem (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi e transporte por aplicativos) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Seção II Do Transporte Escolar

Art. 18. Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 19. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

- I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e
- II – disponibilizar toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 20. Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 21. Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 22. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços essenciais, públicos e de interesse público:

- I - saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;
- II - captação, tratamento e abastecimento de água;
- III - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- IV - abastecimento de energia elétrica;
- V - serviços de telefonia e internet;
- VI - serviços relacionados à política pública assistência social;
- VII - serviços funerários e administração de necrópoles;
- VIII - construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;
- IX - vigilância;
- X - transporte e uso de veículos oficiais;
- XI - fiscalização;
- XII - dispensação de medicamentos;
- XIII - transporte coletivo;
- XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XV - bancos e instituições financeiras.

Art. 23. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.

§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

§ 2º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

Art. 24. A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;

II – gestantes;

III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

Art. 25. Os estagiários[1]da Administração Pública Municipal Direta e Indireta serão encaminhados, sempre que possível, para trabalho domiciliar.

Parágrafo único. Nos casos em que não for possível o trabalho domiciliar do estagiário, será afastado das atividades, dispensado do comparecimento ao órgão público, sem prejuízo da bolsa-auxílio correspondente.

Art. 26. Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada apenas por meio de cartão ponto.

Art. 27. Ficam suspensos os prazos de:

I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;

II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;

III - atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;

IV - nomeações, posse e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública.

Seção I

Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 28. Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19), que conterà, no mínimo:

I - protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;

II - níveis de resposta;

III - estrutura de comando das ações no Município;

IV - mapeamento da rede SUS, com:

a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;

b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;

c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.

Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do “Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)” e do “Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

§ 1º As ações de que trata este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

§ 2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado “CORONAVÍRUS - SUS”, para utilização pela população.

Art. 31. É obrigatória de uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

Art. 32. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção II

Do Atendimento ao Público

~~**Art. 33.** Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais previstos no art. 26 deste Decreto. (Alterado pelo Decreto nº 21/2020)~~

Art. 33. Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais previstos no art. 22 deste Decreto.

Parágrafo único. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.

Seção III

Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias

Art. 34. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Seção IV

Dos Aposentados e Pensionistas

Art. 35. Ficam dispensados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a realização de prova de vida dos aposentados, pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Parágrafo único. Ficam excepcionado da regra prevista neste artigo os casos em que já houve o bloqueio do pagamento, em data anterior a da publicação deste Decreto, ocasião em que deverá ser realizado agendamento individual junto

Seção V**Dos Serviços Públicos de Assistência Social**

Art. 36. Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social.

§ 1º Os Centros de Atendimento vinculados à Secretaria de Assistência Social terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.

§ 2º Os atendimentos individuais serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.

§ 3º O Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes manterá atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.

Art. 38. A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 39. O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.

Parágrafo único. O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.

CAPÍTULO VI**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Municipal nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que institui o Código de Posturas Municipal e legislações correlatas.

Art. 41. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de março de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR

Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:

Fabio Matzenbacher

Código Identificador:5C044014

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 20/2020**

Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Xangri-Lá. (Alterado pelo Decreto nº 21/2020)

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, II, da Constituição Federal, do art. 61, IV, art. 110 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, declarando estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Xangri-Lá, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo período 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

CAPÍTULO I**DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS**

Art. 3º Fica determinado o fechamento dos shopping centers, centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:

I – farmácias;

II – clínicas de atendimento na área da saúde;

III – mercados e supermercados;

~~IV – restaurantes, bares, padarias e lancherias;~~ (revogado pelo decreto 22/2020)

V – postos de combustíveis;

~~VI – agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;~~ (revogado pelo decreto 22/2020)

VII – bancos e instituições financeiras;

VIII – clínicas veterinárias.

§ 1º Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de evitar, na medida do possível, aglomeração de pessoas.

§ 2º Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas pelo período previsto para a calamidade pública.

Seção I

Do Comércio e dos Serviços

Art. 4º Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 3º deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

III – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 5º O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 3º deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

§ 1º A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, bem como de pessoas sentadas.

§ 2º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.

Seção II

Dos Restaurantes, Bares e Lancherias

Art. 6º Os estabelecimentos restaurantes, bares, lanchonetes deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

III – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

V – dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;

VI – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VII – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VIII – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

IX – diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m (dois metros) lineares entre os consumidores;

X – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.

Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

CAPÍTULO II

DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I

Dos Eventos

Art. 7º Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 8º Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 50 (cinquenta) pessoas de forma independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

Art. 9º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período de duração do estado de calamidade pública.

Parágrafo único. Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, à exceção de feiras de abastecimento ao público, realizadas ao ar livre, desde que organizadas de forma a não gerarem a aglomeração de mais de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).

Art. 10. Fica limitada a aglomeração de pessoas em salões de festas e demais áreas afins de condomínios a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no Projeto de Prevenção Contra Incêndio – PPCI.

Art. 10 A Fica proibida a permanência de pessoas nas praias e logradouros públicos do Município de Xangri-Lá, durante a vigência deste decreto, devendo os cidadãos saírem às ruas apenas para atividades inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho.

Art. 10 B Deverão ser advertidas as pessoas nas abordagens realizadas pelos agentes de vigilância sanitária de que o descumprimento às determinações do Poder Público destinadas a impedir a propagação de doença contagiosa configura a prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Seção II

Dos Velórios

Art. 11. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

Seção III

Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 12. Ficam suspensas os encontros em igrejas, templo e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, independentemente da aglomeração de pessoas.

CAPÍTULO III

DA MOBILIDADE URBANA

Art. 13. O sistema de mobilidade urbana operado pelo transporte coletivo urbano, o transporte privado, transporte individual público ou privado de passageiros, adotará medidas de higienização e ventilação nos veículos por intermédio da abertura de janelas, conforme segue:

I – higienizar superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e diariamente no coletivo;

II – manter à disposição, se possível, na entrada e saída do veículo, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local.

§ 1º Para manter o ambiente arejado, o transporte deverá circular com janelas abertas.

§ 2º No caso da impossibilidade de abrir janelas, deve manter o sistema de ar condicionado higienizado.

Art. 14. Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Art. 15. Fica recomendado aos usuários de todos os modos de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;

II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;

IV – utilizar preferencialmente o cartão de bilhetagem eletrônica (ônibus e lotação), acaso disponível, e cartões de crédito e débito (táxi) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Seção I

Do Transporte Individual Público ou Privado

Art. 16. Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:

I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);

II – a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

III – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;

IV – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;

V – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 17. Fica recomendado aos motoristas, cobradores, fiscais e usuários de serviços de transporte coletivo ou individual de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;

II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;

IV – utilizar preferencialmente o sistema de bilhetagem (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi e transporte por aplicativos) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Seção II

Do Transporte Escolar

Art. 18. Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 19. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e

II – disponibilizar toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 20. Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 21. Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 22. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços essenciais, públicos e de interesse público:

I - saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;

II - captação, tratamento e abastecimento de água;

III - captação e tratamento de esgoto e lixo;

IV - abastecimento de energia elétrica;

V - serviços de telefonia e internet;

VI - serviços relacionados à política pública assistência social;

VII - serviços funerários e administração de necrópoles;

VIII - construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;

IX - vigilância;

X - transporte e uso de veículos oficiais;

XI - fiscalização;

XII - dispensação de medicamentos;

XIII - transporte coletivo;

XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV - bancos e instituições financeiras.

Art. 23. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.

§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

§ 2º Fica recomendada que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

Art. 24. A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;

II – gestantes;

III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

Art. 25. Os estagiários[1] da Administração Pública Municipal Direta e Indireta serão encaminhados, sempre que possível, para trabalho domiciliar.

Parágrafo único. Nos casos em que não for possível o trabalho domiciliar do estagiário, será afastado das atividades, dispensado do comparecimento no órgão público, sem prejuízo da bolsa-auxílio correspondente.

Art. 26. Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada apenas por meio de cartão ponto.

Art. 27. Ficam suspensos os prazos de:

I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;

II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;

III - atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;

IV - nomeações, posse e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública.

Seção I

Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 28. Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19), que conterá, no mínimo:

I - protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;

II - níveis de resposta;

III - estrutura de comando das ações no Município;

IV - mapeamento da rede SUS, com:

a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;

b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;

c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.

Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do “Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)” e do “Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

§ 1º As ações de que trata este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

§ 2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado “CORONAVÍRUS - SUS”, para utilização pela população.

Art. 31. É obrigatória o uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, bem como a ampliação das medidas de

higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

Art. 32. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção II

Do Atendimento ao Público

~~**Art. 33.** Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais previstos no art. 26 deste Decreto. (Alterado pelo Decreto nº 21/2020)~~

Art. 33. Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais previstos no art. 22 deste Decreto.

Parágrafo único. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.

Seção III

Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias

Art. 34. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Seção IV

Dos Aposentados e Pensionistas

Art. 35. Ficam dispensados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a realização de prova de vida dos aposentados, pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Parágrafo único. Ficam excepcionado da regra prevista neste artigo os casos em que já houve o bloqueio do pagamento, em data anterior a da publicação deste Decreto, ocasião em que deverá ser realizado agendamento individual junto

Seção V

Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 36. Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social.

§ 1º Os Centros de Atendimento vinculados à Secretaria de Assistência Social terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.

§ 2º Os atendimentos individuais serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.

§ 3º O Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes manterá atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.

Art. 38. A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 39. O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.

Parágrafo único. O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Municipal nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que institui o Código de Posturas Municipal e legislações correlatas.

Art. 41. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de março de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR

Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:

Fabio Matzenbacher

Código Identificador:D070C9F7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 102/2018 - B

Termo Aditivo ao Contrato N.º 102/2018 - B, Pregão Eletrônico 032/2017

Contratada: LFN Comércio e serviços Ltda. - EPP

Objeto: **Suprime-se o valor de R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais)** do valor total mensal estimado do contrato, referente às readequações/trocas/exclusões de máquinas Multifuncional Médio Porte – Mono por Impressoras Pequeno Porte - Mono, resultando em uma supressão de 43,574% ao valor total mensal estimado do contrato, passando o mesmo de R\$ 15.950,00 (quinze mil novecentos e cinquenta reais) para **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** mensais estimados.

Será excluída do contrato uma Multifuncional (item 2) que estava em uso da SMAM;

A Multifuncional Grande Porte (item 1) da SMGG será substituída por Multifuncional Médio Porte (item 2);

A impressora (item 5) da SMF (setor respostas imediatas) será transferida para a SMSMU;

A impressora (item 5) da SMF (ICMS) será transferida para a SMDE;

Uma impressora (item 2) da SMA será transferida para a SMPH;

Serão substituídas 10 Multifuncionais de Médio Porte (item 2) com valor de R\$ 600,00 e franquia de 15.000 páginas e 01 impressora de pequeno porte (Item 5) com valor de R\$ 150,00 e franquia de 5.000 páginas, por 11 Multifuncionais SP3710SF com franquia de 5.000 páginas e valor de R\$ 150,00 com as mesmas características do item 5, entretanto com as funções de Multifuncional (item 7) restando assim, distribuídas: SMCEJ (1), SEPLAN (1), SMTASC (5 = Conselho Tutelar, Compras, CREAS, Cadastro Único e Acessuas), SMF (1= Fiscalização) e SMA (3 = Protocolo Geral, Funsema e Almoxarifado).

A empresa *cederá* à administração 04(quatro) máquinas Multifuncionais de pequeno porte (item 7) pelo período de 12(doze) meses, sem custo ao Município, sendo que as máquinas serão alocadas nos seguintes departamentos: na Folha de Pagamento/SMA, Direitos Humanos, Patrimônio e CASA.

Inclui-se à Cláusula Quarta – do Pagamento e da Dotação do contrato original as seguintes dotações orçamentária:

Órgão: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Projeto/Atividade: 2113 – Manut Depto Trânsito

Unidade: 002 – Depto Trânsito

Vínculo: 1165 – Multa Trânsito

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto/Atividade: 2113 – Manut Depto Desenvolvimento Econômico

Unidade: 002 – Depto Desenvolvimento Econômico

Vínculo: 001 – Recursos Próprios

De acordo com as modificações constantes nos itens acima, a nova composição do contrato segue abaixo:

Item	Material	Quantidade Máquinas	Valor	Franquia	Valor Total	Franquia Total
2	Multifuncional Médio Porte – Mono A4/A3 Marca: Ricoh MP 3554 SP	11	R\$ 600,00	15.000	R\$ 6.600,00	165.000
5	Impressora Pequeno Porte – Mono A4 Marca: Ricoh SP 377DNWX	5	R\$ 150,00	5.000	R\$ 750,00	25.000
7	Multifuncional Pequeno Porte	11	R\$ 150,00	5.000	R\$ 1.650,00	55.000

	Marca: SP 3710SF				
7 Cedência	Multifuncional Marca: SP3710SF	4	R\$ -	5.000	R\$ -
Quantidade Global		31	Valor e Quantidade Global		R\$ 9.000,00
					265.000

		SMA	SMF	SEPLAN	SMTASC	SGG	SMSMU	SMDE	SMCEJ	SMPH	Total
2	Multifuncional médio porte - mono	3	4		1	1	1			1	11
5	Impressora pequeno porte - mono	2	1				1	1			5
7	Multifuncional Pequeno Porte	3	1	1	5				1		11
Cedência	Multifuncional SP3710SF	3			1						4

Alvorada, 23 de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thainá Francisca de Mello Reck

Código Identificador:88022305

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO PARCIAL AO CONTRATO N.º 045/2014

Termo de Rescisão Parcial ao Contrato N.º 045/2019 - A, Pregão Eletrônico 006/2013

Contratada: Claro S.A.

Objeto: O termo tem por objeto a rescisão parcial do contrato cujo objeto é a Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), sistema digital pós-pago, com abrangência de cobertura em todo o território nacional, com fornecimento de 100 aparelhos celulares (sendo 70 Smartphones e 30 aparelhos comuns) e 20 modems para internet 3G, todos em regime de comodato para a utilização de todas as Secretarias deste município.

A presente rescisão parcial se dará a partir do dia 10 de janeiro de 2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Administração através da CI nº 081 – SMA/DGA;

2.3 Com o presente Termo de Rescisão Parcial concluem-se a portabilidade de 46 linhas para a empresa Telefônica Brasil S.A. a qual restou vencedora do processo licitatório Pregão Presencial nº 036/2019;

2.4. Até o dia 22 de janeiro de 2020 deverá ser realizada a Portabilidade de mais 20 linhas, totalizando um total de 66 linhas, objeto da Rescisão Parcial;

2.5. Os valores a serem considerados na parcialidade da rescisão serão aqueles relativos à assinatura mensal e assinatura tarifa zero mensal que incidirem nas unidades adquiridas, ou seja, no aparelho físico. Os demais valores permanecem iguais, pois referem-se à estimativas em minutos pelo serviço de uso que será tarifado de 1(uma) unidade ou 100(cem) unidades;

2.6. De acordo com o contrato original o valor contratado refere-se ao pacote de 100 unidades conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Quant	Valor mensal	Valor anual
01	Registro de Preços para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), sistema digital pós-pago, com abrangência de cobertura em todo o território nacional, abrangendo os seguintes serviços:	1 (pacote de serviços para as 100 unidades)	R\$ 18.401,50	R\$ 220.818,00

De acordo com as portabilidades os cancelamentos ficam distribuídos conforme abaixo:

Portabilidade a partir de 10/01/2020 (46 linhas):

Item	Serviços	Quantidade	Valor mensal
01	Rescisão parcial do pacote constante do contrato 045/2014	1 (pacote de serviços para as 46 unidades)	R\$ 8.464,69

Portabilidade a partir de 22/01/2020 (20 linhas):

Item	Serviços	Quantidade	Valor mensal
01	Rescisão parcial do pacote constante do contrato 045/2014	1 (pacote de serviços para as 20 unidades)	R\$ 3.680,30

2.7. As 34 (trinta e quatro) linhas restantes permanecerão ativas na concessionária CLARO S/A para que não seja, interrompidos os serviços de extrema necessidade da administração.

Alvorada, 23 de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thainá Francisca de Mello Reck

Código Identificador:4ECC8667

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 086/2020

Ata de Registro de Preços 086/2020, Pregão Eletrônico nº 079/2019

Objeto: aquisição futura de uniformes para atender as necessidades do Município de Alvorada.

Contratada: Print Industrial Textil Ltda

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	Valor Unit
1	CAMISETA MANGA LONGA M - Camiseta Manga Longa em tecido de POLIVISCOSE com 37% viscose e 63% poliéster (FIO 30 PENTEADO), com ribana nos punhos e gola, na cor azul-claro. LOGOTIPO na frente - brasão serigrafado em cores e logo abaixo "SEMSU" ou "SMOV", na cor preta, lado dianteiro esquerdo. Costas: "PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA", letras em preto.- TAMANHO M	UN	Print Uniformes	118	R\$ 2,89
2	CAMISETA MANGA LONGA G - Camiseta Manga Longa em tecido de POLIVISCOSE com 37% viscose e 63% poliéster (FIO 30 PENTEADO), com ribana nos punhos e gola, na cor azul-claro. LOGOTIPO na frente - brasão serigrafado em cores e logo abaixo "SEMSU" ou "SMOV", na cor preta, lado dianteiro esquerdo. Costas: "PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA", letras em preto.- TAMANHO G	UN	Print Uniformes	240	R\$ 21,35
3	CAMISETA MANGA LONGA GG - Camiseta Manga Longa em tecido de POLIVISCOSE com 37% viscose e 63% poliéster (FIO 30 PENTEADO), com ribana nos punhos e gola, na cor azul-claro. LOGOTIPO na frente - brasão serigrafado em cores e logo abaixo "SEMSU" ou "SMOV", na cor preta, lado dianteiro esquerdo. Costas: "PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA", letras em preto.- TAMANHO GG	UN	Print Uniformes	132	R\$ 20,10
4	CAMISETA MANGA LONGA XG - Camiseta Manga Longa em tecido de POLIVISCOSE com 37% viscose e 63% poliéster (FIO 30 PENTEADO), com ribana nos punhos e gola, na cor azul-claro. LOGOTIPO na frente - brasão serigrafado em cores e logo abaixo "SEMSU" ou "SMOV", na cor preta, lado dianteiro esquerdo. Costas: "PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA", letras em preto.- TAMANHO XG	UN	Print Uniformes	40	R\$ 20,89
5	CAMISETA MANGA CURTA M - Camiseta Manga Curta em tecido de POLIVISCOSE com 37% viscose e 63% poliéster (FIO 30 PENTEADO), com ribana nos punhos e gola, na cor azul-claro. LOGOTIPO na frente - brasão serigrafado em cores e logo abaixo "SEMSU" ou "SMOV", na cor preta, lado dianteiro esquerdo. Costas: "PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA", letras em preto.- TAMANHO M	UN	Print Uniformes	118	R\$ 19,69
6	CAMISETA MANGA CURTA G - Camiseta Manga Curta em tecido de POLIVISCOSE com 37% viscose e 63% poliéster (FIO 30 PENTEADO), com ribana nos punhos e gola, na cor azul-claro. LOGOTIPO na frente - brasão serigrafado em cores e logo abaixo "SEMSU" ou "SMOV", na cor preta, lado dianteiro esquerdo. Costas: "PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA", letras em preto.- TAMANHO G	UN	Print Uniformes	240	R\$ 19,89
7	CAMISETA MANGA CURTA GG - Camiseta Manga Curta em tecido de POLIVISCOSE com 37% viscose e 63% poliéster (FIO 30 PENTEADO), com ribana nos punhos e gola, na cor azul-claro. LOGOTIPO na frente - brasão serigrafado em cores e logo abaixo "SEMSU" ou "SMOV", na cor preta, lado dianteiro esquerdo. Costas: "PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA", letras em preto.- TAMANHO GG	UN	Print Uniformes	132	R\$ 16,34
8	CAMISETA MANGA CURTA XG - Camiseta Manga Curta em tecido de POLIVISCOSE com 37% viscose e 63% poliéster (FIO 30 PENTEADO), com ribana nos punhos e gola, na cor azul-claro. LOGOTIPO na frente - brasão serigrafado em cores e logo abaixo "SEMSU" ou "SMOV", na cor preta, lado dianteiro esquerdo. Costas: "PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA", letras em preto.- TAMANHO XG	UN	Print Uniformes	40	R\$ 20,29

Alvorada, 23 de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:9956EF2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 089/2020

Ata de Registro de Preços 089/2020, Pregão Eletrônico nº 003/2020

Objeto: aquisição de Tampas e Tubos de Concreto, a serem utilizados na realização dos serviços de manutenção, conservação e renovação, das Redes de Esgotos Pluviais do Município, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação – SMOV.

Contratada: Concretos do Sul Tubos e Pré-Moldados Ltda

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	Valor Unit
3	TUBOS DE CONCRETO ARMADO TIPO MACHO/FÊMEA, DE SEÇÃO CIRCULAR, PARA ÁGUAS PLUVIAIS COM 500 MM DE DIÂMETRO E COM 1.000 MM DE COMPRIMENTO (50 X 100) (TB Ø 500 MF PA2 1000 MM) - TUBO DE CONCRETO ARMADO Tipo Macho/Fêmea, de Seção Circular, para Águas Pluviais, com 500 mm de diâmetro, fabricado de acordo com a NBR 8890/2018. (TB Ø 500 MM MF PA2).	Metro	CS	200	R\$ 71,03
6	TUBOS DE CONCRETO ARMADO, TIPO MACHO /FÊMEA, DE SEÇÃO CIRCULAR, PARA ÁGUAS PLUVIAIS, COM 400 MM DE DIÂMETRO E COM 1.000 MM DE COMPRIMENTO (40 X 100) (TB Ø 400 MF PA2 1000 MM. - TUBO DE CONCRETO ARMADO Tipo Ponta e Bolsa, de Seção Circular, para Águas Pluviais, com 400 mm de diâmetro, fabricado de acordo com a NBR 8890/2018. (TB Ø 400 MM PB PA2)	Metro	CS	400	R\$ 56,99
8	TUBOS DE CONCRETO ARMADO- TIPO MACHO/FÊMEA, SEÇÃO CIRCULAR, PARA ÁGUAS PLUVIAIS, COM 800 MM DE COMPRIMENTO (80 X 100). TB Ø 800 MF PA2 1000MM. - TUBO DE CONCRETO ARMADO Tipo Macho/Fêmea, Seção Circular, para Águas Pluviais, com 800 mm de diâmetro, fabricado de acordo com a NBR 8890/2018. (TB Ø 800 MM MF PA2).	Metro	CS	200	R\$ 142,74

Alvorada, 23 de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:8E1027BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO COMDICA N.º 045/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDICA), para o ano de 2020.

Considerando que:

1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA/SL – é o órgão normativo, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis em relação às políticas para as crianças e os adolescentes do município de Sant'Ana do Livramento – RS, sendo responsável também,

pela formulação da Política Municipal de atendimento à Criança e ao Adolescente, conforme determina a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), Lei Municipal nº. 5824/2010, alterada pela Lei nº 6.687/2014, que também regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA;

2. O Fundo Municipal, conforme dispõe o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA é um mecanismo de arrecadação de recursos financeiros para complementar a efetivação da política de atendimento, conforme a **Doutrina de Proteção Integral**, sendo, portanto, um mecanismo fundamental ou mesmo, estrutura básica para a implementação do ECA;

3. O art. 88, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, estabelece que "são diretrizes da política de atendimento: [...] IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente";

4. O art. 20, letras “b” e “e” da Lei Municipal 5.824/2010, dispõe sobre as competências do COMDICA, acerca da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA;

5. Nesse mesmo sentido o art. 129 e 131, Parágrafo Único, da Lei Municipal 5.824/2010, que tratam sobre o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especificam “a necessidade de obediência às deliberações do COMDICA, no que se refere à aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando os critérios para sua utilização”.

6. Pelas considerações elencadas e em consonância com os valores atualizados constantes na conta corrente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de nº 46.274-8, do Banco do Brasil, Agência 0035-3, que possui um saldo total de **R\$ 165.371,90 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e um reais e noventa centavos)**, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA/SL, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento à legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR, nos termos da Ata 119/2020-COMDICA, da Reunião Ordinária realizada na data de 11/03/2020, o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDICA) para o ano de 2020, conforme o Anexo I.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÉBORA BÉTIL SECCO DA ROSA

Presidente em Exercício do Conselho Municipal Dos DireitosDa Criança e do Adolescente/COMDICA/SL

ANEXO I – RESOLUÇÃO COMDICA N.º 045/2020

1. PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUMDICA) PARA O EXERCÍCIO DE 2020

AÇÃO	OBJETIVO	PRAZO	RESPONSÁVEL	RECURSO	APLICAÇÃO DO FUMDICA	DO
Realizar reunião ordinária dos Conselheiros do COMDICA, para tratar assuntos de pauta, realizando reuniões extraordinárias sempre que necessário.	Discutir, planejar, estruturar e fiscalizar ações de proteção à Criança e ao Adolescente	De acordo com o calendário anual do COMDICA	COMDICA/SL		R\$ 0,00	
Atualizar, inscrever e fiscalizar o cadastro das entidades no COMDICA	Manter cadastro e controle atualizados de todas as entidades	2020	COMDICA/SL		R\$ 0,00	
Capacitar Conselheiros de Direitos e Membros da Junta Administrativa do FUMDICA, por meio de treinamento continuado	Garantir o pleno funcionamento do Conselho Municipal e da Junta Administrativa do Fundo Municipal	2020	COMDICA/SL	FUMDICA Doação do Imposto de Renda	R\$ 10.000,00	
Promover capacitação continuada para os Conselheiros Tutelares	Garantir o pleno funcionamento do Conselho Tutelar	2020	COMDICA/SL e SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL	FUMDICA Doação do Imposto de Renda	R\$ 9.000,00	
Elaborar campanha para angariar recursos do Imposto de Renda para o FUMDICA/Elaborar cartilhas do COMDICA/SL Acompanhar elaboração da LOA	Orientar e informar acerca do Funcionamento do COMDICA/ SL/Ampliar o recurso do FUMDICA Deliberar tomada de ações e propor medidas para a efetiva garantia dos direitos violados	2020 2020	COMDICA/SL, Conselho Tutelar COMDICA/SL, Conselho Tutelar		R\$ 7.091,90 R\$ 0,00	
Visitar Empresas e apresentar o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMDICA, as entidades registradas e os projetos apresentados	Divulgar o FUMDICA por meio de campanhas, visando à captação de recursos tanto no Poder Público, quanto para pessoas físicas e jurídicas	2020	COMDICA/SL		R\$ 0,00	
Promover e apoiar campanhas informativas e educativas envolvendo Direitos das Crianças e Adolescentes	Conscientizar as crianças e adolescentes	2020	COMDICA/SL, Conselho Tutelar, Conselhos Municipais, Entidades governamentais e não-governamentais.		R\$ 5.000,00	
Analisar e acompanhar, em conjunto com Conselho Tutelar, os relatórios de atendimento e a incidência dos direitos violados	Deliberar tomada de ações para propor medidas para garantia dos direitos violados	2020	COMDICA/SL, Conselho Tutelar		R\$ 0,00	
Transferências/Entidades valores direcionados - Doações Imposto de Renda/Pessoas Físicas e Jurídicas	Destinação de valores para o fomento/desenvolvimento de serviços, programas, projetos, ações que tenham por objetivo a Política de Direitos da Criança e do Adolescente	2020	COMDICA/SL	FUMDICA Doação do Imposto de Renda	R\$ 39.280,00	
Financiar projetos relacionados aos direitos da criança e do adolescente	Apoiar e financiar novos projetos inscritos no COMDICA/SL por meio de Edital próprio	2020	COMDICA/SL	FUMDICA Doação do Imposto de Renda	R\$ 95.000,00	

DÉBORA BÉTIL SECCO DA ROSA

Presidente em Exercício do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMDICA/SL

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:120A9ACC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO**CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA****CHAMAMENTO PÚBLICO DE MÉDICOS E/OU EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS****CREDENCIAMENTO Nº 001/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2020**

O Município de Tavares/RS, através da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Projetos, representada neste ato pela Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 4.917/2019, conforme solicitação da Secretaria de Saúde e Bem Estar de Tavares, torna público que iniciará **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam à Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos. O Credenciamento ficará aberto a qualquer tempo e o interessado poderá apresentar e entregar a documentação para se credenciar.

1. DO OBJETO**2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas habilitadas como **médicos e/ou empresa prestadora de serviços médicos** junto ao Conselho Regional de Medicina para a prestação eventual de serviços médicos nas áreas de **urgência e emergência, atendimento ambulatorial e consultas eletivas** na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Dr. Gilberto Motta Braga, do Município de Tavares, conforme estabelecido neste edital.

A CPL fornecerá às expensas dos interessados o edital e seus anexos, bem como outras informações que ao seu critério sejam consideradas indispensáveis ao pleno conhecimento deste Credenciamento.

O Edital poderá ser examinado sem qualquer custo, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, Centro-Tavares/RS ou solicitado por e-mail: comprastavares2018@gmail.com

Compete ao interessado fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação integrante, de modo a poder apresentar por escrito todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados para a devida correção ou esclarecimentos. As decisões da CPL serão comunicadas mediante publicação no Mural de Publicações, no Portal da Prefeitura Municipal de Tavares e na página da FAMURS.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste credenciamento os médicos, na condição de pessoas físicas e/ou jurídicas, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

Não poderão participar do Credenciamento, o profissional que:

tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

estiver com o seu registro profissional junto ao CRM cassado ou suspenso.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A participação no credenciamento implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei, devendo o pedido ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tavares.

Os pedidos de esclarecimento ou impugnações deverão ser protocolados, junto ao serviço de Protocolo da Prefeitura e atender às seguintes exigências:

Documento digitado, rubricado em todas as folhas e assinado na última;

Alegações fundamentadas, e se for o caso, instruído com documentação/provas que se fizerem necessário;

A petição deverá ser acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

A Comissão Permanente de Licitação, decidirá sobre o pedido interposto, apoiada se necessário pelo setor interessado, pela Assessoria Jurídica, e/ou outros, conforme o caso.

Os interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Portal da Prefeitura Municipal de Tavares, acessível em <http://www.tavares.rs.gov.br>

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

O credenciamento deverá ser efetuado com envelope lacrado e assinado pelo candidato credenciado contendo o requerimento de credenciamento previsto no ANEXO I e a documentação exigida no subitem 5.2.

A documentação exigida para a habilitação prévia de pessoa física que trata o subitem anterior é a seguinte:

Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I, com cópias autenticadas dos documentos solicitados no item 5.2 e 7.3:

Cópia autenticada do Comprovante da especialização em atendimento de urgência e emergência.

Cópia da Carteira de Identidade -RG;

Cópia do Cadastro de Pessoa Física -CPF;

Cópia dos certificados de titulação profissional;

Cópia do Cartão do Número de Identificação do Trabalhador - NIT (PIS/PASEP);

Comprovante de Residência;

Certidão Negativa do Conselho Regional de Medicina, de que nada consta em relação a condenações por infração às regras éticas profissionais exigidas para o exercício da profissão;

Prova de Regularidade em relação a Tributos Federais;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT.

5.2.10. Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital;

A documentação exigida para a habilitação prévia de pessoa jurídica que trata o subitem anterior é a seguinte:

- 5.3.1 a) Registro Comercial no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - 5.3.2 Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
 - 5.3.3 Declaração expressa de que a empresa não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.
 - 5.3.4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 5.3.5 Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 5.3.6 Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
 - 5.3.7 Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
 - 5.3.8 Comprovante de regularidade no cumprimento dos encargos sociais, mediante prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);
 - 5.3.9 Comprovante de regularidade no cumprimento dos encargos trabalhistas, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 5.3.10 Certidão Negativa de Falência e/ou Certidão de Recuperação Judicial;
 - 5.3.11 Comprovação da qualificação da equipe técnica responsável pelos serviços, mediante apresentação de cópia autenticada de diploma e/ou certificados de formação acadêmica de nível superior (graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado) com o devido registro no órgão de classe (CRM) e de comprovante de vínculo do profissional com a empresa proponente, seja através de cópia autenticada da CTPS ou de contrato de prestação de serviço devidamente registrado em cartório.
- As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins deste credenciamento, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data do envio da documentação.
- Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

6. DA ENTREGA PESSOAL DA DOCUMENTAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Nos termos do §3º do art. 43 da Lei 8.666/93 é facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente do processo.

Os médicos e/ou empresas habilitados para o credenciamento serão convidados a assinar um Termo de Credenciamento para prestação dos serviços, oportunidade na qual será atestada a veracidade daqueles que assim o exigirem.

Toda documentação apresentada para o presente credenciamento, deverá ser redigida em português.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DOS PROFISSIONAIS E/OU EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS:

O encaminhamento da documentação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

7.1 Recebida a documentação, o Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Tavares encaminhará ao Setor de Compras e Licitações públicas, a CPL após apreciação da documentação apresentada no envelope, no prazo de 05 dias úteis, enviará ao Setor de Compras a Declaração de Habilitação do Candidato com a sua identificação pessoal para fins de elaboração do termo de credenciamento e publicado no Site e Mural Oficial da Prefeitura. Serão considerados habilitados os profissionais ou empresas que apresentarem a documentação exigida no subitem 5.2 e 5.3, dentro do seu prazo de validade.

7.2 Declarado habilitado o Médico ou a empresa prestadora dos serviços médicos, será notificado de forma presencial ou por email conforme informações constantes do requerimento de credenciamento para se apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, descontado o da comunicação, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Tavares situado na Rua Abílio Vieira Paiva, 228, Centro, Tavares/RS, munido dos originais da documentação solicitada no item 5.

7.3 A escolha dos credenciados para prestação de serviços será realizada de acordo com as vagas existentes considerando os seguintes critérios de avaliação:

- a) Atestado de experiência profissional – 02 Pontos: no mínimo 12 meses de experiência comprovada em qualquer área de medicina;
- b) Pós Graduação-01 ponto por certificação e no máximo duas certificações de titulação contará pontos, no máximo 02 pontos de titulação;
- c) Mestrado: 01 Ponto por certificação e no máximo duas certificações de titulação contará pontos, no máximo 02 pontos de titulação;
- d) Doutorado: 02 Pontos: no máximo um certificado contará ponto;
- e) Pós Doutorado: 02 Pontos: no máximo um certificado contará pontos;

8. DO RECURSO

f) Sorteio em Moeda.

8.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, quanto a análise e julgamento das documentações de habilitação, caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O recurso será dirigido a(o) Presidente da CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

. Interposto o recurso será comunicado aos demais interessados que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a CPL abrirá vista de todo o processo aos interessados, facultada a extração de cópia às expensas do interessado.

Somente poderá interpor recurso, o representante legal do interessado ou pessoa que detenha poderes para tanto, devidamente comprovado.

Os recursos interpostos sem fundamento, com fins de tumultuar, frustrar ou

retardar o procedimento de credenciamento, serão encaminhados através de traslado ao Ministério Público para oferecimento de denúncia contra o pseudo- recorrente, conforme disposto nos artigos 100 e 101 da Lei 8.666/93.

9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Concluído e homologado o credenciamento, os credenciados serão convocados para suprir as vagas na forma do subitem 7.2, a celebrar o Termo de Credenciamento, conforme Minuta constante no **Anexo III** deste Edital.

A não assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará o imediato cancelamento do credenciamento.

10. DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

10.1 A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores de cada procedimento, conforme valores definidos no Anexo I deste Edital.

10.2 Os profissionais credenciados deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Assegurar o livre acesso ao MÉDICO aos locais onde o mesmo prestará os serviços;
Fornecer ao MÉDICO as informações, material e medicamentos necessários a sua atividade;
Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
Notificar o MÉDICO, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MÉDICO E/OU EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS MÉDICOS:

executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

não se pronunciar em nome do Município de Tavares a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.

prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

não utilizar o nome do Município, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei 8.666/93).

12. DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

responder perante o Município por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

12.1 DO PRAZO

O Credenciamento ficará aberto a qualquer tempo e o interessado poderá apresentar e entregar a documentação para se credenciar, sendo a conveniência do credenciamento avaliado periodicamente pelo Município.

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento se iniciará no ato de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do que preceitua o art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO

13. DAS SANÇÕES

A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do Contrato deste decorrente, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

Recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento;

Rescisão do Termo de Credenciamento a que tenha dado causa;

Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Somente serão considerados pela Comissão, em qualquer fase deste procedimento consultas, pleitos ou reclamações, que tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tavares.

Não serão aceitas consultas, pleitos ou reclamações verbais ou por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

Fica, desde já, esclarecido que o Município poderá introduzir na Minuta do Termo de credenciamento as alterações julgadas necessárias para assegurar maior garantia da perfeita execução dos serviços, de comum acordo entre as partes.

Somente a Comissão Permanente de Licitação está autorizada a prestar oficialmente, informações ou esclarecimentos a respeito deste credenciamento. As eventuais informações de outras fontes não deverão ser consideradas como oficiais e não poderão ser motivos de quaisquer questionamentos ou demandas futuras por parte dos interessados.

A participação neste Credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os interessados.

É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente a obrigação derivada deste credenciamento.

Para dirimir controvérsias decorrentes deste credenciamento o Foro competente é o da Comarca de Mostardas.

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I.....Planilha de Descrição e valor dos serviços
ANEXO II Modelo de requerimento de credenciamento
ANEXO III Declaração para habilitação
ANEXO IV..... Minuta do Termo de Credenciamento

Tavares, RS 09 de março de 2020.

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Setor de Compras e Licitações

Prefeito Municipal de Tavares

CLAUDENI DA SILVA JARDIM

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

PLANILHA DE DESCRIÇÃO E VALOR DOS SERVIÇOS

Edital: 01/2020

Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para a Prestação de Serviços Médicos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar de Tavares –RS.

ITEM 02	ATENDIMENTO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	VALOR
	Prestação de serviços médicos para atendimento em urgência e emergência, atendimento ambulatorial e consultas eletivas; Periodicidade: plantões de 24 horas; Local de prestação do serviço: Pronto Atendimento 24 horas Dr. Gilberto Motta Braga Parâmetro de atendimento: o contrato deverá ser para um período de 24 horas por plantão; O valor da hora trabalhada será de R\$ 91,00 (noventa e um reais); Validade do contrato: a ser renovado anualmente	R\$ 91,0/h Total 24h: R\$ 2.184,00

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº/.....

NOME	
CRM	
RG	
CPF/CNPJ	
TELEFONE	
E-MAIL	
ENDEREÇO	
CEP	
GRADUAÇÃO	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
PÓS-GRADUAÇÃO	
MESTRADO	
DOCTORADO	
PÓS DOCTORADO	

..... de, de 2020.

Assinatura do profissional e/ou Empresa prestadora de serviços médicos

CRM e CPF/CNPJ

ANEXO III DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu, MÉDICO (a), inscrito no CRM/.....em/./., sob o nº, inscrito no CPF/CNPJ sob nº.....DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que:

recebeu os documentos que compõem o Edital para Credenciamento nº / Município de Tavares-RS e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações objeto destecredenciamento.

não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93;

está em situação regular para o exercício da profissão;

não é servidor do Município de Tavares-RS;

não está impedido de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;

Concorda com os termos do edital e seus anexos.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Assinatura: MÉDICO:

Registro no CRM/..... nº:

CPF/CNPJ:

ANEXO IV MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº -----
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, CAPUT, LEI 8.666/93

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAVARES E O MÉDICO E/OU EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS.

1. DO OBJETO

O Município de Tavares, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, 228, Centro, Tavares, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado pelo Sr. -----, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº -----, cédula de identidade nº -----, doravante denominado CREDENCIANTE, e o MÉDICO E/OU EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS....., inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM/.....sob o nº -----, portador do CPF nº -----, estabelecido (endereço completo) neste ato denominado CREDENCIADO, e/ou inscrita no CNPJ sob nº.....celebram o presente Termo de Credenciamento em conformidade com o Processo Administrativo nº -----/------. O presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** é regido pela Lei 8.666/93 e demais legislação pertinente, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Prestação de serviços médicos **em Urgência e Emergência, atendimento ambulatorial e consultas eletivas** mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam à Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

2. DA EXECUÇÃO

O objeto deste Termo de Credenciamento será executado na Unidade de Pronto Atendimento Dr. Gilberto Motta Braga, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Tavares, nas datas e horários previamente ofertados.

2.1.1 A seleção do credenciado para prestação de serviços se dará de acordo com as vagas existentes considerando-se, em primeiro lugar, o tempo de experiência profissional do candidato e em segundo momento o candidato que comprovar maior nível de titulação.

Diante da necessidade do preenchimento do posto, a Secretaria Municipal de Saúde de Tavares convocará o credenciado comunicando a vaga disponível, o dia e horários necessários.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Na execução do objeto deste Termo de Credenciamento se obrigam as partes a:

– CREDENCIANTE:

Assegurar o livre acesso ao MÉDICO aos locais onde o mesmo prestará os serviços;
Fornecer ao MÉDICO as informações, material e medicamentos necessários a sua atividade;
Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
Notificar o MÉDICO, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

CREDENCIADO:

executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato, em especial:

cumprir pessoalmente o objeto do presente Credenciamento;
atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo gratuito, universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade a prestação de serviços;
manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes atendidos;

não utilizar nem permitir que terceiros utilizem paciente para fins de experimentação;

executar o objeto do Termo de Credenciamento nos prazos e formas ajustadas;

cumprir os horários estabelecido para os plantões e atendimentos, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo plantão e/ou atendimentos;

não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, como o deslocamento para acompanhamento médico de paciente até a Unidade de Referência;

cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editadas pelo Sistema Único de Saúde, inclusive as normatizações estaduais e municipais pertinentes;

elaborar e seguir, com vigor, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas relacionadas às atividades do presente Termo de Credenciamento;

responsabilizar-se pelas despesas oriundas diretamente da sua prestação de serviços tais como encargos trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciários, impostos, taxas, contribuições, vale transporte e tantos outros todos que incidirem sobre os plantões;

comunicar imediatamente, e por escrito, a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública.

observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade credenciada;

Caso haja necessidade emergencial comunicar à Secretaria Municipal de Saúde a necessidade de sua eventual substituição.

não se pronunciar em nome do Município de Tavares a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.

prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

não utilizar o nome do Município, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei 8.666/93).

responder perante o Município por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços médicos, a Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores de cada atendimento e/ou plantão, conforme valores definidos no Anexo I deste Edital.

4.2 Os profissionais e/ou empresa prestadora dos serviços credenciados deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

05. DA VIGENCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O presente Termo terá vigência e prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e eficácia a partir de sua publicação no Portal e Mural oficial da Prefeitura Municipal de Tavares, obedecendo as disposições legais, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

06. DAS PENALIDADES

Por infração às normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

Recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento;

Rescisão contratual a que tenha dado causa;

Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no Termo de Credenciamento, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

07. DA CESSÃO

7.1. Fica vedada a cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente Termo.

8. DA INEXISTENCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9. DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Do presente termo não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município e o MÉDICO E/OU EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS.

9.1. Durante a vigência deste Termo de Credenciamento a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

10. DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Termo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para a rescisão do presente Termo:

não cumprimento de cláusulas especificações ou prazos;

cumprimento irregular de cláusulas especificações ou prazos;

Lentidão no seu cumprimento, levando a CREDENCIANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

Atraso injustificado do início do serviço;

Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o CREDENCIADO, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Termo.

A rescisão do Termo poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

11. DO FORO

11.1 Fica eleita o foro da Comarca de Mostardas, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Tavares, RS ----- de----- de -----

CREDENCIANTE _____

MÉDICO CREDENCIADO E/OU EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS

TESTEMUNHAS:

GABINETE DO PREFEITO
CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS
ESPECIALIDADES DE PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO DE MÉDICOS E/OU EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS
CRENCIAMENTO Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2020

O Município de Tavares/RS, através da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Projetos, representada neste ato pela Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 4.917/2019, conforme solicitação da Secretaria de Saúde e Bem Estar de Tavares, torna público que iniciará **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA** para prestação de Serviços Médicos ao Município em suas respectivas áreas de atuação, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam à Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos. O Credenciamento ficará aberto a qualquer tempo e o interessado poderá apresentar e entregar a documentação para se credenciar.

Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas habilitadas como **médicos e/ou empresa prestadora de serviços médicos** junto ao Conselho Regional de Medicina para a prestação eventual de serviços médicos nas especialidades de Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia de acordo com as demandas da Secretaria de saúde e Bem Estar de Tavares e conforme estabelecido neste edital.

2.1 A CPL fornecerá às expensas dos interessados o edital e seus anexos, bem como outras informações que ao seu critério sejam consideradas indispensáveis ao pleno conhecimento deste Credenciamento.

O Edital poderá ser examinado sem qualquer custo, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, Centro-Tavares/RS ou solicitado por e-mail: comprastavares2018@gmail.com

Compete ao interessado fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação integrante, de modo a poder apresentar por escrito todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados para a devida correção ou esclarecimentos. As decisões da CPL serão comunicadas mediante publicação no Mural de Publicações e no Portal da Prefeitura Municipal de Tavares e na página da FAMURS.

Poderão participar deste credenciamento os médicos, na condição de pessoas físicas ou jurídicas, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

Não poderão participar do Credenciamento, o profissional que:

tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

estiver com o seu registro profissional junto ao CRM cassado ou suspenso.

A participação no credenciamento implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei, devendo o pedido ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tavares.

Os pedidos de esclarecimento ou impugnações deverão ser protocolados, junto ao serviço de Protocolo da Prefeitura e atender às seguintes exigências:

Documento digitado, rubricado em todas as folhas e assinado na última;

Alegações fundamentadas, e se for o caso, instruído com documentação/provas que se fizerem necessário;

A petição deverá ser acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

A Comissão Permanente de Licitação, decidirá sobre o pedido interposto, apoiada se necessário pelo setor interessado, pela Assessoria Jurídica, e/ou outros, conforme o caso.

Os interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Portal da Prefeitura Municipal de Tavares, acessível em <http://www.tavares.rs.gov.br>

5. 10 credenciamento deverá ser efetuado com envelope lacrado e assinado pelo candidato credenciado contendo o requerimento de credenciamento previsto no ANEXO I e a documentação exigida no subitem 5.2.

A documentação exigida para a habilitação prévia de pessoa física que trata o subitem anterior é a seguinte:

Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I, com cópias autenticadas dos documentos solicitados no item 5.2 e 7.3:

Cópia autenticada do Comprovante das especializações em pediatria, ginecologia/obstetrícia;

Cópia da Carteira de Identidade -RG;

Cópia do Cadastro de Pessoa Física -CPF;

Cópia dos certificados de titulação profissional;

Cópia do Cartão do Número de Identificação do Trabalhador - NIT (PIS/PASEP);

Comprovante de Residência;

Certidão Negativa do Conselho Regional de Medicina, de que nada consta em relação a condenações por infração às regras éticas profissionais exigidas para o exercício da profissão;

Prova de Regularidade em relação a Tributos Federais;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT.

5.2.10. Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital;

A documentação exigida para a habilitação prévia de pessoa jurídica que trata o subitem anterior é a seguinte:

5.3.1 a) Registro Comercial no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.3.2 Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

5.3.3 Declaração expressa de que a empresa não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

5.3.4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.5 Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.3.6 Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;

5.3.7 Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

5.3.8 Comprovante de regularidade no cumprimento dos encargos sociais, mediante prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);

5.3.9 Comprovante de regularidade no cumprimento dos encargos trabalhistas, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.3.10 Certidão Negativa de Falência e/ou Certidão de Recuperação Judicial;

5.3.11 Comprovação da qualificação da equipe técnica responsável pelos serviços, mediante apresentação de cópia autenticada de diploma e/ou certificados de formação acadêmica de nível superior (graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado) com o devido registro no órgão de classe (CRM) e de comprovante de vínculo do profissional com a empresa proponente, seja através de cópia autenticada da CTPS ou de contrato de prestação de serviço devidamente registrado em cartório.

As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins deste credenciamento, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data do envio da documentação.

Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

Nos termos do §3º do art. 43 da Lei 8.666/93 é facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta.

Os médicos e/ou empresas habilitados para o credenciamento serão convidados a assinar um Termo de disponibilidade para prestação dos serviços, oportunidade na qual será atestada a veracidade daqueles que assim o exigirem.

Toda documentação apresentada para o presente credenciamento, deverá ser redigida em português.

O encaminhamento da documentação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

7.1 Recebida a documentação, o Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Tavares encaminhará ao Setor de Compras e Licitações públicas, a CPL após apreciação da documentação apresentada no envelope, no prazo de 05 dias úteis, enviará ao Setor de Compras a Declaração de Habilitação do Candidato com a sua identificação pessoal para fins de elaboração do termo de credenciamento e publicado no Site e Mural Oficial da Prefeitura. Serão considerados habilitados os profissionais ou empresas que apresentarem a documentação exigida no subitem 5.2 e 5.3, dentro do seu prazo de validade.

7.2 Declarado habilitado o Médico ou a empresa prestadora dos serviços médicos, será notificado de forma presencial ou por email conforme informações constantes do requerimento de credenciamento para se apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, descontado o da comunicação, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Tavares situado na Rua Abílio Vieira Paiva, 228, Centro, Tavares/RS, munido dos originais da documentação solicitada no item 5.

7.3 A escolha dos credenciados para prestação de serviços será realizada de acordo com as vagas existentes considerando os seguintes critérios de avaliação:

- a) Atestado de experiência profissional – 02 Pontos: no mínimo 12 meses de experiência comprovada em qualquer área de medicina;
- b) Pós Graduação-01 ponto por certificação e no máximo duas certificações de titulação contará pontos, no máximo 02 pontos de titulação;
- c) Mestrado: 01 Ponto por certificação e no máximo duas certificações de titulação contará pontos, no máximo 02 pontos de titulação;
- d) Doutorado: 02 Pontos: no máximo um certificado contará ponto;
- e) Pós Doutorado: 02 Pontos: no máximo um certificado contará pontos;

f) Sorteio em Moeda.

8.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, quanto a análise e julgamento das documentações de habilitação, caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O recurso será dirigido a(o) Presidente da CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

. Interposto o recurso será comunicado aos demais interessados que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a CPL abrirá vista de todo o processo aos interessados, facultada a extração de cópia às expensas do interessado.

Somente poderá interpor recurso, o representante legal do interessado ou pessoa que detenha poderes para tanto, devidamente comprovado.

Os recursos interpostos sem fundamento, com fins de tumultuar, frustrar ou

retardar o procedimento de credenciamento, serão encaminhados através de traslado ao Ministério Público para oferecimento de denúncia contra o pseudo- recorrente, conforme disposto nos artigos 100 e 101 da Lei 8.666/93.

Concluído e homologado o credenciamento, os credenciados serão convocados para suprir as vagas na forma do subitem 7.2, a celebrar o Termo de Credenciamento, conforme Minuta constante no **Anexo III** deste Edital.

A não assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará o imediato cancelamento do credenciamento.

10.1 A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores de cada procedimento, conforme valores definidos no Anexo I deste Edital.

10.2 Os profissionais credenciados deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

11.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Assegurar o livre acesso ao MÉDICO aos locais onde o mesmo prestará os serviços;

Fornecer ao MÉDICO as informações, material e medicamentos necessários a sua atividade;

Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

Notificar o MÉDICO, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MÉDICO E/OU EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS MÉDICOS:

executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

não se pronunciar em nome do Município de Tavares a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.

prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

não utilizar o nome do Município, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei 8.666/93).

responder perante o Município por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

12.1 DO PRAZO

O Credenciamento ficará aberto a qualquer tempo e o interessado poderá apresentar e entregar a documentação para se credenciar, sendo a conveniência do credenciamento avaliado periodicamente pelo Município.

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento se iniciará no ato de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do que preceitua o art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do Contrato deste decorrente, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

Recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento;

Rescisão do Termo de credenciamento a que tenha dado causa;

Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

14.1 Somente serão considerados pela Comissão, em qualquer fase deste procedimento consultas, pleitos ou reclamações, que tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tavares.

Não serão aceitas consultas, pleitos ou reclamações verbais ou por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

Fica, desde já, esclarecido que o Município poderá introduzir na Minuta do Termo de credenciamento as alterações julgadas necessárias para assegurar maior garantia da perfeita execução dos serviços, de comum acordo entre as partes.

Somente a Comissão Permanente de Licitação está autorizada a prestar oficialmente, informações ou esclarecimentos a respeito deste credenciamento. As eventuais informações de outras fontes não deverão ser consideradas como oficiais e não poderão ser motivos de quaisquer questionamentos ou demandas futuras por parte dos interessados.

A participação neste Credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os interessados.

É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente a obrigação derivada deste credenciamento.

Para dirimir controvérsias decorrentes deste credenciamento o Foro competente é o da Comarca de Mostardas.

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I.....Planilha de Descrição e valor dos serviços

ANEXO II Modelo de requerimento de credenciamento

ANEXO III Declaração para habilitação

ANEXO IV..... Minuta do Termo de Credenciamento

Tavares, RS 09 de março de 2020.

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Setor de Compras e Licitações

Prefeito Municipal de Tavares

CLAUDENI DA SILVA JARDIM

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I**PLANILHA DE DESCRIÇÃO E VALOR DOS SERVIÇOS**

Edital: 02/2020

Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para a Prestação de Serviços Médicos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar de Tavares –RS.

ITEM 01	PEDIATRIA	VALOR
	Prestação de serviços médicos para realização de consultas especializadas em Pediatria; Validade do contrato: a ser renovado anualmente.	R\$ 100,00 Por atendimento

ITEM 02	GINECOLOGIA/OBTETRICIA	VALOR
	Prestação de serviços na especialidade de ginecologia/obstetrícia Local de atendimento: Programa Saúde da Família – PSF's Validade do contrato: a ser renovado anualmente	R\$ 100,00 Por atendimento

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº/.....

NOME	
CRM	
RG	
CPF/CNPJ	
TELEFONE	
E-MAIL	
ENDEREÇO CEP	
GRADUAÇÃO	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
PÓS-GRADUAÇÃO	
MESTRADO	
DOCTORADO	
PÓS DOCTORADO	

..... de, de 2020.

Assinatura do profissional e/ou Empresa prestadora de serviços médicos

CRM e CPF/CNPJ

ANEXO III DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu, MÉDICO (a), inscrito no CRM/.....em/./, sob o nº, inscrito no CPF/CNPJ sob nº.....DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que:

recebeu os documentos que compõem o Edital para Credenciamento nº / Município de Tavares-RS e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações objeto de credenciamento.

não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93;

está em situação regular para o exercício da profissão;

não é servidor do Município de Tavares-RS;

não está impedido de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;

Concorda com os termos do edital e seus anexos.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Assinatura: MÉDICO:

Registro no CRM/..... nº:

CPF/CNPJ:

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº -----/-----

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, CAPUT, LEI 8.666/93

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAVARES E O MÉDICO E/OU EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS.

O Município de Tavares, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, 228, Centro, Tavares, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado pelo Sr. -----, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº -----, cédula de identidade nº -----, doravante denominado CREDENCIANTE, e o MÉDICO E/OU EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS....., inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM/.....sob o nº -----, portador do CPF nº -----, estabelecido (endereço completo) neste ato denominado CREDENCIADO, e/ou inscrita no CNPJ sob nº.....celebram o presente Termo de Credenciamento em conformidade com o Processo Administrativo nº -----/----- O presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** é regido pela Lei 8.666/93 e demais legislação pertinente, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Prestação de serviços médicos em **PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA** ao Município de Tavares, em suas respectivas áreas de atuação, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam à Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

O objeto deste Termo de Credenciamento será executado conforme as demandas oriundas da Secretaria de Saúde e Bem Estar de Tavares-RS, nas datas e horários previamente ofertados pela Secretaria.

2.1.1 A seleção do credenciado para prestação de serviços se dará de acordo com as vagas existentes considerando-se, em primeiro lugar, o tempo de experiência profissional do candidato e em segundo momento o candidato que comprovar maior nível de titulação.

Diante da necessidade do preenchimento do posto, a Secretaria Municipal de Saúde de Tavares convocará o credenciado comunicando a vaga disponível, o dia e horários necessários.

Na execução do objeto deste Termo de Credenciamento se obrigam as partes a:

– CREDENCIANTE:

Assegurar o livre acesso ao MÉDICO aos locais onde o mesmo prestará os serviços;
Fornecer ao MÉDICO as informações, material e medicamentos necessários a sua atividade;
Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
Notificar o MÉDICO, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

CREDENCIADO:

executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato, em especial:
cumprir pessoalmente o objeto do presente Credenciamento;
atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo gratuito, universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade a prestação de serviços;
manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes atendidos;

não utilizar nem permitir que terceiros utilizem paciente para fins de experimentação;
executar o objeto do Termo de Credenciamento nos prazos e formas ajustadas;
cumprir os horários estabelecido para os plantões e atendimentos, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo plantão e/ou atendimentos;
não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, como o deslocamento para acompanhamento médico de paciente até a Unidade de Referência;
cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editadas pelo Sistema Único de Saúde, inclusive as normatizações estaduais e municipais pertinentes;
elaborar e seguir, com vigor, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas relacionadas às atividades do presente Termo de Credenciamento;
responsabilizar-se pelas despesas oriundas diretamente da sua prestação de serviços tais como encargos trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciários, impostos, taxas, contribuições, vale transporte e tantos outros todos que incidirem sobre os plantões;
comunicar imediatamente, e por escrito, a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública.
observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade credenciada;
Caso haja necessidade emergencial comunicar à Secretaria Municipal de Saúde a necessidade de sua eventual substituição.

não se pronunciar em nome do Município de Tavares a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.
dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.
prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.
não utilizar o nome do Município, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.
manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei 8.666/93).
responder perante o Município por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

4.1 Pela prestação dos serviços médicos, a Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores de cada atendimento e/ou plantão, conforme valores definidos no Anexo I deste Edital.

4.2 Os profissionais e/ou empresa prestadora dos serviços credenciados deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

5.1. O presente Termo terá vigência e prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e eficácia a partir de sua publicação no Portal e Mural oficial da Prefeitura Municipal de Tavares, obedecendo as disposições legais, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Por infração às normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

Recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento;
Rescisão contratual a que tenha dado causa;
Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;
Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no Termo de Credenciamento, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

7.1. Fica vedada a cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente Termo.

8.1. Do presente termo não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município e o MÉDICO E/OU EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS.

9.1. Durante a vigência deste Termo de Credenciamento a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A inexecução total ou parcial do Termo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para a rescisão do presente Termo:

não cumprimento de cláusulas específicas ou prazos;

cumprimento irregular de cláusulas especificações ou prazos;
 Lentidão no seu cumprimento, levando a CREDENCIANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 Atraso injustificado do início do serviço;
 Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o CREDENCIADO, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Termo.
 A rescisão do Termo poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

11.1 Fica eleita o foro da Comarca de Mostardas, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E por estarem justos e acordados, ass**CHAMAMENTO PÚBLICO DE MÉDICOS**

E/OU EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS
CREDENCIAMENTO Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2020

O Município de Tavares/RS, através da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Projetos, representada neste ato pela Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 4.917/2019, conforme solicitação da Secretaria de Saúde e Bem Estar de Tavares, torna público que iniciará **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA** para prestação de Serviços Médicos ao Município em suas respectivas áreas de atuação, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam à Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos. O Credenciamento ficará aberto a qualquer tempo e o interessado poderá apresentar e entregar a documentação para se credenciar.

Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas habilitadas como **médicos e/ou empresa prestadora de serviços médicos** junto ao Conselho Regional de Medicina para a prestação eventual de serviços médicos nas especialidades de Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia de acordo com as demandas da Secretaria de saúde e Bem Estar de Tavares e conforme estabelecido neste edital.

2.1 A CPL fornecerá às expensas dos interessados o edital e seus anexos, bem como outras informações que ao seu critério sejam consideradas indispensáveis ao pleno conhecimento deste Credenciamento.

O Edital poderá ser examinado sem qualquer custo, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, Centro-Tavares/RS ou solicitado por e-mail: comprastavares2018@gmail.com

Compete ao interessado fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação integrante, de modo a poder apresentar por escrito todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados para a devida correção ou esclarecimentos. As decisões da CPL serão comunicadas mediante publicação no Mural de Publicações e no Portal da Prefeitura Municipal de Tavares e na página da FAMURS.

Poderão participar deste credenciamento os médicos, na condição de pessoas físicas ou jurídicas, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

Não poderão participar do Credenciamento, o profissional que:

tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 estiver com o seu registro profissional junto ao CRM cassado ou suspenso.

A participação no credenciamento implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei, devendo o pedido ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tavares.

Os pedidos de esclarecimento ou impugnações deverão ser protocolados, junto ao serviço de Protocolo da Prefeitura e atender às seguintes exigências:

Documento digitado, rubricado em todas as folhas e assinado na última;

Alegações fundamentadas, e se for o caso, instruído com documentação/provas que se fizerem necessário;

A petição deverá ser acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

A Comissão Permanente de Licitação, decidirá sobre o pedido interposto, apoiada se necessário pelo setor interessado, pela Assessoria Jurídica, e/ou outros, conforme o caso.

Os interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Portal da Prefeitura Municipal de Tavares, acessível em <http://www.tavares.rs.gov.br>

5. O credenciamento deverá ser efetuado com envelope lacrado e assinado pelo candidato credenciado contendo o requerimento de credenciamento previsto no ANEXO I e a documentação exigida no subitem 5.2.

A documentação exigida para a habilitação prévia de pessoa física que trata o subitem anterior é a seguinte:

Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I, com cópias autenticadas dos documentos solicitados no item 5.2 e 7.3:

Cópia autenticada do Comprovante das especializações em pediatria, ginecologia/obstetrícia;

Cópia da Carteira de Identidade -RG;

Cópia do Cadastro de Pessoa Física -CPF;

Cópia dos certificados de titulação profissional;

Cópia do Cartão do Número de Identificação do Trabalhador - NIT (PIS/PASEP);

Comprovante de Residência;

Certidão Negativa do Conselho Regional de Medicina, de que nada consta em relação a condenações por infração às regras éticas profissionais exigidas para o exercício da profissão;

Prova de Regularidade em relação a Tributos Federais;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT.

5.2.10. Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital;

A documentação exigida para a habilitação prévia de pessoa jurídica que trata o subitem anterior é a seguinte:

5.3.1 a) Registro Comercial no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.3.2 Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

5.3.3 Declaração expressa de que a empresa não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

5.3.4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.5 Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.3.6 Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;

5.3.7 Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

5.3.8 Comprovante de regularidade no cumprimento dos encargos sociais, mediante prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);

5.3.9 Comprovante de regularidade no cumprimento dos encargos trabalhistas, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.3.10 Certidão Negativa de Falência e/ou Certidão de Recuperação Judicial;

5.3.11 Comprovação da qualificação da equipe técnica responsável pelos serviços, mediante apresentação de cópia autenticada de diploma e/ou certificados de formação acadêmica de nível superior (graduação, pósgraduação, mestrado e doutorado) com o devido registro no órgão de classe (CRM) e de comprovante de vínculo do profissional com a empresa proponente, seja através de cópia autenticada da CTPS ou de contrato de prestação de serviço devidamente registrado em cartório.

As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins deste credenciamento, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data do envio da documentação.

Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

Nos termos do §3º do art. 43 da Lei 8.666/93 é facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta.

Os médicos e/ou empresas habilitados para o credenciamento serão convidados a assinar um Termo de disponibilidade para prestação dos serviços, oportunidade na qual será atestada a veracidade daqueles que assim o exigirem.

Toda documentação apresentada para o presente credenciamento, deverá ser redigida em português.

O encaminhamento da documentação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

7.1 Recebida a documentação, o Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Tavares encaminhará ao Setor de Compras e Licitações públicas, a CPL após apreciação da documentação apresentada no envelope, no prazo de 05 dias úteis, enviará ao Setor de Compras a Declaração de Habilitação do Candidato com a sua identificação pessoal para fins de elaboração do termo de credenciamento e publicado no Site e Mural Oficial da Prefeitura. Serão considerados habilitados os profissionais ou empresas que apresentarem a documentação exigida no subitem 5.2 e 5.3, dentro do seu prazo de validade.

7.2 Declarado habilitado o Médico ou a empresa prestadora dos serviços médicos, será notificado de forma presencial ou por email conforme informações constantes do requerimento de credenciamento para se apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, descontado o da comunicação, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Tavares situado na Rua Abílio Vieira Paiva, 228, Centro, Tavares/RS, munido dos originais da documentação solicitada no item 5.

7.3 A escolha dos credenciados para prestação de serviços será realizada de acordo com as vagas existentes considerando os seguintes critérios de avaliação:

- a) Atestado de experiência profissional – 02 Pontos: no mínimo 12 meses de experiência comprovada em qualquer área de medicina;
- b) Pós Graduação-01 ponto por certificação e no máximo duas certificações de titulação contará pontos, no máximo 02 pontos de titulação;
- c) Mestrado: 01 Ponto por certificação e no máximo duas certificações de titulação contará pontos, no máximo 02 pontos de titulação;
- d) Doutorado: 02 Pontos: no máximo um certificado contará ponto;
- e) Pós Doutorado: 02 Pontos: no máximo um certificado contará pontos;

f) Sorteio em Moeda.

8.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, quanto a análise e julgamento das documentações de habilitação, caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O recurso será dirigido a(o) Presidente da CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

. Interposto o recurso será comunicado aos demais interessados que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a CPL abrirá vista de todo o processo aos interessados, facultada a extração de cópia às expensas do interessado.

Somente poderá interpor recurso, o representante legal do interessado ou pessoa que detenha poderes para tanto, devidamente comprovado.

Os recursos interpostos sem fundamento, com fins de tumultuar, frustrar ou retardar o procedimento de credenciamento, serão encaminhados através de traslado ao Ministério Público para oferecimento de denúncia contra o pseudo- recorrente, conforme disposto nos artigos 100 e 101 da Lei 8.666/93.

Concluído e homologado o credenciamento, os credenciados serão convocados para suprir as vagas na forma do subitem 7.2, a celebrar o Termo de Credenciamento, conforme Minuta constante no **Anexo III** deste Edital.

A não assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará o imediato cancelamento do credenciamento.

10.1 A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços

efetivamente prestados, os valores de cada procedimento, conforme valores definidos no Anexo I deste Edital.

10.2 Os profissionais credenciados deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais,

previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

11.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Assegurar o livre acesso ao MÉDICO aos locais onde o mesmo prestará os serviços;
Fornecer ao MÉDICO as informações, material e medicamentos necessários à sua atividade;
Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
Notificar o MÉDICO, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MÉDICO E/OU EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS MÉDICOS:

executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.
não se pronunciar em nome do Município de Tavares a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.
dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.
prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.
não utilizar o nome do Município, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.
manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei 8.666/93).
responder perante o Município por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

12.1 DO PRAZO

O Credenciamento ficará aberto a qualquer tempo e o interessado poderá apresentar e entregar a documentação para se credenciar, sendo a conveniência do credenciamento avaliado periodicamente pelo Município.

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento se iniciará no ato de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do que preceitua o art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do Contrato deste decorrente, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

Recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento;
Rescisão do Termo de credenciamento a que tenha dado causa;
Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;
Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

14.1 Somente serão considerados pela Comissão, em qualquer fase deste procedimento consultas, pleitos ou reclamações, que tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tavares.

Não serão aceitas consultas, pleitos ou reclamações verbais ou por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

Fica, desde já, esclarecido que o Município poderá introduzir na Minuta do Termo de credenciamento as alterações julgadas necessárias para assegurar maior garantia da perfeita execução dos serviços, de comum acordo entre as partes.

Somente a Comissão Permanente de Licitação está autorizada a prestar oficialmente, informações ou esclarecimentos a respeito deste credenciamento. As eventuais informações de outras fontes não deverão ser consideradas como oficiais e não poderão ser motivos de quaisquer questionamentos ou demandas futuras por parte dos interessados.

A participação neste Credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os interessados.

É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente a obrigação derivada deste credenciamento.

Para dirimir controvérsias decorrentes deste credenciamento o Foro competente é o da Comarca de Mostardas.

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I Planilha de Descrição e valor dos serviços
ANEXO II Modelo de requerimento de credenciamento
ANEXO III Declaração para habilitação
ANEXO IV Minuta do Termo de Credenciamento

Tavares, RS 09 de março de 2020.

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Setor de Compras e Licitações
Prefeito Municipal de Tavares

CLAUDENI DA SILVA JARDIM

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

PLANILHA DE DESCRIÇÃO E VALOR DOS SERVIÇOS

Edital: 02/2020

Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para a Prestação de Serviços Médicos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar de Tavares –RS.

ITEM 01	PEDIATRIA	VALOR
	Prestação de serviços médicos para realização de consultas especializadas em Pediatria; Validade do contrato: a ser renovado anualmente.	R\$ 100,00 Por atendimento
ITEM 02	GINECOLOGIA/OBTETRICIA	VALOR
	Prestação de serviços na especialidade de ginecologia/obstetrícia Local de atendimento: Programa Saúde da Família – PSF's Validade do contrato: a ser renova do anualmente	R\$ 100,00 Por atendimento

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº...../.....

NOME	
CRM	
RG	
CPF/CNPJ	
TELEFONE	
E-MAIL	
ENDEREÇO CEP	
GRADUAÇÃO	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
PÓS-GRADUAÇÃO	
MESTRADO	
DOCTORADO	
PÓS DOCTORADO	

..... de, de 2020.

Assinatura do profissional e/ou Empresa prestadora de serviços médicos

CRM e CPF/CNPJ

ANEXO III DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu, _____, MÉDICO (a), inscrito no CRM/.....em _/_/, sob o nº _____, inscrito no CPF/CNPJ sob nº.....DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que:

recebeu os documentos que compõem o Edital para Credenciamento nº ____/ Município de Tavares-RS e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações objeto destecredenciamento.

não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93;

está em situação regular para o exercício da profissão;

não é servidor do Município de Tavares-RS;

não está impedido de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;

Concorda com os termos do edital e seus anexos.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Assinatura: MÉDICO:

Registro no CRM/..... nº:

CPF/CNPJ:

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº -----/-----

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, CAPUT, LEI 8.666/93

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAVARES E O MÉDICO E/OU EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS.

O Município de Tavares, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, 228, Centro, Tavares, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado pelo Sr. -----, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº -----, cédula de identidade nº -----, doravante denominado CREDENCIANTE, e o MÉDICO E/OU EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS....., inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM/.....sob o nº -----, portador do CPF nº -----, estabelecido (endereço completo) neste ato denominado CREDENCIADO, e/ou inscrita no CNPJ sob nº.....celebram o presente Termo de

Credenciamento em conformidade com o Processo Administrativo nº -----/----- . O presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** é regido pela Lei 8.666/93 e demais legislação pertinente, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Prestação de serviços médicos em **PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA** ao Município de Tavares, em suas respectivas áreas de atuação, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam à Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

O objeto deste Termo de Credenciamento será executado conforme as demandas oriundas da Secretaria de Saúde e Bem Estar de Tavares-RS, nas datas e horários previamente ofertados pela Secretaria.

2.1.1 A seleção do credenciado para prestação de serviços se dará de acordo com as vagas existentes considerando-se, em primeiro lugar, o tempo de experiência profissional do candidato e em segundo momento o candidato que comprovar maior nível de titulação.

Diante da necessidade do preenchimento do posto, a Secretaria Municipal de Saúde de Tavares convocará o credenciado comunicando a vaga disponível, o dia e horários necessários.

Na execução do objeto deste Termo de Credenciamento se obrigam as partes a:

– CREDENCIANTE:

Assegurar o livre acesso ao MÉDICO aos locais onde o mesmo prestará os serviços;

Fornecer ao MÉDICO as informações, material e medicamentos necessários a sua atividade;

Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

Notificar o MÉDICO, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

CREDENCIADO:

executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato, em especial:

cumprir pessoalmente o objeto do presente Credenciamento;

atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo gratuito, universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade a prestação de serviços;

manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes atendidos;

não utilizar nem permitir que terceiros utilizem paciente para fins de experimentação;

executar o objeto do Termo de Credenciamento nos prazos e formas ajustadas;

cumprir os horários estabelecido para os plantões e atendimentos, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo plantão e/ou atendimentos;

não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, como o deslocamento para acompanhamento médico de paciente até a Unidade de Referência;

cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editadas pelo Sistema Único de Saúde, inclusive as normatizações estaduais e municipais pertinentes;

elaborar e seguir, com vigor, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas relacionadas às atividades do presente Termo de Credenciamento;

responsabilizar-se pelas despesas oriundas diretamente da sua prestação de serviços tais como encargos trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciários, impostos, taxas, contribuições, vale transporte e tantos outros todos que incidirem sobre os plantões;

comunicar imediatamente, e por escrito, a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública.

observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade credenciada;

Caso haja necessidade emergencial comunicar à Secretaria Municipal de Saúde a necessidade de sua eventual substituição.

não se pronunciar em nome do Município de Tavares a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.

prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

não utilizar o nome do Município, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei 8.666/93).

responder perante o Município por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

4.1 Pela prestação dos serviços médicos, a Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores de cada atendimento e/ou plantão, conforme valores definidos no Anexo I deste Edital.

4.2 Os profissionais e/ou empresa prestadora dos serviços credenciados deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

5.1. O presente Termo terá vigência e prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e eficácia a partir de sua publicação no Portal e Mural oficial da Prefeitura Municipal de Tavares, obedecendo as disposições legais, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Por infração às normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

Recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento;

Rescisão contratual a que tenha dado causa;

Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no Termo de Credenciamento, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

7.1. Fica vedada a cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente Termo.

8.1. Do presente termo não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município e o MÉDICO E/OU EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS.

9.1. Durante a vigência deste Termo de Credenciamento a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A inexecução total ou parcial do Termo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para a rescisão do presente Termo:

não cumprimento de cláusulas especificações ou prazos;

cumprimento irregular de cláusulas especificações ou prazos;

Lentidão no seu cumprimento, levando a CREDENCIANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

Atraso injustificado do início do serviço;

Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o CREDENCIADO, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Termo.

A rescisão do Termo poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

11.1 Fica eleita o foro da Comarca de Mostardas, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Tavares, RS ----- de ----- de -----

CREDENCIANTE _____

MÉDICO CREDENCIADO E/OU EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS

TESTEMUNHAS: assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Tavares, RS ----- de ----- de -----

CREDENCIANTE _____

MÉDICO CREDENCIADO E/OU EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS

TESTEMUNHAS: **CHAMAMENTO PÚBLICO DE MÉDICOS**

E/OU EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS

CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2020

O Município de Tavares/RS, através da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Projetos, representada neste ato pela Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 4.917/2019, conforme solicitação da Secretaria de Saúde e Bem Estar de Tavares, torna público que iniciará **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA** para prestação de Serviços Médicos ao Município em suas respectivas áreas de atuação, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam à Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos. O Credenciamento ficará aberto a qualquer tempo e o interessado poderá apresentar e entregar a documentação para se credenciar.

1. DO OBJETO

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas habilitadas como **médicos e/ou empresa prestadora de serviços médicos** junto ao Conselho Regional de Medicina para a prestação eventual de serviços médicos nas especialidades de Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia de acordo com as demandas da Secretaria de saúde e Bem Estar de Tavares e conforme estabelecido neste edital.

2.1 A CPL fornecerá às expensas dos interessados o edital e seus anexos, bem como outras informações que ao seu critério sejam consideradas indispensáveis ao pleno conhecimento deste Credenciamento.

O Edital poderá ser examinado sem qualquer custo, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, Centro-Tavares/RS ou solicitado por e-mail: comprastavares2018@gmail.com

Compete ao interessado fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação integrante, de modo a poder apresentar por escrito todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados para a devida correção ou esclarecimentos. As decisões da CPL serão comunicadas mediante publicação no Mural de Publicações e no Portal da Prefeitura Municipal de Tavares e na página da FAMURS.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste credenciamento os médicos, na condição de pessoas físicas ou jurídicas, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

Não poderão participar do Credenciamento, o profissional que:

tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; estiver com o seu registro profissional junto ao CRM cassado ou suspenso.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A participação no credenciamento implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei, devendo o pedido ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tavares. Os pedidos de esclarecimento ou impugnações deverão ser protocolados, junto ao serviço de Protocolo da Prefeitura e atender às seguintes exigências:
Documento digitado, rubricado em todas as folhas e assinado na última;
Alegações fundamentadas, e se for o caso, instruído com documentação/provas que se fizerem necessário;
A petição deverá ser acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;
A Comissão Permanente de Licitação, decidirá sobre o pedido interposto, apoiada se necessário pelo setor interessado, pela Assessoria Jurídica, e/ou outros, conforme o caso.
Os interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Portal da Prefeitura Municipal de Tavares, acessíveis em <http://www.tavares.rs.gov.br>

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. O credenciamento deverá ser efetuado com envelope lacrado e assinado pelo candidato credenciado contendo o requerimento de credenciamento previsto no ANEXO I e a documentação exigida no subitem 5.2.

A documentação exigida para a habilitação prévia de pessoa física que trata o subitem anterior é a seguinte:

Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I, com cópias autenticadas dos documentos solicitados no item 5.2 e 7.3:

Cópia autenticada do Comprovante das especializações em pediatria, ginecologia/obstetrícia;

Cópia da Carteira de Identidade -RG;

Cópia do Cadastro de Pessoa Física -CPF;

Cópia dos certificados de titulação profissional;

Cópia do Cartão do Número de Identificação do Trabalhador - NIT (PIS/PASEP);

Comprovante de Residência;

Certidão Negativa do Conselho Regional de Medicina, de que nada consta em relação a condenações por infração às regras éticas profissionais exigidas para o exercício da profissão;

Prova de Regularidade em relação a Tributos Federais;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT.

5.2.10. Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital;

A documentação exigida para a habilitação prévia de pessoa jurídica que trata o subitem anterior é a seguinte:

5.3.1 a) Registro Comercial no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.3.2 Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

5.3.3 Declaração expressa de que a empresa não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

5.3.4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.5 Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.3.6 Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;

5.3.7 Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

5.3.8 Comprovante de regularidade no cumprimento dos encargos sociais, mediante prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);

5.3.9 Comprovante de regularidade no cumprimento dos encargos trabalhistas, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.3.10 Certidão Negativa de Falência e/ou Certidão de Recuperação Judicial;

5.3.11 Comprovação da qualificação da equipe técnica responsável pelos serviços, mediante apresentação de cópia autenticada de diploma e/ou certificados de formação acadêmica de nível superior (graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado) com o devido registro no órgão de classe (CRM) e de comprovante de vínculo do profissional com a empresa proponente, seja através de cópia autenticada da CTPS ou de contrato de prestação de serviço devidamente registrado em cartório.

As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins deste credenciamento, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data do envio da documentação.

Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

6. DA ENTREGA PESSOAL DA DOCUMENTAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Nos termos do §3º do art. 43 da Lei 8.666/93 é facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta.

Os médicos e/ou empresas habilitados para o credenciamento serão convidados a assinar um Termo de disponibilidade para prestação dos serviços, oportunidade na qual será atestada a veracidade daqueles que assim o exigirem.

Toda documentação apresentada para o presente credenciamento, deverá ser redigida em português.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DOS PROFISSIONAIS E/OU EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS:

O encaminhamento da documentação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

7.1 Recebida a documentação, o Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Tavares encaminhará ao Setor de Compras e Licitações públicas, a CPL após apreciação da documentação apresentada no envelope, no prazo de 05 dias úteis, enviará ao Setor de Compras a Declaração de Habilitação do Candidato com a sua identificação pessoal para fins de elaboração do termo de credenciamento e publicado no Site e Mural Oficial da Prefeitura. Serão considerados habilitados os profissionais ou empresas que apresentarem a documentação exigida no subitem 5.2 e 5.3, dentro do seu prazo de validade.

7.2 Declarado habilitado o Médico ou a empresa prestadora dos serviços médicos, será notificado de forma presencial ou por email conforme informações constantes do requerimento de credenciamento para se apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, descontado o da comunicação, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Tavares situado na Rua Abílio Vieira Paiva, 228, Centro, Tavares/RS, munido dos originais da documentação solicitada no item 5.

7.3 A escolha dos credenciados para prestação de serviços será realizada de acordo com as vagas existentes considerando os seguintes critérios de avaliação:

- a) Atestado de experiência profissional – 02 Pontos: no mínimo 12 meses de experiência comprovada em qualquer área de medicina;
- b) Pós Graduação-01 ponto por certificação e no máximo duas certificações de titulação contará pontos, no máximo 02 pontos de titulação;
- c) Mestrado: 01 Ponto por certificação e no máximo duas certificações de titulação contará pontos, no máximo 02 pontos de titulação;
- d) Doutorado: 02 Pontos: no máximo um certificado contará ponto;
- e) Pós Doutorado: 02 Pontos: no máximo um certificado contará pontos;

8. DO RECURSO

f) Sorteio em Moeda.

8.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, quanto a análise e julgamento das documentações de habilitação, caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O recurso será dirigido a(o) Presidente da CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

. Interposto o recurso será comunicado aos demais interessados que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a CPL abrirá vista de todo o processo aos interessados, facultada a extração de cópia às expensas do interessado.

Somente poderá interpor recurso, o representante legal do interessado ou pessoa que detenha poderes para tanto, devidamente comprovado.

Os recursos interpostos sem fundamento, com fins de tumultuar, frustrar ou

retardar o procedimento de credenciamento, serão encaminhados através de traslado ao Ministério Público para oferecimento de denúncia contra o pseudo- recorrente, conforme disposto nos artigos 100 e 101 da Lei 8.666/93.

9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Concluído e homologado o credenciamento, os credenciados serão convocados para suprir as vagas na forma do subitem 7.2, a celebrar o Termo de Credenciamento, conforme Minuta constante no **Anexo III** deste Edital.

A não assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará o imediato cancelamento do credenciamento.

10. DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

10.1 A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores de cada procedimento, conforme valores definidos no Anexo I deste Edital.

10.2 Os profissionais credenciados deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Assegurar o livre acesso ao MÉDICO aos locais onde o mesmo prestará os serviços;

Fornecer ao MÉDICO as informações, material e medicamentos necessários a sua atividade;

Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

Notificar o MÉDICO, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MÉDICO E/OU EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS MÉDICOS:

executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

não se pronunciar em nome do Município de Tavares a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.

prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

não utilizar o nome do Município, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei 8.666/93).

responder perante o Município por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

12. DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 DO PRAZO

O Credenciamento ficará aberto a qualquer tempo e o interessado poderá apresentar e entregar a documentação para se credenciar, sendo a conveniência do credenciamento avaliado periodicamente pelo Município.

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento se iniciará no ato de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do que preceitua o art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO**13. DAS SANÇÕES**

A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do Contrato deste decorrente, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

Recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento;

Rescisão do Termo de credenciamento a que tenha dado causa;

Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

14.1 Somente serão considerados pela Comissão, em qualquer fase deste procedimento consultas, pleitos ou reclamações, que tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tavares.

Não serão aceitas consultas, pleitos ou reclamações verbais ou por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

Fica, desde já, esclarecido que o Município poderá introduzir na Minuta do Termo de credenciamento as alterações julgadas necessárias para assegurar maior garantia da perfeita execução dos serviços, de comum acordo entre as partes.

Somente a Comissão Permanente de Licitação está autorizada a prestar oficialmente, informações ou esclarecimentos a respeito deste credenciamento. As eventuais informações de outras fontes não deverão ser consideradas como oficiais e não poderão ser motivos de quaisquer questionamentos ou demandas futuras por parte dos interessados.

A participação neste Credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os interessados.

É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente a obrigação derivada deste credenciamento.

Para dirimir controvérsias decorrentes deste credenciamento o Foro competente é o da Comarca de Mostardas.

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I.....Planilha de Descrição e valor dos serviços

ANEXO II Modelo de requerimento de credenciamento

ANEXO III Declaração para habilitação

ANEXO IV..... Minuta do Termo de Credenciamento

Tavares, RS 09 de março de 2020.

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Setor de Compras e Licitações

Prefeito Municipal de Tavares

CLAUDENI DA SILVA JARDIM

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I**PLANILHA DE DESCRIÇÃO E VALOR DOS SERVIÇOS**

Edital: 02/2020

Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para a Prestação de Serviços Médicos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar de Tavares –RS.

ITEM 01	PEDIATRIA	VALOR
	Prestação de serviços médicos para realização de consultas especializadas em Pediatria; Validade do contrato: a ser renovado anualmente.	R\$ 100,00 Por atendimento
ITEM 02	GINECOLOGIA/OBTETRÍCIA	VALOR
	Prestação de serviços na especialidade de ginecologia/obstetrícia Local de atendimento: Programa Saúde da Família – PSF's Validade do contrato: a ser renovado anualmente	R\$ 100,00 Por atendimento

ANEXO II**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº/.....**

NOME	
CRM	
RG	
CPF/CNPJ	
TELEFONE	

E-MAIL	
ENDEREÇO CEP	
GRADUAÇÃO	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
PÓS-GRADUAÇÃO	
MESTRADO	
DOCTORADO	
PÓS DOCTORADO	

..... de, de 2020.

Assinatura do profissional e/ou Empresa prestadora de serviços médicos

CRM e CPF/CNPJ

ANEXO III DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu, MÉDICO (a), inscrito no CRM/.....em / / , sob o nº _____, inscrito no CPF/CNPJ sob nºDECLARA, ainda, sob as penas da lei, que:

recebeu os documentos que compõem o Edital para Credenciamento nº / Município de Tavares-RS e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações objeto de credenciamento.

não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93;

está em situação regular para o exercício da profissão;

não é servidor do Município de Tavares-RS;

não está impedido de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;

Concorda com os termos do edital e seus anexos.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Assinatura: MÉDICO:

Registro no CRM/..... nº:

CPF/CNPJ:

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº ----/-

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, CAPUT, LEI 8.666/93

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAVARES E O MÉDICO E/OU EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS.

1. DO OBJETO

O Município de Tavares, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, 228, Centro, Tavares, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado pelo Sr. ----, ----, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº ----, cédula de identidade nº ----, doravante denominado CREDENCIANTE, e o MÉDICO E/OU EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS....., inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM/.....sob o nº -----, portador do CPF nº ----, estabelecido (endereço completo) neste ato denominado CREDENCIADO, e/ou inscrita no CNPJ sob nºcelebram o presente Termo de Credenciamento em conformidade com o Processo Administrativo nº ----/----- O presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** é regido pela Lei 8.666/93 e demais legislação pertinente, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Prestação de serviços médicos em **PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA** ao Município de Tavares, em suas respectivas áreas de atuação, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam à Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

2. DA EXECUÇÃO

O objeto deste Termo de Credenciamento será executado conforme as demandas oriundas da Secretaria de Saúde e Bem Estar de Tavares-RS, nas datas e horários previamente ofertados pela Secretaria.

2.1.1 A seleção do credenciado para prestação de serviços se dará de acordo com as vagas existentes considerando-se, em primeiro lugar, o tempo de experiência profissional do candidato e em segundo momento o candidato que comprovar maior nível de titulação.

Diante da necessidade do preenchimento do posto, a Secretaria Municipal de Saúde de Tavares convocará o credenciado comunicando a vaga disponível, o dia e horários necessários.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Na execução do objeto deste Termo de Credenciamento se obrigam as partes a:

– **CREDENCIANTE:**

Assegurar o livre acesso ao MÉDICO aos locais onde o mesmo prestará os serviços;

Fornecer ao MÉDICO as informações, material e medicamentos necessários a sua atividade;
 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
 Notificar o MÉDICO, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

CREDENCIADO:

executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato, em especial:
 cumprir pessoalmente o objeto do presente Credenciamento;
 atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo gratuito, universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade da prestação de serviços;
 manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes atendidos;

não utilizar nem permitir que terceiros utilizem paciente para fins de experimentação;
 executar o objeto do Termo de Credenciamento nos prazos e formas ajustadas;
 cumprir os horários estabelecido para os plantões e atendimentos, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo plantão e/ou atendimentos;
 não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, como o deslocamento para acompanhamento médico de paciente até a Unidade de Referência;
 cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editadas pelo Sistema Único de Saúde, inclusive as normatizações estaduais e municipais pertinentes;
 elaborar e seguir, com vigor, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas relacionadas às atividades do presente Termo de Credenciamento;
 responsabilizar-se pelas despesas oriundas diretamente da sua prestação de serviços tais como encargos trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciários, impostos, taxas, contribuições, vale transporte e tantos outros todos que incidirem sobre os plantões;
 comunicar imediatamente, e por escrito, a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública.
 observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade credenciada;
 Caso haja necessidade emergencial comunicar à Secretaria Municipal de Saúde a necessidade de sua eventual substituição.

não se pronunciar em nome do Município de Tavares a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.
 dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
 corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.
 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
 dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.
 não utilizar o nome do Município, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.
 manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei 8.666/93).
 responder perante o Município por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços médicos, a Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores de cada atendimento e/ou plantão, conforme valores definidos no Anexo I deste Edital.

4.2 Os profissionais e/ou empresa prestadora dos serviços credenciados deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

05. DA VIGENCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O presente Termo terá vigência e prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e eficácia a partir de sua publicação no Portal e Mural oficial da Prefeitura Municipal de Tavares, obedecendo as disposições legais, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

06. DAS PENALIDADES

Por infração às normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:
 Recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento;
 Rescisão contratual a que tenha dado causa;
 Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;
 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no Termo de Credenciamento, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

07. DA CESSÃO

7.1. Fica vedada a cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente Termo.

8. DA INEXISTENCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9. DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Do presente termo não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município e o MÉDICO E/OU EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS.

9.1. Durante a vigência deste Termo de Credenciamento a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

10. DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Termo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para a rescisão do presente Termo:

não cumprimento de cláusulas especificações ou prazos;

cumprimento irregular de cláusulas especificações ou prazos;

Lentidão no seu cumprimento, levando a CREDENCIANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

Atraso injustificado do início do serviço;

Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o CREDENCIADO, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Termo.

A rescisão do Termo poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

11. DO FORO

11.1 Fica eleita o foro da Comarca de Mostardas, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Tavares, RS ----- de ----- de -----

CREDENCIANTE _____

MÉDICO CREDENCIADO E/OU EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS

TESTEMUNHAS:

Publicado por:

Catiuce da Silva Vieira

Código Identificador:CD686DA8

GABINETE DO PREFEITO

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PSIQUIATRIA

CHAMAMENTO PÚBLICO DE MÉDICOS E/OU EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS

CREDENCIAMENTO Nº 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2020

O Município de Tavares/RS, através da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Projetos, representada neste ato pela Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 4.917/2019, conforme solicitação da Secretaria de Saúde e Bem Estar de Tavares, torna público que iniciará **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PSIQUIATRIA**, para prestação de Serviços Médicos ao Município em sua respectiva área de atuação, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam à Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos. O Credenciamento ficará aberto a qualquer tempo e o interessado poderá apresentar e entregar a documentação para se credenciar.

1. DO OBJETO

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas habilitadas junto ao Conselho Regional de Medicina como **médicos e/ou empresa prestadora de serviços médicos**, para a prestação eventual de serviços médicos na áreas de **PSIQUIATRIA** conforme estabelecido neste edital.

A CPL fornecerá às expensas dos interessados o edital e seus anexos, bem como outras informações que ao seu critério sejam consideradas indispensáveis ao pleno conhecimento deste Credenciamento.

O Edital poderá ser examinado sem qualquer custo, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, Centro-Tavares/RS ou solicitado por e-mail:comprastavares2018@gmail.com

Compete ao interessado fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação integrante, de modo a poder apresentar por escrito todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados para a devida correção ou esclarecimentos. As decisões da CPL serão comunicadas mediante publicação no Mural de Publicações e no Portal da Prefeitura Municipal de Tavares e na página da FAMURS.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste credenciamento os médicos, na condição de pessoas físicas ou jurídicas, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

Não poderão participar do Credenciamento, o profissional que:

tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; estiver com o seu registro profissional junto ao CRM cassado ou suspenso.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A participação no credenciamento implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei, devendo o pedido ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tavares.

Os pedidos de esclarecimento ou impugnações deverão ser protocolados, junto ao serviço de Protocolo da Prefeitura e atender às seguintes exigências:

Documento digitado, rubricado em todas as folhas e assinada na última;

Alegações fundamentadas, e se for o caso, instruído com documentação/provas que se fizerem necessário;

A petição deverá ser acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

A Comissão Permanente de Licitação, decidirá sobre o pedido interposto, apoiada se necessário pelo setor interessado, pela Assessoria Jurídica, e/ou outros, conforme o caso.

Os interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Portal da Prefeitura Municipal de Tavares, acessíveis em <http://www.tavares.rs.gov.br>

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

O credenciamento deverá ser efetuado com envelope lacrado e assinado pelo candidato credenciado contendo o requerimento de credenciamento previsto no ANEXO I e a documentação exigida no subitem 5.2.

A documentação exigida para a habilitação prévia de pessoa física que trata o subitem anterior é a seguinte:

Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I, com cópias autenticadas dos documentos solicitados no item 5.2 e 7.3:

Cópia autenticada do Comprovante da especializações em psiquiatria.

Cópia da Carteira de Identidade -RG;

Cópia do Cadastro de Pessoa Física -CPF;

Cópia dos certificados de titulação profissional;

Cópia do Cartão do Número de Identificação do Trabalhador - NIT (PIS/PASEP);

Comprovante de Residência;

Certidão Negativa do Conselho Regional de Medicina, de que nada consta em relação a condenações por infração às regras éticas profissionais exigidas para o exercício da profissão;

Prova de Regularidade em relação a Tributos Federais;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT.

5.2.10. Declaração de que não se encontra declarada inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital;

A documentação exigida para a habilitação prévia de pessoa jurídica que trata o subitem anterior é a seguinte:

5.3.1 a) Registro Comercial no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.3.2 Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

5.3.3 Declaração expressa de que a empresa não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

5.3.4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.5 Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.3.6 Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;

5.3.7 Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

5.3.8 Comprovante de regularidade no cumprimento dos encargos sociais, mediante prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);

5.3.9 Comprovante de regularidade no cumprimento dos encargos trabalhistas, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.3.10 Certidão Negativa de Falência e/ou Certidão de Recuperação Judicial;

5.3.11 Comprovação da qualificação da equipe técnica responsável pelos serviços, mediante apresentação de cópia autenticada de diploma e/ou certificados de formação acadêmica de nível superior (graduação, pósgraduação, mestrado e doutorado) com o devido registro no órgão de classe (CRM) e de comprovante de vínculo do profissional com a empresa proponente, seja através de cópia autenticada da CTPS ou de contrato de prestação de serviço devidamente registrado em cartório.

As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins deste credenciamento, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data do envio da documentação.

Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

6. DA ENTREGA PESSOAL DA DOCUMENTAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Nos termos do §3º do art. 43 da Lei 8.666/93 é facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta.

Os médicos e/ou empresas habilitados para o credenciamento serão convidados a assinar um Termo de disponibilidade para prestação dos serviços, oportunidade na qual será atestada a veracidade daqueles que assim o exigirem.

Toda documentação apresentada para o presente credenciamento, deverá ser redigida em português.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DOS PROFISSIONAIS E/OU EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS:

O encaminhamento da documentação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

7.1 Recebida a documentação, o Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Tavares encaminhará ao Setor de Compras e Licitações públicas, a CPL após apreciação da documentação apresentada no envelope, no prazo de 05 dias úteis, enviará ao Setor de Compras a Declaração de Habilitação do Candidato com a sua identificação pessoal para fins de elaboração do termo de credenciamento e publicado no Site e Mural Oficial da Prefeitura. Serão considerados habilitados os profissionais ou empresas que apresentarem a documentação exigida no subitem 5.2 e 5.3, dentro do seu prazo de validade.

7.2 Declarado habilitado o Médico ou a empresa prestadora dos serviços médicos, será notificado de forma presencial ou por email conforme informações constantes do requerimento de credenciamento para se apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, descontado o da comunicação, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Tavares situado na Rua Abílio Vieira Paiva, 228, Centro, Tavares/RS, munido dos originais da documentação solicitada no item 5.

7.3 A escolha dos credenciados para prestação de serviços será realizada de acordo com as vagas existentes considerando os seguintes critérios de avaliação:

- a) Atestado de experiência profissional – 02 Pontos: no mínimo 12 meses de experiência comprovada em qualquer área de medicina;
- b) Pós Graduação-01 ponto por certificação e no máximo duas certificações de titulação contará pontos, no máximo 02 pontos de titulação;
- c) Mestrado: 01 Ponto por certificação e no máximo duas certificações de titulação contará pontos, no máximo 02 pontos de titulação;
- d) Doutorado: 02 Pontos: no máximo um certificado contará ponto;
- e) Pós Doutorado: 02 Pontos: no máximo um certificado contará pontos;

8. DO RECURSO

f) Sorteio em Moeda.

8.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, quanto a análise e julgamento das documentações de habilitação, caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O recurso será dirigido a(o) Presidente da CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

. Interposto o recurso será comunicado aos demais interessados que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a CPL abrirá vista de todo o processo aos interessados, facultada a extração de cópia às expensas do interessado.

Somente poderá interpor recurso, o representante legal do interessado ou pessoa que detenha poderes para tanto, devidamente comprovado.

Os recursos interpostos sem fundamento, com fins de tumultuar, frustrar ou

retardar o procedimento de credenciamento, serão encaminhados através de traslado ao Ministério Público para oferecimento de denúncia contra o pseudo- recorrente, conforme disposto nos artigos 100 e 101 da Lei 8.666/93.

9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Concluído e homologado o credenciamento, os credenciados serão convocados para suprir as vagas na forma do subitem 7.2, a celebrar o Termo de Credenciamento, conforme Minuta constante no **Anexo III** deste Edital.

A não assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará o imediato cancelamento do credenciamento.

10. DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

10.1 A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores de cada procedimento, conforme valores definidos no Anexo I deste Edital.

10.2 Os profissionais credenciados deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**11.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

Assegurar o livre acesso ao MÉDICO aos locais onde o mesmo prestará os serviços;

Fornecer ao MÉDICO as informações, material e medicamentos necessários a sua atividade;

Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

Notificar o MÉDICO, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MÉDICO E/OU EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS MÉDICOS:

executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

não se pronunciar em nome do Município de Tavares a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.

prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

não utilizar o nome do Município, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei 8.666/93).

responder perante o Município por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

12. DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 DO PRAZO

O Credenciamento ficará aberto a qualquer tempo e o interessado poderá apresentar e entregar a documentação para se credenciar, sendo a conveniência do credenciamento avaliado periodicamente pelo Município.

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento se iniciará no ato de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do que preceitua o art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO

13. DAS SANÇÕES

A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do Contrato deste decorrente, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

Recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento;

Rescisão do Termo de Credenciamento a que tenha dado causa;

Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Somente serão considerados pela Comissão, em qualquer fase deste procedimento consultas, pleitos ou reclamações, que tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tavares.

Não serão aceitas consultas, pleitos ou reclamações verbais ou por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

Fica, desde já, esclarecido que o Município poderá introduzir na Minuta do Termo de credenciamento as alterações julgadas necessárias para assegurar maior garantia da perfeita execução dos serviços, de comum acordo entre as partes.

Somente a Comissão Permanente de Licitação está autorizada a prestar oficialmente, informações ou esclarecimentos a respeito deste credenciamento. As eventuais informações de outras fontes não deverão ser consideradas como oficiais e não poderão ser motivos de quaisquer questionamentos ou demandas futuras por parte dos interessados.

A participação neste Credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os interessados.

É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente a obrigação derivada deste credenciamento.

Para dirimir controvérsias decorrentes deste credenciamento o Foro competente é o da Comarca de Mostardas.

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I.....Planilha de Descrição e valor dos serviços

ANEXO II Modelo de requerimento de credenciamento

ANEXO III Declaração para habilitação

ANEXO IV..... Minuta do Termo de Credenciamento

Tavares, RS 09 de março de 2020.

Gardel Machado de Araújo Setor de Compras e Licitações

Prefeito Municipal de Tavares

Claudeni da Silva Jardim

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

PLANILHA DE DESCRIÇÃO E VALOR DOS SERVIÇOS

Edital: 03/2020

Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para a Prestação de Serviços Médicos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar de Tavares –RS.

ITEM 01	PSIQUIATRIA	VALOR
	Prestação de serviços na especialidade de psiquiatria: Validade do contrato: a ser renovado anualmente	R\$ 150,00 por atendimento

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº/.....

NOME	
CRM	

RG	
CPF/CNPJ	
TELEFONE	
E-MAIL	
ENDEREÇO CEP	
GRADUAÇÃO	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
PÓS-GRADUAÇÃO	
MESTRADO	
DOUTORADO	
PÓS DOUTORADO	

..... de, de 2020.

Assinatura do profissional e/ou Empresa prestadora de serviços médicos

CRM e CPF/CNPJ

ANEXO III DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu, MÉDICO (a), inscrito no CRM/.....em/_/_/, sob o nº, inscrito no CPF/CNPJ sob nº.....DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que:

recebeu os documentos que compõem o Edital para Credenciamento nº / Município de Tavares-RS e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações objeto destecredenciamento.

não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93;

está em situação regular para o exercício da profissão;

não é servidor do Município de Tavares-RS;

não está impedido de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;

Concorda com os termos do edital e seus anexos.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Assinatura: MÉDICO:

Registro no CRM/..... nº:

CPF/CNPJ:

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº -----/-----

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, CAPUT, LEI 8.666/93

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAVARES E O MÉDICO E/OU EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS.

1. DO OBJETO

O Município de Tavares, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, 228, Centro, Tavares, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado pelo Sr. -----, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº -----, cédula de identidade nº -----, doravante denominado CREDENCIANTE, e o MÉDICO E/OU EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS....., inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM/.....sob o nº -----, portador do CPF nº -----, estabelecido (endereço completo) neste ato denominado CREDENCIADO, e/ou inscrita no CNPJ sob nº.....celebram o presente Termo de Credenciamento em conformidade com o Processo Administrativo nº -----/------. O presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** é regido pela Lei 8.666/93 e demais legislação pertinente, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Prestação de serviços médicos de em **PSIQUIATRIA**, ao Município de Tavares, em suas respectivas áreas de atuação, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam à Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

2. DA EXECUÇÃO

O objeto deste Termo de Credenciamento será executado na Unidade de Pronto Atendimento Dr. Gilberto Motta Braga, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Tavares, nas datas e horários previamente ofertados.

2.1.1 A seleção do credenciado para prestação de serviços se dará de acordo com as vagas existentes considerando-se, em primeiro lugar, o tempo de experiência profissional do candidato e em segundo momento o candidato que comprovar maior nível de titulação.

Diante da necessidade do preenchimento do posto, a Secretaria Municipal de Saúde de Tavares convocará o credenciado comunicando a vaga disponível, o dia e horários necessários.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Na execução do objeto deste Termo de Credenciamento se obrigam as partes a:

– CREDENCIANTE:

Assegurar o livre acesso ao MÉDICO aos locais onde o mesmo prestará os serviços;
Fornecer ao MÉDICO as informações, material e medicamentos necessários a sua atividade;
Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
Notificar o MÉDICO, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

CREDENCIADO:

executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato, em especial:
cumprir pessoalmente o objeto do presente Credenciamento;
atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo gratuito, universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade a prestação de serviços;
manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes atendidos;

não utilizar nem permitir que terceiros utilizem paciente para fins de experimentação;
executar o objeto do Termo de Credenciamento nos prazos e formas ajustadas;
cumprir os horários estabelecido para os plantões e atendimentos, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo plantão e/ou atendimentos;
não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, como o deslocamento para acompanhamento médico de paciente até a Unidade de Referência;
cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editadas pelo Sistema Único de Saúde, inclusive as normatizações estaduais e municipais pertinentes;
elaborar e seguir, com vigor, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas relacionadas às atividades do presente Termo de Credenciamento;
responsabilizar-se pelas despesas oriundas diretamente da sua prestação de serviços tais como encargos trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciários, impostos, taxas, contribuições, vale transporte e tantos outros todos que incidirem sobre os plantões;
comunicar imediatamente, e por escrito, a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública.
observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade credenciada;
Caso haja necessidade emergencial comunicar à Secretaria Municipal de Saúde a necessidade de sua eventual substituição.

não se pronunciar em nome do Município de Tavares a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.
dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.
prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.
não utilizar o nome do Município, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.
manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei 8.666/93).
responder perante o Município por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços médicos, a Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores de cada atendimento e/ou plantão, conforme valores definidos no Anexo I deste Edital.

4.2 Os profissionais e/ou empresa prestadora dos serviços credenciados deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

05. DA VIGENCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O presente Termo terá vigência e prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e eficácia a partir de sua publicação no Portal e Mural oficial da Prefeitura Municipal de Tavares, obedecendo as disposições legais, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

06. DAS PENALIDADES

Por infração às normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:
Recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento;
Rescisão contratual a que tenha dado causa;
Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;
Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no Termo de Credenciamento, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

07. DA CESSÃO

7.1. Fica vedada a cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente Termo.

8. DA INEXISTENCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**9. DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

8.1. Do presente termo não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município e o MÉDICO E/OU EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS.

9.1. Durante a vigência deste Termo de Credenciamento a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

10. DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Termo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para a rescisão do presente Termo:

não cumprimento de cláusulas especificações ou prazos;

cumprimento irregular de cláusulas especificações ou prazos;

Lentidão no seu cumprimento, levando a CREDENCIANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

Atraso injustificado do início do serviço;

Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o CREDENCIADO, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Termo.

A rescisão do Termo poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

11. DO FORO

11.1 Fica eleita o foro da Comarca de Mostardas, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Tavares, RS ----- de ----- de -----

CREDENCIANTE _____

MÉDICO CREDENCIADO E/OU EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Catiuce da Silva Vieira
Código Identificador:64188D01

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO
PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM
A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS
PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.

PARA INFORMAÇÕES
(51) 3230-3137
informatica@famurs.com.br

